



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 24 dias do mês de setembro de 2014, procedemos a abertura deste volume nº LXIX do processo de nº 02001.001848/2006-75, que se inicia com a página nº 13291. Para constar subscrevo e assino.

Maycon Roberto da S. Martins
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) /IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ABERT. VOL. 02001.001201/2014-53 COHID/IBAMA

Brasília, 23 de setembro de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos a abertura do volume LXIX no processo nº 02001.001848/2006-75.
Após abertura tramite o processo à Coordenação de Energia Hidrelétrica.

MATHEUS RIBEIRO COURA
Analista Ambiental da COHID/IBAMA



EM BRANCO

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Carta</i>
Nº. 02001.0140 <i>79/2014-85</i>
Recebido em: <i>29/07/2014</i>
<i>Wanille</i> Assinatura



CE 0226/2014-DS

Brasília, 28 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

Thomaz Miazak de Toledo

Diretor Interino de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN trecho 02, edif. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º. Andar.

70818-900 - Brasília / DF

Assunto: Envio de imagem de alta resolução da cidade de Altamira para a região da orla entre o 51º BIS até a área do Pedral, destacando os espaços urbanos ainda desocupados e/ou com potencial de serem utilizados para reassentamentos urbanos.

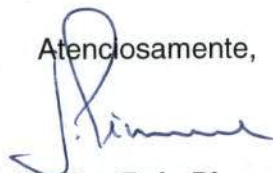
Referente: Ofício OF 02001.006342/2014-89 DILIC/IBAMA.

Senhor Diretor,

DIGITALIZADO NO IBAMA

1. Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao ofício em epígrafe onde são solicitadas da Norte Energia informações acerca de espaços urbanos ainda desocupados e/ou com potencial para serem utilizados em reassentamentos urbanos, temos a informar o que se segue.
2. Entre 09 e 11 de julho a Norte Energia vistoriou áreas localizadas na área urbana de Altamira, no perímetro indicado por esse Instituto e compreendido entre a área do 51 BIS e a área do local denominado Pedral. Os resultados desta busca estão expressos no relatório anexado a esta correspondência.
3. Na área prospectada foram identificadas três imóveis, devidamente cadastrados pela Norte Energia por serem interferidos pela formação do reservatório do rio Xingu – UHE-BM-UAP-0400, UHE-BM-UAP-0401 e UHE-BM-UAP-0482, todos eles localizados na área de influência do igarapé Panelas e inseridos no perímetro urbano de Altamira.
4. No referido relatório constam informações relacionadas aos aspectos locacionais e com informações sobre aspectos técnicos e fundiários das áreas em questão, devidamente complementado com registros fotográficos de cada área analisada.

Atenciosamente,



João dos Reis Pimentel
Diretor Socioambiental

Anexos:

Anexo 1 – Prospecção de áreas urbanas.DWG

Anexo 2 – Prospecção de áreas urbanas.PDF

Anexo 3 – UHE-BM-UAP-0400 – Vistoria Técnica

Anexo 4 – UHE-BM-UAP-0401 – Vistoria Técnica

Anexo 5 – UHE-BM-UAP-0482 – Vistoria Técnica

dos analistas Eduardo
Trazzi e Rafael Nina
para ciência e
acompanhamento.

Em 5/8/14

Henrique Silva
e Marques da Silva
Nº: 1717634/
Chefe Substituto
tid/Dilic/Ibama

DIGITALIZADO NO IBAMA

[Signature]
Eduardo Trazzi
Analista

1. Dados do ocupante

Wanderlan de Oliveira Cruz, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na cidade de Altamira – PA, na Avenida Djalma Dutra nº 2140, RG. 246624 SEGUPE/GO e do CPF/MF. 081.352.901-87.

2. Dados do Imóvel

Imóvel denominado “**Haras WR**”, com área total de **65,6997ha**, sendo interferido parcialmente pelo empreendimento, área de 47,2201ha, tendo três áreas remanescentes, sendo a da entrada da propriedade com 0,9165ha (**AR1.1**), a área onde está localizada a “pista de corrida” com 9,1924ha (**AR1.2**), e a área das construções e instalações com 8,3707ha (**AR1.3**). *Áreas remanescentes: ± 18,400ha*

3. Destinação atual

O imóvel vem sendo destinado para uso de atividades agropecuárias, com considerável área de pastagem, bem como para uso da família como área de lazer, com campo de futebol, arena de vaquejada, pista de corrida, etc. O proprietário ressaltou que pretende ficar na propriedade, e que está providenciando um aterro no acesso da área que está dentro da cota 100,00m, para que mesmo após o enchimento do reservatório possa ter acesso a sua área remanescente.

4. Acesso e Localização

O imóvel está localizado no município de Altamira/PA e encontra-se na coordenada UTM **N 9643204 - E 0363392**. Aproximadamente à 1,5km do centro da cidade de Altamira, com ótimo acesso, asfalto na frente da propriedade. A mesma é confrontante com rio Xingu, e entre suas áreas remanescentes, uma possui acesso direto ao rio e outra dista aproximadamente 300m do mesmo. A propriedade possui os seguintes confrontantes:

N = Xingu Praia Clube

S= Adelaide Maria Nolasco Pereira

L = Rio Xingu

O = Terceiros



RELATÓRIO DE VISTORIA – ÁREA PROSPECTADA 1

Elaborado por:

Francis Freitas Engenheiro Agrônomo (CREA16470D-PA)

José Paulo – Especialista em Assuntos Fundiários

Data da visita: 11/07/2014

Data da emissão do Relatório – 22/07/2014

Nome do Imóvel - Haras WR

Nome do detentor do imóvel – Wanderlan de Oliveira Cruz

Código Fundiário – UHE-BM-UAP-0401

Certidão Negativa de Débito

Confirmar autenticidade de certidão negativa de débito



Emitir Certidão Negativa de Débito

? X

Nº CPF ou CNPJ*

752 450 002-53

Nº	CPF/CNPJ	Nome	Município	UF	Endereço	OPERAÇÃO
1	752 450 002-53	ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	ALTAMIRA	PA	TRAVESSA CORONEL TANCREDO, 67 CASA B.	Imprimir

Limpar

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTE NÚMERO EM NOSSOS ARQUIVOS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:49:30 do dia 17/07/2014

Válida até: 13/01/2015

Número da Certidão: 702014080378119-2

Código de Controle de Autenticidade: A6685B46.1244C35B.30856E0A.36490114

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO EXISTE REGISTRO DESTE NÚMERO EM NOSSOS ARQUIVOS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:49:30 do dia 17/07/2014

Válida até: 13/01/2015

Número da Certidão: 702014080378118-4

Código de Controle de Autenticidade: 9ACBF751.60F6F806.8EC2E917.2D15A2CE

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Por Nº unificado CNJ

Consulta Detalhada

início » consulta detalhada

Como fazer sua consulta

Número do Processo (Resolução Nº65/2008 do CNJ)
 Número do Processo do T.J.P.A. (Antigo)
 Nome da Parte
 Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA

Pesquisar por nome exato

Comarca

- Todas as Comarcas -



Atualizar imagem

x28wp

Nº Processo	Classe	Assunto	Vara	Nome da Parte	Participação
000503-85 2011 8 14 0005	Registro Trens	Usucapião da L 6 969/1961	1ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	INVENTARIANTE
0002849-92 2011 8 14 0005	Petição	Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	REQUERIDO
0003011-58 2011 8 14 0005	Alvará Judicial	Compra e Venda	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	REQUERIDO
0001230-81 2012 8 14 0005	Petição	Citação	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	REQUERIDO
0006125-51 2013 8 14 0005	Alvará Judicial	Compra e Venda	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	INVENTARIANTE ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	REPRESENTANTE
0003821-45 2014 8 14 0005	Usucapião	Usucapião Extraordinária	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	REPRESENTANTE
0005872-63 2013 8 14 0005	Habilitação	Compra e Venda	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	INVENTARIANTE
0001263-03 2014 8 14 0005	Alvará Judicial	Administração de Herança	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	REPRESENTANTE
0006252-85 2013 8 14 0005	Alvará Judicial	Compra e Venda	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	INVENTARIANTE ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	REPRESENTANTE
0002280-45 2012 8 14 0005	Petição	Intimação / Notificação	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA	INVENTARIANTE

« » página 1 de 2

Total de registros: 12



TJ/PA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - T.J.P.A. - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Av. Almirante Barroso nº 3089 - Barro, Souza - CEP: 65613-710 - Belém - PA
 Central de Serviços: 0800-260 7005
 Horário de atendimento de 08:00h às 20:00h

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA
CPF: 752.450.002-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:47:38 do dia 17/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2015.

Código de controle da certidão: **B29B.5038.0CA6.17A8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

imprimir



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1899787

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA** nem contra o **CPF: 752.450.002-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/07/2014, às 09h45.

Data da última atualização do banco de dados: 17/07/2014, 09h45

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - Nº 05.004.544/001-15
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MILTON ALVES DA SILVA

Oficial do Registro de Imóveis
Port. nº 2355/04



Livro nº 3-F

Fls. 256

Certidão de REGISTRO DE IMÓVEIS

NÚMERO DE ORDEM: Mil trezentos e quarenta e cinco (1.345).x

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Nihil.x

Certifico haver sido feita a transcrição acima indicada, na qual consta o seguinte:

DATA: Vinte e quatro (24) de Novembro de Mil novecentos e sessenta e quatro (1.964). **CIRCUNSCRIÇÃO:** Município, Comarca de Altamira, Estado do Pará. **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO DO IMÓVEL:** Título Definitivo de Terras. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Registro de Um Título Definitivo de Terras como se segue: Impresso o Escudo Estadual. Estado do Pará. Prefeitura Municipal de Altamira. Título Definitivo de Terras. Na conformidade da lei Estadual de nº 1.778 de 2/5/59 e da Lei Municipal nº 50 de 21 de agosto de 1962, o Prefeito Municipal de Altamira Sr. José do Rêgo Azevedo, outorga a cidadã **DILZA BORGES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, agricultura e pecuarista, domiciliada e residente neste Município, em Título Definitivo a propriedade do Lote de Terras denominado "Retiro São Jorge" sito a margem esquerda do Rio Xingu, medindo hum mil oitocentos e sessenta (1.860) mts de frente por hum mil e oitocentos (1.800) metros de fundos, com os seguintes limites e indicações: - Fica a margem esquerda do Rio Xingu, por onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Manoel Felipe dos Santos; pelo lado esquerdo com a margem direita do igarapé Pannels e pelos fundos com terras ocupadas por Maria das Dores da Costa e Ananias Alves Correa. Altamira, aos 23 dias de Novembro de 1.964. José do Rêgo Azevedo. Prefeito Municipal de Altamira. Firma reconhecida pelo Tabelião **FAUSTO PEREIRA DA SILVA**, desta cidade e comarca de Altamira, datada de 24 de Novembro de 1.964. Registrado sob o nº 79 livro nº01 fls.63. Raimundo Nonato de Farias. Tec. de Terras e Colonização. Do que, passa constar, pois feito o presente registro que depois de e achado conforme devidamente. **FAUSTO PEREIRA DA SILVA**. Oficial do Registro de Imóveis, subscrevi e assinado. Altamira-Pa, 24 de Novembro de 1964. Oficial do Registro. **FAUSTO PEREIRA DA SILVA**. **NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:** **DILZA BORGES DE ALMEIDA**, agricultura e pecuarista, domiciliada e residente neste Município de Altamira. **NOME, DOMICÍLIO, ESTADO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Título Definitivo de Terras. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Título Definitivo de um Lote de Terras denominado "Retiro São Jorge" sito a margem esquerda do Rio Xingu, deste Município, outorgado pelo Prefeito Municipal de Altamira, Sr. José do Rêgo Azevedo, a cidadã **DILZA BORGES DE ALMEIDA**. Título esse expedido pela Prefeitura Municipal de Altamira e datada de 24 de Novembro de 1.964. **VALOR DO CONTRATO:** Não há. **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** Não há. **AVERBAÇÃO:** O imóvel constante deste registro foi alienado aos Sr.s Marcos Cardoso e Duilio Nolasco Pereira, cuja transcrição nº 4.423, costa às fls.253, do livro 3-J.

O referido é verdade e dou fé.
Altamira-Pará, 16 de Julho de 2.014.

Rafael Chipava da Silva
Escrevente Juramentado



EMOLUMENTOS: R\$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos) e Selo: R\$ 0,60 (sessenta centavos).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - INSCRIÇÃO Nº 05.004.544/0001-45
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MILTON ALVES DA SILVA

Port. nº 255/08/13

Livro nº 3-J

Fls. 253

Certidão de
REGISTRO DE IMÓVEIS

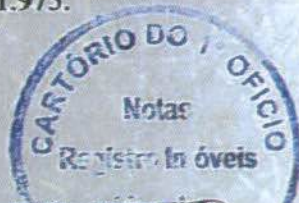
NÚMERO DE ORDEM: Quatro mil quatrocentos e vinte e três (4.423).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 1.345.x.

Certifico haver sido feita a transcrição acima indicada, na qual consta o seguinte:

DATA: Nove (09) de Abril de mil novecentos e setenta e quatro (1.974). **CIRCUNSCRIÇÃO:** Município, Comarca de Altamira, Estado do Pará. **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO DO IMÓVEL:** Retiro São Jorge, a margem esquerda do Rio Xingu. **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:** Um Lote de Terras denominado "Retiro São Jorge" sito a margem esquerda do Rio Xingu, medindo hum mil, oitocentos e sessenta (1.860) metros de frente por hum mil e oitocentos (1.800) metros de fundos, com os seguintes limites e confrontações: - Fica a margem esquerda do Rio Xingu, por onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Manoel Felipe dos Santos; pelo lado esquerdo com a margem direita do igarapé Panelas e pelos fundos com terras ocupadas por Maria das Dores da Costa e Ananias Alves Correa, recadastrado no INCRA sob o número 044.016.004.430, portando quitação do ITR (Imposto de transmissão territorial), referente ao exercício de 1973. Eu, JOÃO MOREIRA DA SILVA, O Oficial do Registro que subscrevo e assino. Altamira-Pa, 09 de Abril de 1974. O Oficial do Registro (a) JOÃO MOREIRA DA SILVA. **NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:** **MARCOS CARDOSO**, agricultor, e **DUILIO NO-LASCO PEREIRA**, comerciante, domiciliados e residentes nesta Cidade, CPF/MF nºs 057.915.619 e 016.692.652, respectivamente. **NOME, DOMICÍLIO, ESTADO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE:** **DILZA BORGES DE ALMEIDA**, e seu esposo *Alberto de Almeida Neto*, cônjuges, comerciantes, domiciliados e residentes nesta cidade, CPF nº 004.982.542. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 08 de Abril de 1.974, lavradas nesta Notas, às fls.204vº a 205vº do livro 15. **VALOR DO CONTRATO:** CR\$ 170.000,00 (*cento e setenta mil cruzeiros*). **CONDIÇÕES DO CONTRATO:** às da Escritura. **AVERBAÇÃO:** O Imóvel constante deste registro encontra-se matriculado no livro 2-A, fls.70 sob o nº 0577, lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973, com alterações determinadas pelas leis nº 6.140, de 28/11/1.974 e 6.216 de 30/6/1.975.

O referido é verdade e dou fé.
Altamira-Pará, 16 de Julho de 2.014.

Rafael Chaves da Silva
Escrivente Juramentado



EMOLUMENTOS: R\$ 29,60 (*vinete e nove reais e sessenta centavos*) e Selo: R\$ 0,60 (*sessenta centavos*).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MILTON ALVES DA SILVEIRA
Oficial
Port. n° 2255/09-GP



N=9.642.242,712 e E=362.861,580; daí com 072°27'12" e 20,51m até o vértice FT9-P-0016, de coordenadas N=9.642.248,894 e E=362.881,133; daí com 076°50'14" e 16,97m até o vértice FT9-P-0017, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas das RBMC's de Imperatriz n° 92.165, de coordenadas N=9.392.398,833 e E=223.300,719, de Belém n° 93.620, de coordenadas N=9.844.131,659 e E=782.362.747, encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00, fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. O referido é verdade e dou fé. Altamira-Pará, 27 de Maio de 2013. O Escrevente Juramentado. (LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA). (a) LEANDRO GONÇALVES DE SOUSA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

O referido é verdade e dou fé.
Altamira-Pará, 16 de Julho de 2014

Rafael Chipatia da Silva
Rafael Chipatia da Silva
Escrevente Juramentado



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - CEP: 68371-159 - Fones/Fax: (093) 3515-1052
 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MILTON ALVES DA SILVA
 Oficial
 Port. n.º 2255/09-G



145°35'11" e 31,07m até o vértice FT9-P-0110, de coordenadas N=9.641.627,239 e E=364.197,296; daí com 148°28'57" e 40,20m até o vértice FT9-P-0111, de coordenadas N=9.641.592,912 e E=364.218,346; daí com 199°50'16" e 19,99m até o vértice FT9-P-0112, de coordenadas N=9.641.574,110 e E=364.211,563; daí com 187°05'43" e 33,12m até o vértice FT9-P-0113, de coordenadas N=9.641.541,244 e E=364.207,472; daí com 170°50'26" e 38,84m até o vértice FT9-P-0114, de coordenadas N=9.641.502,895 e E=364.213,655; daí com 165°45'25" e 26,97m até o vértice FT9-P-0115, de coordenadas N=9.641.476,756 e E=364.220,291; daí com 164°17'06" e 39,91m até o vértice FT9-P-0116, de coordenadas N=9.641.438,339 e E=364.231,100; daí com 162°36'21" e 30,19m até o vértice FT9-P-0117, de coordenadas N=9.641.409,528 e E=364.240,126; daí com 259°28'01" e 06,44m até o vértice FT9-P-0118, de coordenadas N=9.641.408,352 e E=364.233,799; daí com 156°46'04" e 48,00m até o vértice FT9-P-0119, de coordenadas N=9.641.364,241 e E=364.252,734; daí com 165°33'06" e 30,30m até o vértice FT9-P-0120, de coordenadas N=9.641.334,898 e E=364.260,294; daí com 161°00'16" e 35,84m até o vértice FT9-P-0121, de coordenadas N=9.641.301,007 e E=364.271,961; daí com 154°50'52" e 31,29m até o vértice FT9-P-0122, de coordenadas N=9.641.272,684 e E=364.285,260; daí com 158°02'31" e 34,36m até o vértice FT9-P-0123, de coordenadas N=9.641.240,815 e E=364.298,108; daí com 156°24'32" e 05,16m até o vértice FT9-P-0124, de coordenadas N=9.641.236,088 e E=364.300,173; daí com 141°53'17" e 19,01m até o vértice FT9-P-0125, de coordenadas N=9.641.221,130 e E=364.311,906; daí com 139°43'09" e 34,04m até o vértice FT9-P-0126, de coordenadas N=9.641.195,165 e E=364.333,911; daí com 155°58'16" e 26,86m até o vértice FT9-P-0127, de coordenadas N=9.641.170,629 e E=364.344,850; daí com 179°38'16" e 30,95m até o vértice FT9-P-0128, de coordenadas N=9.641.139,685 e E=364.345,046; daí com 183°56'25" e 31,13m até o vértice FT9-P-0129, de coordenadas N=9.641.108,631 e E=364.342,907; daí com 154°31'32" e 00,42m até o vértice FT9-P-0130, de coordenadas N=9.641.108,249 e E=364.343,089; daí com 186°42'25" e 32,68m até o vértice FT9-P-0131, de coordenadas N=9.641.075,789 e E=364.339,272; daí com 184°54'17" e 28,91m até o vértice FT9-P-0132, de coordenadas N=9.641.046,984 e E=364.336,800; daí com 161°00'40" e 28,46m até o vértice FT9-P-0133, de coordenadas N=9.641.020,072 e E=364.346,061; daí com 165°10'40" e 33,73m até o vértice FT9-P-0134, de coordenadas N=9.640.987,467 e E=364.354,689; daí com 216°38'51" e 12,05m até o vértice FT9-P-0135, de coordenadas N=9.640.977,798 e E=364.347,495; daí com 192°29'39" e 24,50m até o vértice FT9-P-0136, de coordenadas N=9.640.953,879 e E=364.342,195; daí com 168°01'59" e 32,00m até o vértice FT9-P-0137, de coordenadas N=9.640.922,573 e E=364.348,831; daí com 157°47'13" e 28,73m até o vértice FT9-P-0138, de coordenadas N=9.640.895,979 e E=364.359,690; daí com 147°42'10" e 07,33m até o vértice FT9-P-0139, de coordenadas N=9.640.889,780 e E=364.363,609; daí com 153°15'33" e 20,19m até o vértice FT9-P-0140, de coordenadas N=9.640.871,753 e E=364.372,692; daí com 180°42'01" e 26,37m até o vértice FT9-P-0141, de coordenadas N=9.640.845,381 e E=364.372,369; daí com 172°01'33" e 27,60m até o vértice FT9-P-0142, de coordenadas N=9.640.818,058 e E=364.376,198; daí com 182°43'47" e 16,75m até o vértice FT9-P-0143, de coordenadas N=9.640.801,324 e E=364.375,400; daí com 171°44'12" e 33,06m até o vértice FT9-P-0144, de coordenadas N=9.640.768,611 e E=364.380,151; daí com 153°04'32" e 34,29m até o vértice FT9-P-0145, de coordenadas N=9.640.738,038 e E=364.395,678; daí com 163°19'26" e 28,34m até o vértice FT9-P-0146, de coordenadas N=9.640.710,887 e E=364.403,811; daí com 218°55'38" e 01,75m até o vértice FT9-P-0147, de coordenadas N=9.640.709,525 e E=364.402,711; daí com 160°33'55" e 31,89m até o vértice FT9-P-0148, de coordenadas N=9.640.679,454 e E=364.413,322; daí com 153°47'55" e 23,85m até o vértice FT9-P-0149, de coordenadas N=9.640.658,058 e E=364.423,850; daí com 151°48'10" e 28,53m até o vértice FT9-P-0150, de coordenadas N=9.640.632,912 e E=364.437,332; daí com 147°00'12" e 27,21m até o vértice FT9-P-0151, de coordenadas N=9.640.610,095 e E=364.452,148; daí com 156°43'04" e 13,09m até o vértice FT9-P-0152, de coordenadas N=9.640.598,074 e E=364.457,320; daí com 165°00'00" e 13,10m até o vértice FT9-P-0153, de coordenadas N=9.640.585,424 e E=364.460,710; daí com 165°42'00" e 28,66m até o vértice FT9-P-

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA - CEP. 68371-159 - Fones/Fax: (093) 3515-052

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MILTON ALVES DA SILVA - Notas

Oficial

Port. n.º 2255/09-0



32,95m até o vértice FT9-P-0024, de coordenadas N=9.642.228,028 e E=363.646,860; daí com 103°20'20" e 29,17m até o vértice FT9-P-0025, de coordenadas N=9.642.221,297 e E=363.075,246; daí com 106°32'02" e 16,91m até o vértice FT9-P-0026, de coordenadas N=9.642.216,484 e E=363.091,461; daí com 125°23'06" e 25,32m até o vértice FT9-P-0027, de coordenadas N=9.642.201,823 e E=363.112,102; daí com 090°27'29" e 29,32m até o vértice FT9-P-0028, de coordenadas N=9.642.201,589 e E=363.141,419; daí com 099°16'44" e 25,27m até o vértice FT9-P-0029, de coordenadas N=9.642.197,515 e E=363.166,356; daí com 182°33'41" e 22,31m até o vértice FT9-P-0030, de coordenadas N=9.642.175,226 e E=363.165,359; daí com 176°37'57" e 20,07 m até o vértice FT9-P-0031, de coordenadas N=9.642.155,189 e E=363.166,538; daí com 146°45'10" e 20,34m até o vértice FT9-P-0032, de coordenadas N=9.642.138,180 e E=363.177,688; daí com 091°39'54" e 39,49m até o vértice FT9-P-0033, de coordenadas N=9.642.137,033 e E=363.217,159; daí com 048°16'26" e 22,98m até o vértice FT9-P-0034; de coordenadas N=9.642.152,328 e E=363.234,310; daí com 074°05'08" e 18,02m até o vértice FT9-P-0035; de coordenadas N=9.642.157,268 e E=363.251,634; daí com 074°15'20" e 25,16m até o vértice FT9-P-0036, de coordenadas N=9.642.164,096 e E=363.275,854; daí com 034°51'24" e 19,37m até o vértice FT9-P-0037, de coordenadas N=9.642.179,987 e E=363.286,922; daí com 051°33'31" e 21,05m até o vértice FT9-P-0038, de coordenadas N=9.642.193,134 e E=363.303,485; daí com 108°53'34" e 14,82m até o vértice FT9-M-0122, de coordenadas N=9.642.188,335 e E=363.317,508; daí com 136°35'16" e 31,15m até o vértice FT9-P-0040, de coordenadas N=9.642.162,799 e E=363.341,666; daí com 144°27'33" e 22,71m até o vértice FT9-P-0041, de coordenadas N=9.642.144,319 e E=363.354,868; daí com 110°17'37" e 10,15m até o vértice FT9-P-0042, de coordenadas N=9.642.140,797 e E=363.364,391; daí com 106°50'39" e 10,40m até o vértice FT9-P-0043, de coordenadas N=9.642.137,785 e E=363.374,341; daí com 157°43'48" e 35,48m até o vértice FT9-P-0044, de coordenadas N=9.642.104,956 e E=363.387,785; daí com 124°01'00" e 21,89m até o vértice FT9-P-0045, de coordenadas N=9.642.092,712 e E=363.405,926; daí com 080°05'44" e 31,88m até o vértice FT9-P-0046, de coordenadas N=9.642.098,196 e E=363.437,334; daí com 064°23'48" e 19,17m até o vértice FT9-P-0047, de coordenadas N=9.642.106,481 e E=363.454,623; daí com 173°32'53" e 20,45m até o vértice FT9-P-0048, de coordenadas N=9.642.086,158 e E=363.456,922; daí com 119°50'50" e 35,24m até o vértice FT9-P-0049, de coordenadas N=9.642.068,621 e E=363.487,484; daí com 065°35'41" e 32,31m até o vértice FT9-P-0050, de coordenadas N=9.642.081,970 e E=363.545,495; daí com 104°37'14" e 29,55m até o vértice FT9-P-0051, de coordenadas N=9.642.074,513 e E=363.545,495; daí com 114°56'17" e 32,84m até o vértice FT9-P-0052, de coordenadas N=9.642.060,664 e E=363.575,277; daí com 122°38'14" e 49,60m até o vértice FT9-P-0053, de coordenadas N=9.642.033,916 e E=363.617,042; daí com 128°16'18" e 00,86m até o vértice FT9-P-0054, de coordenadas N=9.642.033,382 e E=363.617,719; daí com 075°13'57" e 26,06m até o vértice FT9-P-0055, de coordenadas N=9.642.040,558 e E=363.642,239; daí com 006°10'27" e 33,48m até o vértice FT9-P-0056, de coordenadas N=9.642.073,847 e E=363.645,840; daí com 049°54'03" e 16,25m até o vértice FT9-P-0057, de coordenadas N=9.642.084,313 e E=363.658,270; daí com 049°47'45" e 29,87m até o vértice FT9-P-0058, de coordenadas N=9.642,103,592 e E=363.681,081; daí com 072°07'00" e 23,53m até o vértice FT9-P-0059, de coordenadas N=9.642.110,816 e E=363.703,469; daí com 184°58'15" e 17,17m até o vértice FT9-P-0060, de coordenadas N=9.642.093,707 e E=363.701,981; daí com 169°35'48" e 23,86m até o vértice FT9-P-0061, de coordenadas N=9.642.070,236 e E=363.706,290; daí com 156°10'23" e 32,95m até o vértice FT9-P-0062, de coordenadas N=9.642.040,091 e E=363.719,603; daí com 073°05'16" e 26,86m até o vértice FT9-P-0063, de coordenadas N=9.642.047,905 e E=363.745,303; daí com 055°22'24" e 17,32m até o vértice FT9-P-0064, de coordenadas N=9.642.057,748 e E=363.759,556; daí com 187°20'10" e 11,12m até o vértice FT9-P-0065, de coordenadas N=9.642.046,715 e E=363.758,136; daí com 130°00'50" e 23,49m até o vértice FT9-P-0066, de coordenadas N=9.642.031,589 e E=363.776,109; daí com 014°50'08" e 00,78m até o vértice FT9-P-0067, de coordenadas N=9.642.032,346 e E=363.776,309; daí com 079°11'37" e 18,08m até o vértice FT9-P-0068, de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - CNPJ: 07.000.544/0001-45
1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MILTON ALVES DE SILVEIRA
Oficial Registrador de Imóveis

Port. n. 2255/05-GP



cidade de Altamira, Estado do Pará. **Condições:** às do Formal de Parcela que fica uma cópia arquivada em Cartório para fins de direitos. **Memorial Descritivo:** Área remanescente do imóvel denominado Retiro São Jorge, com uma área de **320,0471 ha**, com um perímetro de 7.775,37 m, neste município, com os seguintes **limites e confrontações:** Norte: com o Igarapé Panelas. Sul: Sítio Caramuru. Leste: Rio Xingu. Oeste: Estrada do Aeroporto e Infraero. **Descrição do Perímetro:** Inicia-se no vértice denominado M-01 (N=9.640.452,366; E=364.540,804), em limites com Sítio Caramuru, daí segue com azimute e distância de 253°28'41" - 65,96 m, até o vértice M-02 (N=9.640.433,609; E=364.477,572), confrontando com Sítio Caramuru, daí segue com azimute e distância de 268°56'46" - 1.277,82 m, até o vértice M-03 (N=9.640.410,106; E=363.199,964), confrontando com Sítio Caramuru, daí segue com azimute e distância de 280°54'42" - 373,71 m, até o vértice M-04 (N=9.640.480,847; E=362.833,010), confrontando com Sítio Caramuru, daí segue com azimute e distância de 256°54'48" - 308,05 m, até o vértice M-05 (N=9.640.411,097; E=362.532,964), confrontando com Sítio Caramuru, daí segue com azimute e distância de 288°15'26" - 113,82 m, até o vértice M-06 (N=9.640.446,754; E=362.424,876), confrontando com Sítio Caramuru, daí segue com azimute e distância de 51°58'08" - 334,58 m, até o vértice M-07 (N=9.640.652,887; E=362.688,420) confrontando com Infraero, daí segue com azimute e distância de 322°01'17" - 783,60 m, até o vértice M-08 (N=9.641.270,553; E=362.206,219), confrontando com Infraero daí segue com azimute e distância de 10°01'33" - 144,74 m, até o vértice M-09 (N=9.641.413,082; E=362.231,417), confrontando com Igarapé Sem Denominação, daí segue com azimute e distância de 43°35'00" - 216,40 m, até o vértice M-10 (N=9.641.569,840; E=362.380,608), confrontando com Estrada do Aeroporto, daí segue com azimute e distância de 25°20'50" - 654,86 m, até o vértice M-11 (N=9.642.161,656; E=362.660,954), confrontando com Estrada do Aeroporto, daí segue com azimute e distância de 107°48'31" - 128,83 m, até o vértice P-01 (N=9.642.122,254; E=362.783,613), confrontando com Estrada do Aeroporto, daí segue com azimute e distância de 94°28'52" - 99,79 m, até o vértice P-02 (N=9.642.114,458; E=362.883,099), confrontando com Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 100°22'11" - 109,24 m, até o vértice P-03 (N=9.642.094,794; E=362.990,556), confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 69°08'14" - 222,29 m, até o vértice P-04 (N=9.642.173,957; E=363.198,270) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 75°23'16" - 142,95 m, até o vértice P-05 (N=9.642.210,019; E=363.336,592) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 105°19'44" - 114,84 m, até o vértice P-06 (N=9.642.179,659; E=363.447,350) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância 124°27'32" - 149,08 m, até o vértice P-07 (N=9.642.095,309; E=363.570,269), confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 101°57'57" - 134,78 m, até o vértice P-08 (N=9.642.067,365; E=363.702,121) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 31°01'25" - 54,70 m, até o vértice P-09 (N=9.642.114,238; E=363.730,311) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 95°05'56" - 52,00 m, até o vértice P-10 (N=9.642.109,617; E=363.782,102) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 111°37'54" - 76,00 m, até o vértice P-11 (N=9.642.081,599; E=363.852,752) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 66°50'16" - 71,65 m, até o vértice P-12 (N=9.642.109,782; E=363.918,627) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 59°09'00" - 163,57 m, até o vértice P-13 (N=9.642.193,659; E=364.059,054) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 88°41'21" - 141,31 m, até o vértice P-14 (N=9.642.196,892; E=364.200,327) confrontando com o Igarapé Panelas, daí segue com azimute e distância de 196°08'43" - 124,98 m, até o vértice P-15 (N=9.642.076,841; E=364.165,573) confrontando com o Rio Xingu, daí segue com azimute e distância de 208°36'38" - 57,34 m, até o vértice P-16 (N=9.642.026,505; E=364.138,117) confrontando com o Rio Xingu, daí segue com azimute e distância de 177°57'17" - 128,21 m, até o vértice P-17 (N=9.641.898,377; E=364.142,693) confrontando com o Rio Xingu, daí segue com azimute e distância de 149°55'53" - 100,46 m, até o vértice P-18 (N=9.641.811,433; E=364.193,029) confrontando com o Rio Xingu, daí segue com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA E MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - Nº 05.004.544/0001

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. MILTON ALVES DA SILVA VEIRA

Oficial

Port. nº 2255/09



comprimento 138,37m, azimute 58°42'06" com igarapé Panelas. Lados P-82 - P-84, comprimento 140,04m, azimutes 63°13'55" com igarapé Panelas. Lados P-84 - P-85, comprimento 42,40m, azimutes 106°48'33" com igarapé panelas. Lados P-85 - P-87, comprimento 121,87m, azimute 75°27'10" com igarapé Panelas. Lados P-87 - P-88, comprimento 111,20m, azimute 111°31'13" com igarapé Panelas. P-88 - P-89, comprimento - 115,00m, azimute 75°57'39", com igarapé Panelas. Lados P-89 - P-90, comprimento 92,15m, azimute 148°43'23" com igarapé Panelas. Lados P-90 - P-91, comprimento 93,20m, azimutes 86°37'37" com igarapé Panelas. Lados P-91 - P-92, comprimento 89,85m, azimutes 105°50'33" com igarapé Panelas. Lados P-92 - P-93, comprimento 68,75m, azimute 80°36'44" com igarapé Panelas. Lados P-93 - P-95, comprimento 116,57m, azimute 110°16'37" com igarapé Panelas. Lados P-95 - P-96, comprimento 59,55m, azimutes 22°36'52" com igarapé Panelas. Lados P-96 - P-98, comprimento 99,75m, azimute 73°29'40" com igarapé Panelas. Lados P-98 - P-99, comprimento 58,20m, azimutes 47°21'50" com igarapé Panelas. Lados P-99 - P-100, comprimento 68,20m, azimute 356°19'14" com igarapé Panelas. Lados P-100 - P-102, comprimento 116,79m, azimutes 50°17'01" com o igarapé Panelas. Lados P-102 - P-103, comprimento 49,25m, azimute 78°12'37" com igarapé panelas. Lados P-103 - P-105, comprimento 108,15m, azimute 50°59'37" com igarapé Panelas. Lados P-105 - P-106, comprimento 74,70m, azimute 80°40'15" com igarapé Panelas. Lados P-106 - P-107, comprimento 47,05m, azimute 161°59'37" com igarapé Panelas. Lados P-107 - P-108, comprimento 28,15 m, azimutes 112°06'23", com igarapé Panelas. Lados - P-108 - P-109, comprimento 60,60 m, azimute 156°15'58" com igarapé Panelas. Lados P-109 - P-111, comprimento 119,14m, azimutes 120°42'08" com igarapé Panelas. Lados P-111 - P-113, comprimento 91,17m, azimutes 145°38'14", com igarapé Panelas. Lados P-113 - P-114, comprimento 16,25m, azimutes 68°31'01" com igarapé Panelas. Lados P-114 - P-115, comprimento 97,20m, azimutes 97°33'20" com igarapé Panelas. Lados P-115 - P-116, comprimento 48,60m, azimute 72°02'04" com igarapé Panelas. Lados P-116 - P-118, comprimento 148,35m, azimutes 126°12'37" com igarapé Panelas. Lados P-118 - P-120, comprimento 89,40m, azimute 109°52'49" com igarapé Panelas. Lados P-120 - P-121, comprimento 67,15m, azimutes 31°56'54" com igarapé Panelas. Lados P-121 - P-122, comprimento 92,10m, azimute 92°40'57" com igarapé Panelas. Lados P-122 - P-124, comprimento 100,76m, azimute 97°52'19" com igarapé Panelas. Lados P-124 - P-125, comprimento 60,80m, azimute 66°40'16" com igarapé Panelas. Lado P-125 - P-126, comprimento 80,80m, azimute 158°44'55" com igarapé Panelas. Lados P-126 - P-127, comprimento 117,75m, azimute 188°31'36" com igarapé Panelas. Lado P-127 - P-128, comprimento 73,00m, azimute 134°54'05" com igarapé Panelas. Lados P-128 - P-130, comprimento 180,32m, azimute 66°41'27" com igarapé Panelas. Lados P-130 - P-131, comprimento 61,90m, azimute 342°56'42" com igarapé Panelas. Lados P-131 - P-132, comprimento 32,00m, azimute 45°48'51" com igarapé Panela. Lados P-132 - P-134, comprimento 238,36m, azimutes 116°05'47" com o igarapé Panela. Lados P-134 - P-135, comprimento 88,55m, azimute 159°42'53" com igarapé Panela. Lado P-135 - P-136, comprimento 69,50m, azimute 94°54'39" com igarapé Panela. Lados P-136 - P-137, comprimento 107,25m, azimute 113°17'55" com igarapé Panelas. P-137 - P-138, comprimento 61,75 m, azimute 203°27'31", com igarapé Panelas. Lados - P-138 - P-139, comprimento 35,50 m, azimute 139°09'27" com igarapé Panelas. Lados P-139 - P-140, comprimento 38,70m, azimute 68°12'28" com igarapé Panelas. Lados P-140 - P-142, comprimento 127,37m, azimute 105°16'37" com igarapé Panelas. Lado P-142 - P-143, comprimento 49,00m, azimute 164°58'35" com igarapé Panelas. Lado P-143 - P-145, comprimento 142,76m, azimute 118°30'01" com igarapé Panelas. Lados P-145 - P-146, comprimento 50,55m, azimute 71°07'47" com igarapé Panelas. Lados P-146 - P-148, comprimento 118,60m, azimute 90°31'36" com igarapé Panelas. Lados P-148 - P-150, comprimento 154,49m, azimute 97°34'50" com igarapé Panelas. Lados P-150 - P-151, comprimento 118,00m, azimute 61°50'37" com igarapé Panelas. P-151 - P-152, comprimento - 15,30m, azimute 67°24'33", com igarapé Panelas. Lados P-152 - M02, comprimento 38,75m, azimute 106°42'39". Lados M-02 - M-01, comprimento 23,30m, azimute 259°00'25" com igarapé Panelas. Levantamento esse feito pelo responsável técnico (a) Assinatura ilegível, CREA - 1874-D-1ª região, em data de



Livros nº Contín.	2-A
	2-AAA
	2-AAAX
	2-BAAJ

Folhas	070
	048
	147
	038

Certidão de REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA: 0577.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. **DATA:** 14 de Março de 1.977.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
IDENTIFICAÇÃO NOMINAL: Um Imóvel Rural, denominado de Sítio São Jorge, com área total de **242,24 ha** (duzentos e quarenta e dois hectares e vinte e quatro centiares), neste Município de Altamira, Estado do Pará. x.
NOME DO PROPRIETÁRIO: **ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA**.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: 4.423 fls. 253 livro 3-J, deste Cartório.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
Emolumentos: R\$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos) e Selo: R\$ 0,60 (sessenta centavos).

IMÓVEL – Um Lote de Terras denominado "Sítio São Jorge", "Retiro São Jorge" sito a margem esquerda do Rio Xingu, medindo hum mil, oitocentos e sessenta (1.860) mts de FRENTE por hum mil e oitocentos (1.800) metros de FUNDOS, com os seguintes limites e confrontações: - Fica a margem esquerda do Rio Xingu, por onde faz FRENTE, limitando-se pelo LADO DIREITO com terras ocupadas por Manoel Felipe dos Santos; pelo LADO ESQUERDO com a margem direita do igarapé Panelas e pelos FUNDOS com terras ocupadas por Maria das Dores da Costa e Ananias Alves Correa. Devidamente transcrito no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca sob o número de ordem 1.345, as fls. 256 do Livro 3-F, faço constar que o presente Lote de terras encontra-se legalmente recadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o número 044.016.004.430, portando quita o ITR (Imposto de transmissão territorial), referente ao exercício de 1973. **PROPRIETÁRIO:** **MARCOS CARDOSO** e **DUÍLIO NOLASCO PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, e o segundo comerciante, domiciliado e residente nesta Cidade, portadores do CPF/MF nºs 057.915.619 e 016 e 652. **Registro Anterior:** 4.423 fls. 253 livro 3-J, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Altamira – PA, 14 de Março de 1977. O Serventuário. (a) JOÃO MOREIRA DA SILVA.x.

R-1-M-0577 - Nos Termos da Escritura Publica de Compra e Venda, de 14 de Março de 1977 Lavrada nestas Notas livro 17 fls. 188/vº nº 0137/76. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **DUÍLIO NOLASCO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante e pecuarista, domiciliado e residente nesta Cidade, a Travessa Lindolfo Aranha nº 166, Cédula de identidade nº 183.121, exp. pelo Ministério da Guerra de Juiz de Fora – MG, em 23.04.51, e detentor do CPF/MF nº 016.692.652. Por compra feita a **Marcos Cardoso** e sua mulher **Belmira Londomeco Cardoso**, costureira, carteira profissional nº 87.894-Série-313, e Título eleitoral nº 54.290 – 19º - Zona Eleitoral, brasileiros, cônjuges, domiciliados e residentes ele neste Município, ela em Santa Catarina, detentores do CPF/MF nº 024.776.102/87. Pelo preço de CR\$-85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros) não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Altamira – PA, 14 de Março de 1977. O Serventuário. (a) JOÃO MOREIRA DA SILVA.x.

R-2-M-0577 - Feito em 12 de Maio de 1977, da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria nº EAI 77/000579-7, celebrada com o **Banco do Brasil S/A**, agencia local, emitida nesta Cidade por **DUÍLIO NOLASCO PEREIRA**, acima qualificado, mediante contrato particular feito no valor de R\$-253.773,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e três cruzeiros), vencível em 6.5.84, a juros de 10% a.a, dando em garantia e Hipoteca Censual de 1º grau, o imóvel acima matriculado juntamente com suas benfeitorias, tudo avaliado por CR\$-253.773,00, do que dou fé. As demais

[Handwritten Signature]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS**

CARTÓRIO 3º OFÍCIO.

NÁDIA SUELY ANCHIETA DO NASCIMENTO
Oficial e Tabelá de Notas

Livro nº. 02
Folhas: 87 vº. 88
Nº. 461

**ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA DE BENS DE
HERANÇA, conforme abaixo:**

SAIBAM todos quantos esta virem que aos Vinte e seis (26) dias do mês de Abril (04) do ano dois mil e dez (2010), nesta cidade de Altamira - Estado do Pará, neste Serviço Notarial, perante mim, Oficial e Tabelá de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes e reciprocamente outorgadas partilhantes: **ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 4714189 SSP-GO e CIC nº 752.450.002-53, residente e domiciliada à trav. Coronel Tancredo nº 67, bairro Recreio nesta cidade de Altamira - Pará, **THAIS LINA RODRIGUES NOLASCO PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 6071129 SSP-PA e CIC nº 038.047.573-16, residente e domiciliada à Rua Bias Mendes nº 1301, bloco 04 Alto. 102, João XXIII, distrito de Parangaba, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua bastante procuradora, sua genitora Sra. Raimunda Rodrigues Félix, brasileira, solteira, autônoma, portadora da carteira de identidade RG nº 1692298/94 SSP/CE e CIC nº 723.223.733-20, residente e domiciliada à Rua Bias Mendes nº 1301, bloco 04 Alto. 102, João XXIII, distrito de Parangaba, Fortaleza-CE, ex-vi do instrumento público lavrado no Cartório Cavalante Filho, registro Civil das Pessoas Naturais, Parangaba - Fortaleza - Ceará, Livro 172 as folhas 158, em 30/09/2009, cuja cópia fica arquivada neste cartório, para fins de direito e **TALITA MAIARA RODRIGUES NOLASCO PEREIRA**, brasileira menor, representada por sua genitora Sra. Raimunda Rodrigues Félix, brasileira, solteira, autônoma, portadora da carteira de identidade RG nº 1692298/94 SSP/CE e CIC nº 723.223.733-20, residente e domiciliada à Rua Bias Mendes nº 1301, bloco 04 Alto. 102, João XXIII, distrito de Parangaba, Fortaleza-CE. Tem justo e acordado o seguinte: **01-** As partes acima qualificadas firmaram um acordo nos autos do Processo nº 005.207.1.000714-4, que se processa no Juízo de Direito desta comarca de Altamira - Pará, onde trata da divisão dos bens deixados pelo extinto **DUILIO NOLASCO PEREIRA**, ficando certo que as herdeiras partilhantes **THAIS LINA RODRIGUES NOLASCO PEREIRA** e **TALITA MAIARA RODRIGUES NOLASCO PEREIRA**, acima já qualificadas, recebem um imóvel denominado de Fazenda Mascarado, com 193,50 Hectares, localizada neste Município de Altamira-Pa, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis desta cidade e comarca de Altamira-Pa, Livro 3-I, as folhas 217/218 matrícula nº 3.315 de 05 de abril de 1978, com as seguintes confrontações: **FRONTE:** medindo 2000 metros, **LADO DIREITO,** medindo 1.200 metros, **LADO ESQUERDO,** medindo 735,00 metros e **FUNDOS:** medindo 2.000 metros, avaliada em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e mais R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será pagos pela primeira qualificada herdeira Adelaide Maria Nolasco Pereira, somando um valor

Cartório do 3º Ofício de Registro Civil e Not. Rua Nagalhões Barata, 1649, Centro

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente coisa registrada conforme a original e ela apresentada.



[Handwritten Signature]
Fábio Almeida de Freitas
Escritor Substituto
Portaria 02/2010

ANEXO 3 – Documentação do Imóvel



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Leg	TOTAIS (ha)	Área de Inundação(ha)	Faixa de APP(ha)	Servidão LT(ha)	Área Remanescente(ha)
Pastagem Tradicional	PA-TR	2,1836	0,0000	0,0000	0,0000	2,1836
Pastagem Tecnicada	PA-TE	29,3256	0,0000	0,0000	0,0000	29,3256
Capoeira	CA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Cacau Tradicional	CC-TR	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Cacau Tecnicado	CC-TE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Vegetação Primária	VP	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Vegetação Secundária Estágio Avançado	VSA	225,6265	105,1626	0,0000	0,0000	120,4639
Vegetação Secundária Estágio Médio	VSM	43,9804	0,0000	0,0000	0,0000	43,9804
Lavoura	LA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Acaizal	AZ	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Desmatamento	DM	17,0891	17,0891	0,0000	0,0000	0,0000
Banhado	BH	9,4185	9,4185	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAIS		327,6237	131,6702	0,0000	0,0000	195,9535

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



MUNICÍPIO: ALTAMIRA
 ESTADO: PA
 ESCALA: 1:20.000
 DATA: 14/07/2014

- LEGENDA**
- COTA DE SEGURANÇA (100m)
 - LIMITE DA PROPRIEDADE
 - CURSOS D'ÁGUA

PROPRIETÁRIO(a): ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIEDADE: UHE-BM-UAP-0400

ÁREA INTERFERIDA: 327,6237 ha

NOTA: COORDENADAS PLANAS NA PROJEÇÃO UTM - MC 51 WGr DATUM SGR-SIRGAS 2000

EM BRANCO



CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS	Leg	TOTAIS (ha)	Área de Inundação (ha)	Faixa de APP (ha)	Servidão LT (ha)	Área Remanescente (ha)
Classe I	I	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe II	II	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe III	III	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe IV	IV	195,9163	0,0000	0,0000	0,0000	195,9163
Classe V	V	123,6675	123,6303	0,0000	0,0000	0,0372
Classe VI	VI	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe VII	VII	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe VIII	VIII	8,0399	8,0399	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAIS		327,6237	131,6702	0,0000	0,0000	195,9535

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS LEGENDA 		MUNICÍPIO: ALTAMIRA ESTADO: PA ESCALA: 1:20.000 DATA: 14/07/2014
	PROPRIETÁRIO(a): ADELAIDE MARIA NOLASCO PEREIRA PROPRIEDADE: UHE-BM-UAP-0400 ÁREA TOTAL: 327,6237 ha NOTA: COORDENADAS PLANAS NA PROJEÇÃO UTM - MC 51 WGr DATUM SGR-SIRGAS 2000	RESPONSÁVEL TÉCNICO:

EM BRANCO

FOTOS DEMONSTRATIVAS COMPLEMENTARES

PROPRIEDADE: RETIRO SAO
 JORGE



Remanescente 02



Remanescente 02



Curral - Rem 02



Cocho - Rem 02



Extração de argila - Cota



Acesso

LOCAL:

Altamira / PA

DATA:

10/07/2014

NOME / ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Francis Roberto Santos Freitas
 Francis Roberto Santos Freitas
 An. Socioambiental PL
 CREA - 164700-PA
 Norte Energia S.A

EM BRANCO

FOTOS DEMONSTRATIVAS COMPLEMENTARES

PROPRIEDADE: RETIRO SAO 13306
JORGE



Remanescente 01



Remanescente 01



Remanescente 01



Remanescente 01



Casa - Rem 01



Represa - Cota



Represa - Cota



Remanescente 01

LOCAL:

Altamira / PA

DATA:

10/07/2014

NOME / ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:


Francis Roberto Santos Freitas
An. Socioambiental PL
CREA 16470D-PA
Norte Energia S.A

ANEXO 1 – Registro Fotográfico

ANEXO 3 – Documentação do Imóvel

ANEXO 2 – Uso e Ocupação do Solo

ANEXO 1 – Registro Fotográfico

Anexos:

- Anexo 1. Registro Fotográfico
- Anexo 2. Uso e ocupação do solo
- Anexo 3. Documentação do Imóvel

4714180 SSPGO e do CPF/MF. 752.450.002-53, residente na Travessa Coronel Tancredo nº 67 em Altamira.

6.1 Registros Imobiliários

- Certidão de registro de imóveis da matrícula de nº 0577 do SRI de Altamira;
- Certidão de registro da matrícula 1.345.

6.2 Situação Fiscal do Imóvel

- Certidão negativa de débitos referente ao ITR - não emitida;
- CCIR – Certidão não emitida.

6.3 Situação Fiscal e Judicial dos Interferidos

- Certidão negativa de natureza não tributária e tributária emitida pela Secretaria da Fazenda do PA;
- Certidão negativa de débitos junto ao IBAMA;
- Certidão de distribuição para fins gerais da Justiça Federal;
- Certidão conjunta do Ministério da Fazenda;
- Certidão de débitos perante a Receita Federal, certidão de débitos perante a Fazenda Estadual, certidão de feitos judiciais perante a Justiça Federal e certidão de feitos ajuizados;
- Certidão de feitos ajuizados perante a TJ/PA – existem 10 processos tramitando na 2ª Vara Cível do Foro Cível da comarca de Altamira em nome da interferida.

6.4 Conclusão

Trata-se de imóvel com a situação dominial regular, pois sua origem é o Título emitido pelo poder Público Municipal, considerado como aquisição originária.

Contudo, constata-se haver irregularidades quanto a situação fiscal, pois não foram emitidas as certidões referentes ao CCIR- CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL E ITR- IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. No entanto, a informação do Serviço Registral de Imóveis de Altamira, atesta que não existem ônus reais, legais e convencionais que afetam a posse, direito e domínio sobre o imóvel.

5. Relevo

As características predominantes no imóvel indicam relevo tipo plano à suavemente ondulado com declividades que variam entre 2 à 5%.

6. Análise Fundiária

O Poder Público Municipal de Altamira outorgou Título de Domínio de um lote de terras com 242,24 ha denominado "RETIRO SÃO JORGE" em 24 de novembro de 1964 para a senhora Dilza Borges de Almeida, brasileira, casada, agricultora e pecuarista, registrado às folhas 256, do livro 3-F da matrícula nº 1345 do SRI de Altamira.

Por escritura de compra e venda lavrada junto ao 1º Cartório Notarial de Altamira às folhas 204 vº à 205, livro 15, a proprietária alienou o imóvel para Marcos Cardoso e Duílio Nolasco Pereira, portadores dos CPF/MF, respectivamente, 024.776.102-87 e 016.692.652 e foi registrada às folhas 253 do livro 3-J da matrícula nº 4423 do SRI de Altamira.

Conforme certidão de registro de imóveis, houve a abertura de nova matrícula sob nº 0577, livros 2-A, 2-AAA, 2-AAAX e 2-BAAJ e folhas 070,048, 147 e 038 datada de março de 1977, referente a área do lote denominada Sítio São Jorge com área aproximada de 358,00 ha¹, legalmente recadastrado no Incra sob o nº 044.016.004.430.

Nos termos da escritura pública de compra e venda de 14 de março de 1977, lavrada junto ao 1º Cartório Notarial de Altamira, às folhas 188 vº nº 0137/76, livro 17, o imóvel foi adquirido por Duílio Nolasco Pereira, por compra feita ao sócio, Sr. Marcos Cardoso, registrado no R1 da matrícula 0577 do SRI de Altamira.

Nos termos do formal de partilha datado de 27/09/2011 dos bens deixados por Duílio Nolasco Pereira, processo nº 0000884-36.2007.814.0005 expediente da 2ª Vara Cível da Comarca de Altamira, passa figurar que o referido imóvel passou a pertencer a Adelaide Maria Nolasco Pereira, brasileira, solteira, maior, capaz, RG.

¹ Há divergência entre a área medida e a registrada.

1. Dados do ocupante

Adelaide Maria Nolasco Pereira, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do RG. 4714180 SS/GO e do CPF/MF. 752.450.002-53, residente e domiciliada na Travessa Coronel Tancredo nº 67, Bairro Recreio em Altamira-PA.

2. Dados do Imóvel

Imóvel denominado "RETIRO SÃO JORGE", com área total de **327,6237ha**, sendo interferido parcialmente pelo reservatório da UHE Belo Monte, com área de 131,7075ha e dois remanescentes, sendo um com 79,08521ha (**AR2.1**) e outro com 116,0641ha (**AR2.2**).

3. Destinação atual

O imóvel vem sendo destinado para uso de atividades agropecuárias, com considerável área de pastagem e parte para extração de argila. O esposo da proprietária, Sr. Weber Maciel Silva dos Santos, informou que possui um projeto de loteamento na área remanescente mais afastada do rio.

4. Acesso e Localização

O imóvel está localizado no município de Altamira/PA e encontra-se na coordenada UTM **N 9641582 – E 0362433**. Aproximadamente à 3,5km do centro da cidade de Altamira, com ótimo acesso, sendo asfalto até a entrada da propriedade. A mesma é confrontante com o rio Xingu e suas áreas remanescentes ficam a aproximadamente 1500m (**AR2.1**) e 300m (**AR2.2**) daquele corpo d'água. A propriedade possui os seguintes confrontantes:

N = Wanderlan de Oliveira Cruz

S = Francisca Leitão Caramuru dos Santos

L = Rio Xingu

O = Av. Tancredo Neves



RELATÓRIO DE VISTORIA – ÁREA PROSPECTADA 2

Elaborado por:

Francis Freitas Engenheiro Agrônomo (CREA16470D-PA)

José Paulo – Especialista em Assuntos Fundiários

Data da visita: 10/07/2014

Data da emissão do Relatório – 22/07/2014

Nome do imóvel - Retiro São Jorge

Nome do detentor do imóvel – Adelaide Maria Nolasco Pereira

Código Fundiário – UHE-BM-UAP-0400



EM BRANCO



5. Relevo

O relevo predominante no imóvel é plano, suavemente ondulado com declividades que variam entre 2 e 5%.

6. Análise Fundiária

Trata-se de um imóvel com 62,0014 ha¹, destacado de uma área da maior porção de 95,184 ha, situada no município de Altamira e objeto da matrícula nº 22.096 datada de dezembro de 1994, folhas 227, livro 2-AAP do serviço registral de imóveis de Altamira.

Nos termos da escritura pública de compra e venda datada de 12/1994, lavrada no 1º tabelionato notarial de Altamira, lançada às folhas 5 vº e 7 vº e do livro 117 sob o nº 7.051/94 o imóvel foi adquirido por Wanderlan de Oliveira Cruz por compra feita à Sebastião Lúcio de Oliveira e sua esposa Francisca Martins de Oliveira, sendo ela neste ato representada por seu esposo acima qualificado.

Referida escritura foi registrada junto ao SRI de Altamira no r-1 da mat. 22.096, às folhas 227, livro 2-AAP, cujo registro anterior estava acostado às folhas 210 do livro 2-I, em 12/02/1981 sob o nº 2.940.

Conforme av. 2 mat. 22.096 feito de acordo com o ofício/GABJU/n.1831 datado de dez./2001 do Juizado Federal de Santarém, comunicou-se a decisão proferida em ação cautelar inominada, atendendo postulação do Ministério Público Federal que determinou a indisponibilidade do bem em nome do senhor Wanderlan de Oliveira Cruz.

Pelo av. 03 feito de acordo com o ofício/SEPOD/nº 658/2002 de Santarém firmado pelo Juízo Federal, por decisão proferida nos autos nº 2002.39.000588-7 nº 2002.39.02.000627-9 de ações cautelares nominadas para que fique constando que o Ministério Público Federal determinou a indisponibilidade dos bens do proprietário do imóvel descrito e confrontado por Wanderlan de Oliveira Cruz.

¹ Há divergências entre a área medidas e a registrada

Av.4 mat. 22.096 – nos termos do ofício/DRF/SAN/SAFIS/nº 308/2003, datado de set/2003 assinado pelo delegado da Receita Federal de Santarém, para que fique constando a averbação do termo de arrolamento de bens e direitos nos termos do inciso 5º do artigo 64 da lei 9.532 de 10/12/97, ficando o sujeito passivo certificado de que ao alienar, transferir ou onerar qualquer dos bens e ou direito arrolados estará obrigado a comunicar a operação no prazo de 48 horas à delegacia/inspetoria da Receita Federal de sua jurisdição.

Av.5 mat. 22.096 – procede a averbação, para ficar constando o ofício/GAJUD/SJ/ATM/nº 06 e ofício GAJUD/SJ/ATM/nº28, de 19.01.2009, assinado pelo juízo federal de Altamira, extraído dos autos 2008.39.03.000678-5 e 2008.39.03.000680-9 de Ação Civil Pública, na qual determina a indisponibilidade dos bens de Wanderlan de Oliveira Cruz, ficando desta forma indisponível o bem constante desta matrícula.

Av.6 mat. 22.096 feito para constar o cancelamento em cumprimento à decisão do Corregedor Nacional de Justiça em cumprimento a decisão proferida em set/2010, no processo 0005322-16-2009.2.00.000, pedido de providências, atendendo a carta de intimação nº 10746 de set/2010, espedida pelo C.N.J.

6.1 Registros Imobiliários

- Certidão de registro de imóveis da mat. 1.822 do SRI de Altamira;
- Certidão de registro de imóveis da mat.22.096 do SRI de Altamira;
- Certidão da matrícula de nº 2.940 do SRI de Altamira.

6.2 Situação Fiscal do Imóvel

- Certidão negativa de débitos referente ao ITR não emitida;
- CCIR – não emitida
- Certidão negativa de débitos perante o IBAMA- consta débito;
- Certidão negativa de natureza não tributária e tributária emitidas pela Secretaria da Fazenda do PA- não emitida;
- Certidão de distribuição para fins gerais da Justiça Federal emitida;
- Certidão conjunta do Ministério da Fazenda/Receita Federal - não emitida;

- TJ/PA – Constam 9 processos tramitando nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da comarca de Altamira em nome de Wanderlan Oliveira Cruz.

6.4 Conclusão

Após análise da documentação dominial expedida pelo Serviço Registral de Imóveis de Altamira e pesquisa via internet dos órgãos públicos fiscais e judiciais como:

- Ibama;
- Receita Federal;
- Secretaria da Fazenda do Estado do Pará;
- Tribunal de Justiça do Pará;
- Incra – CCIR– Certificado de Cadastro de Imóvel Rural ;
- Receita Federal ITR - Imposto Territorial Rural ;
- Tribunal Regional Federal da 1ª Região, temos que:

O imóvel objeto desta análise está registrado junto ao Serviço Registral de Imóveis de Altamira às folhas 227 do livro 2-AAP, Matrícula de nº 22.096, cujo registro anterior às folhas 210, livro 2-I em 12/02/1981, que por sua vez é originária da matrícula sob nº 1.822 às folhas 252 do livro 2-E, objeto de doação do estado do Pará para o município de Altamira para estabelecimento de núcleo de colonização.

Em junho de 2012 foi averbada a certificação da poligonal dos limites do imóvel descrito na matrícula, constatou-se que extrapolou em muito a área titulada pela prefeitura e a área física georreferenciada.

Constatada as irregularidades o CNJ – Conselho Nacional de Justiça determinou o CANCELAMENTO da Matrículas 2.940 e 22.096, entre outras.

Constata-se ainda que a Justiça Federal – Vara Única de Altamira, extraída dos autos nºs 2008.39.03.000678-5 e 2008.39.000680-9 Ação Civil Pública determinou a indisponibilidade dos bens de Wanderlan de Oliveira Cruz.



Anexos:

- Anexo 1. Registro Fotográfico
- Anexo 2. Uso e ocupação do solo
- Anexo 3. Documentação do Imóvel

ANEXO 1 – Registro Fotográfico

ANEXO 2 – Uso e Ocupação do Solo

ANEXO 3 – Documentação do Imóvel



EM BRANCO



ANEXO 1 – Registro Fotográfico



Acesso



Entrada da propriedade



Residência no Remanescente



Remanescente



Remanescente



Remanescente



Galpão no Remanescente



Campo no Remanescente

LOCAL:

Altamira / PA

DATA:

11/07/2014

NOME / ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:


Francis Roberto Santos Freitas
An. Socioambiental PL
CREA 164700-PA
Norte Energia S.A

COHIDILICIVBAMA
13317
CAL
RUB.

FOTOS DEMONSTRATIVAS COMPLEMENTARES

PROPRIEDADE: FARRAS WB



Remanescente



Arena no Remanescente



Cota



Cota



Pista Remanescente




Remanescente



Remanescente



Galpão Remanescente

LOCAL: Altamira - PA	DATA: 11/07/2014	NOME / ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:  Francis Roberto Santos Freitas An. Socioambiental PL CREA 364700-PA Norte Energia S.A
-------------------------	---------------------	--

EM BRANCO

COHID/DILICII/BAMA
 C.FLS. 13318
 RUB.

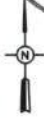


CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS	Leg	TOTAIS (ha)	Área de Inundação (ha)	Faixa de APP (ha)	Servidão LT (ha)	Área Remanescente (ha)
Classe I	I	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe II	II	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe III	III	8,3707	0,0000	0,0000	0,0000	8,3707
Classe IV	IV	10,1089	0,0000	0,0000	0,0000	10,1089
Classe V	V	47,2201	47,2201	0,0000	0,0000	0,0000
Classe VI	VI	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe VII	VII	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe VIII	VIII	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAIS		65,6997	47,2201	0,0000	0,0000	18,4796

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS LEGENDA COTA DE SEGURANÇA (100m) LIMITE DA PROPRIEDADE CURSOS D'ÁGUA		MUNICÍPIO: ALTAMIRA ESTADO: PA ESCALA: 1:10.000 DATA: 14/07/2014
	PROPRIETÁRIO(a): WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ PROPRIEDADE: UHE-BM-UAP-0401 ÁREA TOTAL: 65,6997 ha NOTA: COORDENADAS PLANAS NA PROJEÇÃO UTM - MC 51 WGr DATUM SGR-SIRGAS 2000	RESPONSÁVEL TÉCNICO:

EM BRANCO



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Leg	TOTAIS (ha)	Área de Inundação (ha)	Faixa de APP (ha)	Serviço LT (ha)	Área Remanescente (ha)
Pastagem Tradicional	PA-TR	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Pastagem Tecnificada	PA-TE	52,6379	37,3163	0,0000	0,0000	15,3216
Capoeira	CA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Cacau Tradicional	CC-TR	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Cacau Tecnificado	CC-TE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Vegetação Primária	VP	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Vegetação Secundária Estágio Avançado	VSA	9,9038	9,9038	0,0000	0,0000	0,0000
Vegetação Secundária Estágio Médio	VSM	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Lavoura	LA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Pomar	PM	0,2954	0,0000	0,0000	0,0000	0,2954
Desmatamento	DM	1,1250	0,0000	0,0000	0,0000	1,1250
Benfeitorias	BEN	1,7376	0,0000	0,0000	0,0000	1,7376
TOTAIS		65,6997	47,2201	0,0000	0,0000	18,4796

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



MUNICÍPIO: ALTAMIRA
 ESTADO: PA
 ESCALA: 1:10.000
 DATA: 14/07/2014

- LEGENDA**
- COTA DE SEGURANÇA (100m)
 - LIMITE DA PROPRIEDADE
 - CURSOS D'ÁGUA

PROPRIETÁRIO(a): WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIEDADE: UHE-BM-UAP-0401

ÁREA INTERFERIDA: 65,6997 ha

NOTA: COORDENADAS PLANAS NA PROJEÇÃO UTM - MC 51 WGR DATUM SGR-SIRGAS 2000

EM BRANCO

ANEXO 3 – Documentação do Imóvel



Por Nº unificado CNJ

Consulta Detalhada

Inicio » **consulta detalhada**

Como fazer sua consulta

- 1º Grau
- 2º Grau
- Juzizados Especiais
- Justiça Militar
- Turmas Recursais
- Corregedoria

Número do Processo (Resolução Nº65/2006 do CNJ)
 Número do Processo do TJP (Antigo)
 Nome da Parte
 Nº do Registro OAB do Advogado

Nome da Parte

WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ

Pesquisar por nome exato

Comarca

Todas as Comarcas



Atualizar imagem

2fxm

Pesquisar

Nº Processo	Classe	Assunto	Vara	Nome da Parte	Participação
0005024-13 2012 8 14 0005	Execução de Título Extrajudicial	Citação	1ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	REQUERIDO
0001252-08 2013 8 14 0005	Embargos à Execução	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	1ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	EMBARGANTE
0000215-62 2006 8 14 0005	Execução de Título Extrajudicial	NÃO INFORMADO	1ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	RÉU
0001539-38 2006 8 14 0005	Execução de Título Extrajudicial	NÃO INFORMADO	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	EXECUTADO
0000524-98 2012 8 14 0005	Execução de Título Extrajudicial	Citação	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	REQUERIDO
0000159-98 1999 8 14 0005	Conversão de Separação Judicial em Divórcio	NÃO INFORMADO	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	AUTOR
0000831-10 2007 8 14 0005	Embargos à Execução	NÃO INFORMADO	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	EMBARGANTE
0001541-28 2006 8 14 0005	Execução de Título Extrajudicial	NÃO INFORMADO	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	EXECUTADO
0003837-91 2006 8 14 0005	Embargos à Execução	NÃO INFORMADO	2ª VARA CÍVEL DE ALTAMIRA	WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ	EXEQUENTE

« 1 » página 1 de 1 » »

Total de registros 9



TJPA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará

© 2013 - TJPA - Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Av. Almirante Barroso nº 3089 - Barro Souza - CEP 66613-710 - Belém - PA
 Central de Serviços 0800-280 7005
 Horário de atendimento de 08 00h às 20 00h

Certidão Negativa de Débito

Confirmar autenticidade de certidão negativa de débito

**Consta débito na(s) unidade(s) da federação: PA.
Certidão não pode ser emitida pela Internet.**

Conforme IN/IBAMA nº 08, de 18 de setembro de 2003 compete a subunidade de arrecadação a expedição de certidão positiva de débito, sem ônus para o interessado.

Emitir Certidão Negativa de Débito



Nº CPF ou CNPJ* 081.352.901-87

Voltar



Notice: Undefined offset: 1 in /home/d

jetos/trf1_Biblioteca nº 890232 e 9463



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ** nem contra o **CPF: 081.352.901-87**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/07/2014, às 20h02.

Data da última atualização do banco de dados: 16/07/2014, 20h02

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 081.352.901-87 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



RELATÓRIO DE VISTORIA – ÁREA PROSPECTADA 3

Elaborado por:

Francis Freitas - Engenheiro Agrônomo (CREA16470D-PA)

José Paulo - Especialista em Assuntos Fundiários

Data da visita: 09/07/2014

Data da emissão do Relatório – 22/07/2014

Nome do Imóvel - Balneário PEDRAL

Nome do Detentor do imóvel – Francisca Leitão Caramuru dos Santos

Código Fundiário – UHE-BM-UAP-0482

1. Dados do detentor do imóvel

Francisca Leitão Caramuru dos Santos, brasileira, viúva, portadora do RG. 2445134 SSP/PA e do CPF/MF. 091.981.722-04, residente no Balneário do Pedral em Altamira – PA.

2. Dados do Imóvel

Imóvel denominado “Balneário PEDRAL”, com área total de **77,0010ha**, sendo interferido parcialmente pelo reservatório da UHE Belo Monte, com área de 2,7796ha, tendo como área remanescente, 74,2214ha (**AR3.1**).

3. Destinação atual

O imóvel vem sendo destinado para uso da proprietária e membros da família Caramuru, em sua maioria filhos da proprietária.

Os filhos, Sr. Francisco Fábio Caramuru dos Santos, Sr. João Feliciano Caramuru dos Santos, Luis Alberto Caramuru dos Santos, Paulo José Caramuru dos Santos, e a Sra. Maria Caramuru de Sousa (irmã da proprietária) possuem pequenas áreas tipo chácaras dentro da propriedade onde praticam lavouras perenes e brancas. Existe ainda a área do Balneário Pedral, onde a família possui atividades comerciais, como peixaria, bar, etc.

4. Acesso e Localização

O imóvel está localizado no município de Altamira/PA, na coordenada UTM **N 9639762 - E 0363361**. O mesmo fica a 7,5km do centro da cidade de Altamira, com acesso muito bom, sendo em torno de 5,5km de asfalto até o aeroporto e 2km de estrada cascalhada. A propriedade possui os seguintes confrontantes:

N= Adelaide Maria Nolasco Pereira

S= Junéia Mallas

L = Rio Xingu

O = Ananias Alves Corrêa

Relevo

As características predominantes do imóvel indicam relevo tipo levemente ondulado com declividades que variam entre 2 e 5% e moderadamente ondulado com declividades que variam entre 5 e 10%.

5. Análise Fundiária

O governo do estado do Pará outorgou Título de Ocupação de Terras Devolutas para a Senhora Francisca Leitão Caramuru dos Santos.

Consta ainda nos autos uma guia de recolhimento do ITERPA - Instituto de Terras do Estado do Pará no valor de R\$ 52,50 referente a regularização fundiária de área por doação individual.

Assim, a aludida senhora mantém a posse de boa fé, sendo certo que será outorgada a ela o título de domínio pelo Órgão responsável pela regularização fundiária do Estado do Pará – ITERPA.

6.1 Registros Imobiliários

De acordo com informações colhidas junto ao Serviço Registral de Imóveis de Altamira, não existe matrícula/transcrição ou registro de imóveis em nome de Francisca Leitão Caramuru dos Santos.

6.2 Situação Fiscal do Imóvel

- Certidão negativa de débitos referente ao ITR - não emitida.
- CCIR – Certidão não emitida.

6.3 Situação Fiscal e Judicial dos Interferidos

- Certidão negativa de natureza não tributária e tributária emitidas pela Secretaria da Fazenda do PA;
- Certidão negativa de débitos junto ao IBAMA;
- Certidão de distribuição para fins gerais da Justiça Federal;
- Certidão conjunta do Ministério da Fazenda;

- Certidão de débitos perante a Receita Federal, certidão de débitos perante a Fazenda Estadual, certidão de feitos judiciais perante a Justiça Federal.

Não foram emitidas as certidões acima, pois consta que o CPF/MF está inválido.

6.4 Conclusão

A interferida só mantém a posse do imóvel, com perspectiva de regularização junto ao ITERPA.

Anexos:

Anexo 1. Registro Fotográfico

Anexo 2. Uso e ocupação do solo

Anexo 3. Documentação do Imóvel

ANEXO 1 – Registro Fotográfico

ANEXO 2 – Uso e Ocupação do Solo

ANEXO 3 – Documentação do Imóvel

EM BRANCO

ANEXO 1 – Registro Fotográfico



Acesso



Remanescente



Residência no Remanescente



Cacau no Remanescente



Cacau no Remanescente



Residência no Remanescente



Residência no Remanescente



Residência no Remanescente

LOCAL:

Altamina / PA

DATA:

09/07/2014

NOME / ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:


Francis Roberto Santos Freitas
An. Socioambiental PL
CREA - 164700-PA
Norte Energia S.A

HIDILICIBAMA
O.FLS. 13331
RUB.



Pastagem - Remanescente



Fruteiras - Remanescente



Fruteiras - Remanescente



Fruteiras - Remanescente



Fruteiras - Remanescente



Residência - Remanescente



Horta - Remanescente



Cacau - Remanescente

LOCAL:

Altamira / PA

DATA:

09/07/2014

NOME / ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Francis Roberto Santos Freitas
Francis Roberto Santos Freitas
An. Socioambiental PL
CREA 164700-PA
Norte Energia S.A



Mata - Remanescente



Mata - Remanescente



Balneário - Cota



Balneário - Cota


LOCAL:

Altamira / PA

DATA:

09/07/2014

NOME / ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:


Francis Roberta Santos Freitas
An. Socioambiental PL
CREA 168700-PA
Norte Energia S.A



CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS	Leg	TOTAIS (ha)	Área de Inundação (ha)	Faixa de APP (ha)	Servidão LT (ha)	Área Remanescente (ha)
Classe I	I	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe II	II	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe III	III	10,4921	0,0000	0,0000	0,0000	10,4921
Classe IV	IV	60,5643	0,0000	0,0000	0,0000	60,5643
Classe V	V	3,5423	2,7404	0,0000	0,0000	0,8019
Classe VI	VI	2,4023	0,0392	0,0000	0,0000	2,3631
Classe VII	VII	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Classe VIII	VIII	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
TOTAIS		77,0010	2,7796	0,0000	0,0000	74,2214

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS



MUNICÍPIO: ALTAMIRA
 ESTADO: PA
 ESCALA: 1:10.000
 DATA: 14/07/2014

- LEGENDA
- COTA DE SEGURANÇA (100m)
 - LIMITE DA PROPRIEDADE
 - CURSOS D'ÁGUA

PROPRIETÁRIO(a): FRANCISCA LEITÃO CARAMURU DOS SANTOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROPRIEDADE: UHE-BM-UAP-0482

ÁREA TOTAL: 77,0010 ha

NOTA: COORDENADAS PLANAS NA PROJEÇÃO UTM - MC 51 WGr DATUM SGR-SIRGAS 2000

EM BRANCO



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Leg	TOTAIS (ha)	Área de Inundação (ha)	Faixa de APP (ha)	Servidão LT (ha)	Área Remanescente (ha)
Pastagem Tradicional	PA-TR	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Pastagem Tecnicada	PA-TE	3,8985	0,0000	0,0000	0,0000	3,8985
Capoeira	CA	2,6241	0,0000	0,0000	0,0000	2,6241
Cacau Tradicional	CC-TR	1,8332	0,0600	0,0000	0,0000	1,7732
Cacau Tecnicado	CC-TE	0,8736	0,0000	0,0000	0,0000	0,8736
Vegetação Primária	VP	56,9005	16442	0,0000	0,0000	55,2563
Vegetação Secundária Estágio Avançado	VSA	2,2486	0,0728	0,0000	0,0000	2,1758
Vegetação Secundária Estágio Médio	VSM	1,4061	0,0000	0,0000	0,0000	1,4061
Lavoura	LA	0,5227	0,0000	0,0000	0,0000	0,5227
Ácaizal	AZ	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Desmatamento	DM	3,6729	1,0026	0,0000	0,0000	2,6703
Pomar	PM	3,0208	0,0000	0,0000	0,0000	3,0208
TOTAIS		77,0010	2,7796	0,0000	0,0000	74,2214

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



MUNICÍPIO: ALTAMIRA
 ESTADO: PA
 ESCALA: 1:10.000
 DATA: 14/07/2014

- LEGENDA
- COTA DE SEGURANÇA (100m)
 - LIMITE DA PROPRIEDADE
 - CURSOS D'ÁGUA

PROPRIETÁRIO(a): FRANCISCA LEITÃO CARAMURU DOS SANTOS

PROPRIEDADE: UHE-BM-UAP-0482

ÁREA INTERFERIDA: 77,0010 ha

NOTA: COORDENADAS PLANAS NA PROJEÇÃO UTM - MC 51 WGS DATUM SGR-SIRGAS 2000

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

EM BRANCO

ANEXO 3 – Documentação do Imóvel



ESTADO DO PARÁ

Município de

Almoina

TÍTULO DE OCUPAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS

Pelo presente TÍTULO DE OCUPAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS, fica garantida ao agricultor Françesca Belém Amorim Masilva Moura a posse legal conforme Decreto 457 de 18 setembro de 1964, de uma sorte de terras até ha. 100 situada faz. Gato município de Almoina deste Estado, obedecendo as seguintes considerações:

- 1 - O presente TÍTULO DE OCUPAÇÃO permite ao ocupador em penhor agrícola as saf das lavouras que fundar na área por ele ocupada.
- 2 - Cessados os trabalhos agrícolas e a permanência do portador do título de terras declarado quando de cessão pelo Estado de qualquer título de aquisição em favor de qualquer cidadão de preferência este título perderá o valor.
- 3 - Fica vedada a transmissibilidade do TÍTULO DE OCUPAÇÃO por inter-vi

Belém, 9 de Abril de 1964

Antônio Soares Barros
Secretário de E. da Produção

João de Deus
Governador do Estado

LIVRO N.º 22-5 ✓



011

**ENVELOPE ENCOMENDA RESPOSTA COMERCIAL**

Não é preciso selar este envelope

Não colocar em caixa de coleta. Levar diretamente ao Guichê de uma Unidade Postal

O selo será pago por:

06999 - São Paulo - SP



FOTOPTICA

VÁLIDO ATÉ 31/12/88

1 2 3 4 5

ESCOLHA A FOTO QUE VOCÊ DESEJA QUE VIRE CAPA DE REVISTA. Se preferir, indique a linha e o quadro ao lado, o número do negativo correspondente à foto escolhida.

ASSINALE A REVISTA QUE VOCÊ ESCOLHEU PARA COLOCAR A SUA FOTO

PREENCHA E DESTAQUE A ETIQUETA LATERAL. Coloque-a junto com a tira de negativos, dentro deste envelope. Dobre e cole. Para produzir melhor o seu negativo coloque-o entre duas tiras de papelão.

PREPARE O ENVELOPE COM SEUS DADOS, NO LOCAL INDICADO ABAIXO

Envie pelo Correio, ao Fotoclube Fotoptica. O selo já está pago. Em pouco tempo você receberá a capa de Revista com sua foto e os negativos de volta, inteiramente grátis

NOME _____ Nº _____

END. _____ Nº _____ CEP _____

CIDADE _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____ ESTADO _____ TEL _____

VALE CAPA

1 Escolha a foto que você deseja que vire capa de revista. Se preferir, indique a linha e o quadro ao lado, o número do negativo correspondente à foto escolhida.

2 Assinale a revista que você escolheu para colocar a sua foto

3 Preencha e destaque a etiqueta lateral. Coloque-a junto com a tira de negativos, dentro deste envelope. Dobre e cole. Para produzir melhor o seu negativo coloque-o entre duas tiras de papelão.

4 Prepare o envelope com seus dados, no local indicado abaixo

5 Envie pelo Correio, ao Fotoclube Fotoptica. O selo já está pago. Em pouco tempo você receberá a capa de Revista com sua foto e os negativos de volta, inteiramente grátis



ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
RUA FARIAS DE BRITO, 56
SÃO BRÁS BELÉM - PA CEP: 66090-270
Tel: (91) 3181-6500 Fax: (91) 229-6293
E-mail: ITERPA@PRODEPA.GOV.BR

BANPARA

Cedente	Agência/Código do Cedente	Emissão	Vencimento
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	0025/000180451	13/08/2009	14/08/2009
Sacado	Nosso Número	Número do Documento	Valor do Documento
FRANCISCA LEITÃO CARAMURU DOS SANTOS	900984000001	900984	52,50
Demonstrativo			
GUIA DE RECOLHIMENTO			
TARIFA DE COBRANÇA BANCÁRIA INCLuíDA NO DOCUMENTO R\$ 2.50			
Serviços			
TIPO DE PROCESSO: REGULARIZAÇÃO DE ÁREA - DOAÇÃO INDIVIDUAL			
PROTOCOLO INICIAL - DE 50 A 100 HA			
PGTO DE CUSTAS INICIAIS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA, DOAÇÃO/ALTAMIRA			

BANPARA**Recibo do Sacado**

Cedente	Agência/Código do Cedente		
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	0025/000180451		
Vencimento	Número do Documento	Espécie Doc	Nosso Número
14/08/2009	900984		900984000001
{=} Valor do Documento	{-} Desconto	{+} Acréscimo	{=} Valor Total
52,50			
Sacado	FRANCISCA LEITÃO CARAMURU DOS SANTOS		
	BALNEARIO DO PEDRAL		
	ALTAMIRA	PA	PA 68000-000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Francisca Leito Caramuru dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VAL DA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2445134 DATA DE EXPEDIENTE 24/09/32

NOME FRANCISCA LEITAO CARAMURU DOS SANTOS

FILIAÇÃO FRANCISCO CARAMURU MEIRELLES
FRANCISCA LEITAO CARAMURU

NATURALIDADE ALTAMIRA PA DATA DE NASCIM. 27/09/1932

DOC. ORIGEM C. CASAMEN-ALTAMIRA PA

NUM: 000427 LIV: 00007 FOL: 0040

CPF BELEM PA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
COORDENADORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

CIC

091 981 722, 04

FRANCISCA LEITAO CARAMURU DOS SANTOS

27.09.32

Francisca Leito Caramuru dos Santos

PREZADO SENHOR: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DIF. DEVE SER GUARDADO COM CUIDADO E NÃO DEVE SER DISTRIBUÍDO FORA DO TERRENO DE DESTINO. É EQUIVOCAMENTE DISTRIBUÍDO PARA O QUE SE DEVE RECORRER ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DA REDE FISCAL.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS

ALTAMIRA
C. 12.18181

Ass. Francisco Leito Caramuru
Ass. 2.317.316-0 - Ass. Altamira

NOME MATRÍCULA ASSINATURA E FUNCIONÁRIO DO DIF. E
APROVAÇÃO P. P. REGISTRO REGRATIVA DO DIF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ANALFABETO(A)
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPARTAMENTO 3473248 EXPEDIDA 30/07/94

NOME MANOEL FELIPE DOS SANTOS

RAÇA MANOEL MARIANO DOS SANTOS
 MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE ALTA MIRIM, CASIMIRO ALTA MIRIM PA DATA DE NASCIMENTO 07/07/1927

NUM: 417 LTV: 2 FOL: 40V

LEI Nº 776 DE 20/5/53

VALOR EM TIPO DE CARTÃO MÁGICO

275/0612-4

BANCO BRAS
 [0000/0000]

APROVADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/12/90

263030902 15

MANOEL FELIPE DOS SANTOS

07/07/27

Manoel Felipe dos Santos

Esta carteira tem fé pública na forma da Lei n. 7986 de 29/12/89 que regulamentou o Art. 54 da disp. transit. da Const. Federal vigente.

SINDÉPARÁ

Sindicato dos Soldados da Borracha e Seringueiros do Estado do Pará

Reg. Pessoa Juridica n. 477/Livro A-5 Folsas 101/9
 C.G.C. n. 34.887.745/0001-36
 Rua Cel. José Porfírio s. 9391 Altamira-Pará
 End. p/ Correspondência Trav. Lindolfo Aranha, 361

Nome: MANOEL FELIPE DOS SANTOS
 End.: PEDRAL

Inscrição n.º ATM/PA/0083
 Data Nasc. 07 / 07 / 1927
 Profissão: SERINGUEIRO



PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Cartorio

Estado do Pará - Município de Altamira - Comarca de Altamira

Clotilde Tolentino de Anchieta Tabeliã de Notas, exercendo, as funções do Juiz de Crime e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Séde da Comarca de Altamira, Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, por nomeção legal etc.

CASAMENTO N. 427

CERTIFICO que a fls. 40, a 41 do livro n. 7 inscrito no dia onze de abril

de Registro de Casamentos, foi o assentamento do matrimonio

de Manuel Felipe dos Santos e Francisca Beliz Caranum, nascido em ... de julho de mil novecentos e ... profissão pescador e residente em Altamira ...

contraido perante o ... e as testemunhas

Ela, nascida em cidade de Altamira de setembro de mil novecentos e ... profissão servico de medico e domiciliada em Altamira ...

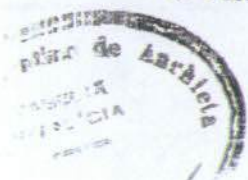
Fôram apresentados os documentos exigidos pelo ...

Observações O casamento foi celebrado no registro de bens: Ambiente, passivo e assinar-se ...

O referido e verdade e dou fé.

Altamira, 21 de outubro de 1973

OFICIAL





DPF/ATM/PA
FI: _____
Rub: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ALTAMIRA
Rua Marília, nº 2770, Uirapuru - Altamira/PA - CEP 68374120
Plantão (0XX93) 3515-5846 - Cartório 3515-3919

Ofício nº 0909/2014 - IPL 0020/2014-4 DPF/ATM/PA - NUCART

Altamira/PA, 29 de julho de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora,
TATIANE MARIA VIEIRA LEITE
Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Altamira
Rua Coronel José Porfírio, s/nº, bairro São Sebastião
CEP: 68370-000 Altamira - PA

MMA/IBAMA/ESREG/ATM/PA
Documento: <u>ofício</u>
Nº 02543 <u>000246/2014-83</u>
Data: <u>31/07/2014</u>

Assunto: **Solicitação de Informações**

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a, visando instruir os autos do Inquérito Policial Nº 0020/2014-4 - DPF/ATM/PA, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 dias, diligencie no local da notícia crime apresentada, devendo encaminhar relatório circunstanciado a esta Delegacia, acompanhado do respectivo auto de infração, se houver. Cópias da fls. 09/16 e 40/43 em anexo.

Atenciosamente,


PATRICIA HELENA SHIMADA
Delegada de Polícia Federal
2ª Classe - Matrícula nº 17.822


AO ATIVO
ENCAMINHAR A
COMISSÃO / MUIR
em BUNDA.

A analista Mônica Toledo
para elaborar minuta de Ofício-
Dilig em resposta, abordando os seguintes
itens:

1) Vistorias realizadas até o momento
(copiar do data da denúncia) e os resultados
destas, quando não verificamos o material
relatado;

2) Esforços do tempo transcorrido até
o momento no sentido de inicializar
a diligência requerida, assim vez que
os reportes carceiros já terem sido
decompostos.

18/9/14

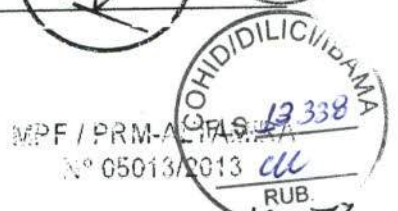

Frederico Queiroga do Amaral
Matrícula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/COGENE/DILIG/IBAMA



SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANSO - SDDH



EXMA. PROCURADORA DA REPÚBLICA - ALTAMIRA.



Em: 20/09/2013, às 17:58

Kaylane

ANTONIA MELO DA SILVA, Brasileira, Professora, RG nº 6018744 e CPF nº 319171782-04 e **MARCO APOLO SANTANA LEÃO**, Brasileiro, OAB/PA 9873, CPF nº 246.130.882-91, respectivamente militante e Advogado do **MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE**, uma articulação de entidades e pessoas que lutam pela defesa dos direitos dos povos atingidos pela UHE Belo Monte, vêm, com fulcro na Constituição Federal de 1998, propor:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

Em face da de denúncia de crime ambiental ocorrida durante a construção da UHE **Belo Monte** pelos motivos de fato e de direito que passam a expor.

DA LEGITIMIDADE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MPF

Esta procuradoria é o órgão competente para receber representação para fins de investigar crimes ambientais. A autorização para assim proceder transparece pela própria constituição federal:

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
Seção I
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EM BRANCO



Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(...)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



DOS FATOS

Excelência, o **MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE**, uma articulação de entidades e pessoas que lutam pela defesa dos direitos dos povos atingidos pela UHE Belo Monte, recebeu relatos operários que trabalham em empresas que constroem a UHE Belo Monte, onde relatam a ocorrência de mortandade de peixes e outros animais, que imputam à realização de explosões e outras atividades dentro da Obra.

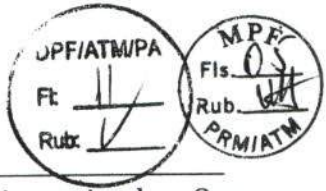
Pedindo anonimato, o qual o XINGU VIVO respeitará, o denunciante, que é operário da obra, afirmou aos signatários no dia 14 de setembro de 2013, o seguinte:

“ Que estavam fazendo trabalho no travessão da Cobra Choca por volta de 4:00 hs da manhã, na condição de empregados de uma das empresas que constroem a Obra de Belo Monte, Que neste momento passaram 3 caçambas com forte fedor de algo que lembrava animais em decomposição, Que houveram comentário que era cheiro de peixe podre, pois escorria um liquido da caçamba o qual exalava um odor característico. Que os presentes afirmaram que sabiam também da existência da morte de outros animais como Cobras, Jcaré, Paca, Tatu, Capivara, etc.... Que alguns operários jpa tinham visto vários animais mortos, Que tais mortes ocorreram principalmente em função da explosões que s]ao feitas por causa da obra. (no Pimental e em frente à praia do Ciro,, nas enseadeiras, etc...)

Que sabem que existem caçambas usadas apenas para retirar animais mortos da área. Que não sabiam dizer onde eram levados os corpos dos animais para serem despejados. Que acham terrível e um absurdo o que estava ocorrendo. Que muitos operários sabem o que está ocorrendo mas tem medo de denunciar ,



EM BRANCO



pois sequer os acidentes que ocorrem com operários não são investigados. Que não desejam se identificar pois tem receio de retaliação.”



Sra. Procuradora, embora o operário não tenha autorizado a sua identificação, o relato é perfeitamente coerente com a realidade da obra, onde são feitas explosões, represamento de rios, desmatamento, tudo previsto no planejamento da UHE, e que são de fato realizadas, pois seria impossível a construção sem tais ações.

Ora, a obra é nefasta e causadora de impactos ambientais irreversíveis para a fauna da região, e considerando o histórico de descumprimento da legislação ambiental por parte das empresas construtoras de Belo Monte, nos parece necessário a investigação dos impactos destas ações na rica fauna da região, verificar o que tem sido feito para preservar a vida destes animais, e se as mortes de animais, o transporte e a destinação dos corpos destes animais são aceitáveis do ponto de vista legal e moral. Para as entidades e pessoas que subscrevem esta petição quaisquer destas mortes causadas pelo empreendimento são manifestamente ilegais, porém cabe a esta procuradoria investigar o caso.

Não bastasse o relato acima, um outro relato corrobora o fato que pode ter correlação com o exposto. Trata-se de um índio e pescador, que esteve no Pé da Barragem (Termo utilizado por ele) e tirou fotos de seu celular de diversos peixes e duas cobras *Sucuris* mortas. O que mais chama atenção é o fato dos operários que recolhiam os peixes mortos terem fugido quando foram vistos pelo pescador que fazias as fotos, que alias, seguem em anexo. Eis o teor das declarações:

Compareceu no dia 14 de setembro de 2013, na sede do Xingu Vivo Para sempre o Sr. **LEONARDO BATISTA**, indígena juruna e pescador, que na presença do Dr. Marco Apolo Santana Leão, Presidente da SDDH e advogado, declarou que no mês de julho de 2013, em dia que não sabe precisar, foi até o Pimental, no pé da Barragem de Belo Monte, pelo Rio Xingu, e tirou várias fotografias com seu celular registrando peixes mortos (lembra de Pacú, Tucunaré, Pescada, Aridua e Curimatã), Uma sucuri morta e um esqueleto de outra Sucuri. Que viu também operários catando vários peixes. Que ao avistarem o declarante estes operários saíram correndo para dentro da Ilha, e um deles inclusive abandonou um dos sacos que seria usado para recolher os peixes. Que somente agora pode falar com um advogado e por isso faz a denuncia agora. Que os peixes são mortos por causa da seca do Rio, dos poços formados com o conseqüente aquecimento da água que fica empoçada até com lama. Também todos acreditam que por causa das explosões pois as detritos das explosões são jogadas no Rio. Que entrega nesta oportunidade várias fotos todas feitas de seu celular.

Excelência, tais fatos podem configurar crimes ambientais e mais uma prova de descumprimento das promessas e condicionantes que o governo, autoridades e empresas tem dito que vão cumprir e esquecem.



EM BRANCO



Da mesma forma, queremos demonstrar nosso descrédito no procedimento de solicitar informações à CCBM, à Norte, ao IBAMA, à FUNAI, ou outros órgãos ligados ao empreendimento. Isso porque a operação para desmontar os indícios das ilegalidades cometidas ocorrem simultaneamente à denúncias, à exemplo do caso de tráfico e exploração de mulheres em Belo Monte, onde uma verdadeira operação abafa foi articulada pelo Governo Federal. Daí nosso entendimento que é necessário manter sigilo em investigações e monitorar inclusive os agentes responsáveis por tais procedimentos, e se possível concentrar esta investigação, se esse for a decisão da procuradoria, no

próprio MPF, ou no máximo na Polícia Federal. (Ressaltando o fato de existir relação de parentesco entre um dos advogados da Norte CCBM/e uma delegada da Polícia Federal em Altamira).

DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requerem:

- Seja instaurado procedimento investigatório no âmbito desta procuradoria para investigar a morte de animais (Peixes, cobras e outros) em decorrência das obras da usina de UHE, adotando-se as medidas de sigilo necessárias para o bom deslinde do procedimento.

- Requer as entidades e pessoas subscritoras sejam notificadas acerca das providências adotadas.

Altamira-PA, 14 de setembro de 2013.

Antônia Melo da Silva
Antônia Melo da Silva.

Militante do Movimento Xingu Vivo para sempre.

Marco Apolo Santana Leão
Marco Apolo Santana Leão.

Assessor Jurídico do Movimento Xingu Vivo para Sempre.

Em anexo:

- Termo de declaração.



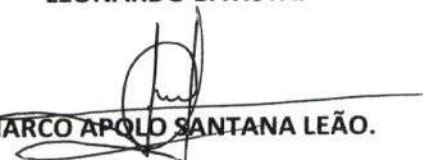
EM BRANCO



TERMO DE DECLARAÇÃO.

Compareceu no dia 14 de setembro de 2013, na sede do Xingu Vivo Para sempre o Sr. **LEONARDO BATISTA**, indígena juruna e pescador, que na presença do Dr. Marco Apolo Santana Leão, Presidente da SDDH e advogado, declarou que no mês de julho de 2013, em dia que não sabe precisar, foi até o Pimental, no pé da Barragem de Belo Monte, pelo Rio Xingu, e tirou várias fotografias com seu celular registrando peixes mortos (lembra de Pacú, Tucunaré, Pescada, Aridua e Curimatã), Uma sucuri morta e um esqueleto de outra Sucuri. Que viu também operários catando vários peixes. Que ao avistarem o declarante estes operários saíram correndo para dentro da Ilha, e um deles inclusive abandonou um dos sacos que seria usado para recolher os peixes. Que somente agora pode falar com um advogado e por isso faz a denuncia agora. Que os peixes são mortos por causa da seca do Rio, dos poços formados com o conseqüente aquecimento da água que fica empoçada até com lama. Também todos acreditam que por causa das explosões pois as detritos das explosões são jogadas no Rio. Que entrega nesta oportunidade várias fotos todas feitas de seu celular.

Leonardo Batista
LEONARDO BATISTA.


MARCO APOLO SANTANA LEÃO.

OAB/PA 9873.



EM BRANCO

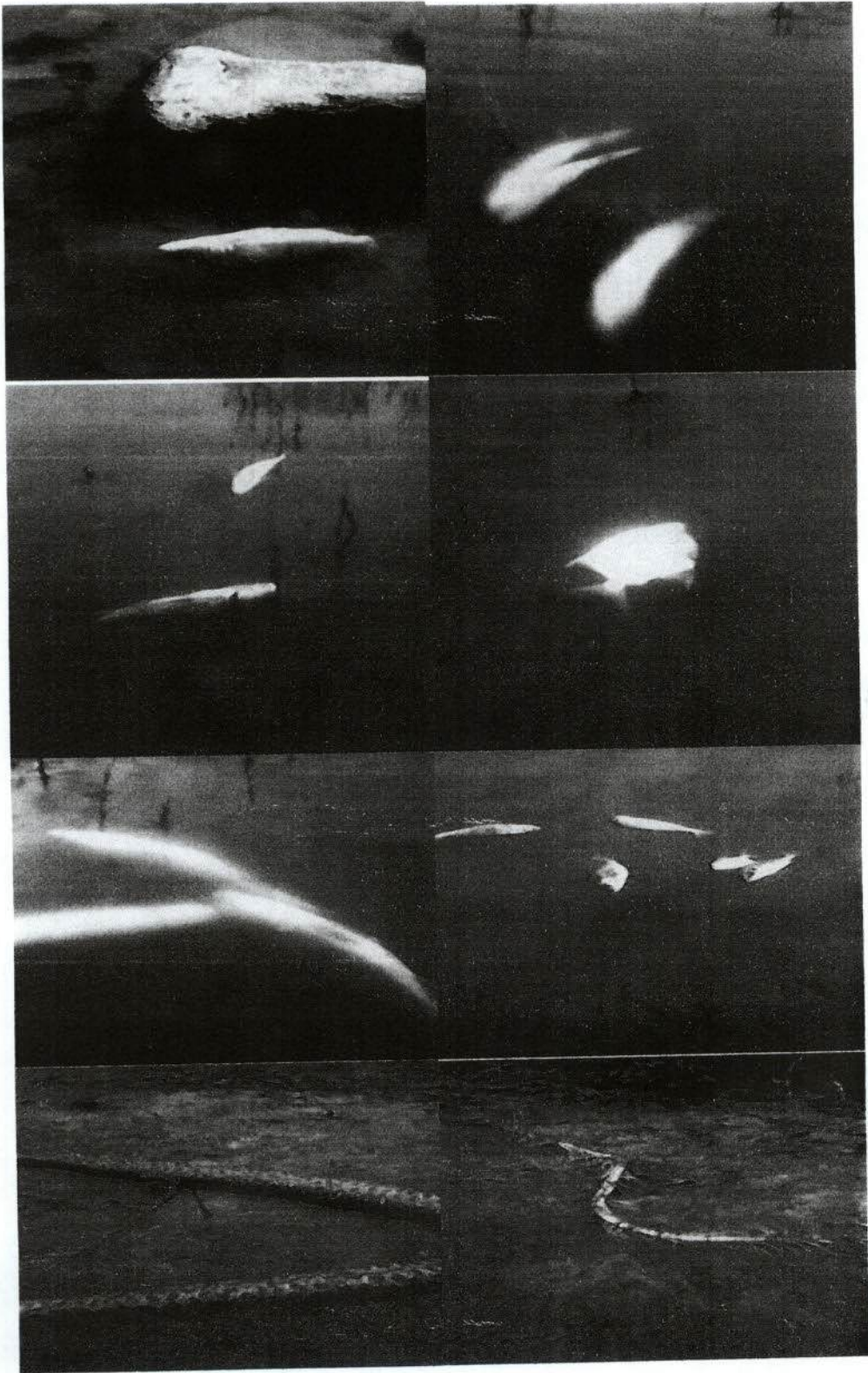
EM BRANCO

[Faint, illegible handwriting]

COHID/DILICI/BAMA
FLS. 13343
CU
RUB.

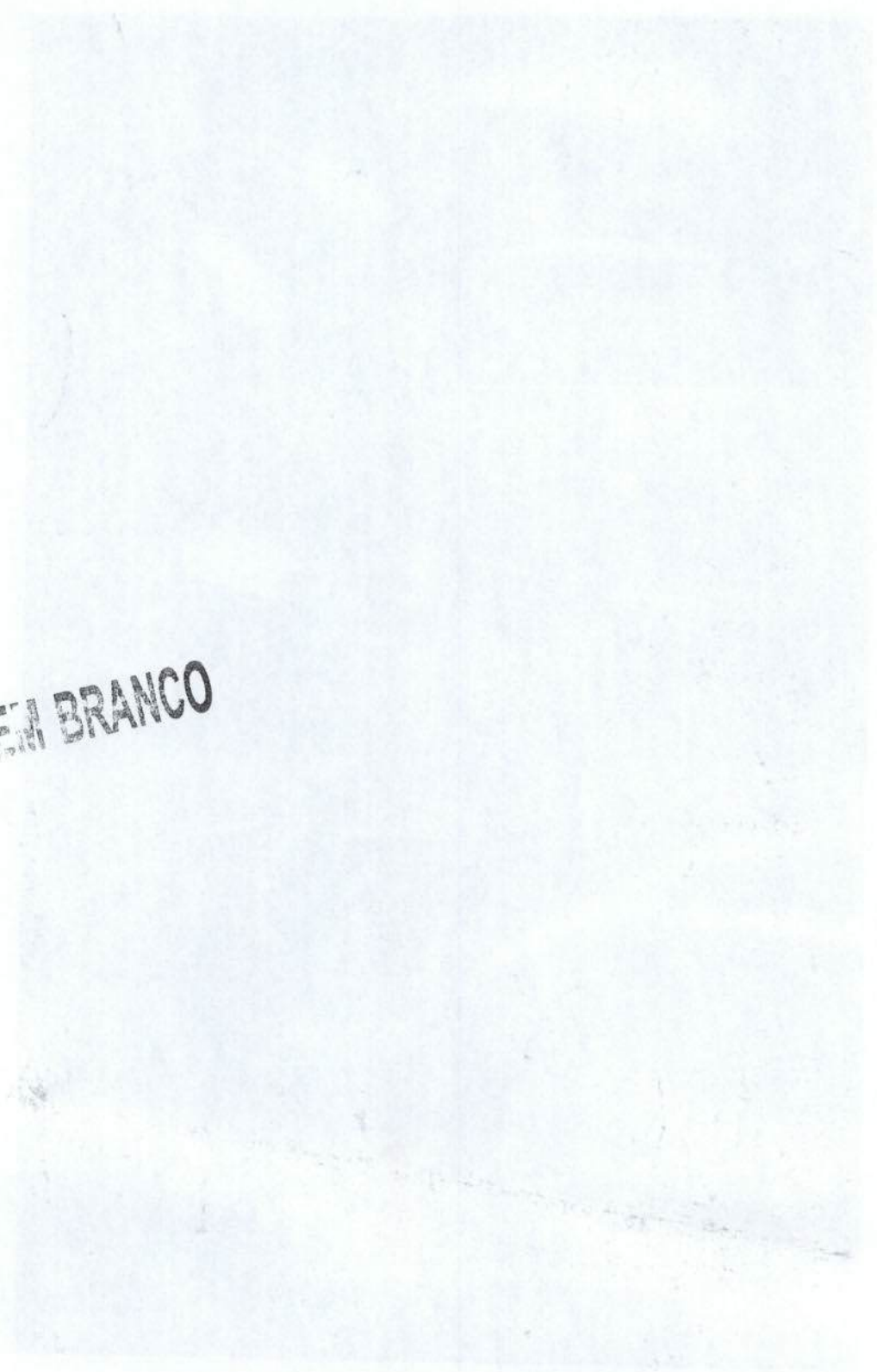
M.P. 08
Fis. 08
Rub. [Signature]
PRMIATM

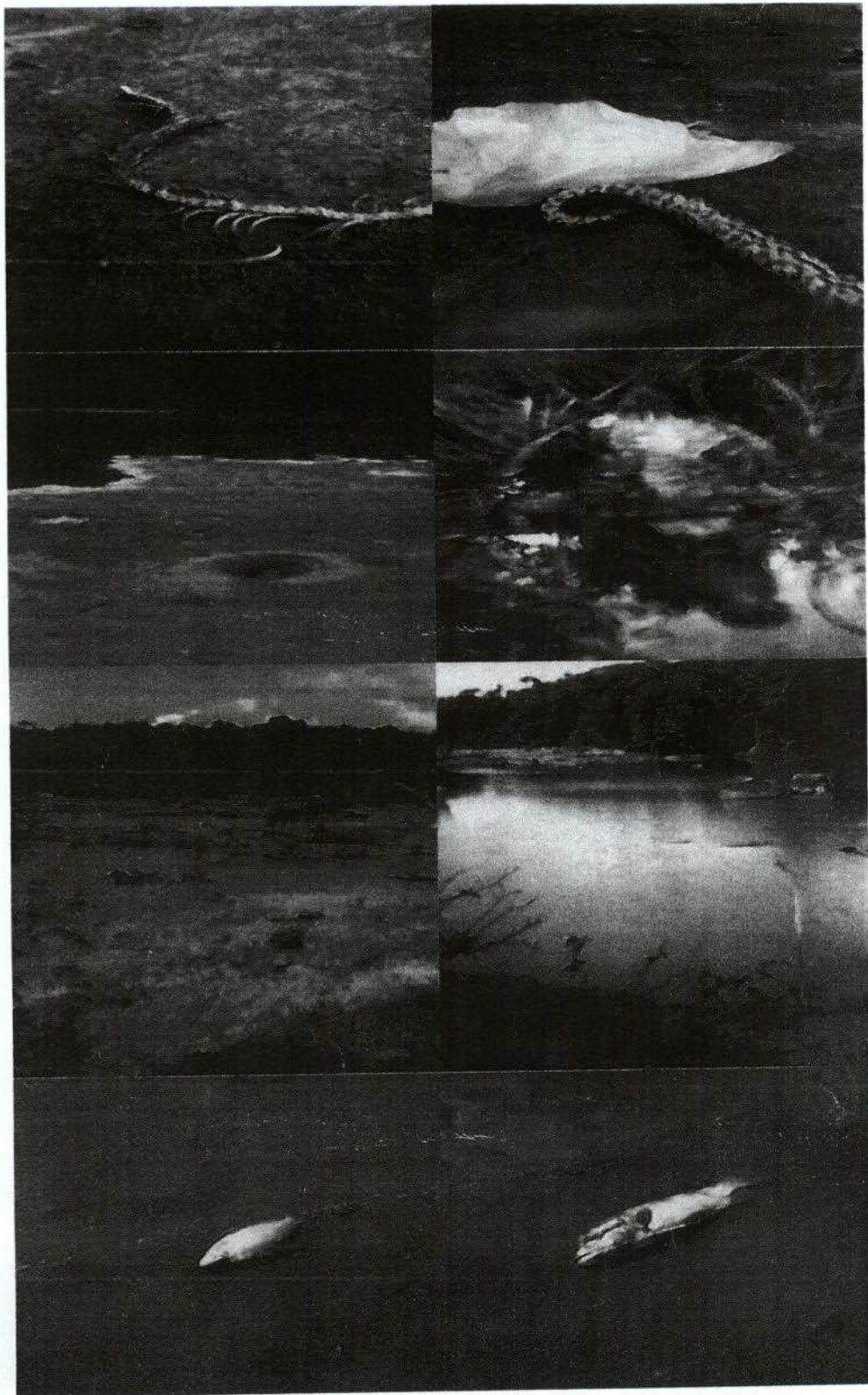
DPF/ATM/PA
Ft. 14
Rub. [Signature]





EM BRANCO





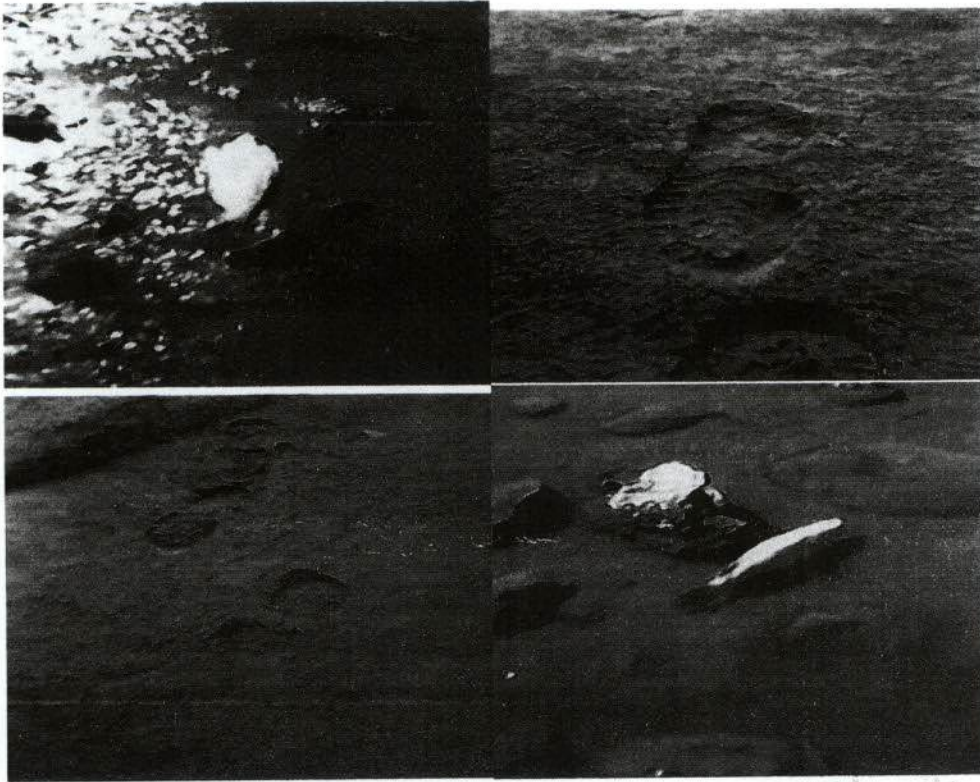
COHIDILICIBAMA
FLS. 13344
ll
RUB.

M.P.P.
Fls. 09
Rub. ll
PRMIATM

DPFIATM/PA
Fl: 15
Rub: ll



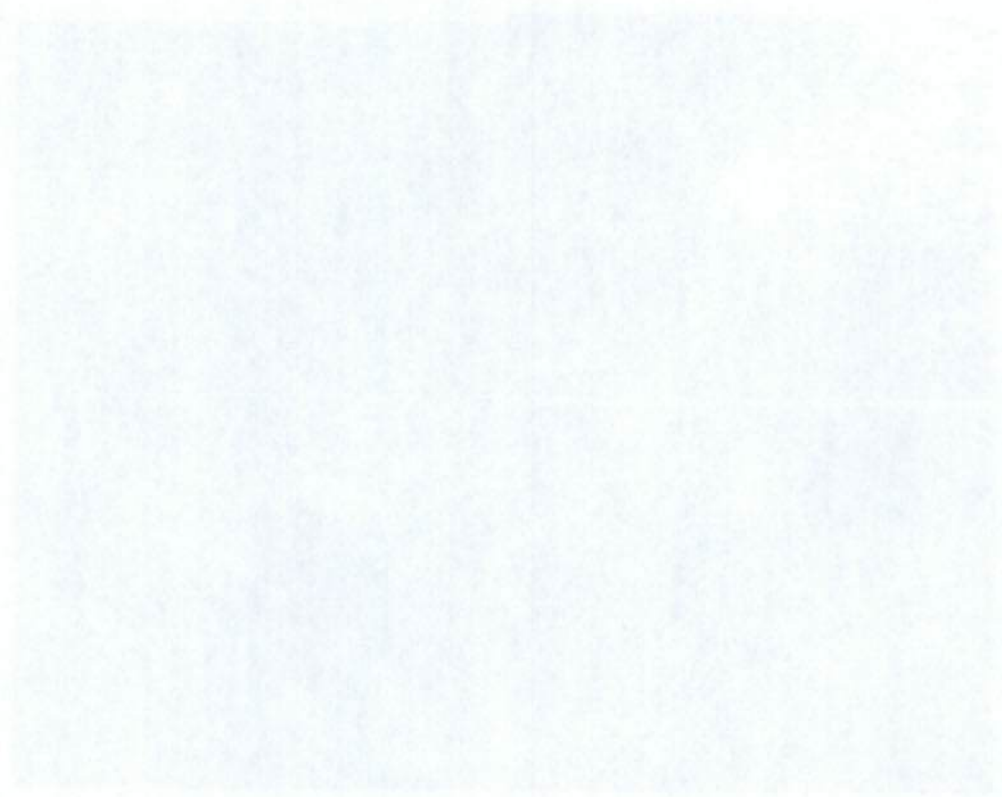
EM BRANCO



COHIDILICIBAMA
F.L.S. 13345
cll
RUB.

MRE
Fis. 10
Rub. *[initials]*
PRMIATM

DPFIATM/PA
Ft. 16
Rub. *[initials]*



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ
SETOR TÉCNICO CIENTIFICO – SETEC



Informação 032/2014-SETEC/SR/DPF/PA

Em 03 de Abril de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
STOESSEL FARAH SADALLA NETO
Chefe do SETEC/SR/DPF/PA
SR/DPF/PA
BELÉM/PA

Assunto: Solicitação de perito para realização de coleta de material no local referente ao Memorando nº 0221/2014 - IPL 0020/2014- 4 - SR/DPF/PA.

Prezado Senhor,

1. Trata a solicitação de coleta de material para análise que, salvo melhor juízo, pode estar relacionado com os efeitos negativos (impactos ambientais negativos) da implantação da Usina Hidroelétrica (UHE) de Belo Monte sobre a fauna silvestre;
2. A data estimada para conclusão dos exames pelo signatário é 30/06/2015 e leva em conta que existe atualmente uma fila de solicitações de exames na área de meio ambiente (num total de 30), nove das quais estão aguardando a elaboração do laudo (já iniciadas/vistoriadas); Que existe apenas um (01) perito para atender a todas as solicitações e; que se trata de exame de alta complexidade, necessitando leitura e análise prévia de toda a documentação de referência (inclusive EIA/RIMA do empreendimento);
3. Ciente de que não seria possível atender ao expediente no prazo solicitado o signatário produziu a presente informação na qual solicita auxílio técnico-operacional e prorrogação do prazo, justificando seu pedido nas condições e dificuldades a seguir pormenorizadas, bem como nas peculiaridades do empreendimento;
4. A Resolução nº 01/86 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA define (Artigo 2º) que os empreendimentos hidroelétricos acima de 10MW de geração (usinas de geração) estão sujeitos à exigência de Estudo de Impacto Ambiental -EIA/RIMA para sua implantação.
5. A UHE Belo Monte é um empreendimento de grande porte e de grande potencial poluidor, sujeito a licenciamento ambiental específico que, entre outros documentos, exigiu a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e de Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para sua aprovação, ainda na sua fase de projeto (Licença Prévia), consoante estabelece a legislação ambiental vigente.
6. Empreendimentos dessa natureza não raro produzem impactos sobre os fatores ambientais do compartimento biótico (Em síntese: FAUNA SILVESTRE, FAUNA AQUÁTICA, FLORA TERRESTRE e FLORA AQUÁTICA). Por isso esses compartimentos sempre são avaliados no EIA/RIMA. As avaliações são feitas por equipe técnica multidisciplinar, e no caso dos estudos de fauna silvestre, a equipe é composta, no mínimo, por três especialistas em fauna terrestre, quais sejam: Um (01) especialista em mastofauna (mamíferos), um especialista em ornitofauna (aves) e um especialista herpetofauna (répteis); além de um especialista em fauna aquática (ictiofauna, fauna bentônica, etc.). Diagnosticada a existência de impactos sobre a fauna, o empreendedor obriga-se a elaborar um Plano de Controle Ambiental (PCA) desses impactos. O PCA deve informar como o empreendedor irá monitorar os efeitos sobre a fauna e como irá mitigar esses efeitos. O referido plano

EM BRANCO

EM BRANCO



deve conter ainda as medidas mitigadoras dos impactos do empreendimento sobre a fauna (Exemplo: elaboração de escadas de peixes, resgate de animais durante o enchimento do reservatório etc.).

7. Cabe aos órgãos ambientais de fiscalização, integrantes do SISNAMA, tais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis-IBAMA a fiscalização do empreendimento quanto ao cumprimento do PCA. O licenciamento ambiental, isto é, o “pacto” feito pela sociedade com o empreendedor, autoriza a existência de certos efeitos negativos (prejuízos ambientais) em determinados compartimentos físicos e bióticos do meio ambiente (dentro de um limite aceitável) em troca de benefícios ambientais levados a outros compartimentos ambientais (socioeconômicos). A lógica por trás do licenciamento é que o empreendimento, uma vez que seja sustentável (ambiental e economicamente) possa gerar um balanço ambiental positivo. Em síntese, o balanço positivo significa dizer que o ganho ambiental de o empreendimento existir naquele local, deve ser sempre maior que as alternativas técnicas e locais ao projeto proposto, inclusive a alternativa de não-existência do empreendimento. Assim, a geração de emprego e renda, a melhoria do abastecimento energético para o país, a melhoria da malha viária, a melhoria do padrão social da população, o ganho tecnológico na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica etc. figuram como impactos positivos do empreendimento em tela, que possivelmente foram levados em conta no EIA/RIMA da UHE Belo Monte e pesaram na aprovação da licença prévia (LP) do empreendimento (Uma vez que o empreendimento já está em fase de implantação, já possui também a LI).

8. Caso o empreendedor/empreendimento esteja descumprindo as condições impostas pelas licenças, ou o estabelecido no PCA, cabe ao órgão ambiental a fiscalização e ele tem a competência técnica para realizar as devidas constatações com maior celeridade, tendo em vista que já dispõe de todas as informações do licenciamento, tais como medidas de compensação, condicionantes ambientais, pareceres técnicos, termos de ajustamento de conduta, etc.

9. Acreditamos, salvo melhor juízo, que somente após a realização de eventual constatação de infração ambiental ou descumprimento de condicionantes da licença, feita pelo órgão ambiental competente, devidamente lavradas em Auto de Infração Ambiental típico, feito pelo(s) analista(s) ambiental(is) do referido órgão, é que poderemos avaliar o empreendimento, com foco mais específico da perícia no prejuízo causado ao meio ambiente, para o caso da persecução penal, no interesse da Justiça.

10. As usinas hidroelétricas de grande porte figuram entre os empreendimentos mais estudados pelos ambientalistas e técnicos da área ambiental. Ainda, pelo histórico de empreendimentos desse tipo no Brasil, seus impactos ambientais são bastante conhecidos. É esperado que subsistam efeitos negativos sobre a fauna terrestre e fauna aquática e que esses efeitos acabem por ocasionar, por exemplo, a mortandade de peixes e de outros animais cujo habitat se relacione às alterações causadas no regime hidrológico no entorno do empreendimento. Alterações tipicamente conhecidas são, por exemplo, as relacionadas à mudança do regime hídrico – que passa de lótico a lântico, à diminuição do oxigênio dissolvido na água, ao aumento da demanda química de oxigênio e à eutrofização de cursos d’água à montante do barramento. Essas alterações geralmente causam a mortandade de peixes. A constatação de eventuais vestígios de mortandade de peixes não significa, entretanto, que o empreendimento esteja “poluindo” acima do esperado (acima do normal) ou causando impactos ambientais não licenciados. Também não é possível ao examinador que desconheça as “condições da licença”, uma vez constatada a mortandade de peixes ou outros animais, saber se esses efeitos não foram devidamente previstos no EIA/RIMA, no PCA, nas condicionantes ambientais ou na Compensação Ambiental imposta ao empreendimento. Somente o órgão licenciador/fiscalizador pode dizer se as alterações estão dentro do esperado ou acima do esperado, momento em que deve aplicar as medidas administrativas cabíveis. E então, no caso de descumprimento dessas condições, será o momento em que o órgão ambiental recorrerá à aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa e embargo do empreendimento, se for o caso.

11. Por esse motivo solicitamos seja enviado ao IBAMA pedido de apoio e suporte técnico para realização do Auto de constatação referido no expediente de solicitação. O IBAMA possui uma coordenação específica para tratar do licenciamento ambiental de empreendimentos hidroelétricos.



EM BRANCO



Essa coordenação é composta por vários Analistas Ambientais, especialistas em diversas áreas do conhecimento.

12. A análise do empreendimento UHE Belo Monte é tarefa que solicita o trabalho de equipe multidisciplinar. Qualquer um que intencione avaliar adequadamente os efeitos ambientais do empreendimento em tela (A UHE Belo Monte) deve prioritariamente conhecer os documentos do licenciamento ambiental e os documentos de referência do projeto (EIA/RIMA; PCA; plantas industriais; mapas temáticos; diagnósticos ambientais; levantamentos faunísticos antes, durante e após a implantação do empreendimento; análises hidrológicas; análises de risco; análises de qualidade físico-química da água; etc.).

13. Por isso, é importante ressaltar que mesmo constatando o impacto, sem o posicionamento do órgão ambiental licenciador/fiscalizador, não há como o signatário saber se os ajustes impostos ao empreendimento estão ou não acordados; se figuram ou não entre os ajustes firmados entre o órgão fiscalizador e o empreendedor, bem como não pode conhecer os fatos/danos/prejuízos ambientais que estão tutelados tecnicamente pelos pareceres técnicos, e passam a figurar como efeitos já conhecidos, esperados ou compensados por outras ações (ou medidas) propostas (ou impostas) ao empreendimento. Salvo se analisar todos os documentos, o que demandará longo prazo.

14. O EIA da UHE Belo Monte possui 36 volumes (Figura 1). O primeiro volume tem 426 páginas. O Volume 18, que trata do diagnóstico da fauna terrestre possui um estudo para cada tipo de grupo faunístico, num total de seis relatórios (herpetofauna, avifauna, invertebrados, mamíferos de médio e grande porte, pequenos mamíferos e quirópteros), com um total de 418 páginas. O volume que trata da ictiofauna tem 297 páginas. A Avaliação de impactos, em quatro volumes (volumes 29 a 32) totaliza 1137 páginas. O volume dos planos e programas propostos tem 439 páginas. O total do EIA passa de 3000 páginas a serem lidas/analizadas.

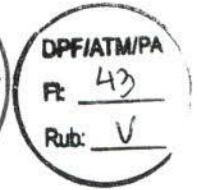
Name	Last modified	Size	Description
Parent Directory			
Volume 01 - Caracterização do Empreendimento	26-Sep-2012 00:15	-	
Volume 02 - Caracterização do Empreendimento - Apêndice	26-Sep-2012 00:15	-	
Volume 03 - Caracterização do Empreendimento - Desenhos	26-Sep-2012 00:15	-	
Volume 04 - Aspectos Jurídicos	26-Sep-2012 00:16	-	
Volume 05 - Áreas de Influência e AAR (Físico e Biótico)	26-Sep-2012 00:17	-	
Volume 06 - Diagnóstico da AAR (Socioeconômico e Cultural)	26-Sep-2012 00:17	-	
Volume 07 - Diagnóstico da AII (Físico e Biótico)	26-Sep-2012 00:17	-	
Volume 08 - Apêndice - Diagnóstico da AAR e AII - Meio Físico	26-Sep-2012 00:17	-	
Volume 09 - Diagnóstico da AII (Socioeconômico e Cultural) - Inchi Assaós	26-Sep-2012 00:17	-	
Volume 10 - Desenhos-Diagnóstico da AAR e AII (Físico e Biótico)	26-Sep-2012 00:18	-	
Volume 11 - Diagnóstico da ADA e AID (Físico)	26-Sep-2012 00:18	-	
Volume 12 - Apêndice - Diagnóstico da ADA e AID (Físico)	26-Sep-2012 00:18	-	
Volume 13 - ADA e AID (Biótico)-Uso do Solo e Vegetação	26-Sep-2012 00:18	-	
Volume 14 - ADA e AID (Biótico)-Fauna Terrestre	26-Sep-2012 00:19	-	
Volume 15 - ADA e AID (Biótico) - Qualidade da Água-Inchi Assaós	26-Sep-2012 00:19	-	
Volume 16 - AID ADA FAUNA AQUÁTICA	26-Sep-2012 00:19	-	
Volume 17 - RELATORIOS MPEG VEGETAÇÃO	26-Sep-2012 00:19	-	
Volume 18 - RELATORIOS MPEG FAUNA TERRESTRE	26-Sep-2012 00:19	-	
Volume 19 - RELATORIOS MPEG ICTIOFAUNA	26-Sep-2012 00:19	-	
Volume 20 - RELATORIOS MPEG FAUNA AQUÁTICA	26-Sep-2012 00:19	-	
Volume 21 - Diagnóstico da AID (Socioeconômico e Cultural) - Conjunto da AID	26-Sep-2012 00:20	-	
Volume 22 - Diagnóstico da AID (Socioeconômico e Cultural) - Sedes subúrbias	26-Sep-2012 00:20	-	
Volume 23 - Diagnóstico da ADA (Socioeconômico e Cultural) - ADA Urbana	26-Sep-2012 00:20	-	
Volume 24 - Diagnóstico da ADA (Socioeconômico e Cultural) - ADA Rural	26-Sep-2012 00:21	-	
Volume 25 - Diagnóstico da ADA e AID (Meios Físico e Biótico)-Desenhos-Parte 1	26-Sep-2012 00:21	-	
Volume 26 - Diagnóstico da ADA e AID (Meios Físico e Biótico)-Desenhos-Parte 2	26-Sep-2012 00:21	-	
Volume 27 - Diagnóstico da ADA e AID (Socioeconômico e Cultural)-Desenhos	26-Sep-2012 00:22	-	
Volume 28 - Análise Integrada	26-Sep-2012 00:23	-	
Volume 29 - Avaliação de Impactos - Parte 1	26-Sep-2012 00:23	-	
Volume 30 - Avaliação de Impactos - Parte 2	26-Sep-2012 00:24	-	
Volume 31 - Avaliação de Impactos (Parte 1) e Prognóstico Global	26-Sep-2012 00:24	-	
Volume 32 - Avaliação de Impactos - Apêndice	26-Sep-2012 00:24	-	
Volume 33 - Planos, Programas e Projetos e Conclusões	26-Sep-2012 00:27	-	
Volume 34 - Atividades de Interação e Comunicação Social	26-Sep-2012 00:29	-	
Volume 35 - Estudos Etnoecológicos	26-Sep-2012 00:29	-	
Volume 36 - Siglário, Glossário e Equipe Técnica	26-Sep-2012 00:29	-	

Figura 1- EIA da UHE Belo Monte (Fonte: IBAMA/MMA).



EM BRANCO





15. Cabe salientar que o prazo estimado excede as recomendações da Corregedoria Geral e do Instituto Nacional de Criminalística, estando o mesmo ainda sujeito a alterações decorrentes das peculiaridades do dia a dia do trabalho policial, como participações em missões e o atendimento de ocorrências durante o período de sobreaviso. É importante ainda frisar que as solicitações são atendidas de acordo com a ordem cronológica de sua chegada; a definição de urgência atribuída pela Chefia; a complexidade dos quesitos apresentados; e a disponibilidade dos materiais necessários à realização do exame.

16. O signatário considera estar realizando todos os esforços possíveis para proceder aos exames na área ambiental solicitados ao SETEC/PA, mas dada a complexidade e dificuldade do exame em tela, solicitamos a obtenção de apoio e suporte técnico de outras unidades da criminalística para realização da presente solicitação, bem como solicitamos a extensão do prazo, consoante estabelecido no parágrafo segundo desta informação.

17. Solicita-se ainda o apoio do IBAMA no que diz respeito à fiscalização prévia do empreendimento, a fim de delinear se houve crime ambiental e, caso positivo, quais foram as infrações que porventura tenham ocorrido, bem como se houve descumprimento do licenciamento ambiental ou das condicionantes ambientais do licenciamento.

18. Subsidiariamente, para que seja possível a destinação adequada da solicitação ao perito habilitado/especializado na área do exame (confiantes de que teremos apoio de outras unidades), solicita-se o obséquio da elaboração da quesitação a ser respondida pela Perícia, o que também será útil para esclarecer melhor o tipo de análise requerida e os equipamentos que serão necessários *in loco*, a fim de que o adequado planejamento da(s) incursão(s) a campo possam dar maior celeridade aos trabalhos.

Atenciosamente,



MARCELO MOREIRA COSTA
Perito Criminal Federal
Mat nº 17.692





EM BRANCO



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Carta</i>
Nº. 02001 01333-2014-56
Recebido em: 30/07/2014
<i>Namule</i>
ACIAPA



Brasília, 30 de julho de 2014

DIGITALIZADO NO IBAMA

A Sua Senhoria o Senhor

Thomaz Miazak de Toledo

Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 Brasília – DF

Assunto: UHE Belo Monte – acompanhamento Grupos de Trabalho - carroceiros e oleiros

Referência: Ofício 02001 006333-2014-71-DILIC-IBAMA, de 17/06/2014.

Senhor Diretor,

1. Em atendimento ao ofício da referência, recebido na Norte Energia em 27/06/2014 que encaminha à esta Companhia o relatório de vistoria da equipe de Socioeconomia da Coordenação de Energia Hidrelétrica e solicita informações dos encaminhamentos definidos durante as reuniões dos respectivos grupos de trabalho criados para as atividades dos carroceiros e oleiros, são apresentadas abaixo os informes solicitados.

2. Dos oleiros:

2.1. De acordo com as orientações emanadas do “Seminário de apresentação dos resultados dos estudos da cadeia produtiva dos oleiros de Altamira”, em 30 de abril de 2014, no auditório da Aciapa, em Altamira, foi formado um Grupo de Trabalho – GT, com o objetivo de discutir o processo de negociações com a Norte Energia, especialmente no que se refere a recomposição da atividade. Conforme listas de presença (anexos 1 e 2), foram realizadas reuniões do Grupo de Trabalho dos Oleiros nos dias 09/05/2014, 22/05/2014 e 25/06/2014.

2.2. Na primeira reunião, realizada em 09 de maio de 2014, houve o alinhamento das informações sobre a atividade desenvolvida e os trabalhos realizados pelo Projeto de Recomposição das Atividades Oleira e Extrativas de Areia e Cascalho, quando foram detalhadas as informações técnicas existentes acerca dos depósitos de argila estudados e prestadas informações da cadeia produtiva do tijolo. Naquela oportunidade foram detalhados as etapas e características para o manuseio e o beneficiamento da argila de ambas as áreas então estudadas, ainda que não se tenha detalhado o local das mesmas, por questões de ordem estratégica, a fim de evitar especulação imobiliária nas áreas. Foram apresentadas aos presentes, amostras dos tijolos que foram fabricados com a argila existente no Depósito Laranjeiras. Também foi informado aos oleiros as providências que a Norte Energia

Ào analista
Eduardo Trazzi p/
ciência e acompanha-
mento.

Em 5/8/14

Henrique

Henrique Marques da Silva

Matr.: 1717634

Chefe Substituto

Cohid/Dilic/Ibama

estava encaminhando para a regularização junto ao DNPM da titulação minerária das áreas elegidas como prioritárias.

2.3. Na segunda reunião, realizada em 22/05/2014, além das discussões gerais sobre recomposição ou indenização, a Norte Energia ofertou aos oleiros capacitações na área de cooperativismo, cursos de técnica cerâmica, além de visitas técnicas às cerâmicas existentes na região. As visitas permitem que os oleiros vejam no local como é o trabalho nas cerâmicas na prática, e observadas as condições de manuseio da argila, das ferramentas e equipamentos utilizados, das formas de queima dos tijolos e do produto final obtido. No entanto, esta proposição não foi aceita na ocasião, sendo solicitado da Norte Energia mais esclarecimentos sobre as demais alternativas, em especial, de indenizações.

2.4. Na terceira reunião, em 25/06/2014, houve o detalhamento das opções para a recomposição da atividade de oleiros e foi apresentada, pelo Projeto de Indenização de Terras e Benfeitorias, a metodologia adotada para a atribuição do valor das indenizações, em atendimento à solicitação da reunião anterior

2.5. Inicialmente foi apresentada a proposta de recomposição para os oleiros, detalhando o que está previsto na composição da proposta para a alternativa para trabalho coletivo e a alternativa para o trabalho individual.

2.6. A recomposição como oleiro individual prevê os seguintes benefícios:

- Contrato para utilização da área onde se situar a argila;
- Licenciamento mineral;
- Licenciamento ambiental;
- Infraestrutura de apoio coletivo dotada de banheiros, energia elétrica, água, sala para escritório, para uso comunitário;
- Kit ferramentas, composto por ferramentas de uso diário, como pá, carrinho de mão, picareta;
- Melhoria em acessos;
- Capacitação pelo SEBRAE/SENAI;
- Formalização por meio do MEI - Micro Empresário Individual, programa do SEBRAE.

2.7. Aos que optarem pela recomposição como oleiro cooperado os benefícios serão os seguintes:

- Contrato para a cooperativa utilizar a área onde se situar a argila;
- Licenciamento mineral;
- Licenciamento ambiental;
- Infraestrutura de apoio dotada de galpão industrial, galpão com banheiros, água, sala para escritório;
- Energia elétrica;
- Equipamentos para lavra da argila e produção de tijolos;





EM BRANCO

- Melhoria em acessos;
- Capacitação por meio do SEBRAE/SENAI;
- Apoio jurídico e administrativo por 3 meses.

2.8. Quanto à indenização da atividade econômica houve apresentação da metodologia adotada, que tem base nos levantamentos socioeconômicos realizados pela Norte Energia, fundamentados na produção declarada de cada oleiro.

2.9. A indenização patrimonial será feita com base na avaliação do padrão das construções, aplicando-se as metodologias de avaliação em vigor.

2.10. A reunião foi encerrada com os esclarecimentos das próximas atividades a serem desenvolvidas, em especial, a busca pela regularização minerária das áreas alternativas e a conclusão dos documentos de avaliação patrimonial e da atividade.

2.11. Em relação a regularização minerária, a Norte Energia tem realizado contatos institucionais junto ao DNPM para apresentação das áreas requeridas e das características das atividades desenvolvidas pelos oleiros, de modo a aproximar o órgão da realidade local e apoiar as ações de recomposição da atividade, à luz da legislação sobre o tema.

2.12. Para a ampliação das áreas alternativas de exploração minerária, a Norte Energia titulóu 7 áreas, cuja regularização minerária está sendo perseguida junto ao DNPM. São as seguintes:

- Trindade Processo 850.555/2014
- Laranjeiras Processo 850.434/2014
- Assurini 01 Processo 850.552/2014
- Assurini 02 Processo 850.553/2014
- Cama de Vara Processo 850.554/2014
- Leonardo da Vinci Processo 850.574/2014
- Panelas Processo 850.575/2014

2.13. Com o objetivo de agilizar o processo de regularização mineral, além dos contatos constantes com o DNPM/PA, a Norte Energia tem mantido contatos institucionais com o DNPM/Sede, por meio de reuniões presenciais e troca de correspondências. Estas iniciativas permitiram informar com detalhes aos oleiros as opções de recomposição e de indenização, ampliando também, as opções de áreas para disponibilização da matéria prima mineral.

3. Carroceiros

3.1. Os estudos sobre os carroceiros foram desenvolvidos a partir das solicitações expressas pelo ofício 02001.002017/2014 – 21 DILIC/IBAMA que em seu item “c” determina *“Elaborar, em 45 dias, estudo sobre os impactos relacionados ao transporte efetuado por carroceiros, principalmente, os referentes à disputa por espaço no trânsito (falta de vagas*



EM BRANCO

específicas ou novos pontos de carroceiros e rotas seguras), à alteração dos custos de fretes pela alteração de rotas (principalmente pela associação com atividades dos areeiros e oleiros) e à possibilidade de novas explorações dos serviços de carroceiros, a fim de permitir que a Prefeitura Municipal de Altamira adote medidas de ordenamento bem como de adaptação da atividade do setor, com apoio dos planos de Articulação Institucional e de Fortalecimento da Gestão”

- 3.2. Para atender ao pedido, foi realizada Oficina Metaplan com os carroceiros para elaboração de estudo sobre as atividades de transportes dos carroceiros. Esta ação resultou em Relatório encaminhado ao Ibama e apresentado à categoria em 27 de abril de 2014, em evento do qual participaram, além da Norte Energia, a Casa de Governo em Altamira, técnicos do Ibama, representante da Prefeitura Municipal de Altamira, representantes do MAB, a Direção do Sindicato dos Carroceiros de Altamira – SINICAL, além de, aproximadamente, 30 carroceiros.
- 3.3. Após discussão, foi proposto pelo representante da Casa de Governo que fosse criado um Grupo de Trabalho - GT para discutir os detalhes da apresentação do relatório. Esse G T foi formado pelos representantes do Sindicato, da Norte Energia, da Prefeitura e da Casa de Governo em Altamira.
- 3.4. O GT assim constituído se reuniu novamente em 07 de maio de 2014 quando foram discutidas as conclusões do estudo e as respostas da Norte Energia aos questionamentos apresentados pelo SINICAL, atendendo cada um dos pontos elencados.
- 3.5. No entanto, o grupo de carroceiros, manifestou sua posição em relação a busca por indenização. A questão principal em relação aos carroceiros, conforme destacado nas reuniões é a necessidade de ordenar a atividade, já há muito realizada sem controle, e cuja necessidade resultou na promulgação da Lei Municipal 3.086 de 29 de junho de 2012, que regulamenta a circulação de veículos de tração animal no Município de Altamira e dá outras providências (anexo 3). O tráfego das carroças como é feito, causa dificuldades no tráfego municipal, expondo os carroceiros e ajudantes, bem como os animais a riscos, dentre outras dificuldades para o conjunto da municipalidade e aos próprios carroceiros.
- 3.6. Foi ressaltado pelo Representante da Casa de Governo que aquele não era o fórum adequado para se discutir indenizações e sim, a complementação do estudo, se necessário.
- 3.7. O presidente do SINICAL, frente a essas colocações sugeriu encerrar a reunião e terminar com o GT tendo em vista que somente os interessava a discussão de indenização.





EM BRANCO


3.8. A representante da Casa de Governo ainda insistiu para que o SINCAL participasse do GT em razão da discussão que poderia ser feita sobre o ordenamento da atividade no município.

3.9. No entanto, mesmo após essa intervenção a reunião foi encerrada.

3.10. Em reunião realizada com o MAB, em 04 de junho do corrente ano em Brasília (anexo 4), que contou com representação dos carroceiros, ficou acertado que a Norte Energia realizaria uma nova etapa nos estudos relacionados a atividade dos carroceiros.

3.11. A Norte Energia esta retomando os estudos, por meio de técnicas participativas, para permitir o detalhamento de pontos destacados pelos carroceiros, e continuar os esforço para apoiar a regulamentação da atividade, com envolvimento da municipalidade. Para tanto foi realizada nova reunião com os carroceiros em 24 de julho quando ficou agendada para 04 de agosto, na Casa de Governo apresentação da metodologia a ser adotada nesta nova etapa do trabalho (anexo 5).

Atenciosamente,



João dos Reis Pimentel
Diretor Socioambiental

ANEXOS:

- Anexo 1 - Listas de presença reuniões Oleiros
- Anexo 2 - Listas de presença reuniões Carroceiros
- Anexo 3 - Lei Municipal 3.086 de 29 de junho de 2012
- Anexo 4 - Notas de reunião com o MAB em Brasília
- Anexo 5 - Notas de reunião com os carroceiros em Altamira



NOTA

EM BRANCO

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: Reunião com os Oleiros – 4.5.2 Projeto de Recomposição das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e Cascalho

DATA: 09/05/2014

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Norte Energia

ORD. NOME	ENTIDADE/ INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
01	Jorge Luiz de Souza Andrade	—	9171-1111	Jorge Luiz de Souza Andrade
02	Francoisco Feres de Souza Silva	dist.ocr@nre.usbr.com.br	9184-7419	Francoisco Feres de Souza Silva
03	João Alberto Diaz de Lima	brag@ingos@nre.usbr.com.br	9126-1819	João Alberto Diaz de Lima
04	Paula Geovana de Souza Rocha	csrocha@usbr.com.br	9172-2072	Paula Geovana de Souza Rocha
05	Osmaquina de Castro Chaves	—	9171-8665	Osmaquina de Castro Chaves
06	José Rodrigues de Menezes	—	9118-5852	José Rodrigues de Menezes
07	Fabrizio Barbosa de Silva	—	9126-6944	Fabrizio Barbosa de Silva
08	Claudio Farias F. Junior	—	9174-0598	Claudio Farias F. Junior
09	Maria Celina de Oliveira	—	9126-6494	Maria Celina de Oliveira
10	Marcio José de Silva Festeira	—	9112-2129	Marcio José de Silva Festeira
11	Joia Lima da Silveira Caporomista	—	91469558	Joia Lima da Silveira
12	Celso dos Santos Araújo	—	9208-6025	Celso dos Santos Araújo
13	Roberto Costa	roberto@nre.usbr.com.br	—	Roberto Costa
14	Leonam Bueno Pereira CWP	leonam@operacao.usbr.com.br	—	Leonam Bueno Pereira
15	Cassandara Veloso	cassandara@nre.usbr.com.br	—	Cassandara Veloso
16				
17				





EM BRANCO

11



LISTA DE PRESENÇA

Assunto: Reunião de GT do Projeto de Recomposição das Atividades Oleiras e Extrativistas de Areia e Cascalho (4.5.2)

DATA: 22/05/2014

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Escritório da Norte Energia

Altamira - PA

ORD.	NOME	ENTIDADE / INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
01	Adnan S.S.				
02	Flavio S. S. Junior			91440398	
03	Felipe Barbosa Silva			91266944	
04	Monam Bueno Pereira	CWP		35151525	
05	José Rijo	WP		92266123	
06	Fernando Junior de S. S.			91847419	
07	Comarima de Castro Cordovil			91715665	
08	Carle Graore S. Leite	UFPA		91722070	
09	Paulo dos Santos Arruda	OLEIRO		92096026	
10	João Alberto Paes de Azevedo	SINDACATO		5116-2294	
11	Paulo Jorge Costa	NORTIENERGIA		3522-4402	
12	Manoel Celso de Oliveira	Cooperativa		93266494	
13	ANTONIO SALES TRICENA	URGU		3181312	
14					
15					
16					
17					



EM BRANCO

11



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: Apresentação das obras de recomposição e indução da Oleros

DATA: 25/06/2014

HORÁRIO: 18h30

LOCAL: Norte Energia

ORD.	NOME	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
01	Flaviana Inena de Souza	NESA	flaviana.nunes@norteenergia.com.br	-	<i>[Signature]</i>
02	THIAGO BANDEIRA	NESA			
03	marcelo jose p. s. j.				
04	ALVARO O. PEREIRA				
05	JOSE ROBERTO SUPERLENGER				
06	Mauro Lima Rodrigues				
07	Roberto de Souza				
08	Jose Roberto S. Anselmo				
09	Paulo Fernando P. Junior				
10	Osvaldina de Castro Cardoso			91719665	<i>[Signature]</i>
11	Carla Gouveia S. Póele	VPPA			<i>[Signature]</i>
12	Callamendes Santos S. Lins				
13	PELSON DOS SANTOS ARAUJO			9208-6025	<i>[Signature]</i>
14	PAULO JENYLO COSTA	NESA	PAULO.COSTA@NESA.TECNOMATIA.COM.BR	62-3521-7000	<i>[Signature]</i>
15	ANTONIO SOARES TEIXEIRA	URGW	antonioteixeira@urgw.com.br	62-9181-3172	<i>[Signature]</i>
16	FILIO BATISTELLO	ENGENAB	batistello@engenab.com.br	48-8842-9071	<i>[Signature]</i>
17	DAAD CARLOS DE SA	F.R.	DAAD.SA@FR		<i>[Signature]</i>



EM BRANCO

Faint, illegible text visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side. Some words like "UNIVERSIDADE" and "FACULDADE" are partially discernible.

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: Apresentação dos aspectos de recomposição e indução ao oleiro

DATA: 25/06/2014

HORÁRIO: 18h30

LOCAL: Norte Energia

ORD.	NOME	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
18	Fabio Assis Schenck	NEEA	Fabio@norteenergia.com.br	3502-4400	<i>[Signature]</i>
19	Juliano Almeida Loureiro	FD	Juliano.Loureiro (3)	(93) 8128-0005	<i>[Signature]</i>
20	Carla Regina de Oliveira	NEEA		93 3502-4900	<i>[Signature]</i>
21	Marcos Celso de Oliveira			4137 93266494	
22	Fabiano Junqueira da Silva		DIET.OCHEMANIA@hotmail.com	93791547419	
23	Fabio Barbosa da Silva			91266944	
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					



(2) - @norteenergia.sa.com.br
(3) - @ferreira.rocha.com.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento
 Escritório Especial em Altamira

Assunto: Negociação com os carroceiros
 Local: Auditório da Casa de Governo
 Data: 07/05/2014
 Hora: 10:00

NOME	ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
José Rijo	ONEC	92266123	José Rijo@wca.org.br	
Maria Alice M. Gorman	Doc Amb.	92115449	alicegorman@docambiental.org.br	
Thaynê Hygino Lopes da Silva	Doc Amb.	92115448	thayneta@docambiental.org.br	
Thaiana M. Soares	Doc Amb.	3592-4400	thayneta@docambiental.org.br	
Thaiana M. Soares	Doc Amb.	35930737	thayneta@docambiental.org.br	
MARIE A. CINTRA RAMOS	DOC AMBIENTAL	92115631	marieocintra@docambiental.org.br	
Thaiana M. Soares	Doc Amb.			
Dibromar's Luiz Pereira	COMBEMAT	91270496	COMBEMAT@GMAIL.COM	
Dibromar's Luiz Pereira	COMBEMAT	91402607	combrub@docambiental.org.br	
Abueldo Guedes Ferraz	SILVOL	91670079		

COHIDILICIBAMA
 FLS. 13359
 RUB.



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
 Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento
 Escritório Especial em Altamira

Assunto: Negociação com os carroceiros
 Local: Auditório da Casa de Governo
 Data: 07/05/2014
 Hora: 10:00

NOME	ÓRGÃO	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
<i>Alberto Schirato Matos</i>	<i>Wolley Business</i>	<i>(61) 9213-0740</i>	<i>Alberto.Matos@wolleybusiness.com.br</i>	<i>9</i>

COHIDILICIBAMA
 OFLS. 13360
 RUB. *CU*



EM BRANCO



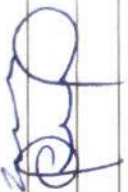

LISTA DE PRESEÇA

Reunião: Reunião com Sindicato dos Carroceiros

DATA: 24/07/2014

HORÁRIO: 16h

LOCAL: Casa de Governo

ORD. NOME	ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
01	Interf. Carroceiros	Embryio@cohidiliciba.com	91174643	
02	Secretaria de Antropia do S	Cláudia Souza plan@pauw	98232970	
03	Michelle Guedes		91970099	
04	Wilson de Jesus		9260126	
05	Domiz Antonio		92115309	
06	Yara Balbada de Sa		91243343	
07	Luiz Oliveira das Iba			
08	Yara P. Garcia			
09	Bispo Cardozo Rodrigues			
10	Yara emate			
11	Elizete Batista de Oliveira			
12	Yara P. Garcia			
13	Paulo Sérgio Costa			
14	SPAD CARLOS DE SA	SPAD. S.A. FERREIRA ROCHA. COM. BR	81190002	
15	Cassandra Gekowivo	cassandra.gekowivo@monte.com.br	35024400	
16				
17				

EM BRANCO



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.086, 29 de junho de 2012.

"Regulamenta a circulação de veículos de tração animal no Município de Altamira e dá outras providências."

A PREFEITA DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo no artigo art. 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO TRÁFEGO, DA CONDUÇÃO E DA APREENSÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS À TRACÇÃO ANIMAL

Art. 1°. A circulação de veículos de tração animal no Município de Altamira rege-se por esta lei e, também, pelas normas aplicáveis e dispostas na Lei Federal 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2°. Para fins desta lei, são considerados veículos de tração animal, quaisquer meios de transporte de carga, tais como carroças ou de pessoas, tais como charretes.

Art. 3°. São considerados animais de tração, os pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina e ovina.

Parágrafo único. As espécies asinina, caprina e ovina somente poderão ser utilizadas para tração em atividades turísticas.

Art. 4°. O Poder Executivo disciplinará, por meio do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN, o processo de autorização para condução, licenciamento dos veículos e empacotamento.

Art. 5°. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN organizará e manterá atualizados os cadastros de proprietários dos animais, dos veículos e de condutores.



EM BRANCO



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

§ 1º. O número de Autorizações para o transporte de tração animal serão de 130(cento e trinta).

§ 2º. Para a prestação do serviço, os condutores de veículos de tração animal são divididos em "pontos", com número determinado de veículo (carroças) para cada um deles, havendo um representante eleito, entre eles, ficando este responsável perante o DEMUTRAN pelo ponto, mantendo a boa ordem, disciplina, higiene do ponto, dos animais, dos condutores, sendo a distância mínima de 100(cem) metros entre um e outro ponto, priorizando os já existentes, definidos pelo poder concedente.

§ 3º - Os pontos serão definidos pelo Poder Concedente, levando-se em consideração o local adequado, a fluidez do trânsito e a segurança da coletividade.

§ 4º - Os pontos pertencem ao Poder Concedente, não podendo ser negociado a qualquer título, no caso da desistência de qualquer autorizatário, o controle volta para a poder concedente, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

§ 5º - Os autorizatários serão cadastrados pelo DEMUTRAN nos devidos pontos, com o número máximo em cada ponto, a ser definido pelo Poder Concedente em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS VEÍCULOS

Art. 6º. Todo veículo, para transitar nas vias públicas do Município de Altamira, deverá estar registrado, licenciado e emplacado, tendo na carroceria, as seguintes especificações para animal de grande porte:

- I. comprimento máximo: 1,60m;
- II. largura máxima: 1,40m;
- III. altura máxima: 1,00m (compartimento de carga);
- IV. pintura em cor padronizada, a ser definida pelo Departamento Municipal de Trânsito -DEMUTRAN, através de ato executivo, normas e parcerias.



EM BRANCO





Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art. 7°. Em vias não pavimentadas, os veículos de tração animal deverão ser conduzidos pela borda da pista de rolamento, em fila única.

Art. 8°. Fica estipulada a carga horária máxima de oito horas diárias e quarenta e oito horas semanais, para circulação dos veículos de tração animal.

Parágrafo único. A carga horária a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida das oito às dezoito horas. Após esse horário, os animais deverão ser recolhidos.

Art. 9°. Fica estabelecida para as charretes de passeio, a circulação no horário de oito às dezoito horas, inclusive domingos e feriados, desde que assegurando outro dia da semana para descanso semanal dos animais utilizados no transporte.

Art. 10. São equipamentos obrigatórios dos veículos:

- I. freios mecânicos, além do bridão ou cabeção;
- II. película refletiva na dianteira, na traseira e na lateral;
- III. placa de identificação na lateral esquerda, conforme modelo anexo, fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- IV. arreata completa;
- V. batente para subida ou chape parafusada ao varal;
- VI. uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na dianteira, como na traseira do veículo, para ser utilizado, quando o veículo estiver parado;
- VII. rodas pneumáticas.

Parágrafo único. As placas de identificação conterão as indicações, conforme definido pelo DEMUTRAN:

- I. departamento emissor da placa;
- II. numeração da placa sequencial de licenciamento;
- III. lacre.

Art. 11. É vedada a circulação de veículos de tração animal nas seguintes condições:

- I. sem a devida identificação de licenciamento;
- II. conduzidos por menores de dezoito anos, autorizados e auxiliares;
- III. utilização de animais sem atestado de saúde expedido pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.



EM BRANCO





Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO



Art. 12. É proibida a circulação de veículos de tração animal na área central da cidade, conforme estabelecido no § 1º.

§ 1º. O tráfego dos veículos de tração animal e propulsão humana deverão obedecer no que couber, as normas de circulação, parada e estacionamento previstos no Código de Trânsito Brasileiro e as que vierem a ser fixadas pelo DEMUTRAN.

§ 2º. As vias públicas com restrições de circulação e horárias serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com as determinações do DEMUTRAN.

§ 3º. O desrespeito às normas de circulação acarretará aos condutores e proprietários dos veículos, as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como as disposições nos art. 184, 187, 208, 230 e 247 e da legislação municipal.

§ 4º. Os locais de estacionamento e sentido de circulação dos veículos de tração animal e propulsão humana deverão obedecer à regulamentação da via pública e demais normas de circulação e conduta prescritas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º. A inobservância aos preceitos desta Lei implicará em sanções aos condutores e proprietários dos veículos e animais.

**SEÇÃO II
DOS ANIMAIS**

Art. 13. A Secretaria Municipal do Ambiente -SEMA efetuará:

- I. cadastramento dos animais;
- II. atestados de sanidade animal, que deverão ser apresentados às autoridades, sempre que solicitados.

Parágrafo único. Os animais serão submetidos à revisão do exame de sanidade, em periodicidade que será fixada caso a caso pela SEMAT/SEMAGRI.



EM BRANCO



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES,

Art. 14. - É dever de todo condutor de veículo de tração animal:

- I - obedecer à sinalização e legislação de trânsito;
- II - portar o certificado de licenciamento anual quando em circulação pelo perímetro urbano do município;
- III - acatar as ordens das autoridades de trânsito;
- IV - conduzir com atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito;
- V - conduzir o veículo pela direita da pista, mantendo-se em fila única quando em grupo;
- VI - guardar distancia de segurança entre veículo que conduz e o que segue imediatamente à sua frente;
- VII - aproximar o veículo da guia da calçada, nas vias urbanas, para carga ou descargas;
- VIII - Além das infrações determinadas no Código de Trânsito Brasileiro -CTB, serão também consideradas infrações:
 - a) transitar com veículo despojado de acessórios relacionados nesta lei;
 - b) permitir que o veículo seja conduzido por menor de 18 anos;
 - c) utilizar animal sem atestado de saúde expedido pela SEMAT/SEMAGRI;
 - d) maltratar o animal, seja por agressão ou privação de alimentos.
 - e) Deixar de portar os documentos de autorização para condução, licenciamento do veículo e a identificação do animal utilizado na tração, fornecido pelo DEMUTRAN. Esta obrigação deverá ser cumprida tanto pelo autorizado como pelo auxiliar.

Art. 15. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito- DEMUTRAN, no ato da entrega da licença, deverá prestar as seguintes orientações básicas aos condutores:

- I. comportamento e regras gerais de trânsito;
- II. cuidados com o trato dos animais;
- III. normas gerais sobre a destinação de resíduos, entulhos e outros materiais oriundos do serviço prestado à população, em conformidade com as normas específicas vigentes no Município.

Art. 16. São expressamente proibidos a qualquer pessoa ou condutor de veículo de tração animal, maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra eles, tais como:

- I. transportar, nos veículos de tração animal, cargas ou passageiros de peso superior à sua capacidade física;
- II. fazer trabalhar éguas em estado de prenhez, animais doentes, feridos, extenuados, aleijados ou extremamente magros;



EM BRANCO



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- III. martirizar animais para que realizem esforços excessivos;
- IV. conduzir animais adultos ou filhotes atrelados a veículos, ou atados um ao outro pela cauda;
- V. abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
- VI. usar de instrumentos diferentes do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
- VII. deixar pastar, animais em áreas pública e/ou em áreas sem cercamento;
- VIII. praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado nesta lei, que acarrete violência ou sofrimento para o animal;
- IX. amarrar animais em postes, árvores, grades e portas ou deixá-los sobre calçadas de forma que impeçam a passagem de pedestres.

Art. 17. O condutor, que for flagrado conduzindo o veículo embriagado, terá a licença suspensa por seis meses e, na reincidência, a perderá definitivamente.

Art. 18. O proprietário ou condutor que for apenado com a suspensão da licença de habilitação, somente poderá retornar às suas atividades, após recolher aos cofres públicos o valor de todas as multas aplicadas.

§ 1º A reincidência no cometimento de qualquer infração importará na cassação definitiva da licença e/ou habilitação do proprietário ou condutor.

§ 2º Aos infratores, fica assegurado o direito de ampla defesa.

SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 19. Aos carroceiros, ficam estabelecidas as ATT's (Áreas de Triagem e Transbordo), como locais destinados ao descarte dos materiais provenientes de restos de construção, poda de grama, galhos e móveis usados no volume máximo de 1m³ (equivalente a uma caixa de comprimento, altura e largura de 1 metro), por dia.

Art. 20. As ATT's (Áreas de Triagem e Transbordo) funcionarão como locais de triagem e disposição dos resíduos para o pequeno gerador até 1m³/dia e atenderão nos horários correspondentes das 08:00 às 18:00 de segunda-feira a sábado.

Art. 21. Todos que utilizarem as ATT's (Áreas de Triagem e Transbordo) terão que observar as normas de disposição dos resíduos em seus respectivos locais.

Parágrafo único - O condutor do veículo adotará como medida à higiene e coleta dos dejetos provenientes dos animais utilizados na tração dos veículos, a utilização de sacolas e pás, para descartar em local apropriado.



EM BRANCO





Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO



SEÇÃO V
DA APREENSIÃO, RESGATE E SACRIFÍCIO.

Art. 22. O Agente Municipal de Trânsito lavrará o termo de recolhimento e/ou auto de infração, do qual constará:

- I. local, data e hora do recolhimento do animal e/ou veículo;
- II. descrição sucinta das características do animal e/ou veículo;
- III. identificação do proprietário, se conhecido;
- IV. identificação do funcionário responsável pelo transporte do veículo;
- V. identificação do agente municipal, que lavrou o termo.

Art. 23. O veículo, apreendido em decorrência de penalidade aplicada, será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus ao proprietário.

Art. 24. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 25. O proprietário do veículo de tração animal responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo condutor.

Art. 26. O animal, demonstrando inaptidão para o serviço, será retido pelo Agente da Autoridade de Trânsito, que acionará a SEMA/SEMAGRI, para proceder ao recolhimento, mediante requisição de força policial, se necessário.

Art. 27. Os animais recolhidos ao depósito determinado pelo órgão competente, após o prazo de 7 (sete) dias úteis, terão as seguintes destinações:

- I. resgate pelo proprietário;
- II. doação para pequenos proprietários rurais cuja propriedade se localize no município de Altamira e não ultrapasse a dez alqueires, com o limite de três animais para cada interessado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de abuso ou de maus-tratos, não será o animal devolvido ao seu proprietário, mas confiado a depositário fiel, designado por pequenos proprietários rurais de que trata o inciso II deste artigo, até a apuração do fato, que deverá ser noticiado à autoridade competente, com fulcro na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº

A 7



EM BRANCO





Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO



24.645, de 10 de julho de 1934, e a carroça ficará depositada sob guarda da prefeitura municipal, ocorrendo a devolução ao proprietário, depois de sanada a irregularidade.

Art. 28. Os animais em condições de serem resgatados ou doados serão registrados e identificados .

Art. 29. O proprietário do animal, que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da remoção.

Art. 30. O resgate do animal por seu proprietário dar-se-á mediante:

- I. apresentação da carteira de vacinação contra raiva do animal e do comprovante de aplicação de outras vacinas obrigatórias para a espécie na União, no Estado do Pará ou no Município;
- II. pagamento de taxa de remoção, de registro, exame de anemia infecciosa equina (AIE) e, ainda, diárias de permanência, computado o dia do recolhimento;
- III. transporte adequado para o animal.

Art. 31. Se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto, e que a infração a esta lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência, com data anterior à do recolhimento do animal, não sofrendo, o prazo para resgate, dilatação alguma.

Art. 32. O animal cujo proprietário não manifestar o desejo de resgate a que se refere o art. 27, inciso I, terá a destinação estabelecida no art. 27, inciso II, da presente lei.

Art. 33. Os animais de grande porte apreendidos poderão ser entregues a um depositário, que deverá atender às exigências seguintes: .

- I. ser proprietário ou arrendatário de imóvel rural localizado neste município ou em um raio não superior a 60 quilômetros fora de seus limites, certificando-se a autoridade, neste caso, de que nenhum residente em Altamira manifestou prévio interesse em ser o depositário;
- II. ter local adequado para o abrigo do animal, com área coberta, espaço para pastagem, comedouro e bebedouro;
- III. tenha pessoa que resida no local;
- IV. aceitar a visita periódica do agente da SEMAT/SEMAGRI, para a vistoria do local e do cumprimento das condições do termo de



EM BRANCO



Estado de Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

responsabilidade do depósito do animal;

- V. comprometer-se a não extenuar o animal no trabalho, usando-o no máximo por quatro horas diárias em serviços na propriedade ou passeio;
- VI. dar ao animal assistência veterinária;
- VII. comprometer-se a devolver o animal à SEMAT/SEMAGRI, em caso de não ter mais condições de cuidar do mesmo.

Art. 34. Do termo de depósito, constará que o depositário fiel receberá o animal, mediante determinadas obrigações, dentre as quais:

- I. ministrar-lhe os cuidados necessários;
- II. não exibi-lo em rodeios e similares;
- III. não utilizá-lo como meio de tração;
- IV. não lhe explorar a força de trabalho;
- V. não transferir-lhe a terceiros;
- VI. não destiná-lo a particulares ou a instituições que possam submetê-los a procedimentos de ensino, de testes e de pesquisa;
- VII. não destiná-los a qualquer fim.

Parágrafo único. Para o depositário, que não der correto cumprimento às obrigações deste artigo, além da imediata transferência do animal sob sua guarda para outro depositário, perderá a competente qualificação.

Art. 35. Não poderá ser fiel depositário pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade de ensino, de teste ou de pesquisa com animal.

Art. 36. Deverá, o depositário, apresentar documentação comprobatória da destinação do animal para propriedade rural.

Art. 37. O depositário deverá assinar um termo de compromisso que contenha as exigências descritas nesta lei, o qual ficará arquivado na SEMAT/SEMAGRI, juntamente com a resenha, que será feita pelo médico veterinário, e a foto do animal.

Art. 38. O depositário deverá transportar o equino em veículo apropriado para o transporte de animais de grande porte.

Art. 39. As associações que tenham interesse pela doação, e ainda não registradas, poderão pleitear a inscrição, que se condicionará ao cumprimento das exigências formuladas pela Vigilância Sanitária.



EM BRANCO

Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art. 40. Serão sacrificados, os animais:

- I. em estado de sofrimento que não possa, por outro meio, ser atenuado;
- II. portadores de moléstias determinantes de eliminação, conforme legislação sanitária específica e normatização da agricultura;
- III. cujo estado de saúde seja irreversível.

§ 1°. Dar-se-á morte rápida ao animal que deva ser sacrificado.

§ 2°. No caso de que trata o inciso I, o animal não será removido, mas sacrificado no local em que for encontrado.

§ 3°. O sacrifício será realizado com emprego de substância apta a produzir insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal, vedada a utilização de métodos que provoquem dor, estresse, sofrimento ou morte lenta.

§ 4°. Em qualquer caso, o sacrifício só poderá ser praticado por médico veterinário.

Art. 41. Será responsável pelo pagamento da taxa de sacrifício do animal, o seu proprietário, se conhecido, ainda que a situação, que justifique esse procedimento tenha decorrido de acidente.

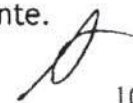
Art. 42. Ausentes as condições determinantes de sacrifício previstas nesta lei e não havendo resgate por seu proprietário, será o animal doado a pequenos proprietários rurais, mediante prévia indicação de depositário fiel pela donatária.

Parágrafo único.-. O proprietário do veículo de tração animal responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo condutor.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. Caberá ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN, fiscalizar o cumprimento das normas de transporte e destinação dos resíduos, bem como situação legal da carroça, estabelecidas nesta lei.

Art. 44. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão aplicadas pelo Agente Municipal de Trânsito, em conformidade com as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e as estabelecidas pelo poder concedente.





EM BRANCO

Art. 45. As multas decorrentes de infrações às leis de proteção aos animais serão aplicadas pelo responsável da SEMAT/SEMAGRI.

Parágrafo único. Para proceder ao recolhimento do animal, a SEMAT/SEMAGRI poderão acionar o agente de trânsito e força policial se necessário.

Art. 46. Os animais recolhidos serão encaminhados ao depósito determinado pelo órgão competente - SEMAT/SEMAGRI, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:

- I. exame clínico realizado por médico veterinário do órgão para avaliação das condições físicas gerais dos animais;
- II. coleta de material para os exames necessários;
- III. manutenção em local isolado, em caso de suspeita de moléstias infectocontagiosas ou zoonosas, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de exames ou de avaliação clínica;
- IV. manutenção, em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie.

SEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 47. Quando constatados o não registro, inexistência de licenciamento e emplacamento dos veículos de tração animal, verificada a ausência de uso de equipamentos obrigatórios pelos mesmos e detectados circulação em área proibida e em horário não pré-fixado pelos meios de transporte em comento, as multas correspondentes serão aplicadas pelo Agente Municipal de Trânsito, tudo em conformidade com as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e as previstas na presente Lei.

Art. 48. Serão punidas com multas, ainda, as seguintes infrações:

- I - Vazar tintas, óleos, petróleo e seus derivados ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública - multa de 5 (UFM);
- II - a realização, não autorizada, da atividade econômica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos - multa de 10 (UFM);
- III - descarga de Resíduos na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, bem como a sua colocação fora dos horários de recolha - multa de 5 (UFM);
- IV - utilização de equipamentos de deposição e recolha não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou de capacidade não apropriada, em função da produção de resíduos - multa de 5 (UFM)





EM BRANCO



Estado do Pará
Município de Itamira
PODER EXECUTIVO

- V - utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação - multa de 10 (UFM);
VI - deposição de resíduos em recipientes daqueles a que se destinam os equipamentos de deposição - multa de 10 (UFM);
VII- destruir, provocar danos ou afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de RESÍDUOS - multa de 5 (UFM);
VIII - permanência dos recipientes de deposição dos RESÍDUOS, na via pública, fora dos horários fixados para tal efeito - multa de 4 (UFM);
IX - não proceder a limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos - multa de 7 (UFM);
X- utilização de equipamentos de deposição e recolha não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou de capacidade não apropriada, em função de produção de resíduos - multa de 5 (UFM);
XI - poluir a via pública com dejetos de animais sob sua guarda - multa de 10 (UFM);

§ 1º As multas serão agravadas para o dobro em cada reincidência.

§ 2º Os valores das multas serão reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Município poderá firmar convênio com as Universidades Estadual e Federal do Pará e/ou instituições de nível superior que apresentem curso de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário para atendimento e orientações sobre cuidados com os animais.

Art. 50. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta lei, para que os proprietários e condutores de veículos de tração animal regularizem suas situações perante a Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN e Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT/Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

Art. 51. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN promoverá campanha de conscientização dirigida aos proprietários e condutores de veículos de tração animal.

EM BRANCO



Estado do Rio
Município de Itambé
PODERE EXECUTIVO


Parágrafo único: O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN, promoverá o Curso de Formação de Condutor de Transporte de Tração Animal, sem ônus para o organizador e ao auxiliar, devidamente cadastrados.

Art. 52. Compete ao DEMUTRAN a realização deste serviço previsto nesta Lei.

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Itambé - aos dias 29 do mês de junho de 2012.


ODILEIDE MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita Municipal



EM BRANCO

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014		Página 1 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL	
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF		
	Area Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL		

Presentes:NE – Norte Energia

Duílio Figueiredo – Diretor Presidente
 João Pimentel – Diretor Sociambiental
 Clarice Coppetti – Diretora Relações Institucionais/Financeira
 Amauri Carvalho – Gerente de Relocações Fundiárias
 Arlindo Miranda – Gerente Jurídico
 Cristiano Sayão – Superintendente Administrativo

MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens

Ivanei – Coordenação Nacional
 Evandro – MAB Nacional
 Joceli Andriolly – MAB Nacional (BH)
 Edisângela – MAB Regional
 Iury Bezerra – MAB Regional
 Jackson Souza Dias – MAB Regional
 Adnaldo Ferreira – MAB Regional
 Elisvaldo Gomes – MAB Regional
 Neuza Costa – MAB Regional
 José Viana – MAB Regional

Governo Federal

Silvio Brasil – Secretaria Geral da Presidência da República

Pauta (encaminhada pelo MAB)**1. Nacional**

- a. Política Nacional de Direitos dos Atingidos por Barragens
- b. Criação do Fundo Social

2. Região do Xingu

- a. Reassentamento Urbano Coletivo em Altamira (Jatobá, São Joaquim e outros), e que seja incorporado junto aos reassentamentos as seguintes condições atendendo as necessidades individuais e coletivas.
- b. Reconhecimento e ressarcimento das perdas econômicas dos carroceiros.
- c. Agilidade no processo de reassentamento (apresentar áreas/terras disponíveis) ou indenização das famílias atingidas do Assurini.
- d. Reconhecimento das famílias acampadas no Novo Horizonte, no Município de Brasil Novo.
- e. Reconhecimento dos acampamentos Nova Vitória I e II, no Município de Vitória do Xingu.
- f. Liberação de 1000 (mil) cestas de alimentos por mês a ser distribuídas entre as famílias de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo.
- g. Plano de Recuperação e desenvolvimento das comunidades atingidas.
- h. Programa de Cinema Itinerante nas Comunidades.
- i. O valor para 100 unidades produtivas de PAIS
- j. Melhoria nas condições de trabalho dos operários da obra.

DETALHAMENTO

Elaborado por: Cristiano Sayão	Área: Superintendência Administrativa	Diretoria: DG
--	---	-------------------------



EM BRANCO

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014	Página 2 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF	
	Area Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL	

GERAL

MAB

Foi apresentada a mobilização do MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens) nacional e local, citando que a função da barragem é melhorar a vida do povo. Foi colocado ainda que no início houve muita dificuldade de diálogo, mas a partir da mobilização de 04 de março de 2014, o canal de negociação com a NE – Norte Energia melhorou foi aberto.

Foi ressaltado, que as reuniões semanais, que ocorrem todas as sextas-feiras, na Casa de Governo são um grande avanço para a solução dos problemas de reassentamento, porém algumas decisões só podem ser tomadas pela alta direção da empresa, por isso pedem um maior empenho nesse sentido.

Pela envergadura do projeto a visibilidade é nacional e internacional, e as polêmicas também.

Querem avançar para melhorar a vida das pessoas nesses locais, e que surgirão outros problemas que não foram previstos nos estudos.

NORTE ENERGIA

Foi colocado que a NE sempre esteve e continua disposta a dialogar, e seus interlocutores estarão sempre dispostos a ouvir os movimentos sociais, e que pode e vai ajudar na interlocução com os Governos, porém tem que se reconhecer que existe um limite de competências.

A relação da NE com todos os atores do processo sempre será transparente, informando de todas as ações, mesmo quando tiver que informar que não pode atender determinado pedido.



EM BRANCO

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014	Página 3 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF	
	Área Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL	

REGIONAL

2. Região do Xingu

- a. **Reassentamento Urbano Coletivo em Altamira (Jatobá, São Joaquim e outros), e que seja incorporado junto aos reassentamentos as seguintes condições atendendo as necessidades individuais e coletivas.**

MAB

Foi dito que a NE divulgou que haveria três tipos de moradias em tamanhos diferentes e utilizando a alvenaria convencional como método construtivo, e depois mudou por decisão unilateral da empresa. Porque? Preocupam-se com a garantia das casas. Temem que os problemas não sejam sanados. Questionou o motivo das casas não terem sido construídas em alvenaria convencional no sistema de mutirão, a exemplo de outras UHE's.

A qualidade das casas também não é boa, pois existem infiltrações, paredes rachadas. Sabem que os problemas são corrigidos, porém demora muito.

Citou que esses problemas estão ocorrendo com parcela significativa das famílias assentadas e quando tiver totalmente ocupado, será muito pior.

Reclamam da forma do cadastro, pois muitas vezes as pessoas não estão em casa e conseqüentemente não conseguem responder a empresa de cadastramento, ficando prejudicadas no processo.

Foi sugerido que as reuniões na Casa de Governo passem para uma periodicidade quinzenal para dar tempo das ações serem implementadas. Citaram os avanços nos estudos de caso, para os RUCs. Porém querem um posicionamento do que irá ocorrer com as famílias enquadradas no aluguel social, após os 12 meses de recebimento do benefício.

Resposta NE

Foi relatado pela NE que as casas têm qualidade, pois atendem aos melhores padrões de construção exigidos por normas técnicas atuais.

Muito embora a NE não tenha a necessidade de se submeter às exigências da NBR 15.575, pois entrou em vigor após a data de aprovação dos projetos, a NE decidiu executar todos os ensaios previstos na referida norma, por estar certa de que a qualidade das casas seria aprovada. Em parecer elaborado pelo Professor Paulo Helene, da Escola Politécnica da USP, as casas foram aprovadas em todos os testes. Os resultados foram encaminhados ao IBAMA.

Elaborado por: Cristiano Sayão	Área: Superintendência Administrativa	Diretoria: DG
--	---	-------------------------



MEMORANDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SÃO PAULO

Assunto: [Illegible]

Data: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

EM BRANCO

[Illegible text]

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014	Página 4 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF	
	Area Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL	

Em relação às pessoas que não tem direito a casa, os que moram de aluguel e por um período de 01 ano, receberão o aluguel social, e em paralelo, devem ser encaminhados para programas do Governo como o Minha Casa, Minha Vida envolvendo todas as instituições como Casa de Governo, Prefeitura e Ministério das Cidades.

O ritmo de construção das casas também aumentou muito, pois o período de chuvas que foi intenso durante o inverno está concluído.

Foi informado que até o momento 228 famílias haviam sido reassentadas no Jatobá e no São Joaquim.

A NE reconhece que algumas casas apresentaram problemas pontuais, o que é normal em construção civil, porém todos esses problemas vêm sendo corrigidos e que, muitas vezes, esses problemas são ocasionados por mal uso da casa (descarga, quebra de telhas por caminhar no telhado, etc), porém a NE está preparando um programa de educação ambiental para minimizar essas ocorrências. Foi lembrado que as casas têm garantia de cinco anos e que o engenheiro responsável pela construção responderá em caso de qualquer problema, como determina o código civil. Com a realização das reuniões periódicas na Casa de Governo e a contratação de outra empresa para atuar em conjunto com a Diagonal, a velocidade de atendimento tem crescido bastante.

A NE está priorizando os lotes de esquina para os reassentados que tem algum tipo de comércio, pois isso facilita a visibilidade do negócio, pois inicialmente pensou-se em construir um galpão com *box*, mas a adesão foi muito baixa, porém a NE está disposta a refazer a pesquisa aos moradores comerciantes junto com representante do MAB.

b. Reconhecimento e ressarcimento das perdas econômicas dos carroceiros

MAB

Foi citado que a categoria dos carroceiros teve uma perda econômica significativa com a implantação da Usina. Apesar do estudo do IBAMA dizer que a atividade não sofreu impacto, citando ainda que a atividade poderia até ter um aumento de rendimentos.

Porém rebatem o estudo, pois citam que existem carroceiros que chegam a passar três dias sem fazer nenhum frete e que a NE transfere o problema para a Prefeitura, quando ela deveria resolver através de indenização.

O estudo elaborado não leva em consideração o trânsito caótico que se encontra a cidade, impossibilitando que as viagens sejam feitas com agilidade.

Elaborado por: Cristiano Sayão	Area: Superintendência Administrativa	Diretoria: DG
--	---	-------------------------



W. S. ...
...

EM BRANCO

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014	Página 5 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF	
	Area Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL	

De acordo com o MAB a Prefeitura reconhece que houve perdas, e ficaram de apresentar o estudo do Município onde consta essa informação.

O IBAMA entende que é uma questão de ordenamento da atividade. Definir rotas para carroças.

Autoridades precisam organizar atividades.

Resposta NE

A NE informou que em decorrência da solicitação do sindicato da categoria, SINCAL, e recomendação do IBAMA, realizou estudo da atividade dos carroceiros de Altamira, baseado em método que procurou reproduzir fielmente as informações prestadas pela própria categoria. Os resultados do estudo não indicam qualquer relação da implantação da UHE Belo Monte com a redução da atividade dos carroceiros, entretanto apontam a necessidade de ordenamento de trânsito a cargo da Prefeitura de Altamira, que considera esse meio de transporte, em face às novas condições de circulação. Este ordenamento permitirá a convivência de todos os meios de transporte e criará novas condições favoráveis, como o transporte com fins turísticos e para novas áreas do Município.

A NE citou ainda que na ocasião da implantação da UHE, foram levantados que o município tinha 130 carroceiros, porém muitos venderam as carroças e migraram para outras atividades como mototaxi.

A NE pode solicitar que o estudo seja refeito com acompanhamento do MAB.

- c. **Agilidade no processo de reassentamento (apresentar áreas/terras disponíveis) ou indenização das famílias atingidas do Assurini.**

MAB

Citaram que houve diversas reuniões, mas sem nenhum avanço, pois desde 2011 foi elaborado o cadastro das famílias residentes no local, e a NE informou que a relocação das famílias seria feita em 90 (noventa) dias. Por conta dessa informação as famílias pararam suas atividades agrícolas, pois estavam na iminência de serem deslocadas, o que não ocorreu até hoje.



EM BRANCO

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014	Página 6 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF	
	Área Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL	

Eles citam que esse assunto tem que ser resolvido com agilidade, pois a área que estão ocupando está dentro do lago. E ainda não entendem como os agricultores que residem em áreas que ficarão dentro do lago não serem considerados atingidos.

Foi citado ainda que o Programa Luz para Todos, do Governo Federal, chegou à região, exceto no Assurini.

Como ficará a situação da estrada, que será alagada forçando uma grande volta para ter acesso às casas?

Houve reunião específica na localidade, porém o processo muito lento e enquanto a barragem avança em ritmo acelerado, as políticas para a comunidade são extremamente demoradas.

Informou que existem cerca de 30 mil pessoas na região, e se preocupam com as ações que dependem do INCRA, pois são muito demoradas.

Pediu que a NE visitasse a área e converse com as famílias. Fazer visitas nas áreas que se pretende fazer os assentamentos rurais. Pediu ainda que a NE leve às famílias para visitar os reassentamentos rurais.

Pedem que a NE indenize as famílias, pois com a demora no reassentamento houve muitas perdas financeiras, quem tinha gado vendeu, e não houve continuidade nas lavouras de Cacau, pois como é plantado de um ano para outro as famílias ficaram desestimuladas em plantar, já que teriam que sair das terras.

Citou a importância da presença do INCRA nesse debate, pois existem 17000 cadastrados que não sabem sequer onde está a terra. Existem muitos lotes vagos pertencentes a grileiros. A Polícia Federal retira as pessoas em situação irregular da terra e permanece durante um tempo, porém quando vão embora as pessoas em situação irregular retomam e o problema volta.

Resposta NE

A NE tem se reunido semanalmente na Casa de Governo, inclusive com o próprio MAB, para discutir as questões de reassentamento. Estão sendo agendadas reuniões específicas para tratar o tema do Assurini, quando a NE pretende apresentar uma área para o reassentamento, inclusive com visita ao local.

A NE informou ainda que as indenizações referentes às terras que são de propriedade do INCRA terão que ser pagas ao INCRA e somente as benfeitorias pagas ao morador.

Elaborado por: Cristiano Sayão	Área: Superintendência Administrativa	Diretoria: DG
--	---	-------------------------



EM BRANCO

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014		Página 7 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL	
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF		
	Area Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL		

As famílias consultadas não optaram pelo reassentamento rural. Todas optaram pela indenização, porém a NE se disponibiliza a apresentar a área destinada ao reassentamento para aquelas famílias que possam mudar de ideia.

Foi informado que a NE investiu mais de 10 milhões de reais para realizar o georeferenciamento e cadastramento de todos os lotes da área, e que esse estudo foi entregue ao INCRA.

Quanto à alegação de que as famílias ficaram desestimuladas a plantar e cuidar de seus animais e cultivos, a NE explicou que durante as reuniões a NE ratificou a sua orientação de que todos os futuros reassentados deveriam continuar normalmente suas atividades, pois “a vida continua” e as pessoas não poderiam ficar sem uma atividade.

d. Reconhecimento das famílias acampadas no Novo Horizonte, no Município de Brasil Novo

MAB

Com a vinda da UHE os aluguéis aumentaram muito, obrigando as famílias procurar outros locais para viver. Com isso os moradores se viram obrigados a ocupar áreas.

Foi citado ainda que o município de Brasil Novo não possui hospital, e que apesar da NE ter construído sala de estabilização como paliativo, a demanda do Município é da construção de um hospital para 15 a 20 leitos.

Resposta NE

A NE informou que não tem responsabilidade pela liberação de terreno e nem pela construção de casas e que essa demanda tem que ser direcionada aos programas de habitação popular nas diversas instâncias do Governo. A NE não tem elementos para fazer esse bairro, pois não compete a ela.

A NE está trabalhando na infraestrutura de Vitória do Xingu, saneamento, drenagem e pavimentação.

Sobre a saúde pública, a NE relatou que não tem qualquer relação com o fechamento do Hospital Natália Arraes (privado e conveniado com o SUS). A NE tem sido parceira da Prefeitura Municipal através da reforma da sala de estabilização e aquisição de equipamentos para equipá-la. Esta sala foi entregue desde 16 de setembro de 2013.

A NE informou ainda que é muito importante que o projeto de um hospital para Brasil Novo seja apresentado para o PDRSX, pois o programa possui recursos para essa finalidade. O custo

Elaborado por: Cristiano Sayão	Área: Superintendência Administrativa	Diretoria: DG
--	---	-------------------------

EM BRANCO

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014	Página 8 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF	
	Área Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL	

de um hospital desse porte está estimado entre 2,5 e 3 milhões de reais, e isso foi discutido com a Prefeita Marina Sperotto. Apesar dos projetos do PDRSX serem aprovados através de voto, a NE possui apenas 1 voto e o Governo mais 5 votos.

Foi pedido que o MAB insistisse com a apresentação de projetos no PDRSX, enviando inclusive um representante nas reuniões.

Pediu também que o MAB apresente as pautas de Governo diretamente ao próprio Governo.

e. Reconhecimento dos acampamentos Nova Vitória I e II, no Município de Vitória do Xingu.

MAB

Solicitam que terrenos sejam liberados para o reassentamento das famílias e que haja a garantia de políticas públicas para estruturar a vida das famílias com a implantação de equipamentos sociais como escola, posto de saúde, área de laser, água e energia.

Resposta NE

Esse item da pauta refere-se a Administração Pública municipal de Vitória do Xingu. A NE pode ajudar na interlocução com a Prefeitura, porém não é de sua responsabilidade.

f. Liberação de 1000 (mil) cestas de alimentos por mês a ser distribuídas entre as famílias de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo.

MAB

Foi falado da importância dessa ajuda para as famílias e pediram apoio da NE para realizar o transporte das cestas básicas do CONAB para as localidades, pois a base mais próxima fica em Belém, e o frete está inviabilizando a chegada dessas cestas básicas para o local que precisa chegar.

Resposta NE

A NE não tem um projeto específico para doação de cestas básicas, porém temos atendido às solicitações de apoio enviadas pelas Prefeituras dos municípios da área de influência direta da UHE, para atendimento às famílias desabrigadas. Foram doadas 100 (cem) cestas básicas para Vitória do Xingu por solicitação do Prefeito.

A NE vai conversar com o Governo e estudar uma maneira de ajudar nessa que estão.



EM BRANCO

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014	Página 9 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF	
	Área Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL	

g. Plano de Recuperação e desenvolvimento das comunidades atingidas.

MAB

Pede a implantação de dois projetos piloto, de indução produtiva e melhoria da qualidade de vida das famílias a partir das demandas organizadas em Brasil Novo e Assurini.

Resposta NE

Vai estudar a possibilidade de atendimento.

h. Programa de Cinema Itinerante nas Comunidades.

MAB

Comentou que pretende entregar para a NE um projeto de cinema itinerante nas comunidades. Pede o apoio da NE para a realização desse importante projeto para a população dos municípios atingidos.

Resposta NE

A NE encaminhará o projeto para a área socioeconômica para análise e verificação de orçamentária.

i. O valor para 100 unidades produtivas de PAIS

MAB

Cita que é muito importante o apoio da NE junto ao BNDES para conseguir o financiamento para esse importante projeto, e perguntaram se a NE tinha acesso ao plano *easy*. Falou da importância da atuação da NE junto ao Banco, pois o interesse do Banco é com a NE.

Resposta NE

A NE se prontificou a ajudar na interlocução com o Governo e o BNDES, porém o modelo de financiamento da UHE Belo Monte não contempla o Programa Social, pois tem o PDRSX. Além disso, informou que o BNDES está desenvolvendo na região o ADT – Agenda de Desenvolvimento Territorial com uma consultoria chamada Arcadis Logos e que a cada reunião



EM BRANCO

Título Reunião entre a Norte Energia e o MAB	Número 001-2014	Página 10 / 10
	Data 04/06/2014	Diretoria SOCIOAMBIENTAL
	Local Sede da Norte Energia – Brasília/DF	
	Area Responsável DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL	

no PDRSX estavam acontecendo informes sobre o ADT. A NE colocou também que o MAB deve participar das Câmaras Técnicas do PDRSX pois existem recursos disponíveis para vários projetos em diversos setores e hoje o processo está bastante ágil pois a NE contratou uma gerenciadora de projetos indicada pelo PDRSX para executar os processos de contratação e fiscalização.

j. Melhoria nas condições de trabalho dos operários da obra.

MAB

O MAB citou que também está solidário com todas as reivindicações de melhoria dos trabalhadores da obra.

Resposta NE

Esse item é relacionado às empresas contratadas pela NE, sobretudo o Consórcio Construtor Belo Monte – CCBM, no entanto a NE desconhece qualquer redamação de operários sobre as condições de trabalho e ressalta que o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e órgãos afins, realizam fiscalizações periódicas e as possíveis irregularidades apontadas são corrigidas prontamente.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.



EM BRANCO

ATA DE REUNIÃO

Assunto: Reunião com os Carroceiros



Tipo: Extraordinária

Data: 24/07/2014

Local: Casa de Governo de Altamira

Duração:

Página 1 de 4

Item	Assunto	Status	Responsável	
			Informação	Ação
1	Paulo Sérgio abriu a reunião abordando temas e pautas discutidas nas reuniões anteriores.		Paulo Sérgio - NE	
2	Iuri se manifestou informando a diferenciação reconhecida pelos carroceiros das ações que competem à PM de Altamira e NE.		Iuri	
3	Um representante dos carroceiros salientou que as condições de trabalho estão difíceis, não estão conseguindo executar seus fretes, portanto, a NE deve ressarcir-los das perdas.			
4	O projeto Orla contemplará pontos para estacionamento e descanso dos carroceiros. Os carroceiros propuseram uma área entre o RUC Jatobá e RUC Água Azul para pasto dos animais. Segundo os carroceiros a área indicada é de propriedade do Ibama.		Cassandra - NE	
5	Paulo Sérgio e Cassandra solicitaram a identificação mais precisa desta área, o que poderá ser feito com a visita na área com apoio de marcação de ponto de GPS.		Paulo Sérgio / Cassandra - NE	





EM BRANCO

113



ATA DE REUNIÃO

6	Cassandra fez uma argumentação sobre os impactos positivos e negativos com a vinda do empreendimento, entretanto, enfatizou que a NE e o Ibama estão dispostos a conversar sobre o tema e rever os estudos, conforme discutido em reunião em Brasília, na Norte Energia.		Cassandra - NE		
7	Iuri lembra do desafio de construir uma pauta propositiva, fez considerações da inconveniência a respeito do modelo energético brasileiro e o próprio empreendimento UHE Belo Monte. A questão dos carroceiros é simples de ser resolvida, a pauta deve ser propositiva.		Iuri		
8	Osmar informou que se sente prejudicado pela NE, perdeu o local da sua casa, uma vez que morava num lugar bem localizado e não sabe dizer até hoje onde será a sua nova moradia.		Osmar		
9	Paulo Sérgio esclareceu que a negociação com Osmar ainda não foi feita, embora esteja cadastrado e que todo o processo só poderá ser de fato avaliado depois que estiver concluído, ou seja, o senhor será procurado, terá sua negociação realizada e suas opções devidamente apresentadas para sua escolha.		Paulo Sérgio - NE		
10	Osmar teme que o reservatório comece a encher sem que todo mundo do "baixão" seja relocado.		Osmar		
11	Cassandra salientou que a Norte Energia está submetida ao licenciamento ambiental e que só poderá realizar a formação do reservatório com a obtenção da Licença de Operação, e que para isso, o PBA será cumprido, conforme as vistorias e fiscalizações feitas pelo Ibama.		Cassandra		
12	Um representante dos carroceiros informou que antes da NE chegar, fazia mais fretes do que atualmente.				
13	Cleide aventou a possibilidade de aproveitar o frete das carroças na construção do RUC, com as empresas contratadas.		Cleide - Casa de Governo		



EM BRANCO

ATA DE REUNIÃO



14	Cassandra e Paulo irão buscar os contatos com as empresas para que isso seja avaliado e implementado.	Cassandra e Paulo – NE		
15	A metodologia do novo estudo deverá ser apresentada dia 04/08/2014 pela NE, mediante uma reunião a ser realizada na Casa de Governo a partir das 16h.	Cassandra – NE	Cassandra - NE	04/08/2014
16	Um representante da NE irá com um representante dos carroceiros até a área do Ibama para identificação da área, caso necessário.	Paulo Sérgio – NE		
17	Sem mais assuntos, foi encerrada a reunião			





EM BRANCO



ATA DE REUNIÃO





3
4

EM BRANCO



CE 0238/2014 - DS

Brasília, 01 de Agosto de 2014

A Sua Senhoria o Senhor

Thomaz Miazaki de Toledo

Diretor Interino de Licenciamento Ambiental do

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar.

70.818-900

Brasília – DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

Assunto: Relatório Quinzenal de acompanhamento das Famílias da Vila Santo Antônio

Referência: Resposta a Of. 02001.011364/2013-63 DILIC/IBAMA de 04 de setembro de 2013

Senhor Diretor

1. Em atendimento às recomendações inseridas no Of. 02001.011364/2013-63 DILIC/IBAMA encaminhado a Norte Energia em 06 de setembro de 2013, especificamente com relação ao item;

g) “apresentar, com periodicidade quinzenal, relatório de acompanhamento das famílias de Santo Antônio optantes por reassentamento e estágio de implantação do reassentamento”.

2. Encaminhamos, em anexo, Relatório Técnico de Acompanhamento das Famílias Originárias da Vila Santo Antônio, referente ao período de 18/07 a 01/08/14.

Atenciosamente,


Antônio Kelson Elias Filho
Diretor Socioambiental - Em exercício

ANEXO:

- Anexo 1 - Relatório Acompanhamento Social das Famílias VSA
- Anexo 2 - Relatório Técnico do Remanejamento das Famílias VSA

À analista
Henrique Silva
P/ciência e
acompanhamento.

Em 6/8/14

Henrique

Henrique Marques da Silva
Matr.: 1717634
Chefe Substituto
Cohid/Dilic/Ibama

RELATÓRIO TÉCNICO

Assunto: UHE BELO MONTE – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ORIGINÁRIAS DA VILA SANTO ANTÔNIO OPTANTES POR REASSENTAMENTO COLETIVO

Período de Referência: de 18/07/14 a 01/08/2014

Apresentação

Este relatório tem a finalidade atender Ofício IBAMA 02001.011364/2013-63 DILIC/IBAMA encaminhado a Norte Energia S.A em 06/09/13, que recomenda em seu item g). *“Apresentar, com periodicidade quinzenal, relatório de acompanhamento das famílias de Santo Antônio optantes por reassentamento e estágio de implantação do reassentamento”.*

I- Introdução

O Núcleo de Referência Vila Santo Antônio está localizado numa faixa de terra entre o Travessão km 50 da Transamazônica e a margem do Rio Xingu, no município de Vitória do Xingu, estando na Área Diretamente Afetada- ADA, no trecho de vazão Restituída da UHE de Belo Monte. Quanto à situação fundiária dos imóveis rurais do Núcleo de Referência Rural de Santo Antonio (conforme informações do Projeto Básico Ambiental – PBA), verifica-se que todos são de pequeno porte de características urbanas. Foram constatados nesse núcleo 105 imóveis pertencentes a 80 proprietários/posseiros, 2 arrendatários, 4 agregados e 1 produtor agropecuário. A área total ocupada pelos 105 imóveis é de 59,04 ha, dos quais 49,00 ha são ocupados com vegetação natural. Os lotes variam de 300m² e 1,5 ha. Quanto à situação jurídica nenhum dos imóveis possui documentação regularizada.

Das famílias cadastradas no Cadastro Socioeconômico (CSE), um total de 7 (sete) delas fizeram a opção pelo remanejamento no tratamento de reassentamento coletivo. Estas famílias pleiteiam que o reassentamento coletivo seja construído nas mesmas condições que as famílias optantes viviam na Agrovila Santo Antônio, com igreja, campo de futebol, sede da associação, cemitério, escola e acesso ao Rio Xingu, em área escolhida pela comunidade, no ano de 2011, área esta que compreende toda a Vila dos Trabalhadores. Requerem a realização de outro planejamento da área visitada, com a construção do reassentamento coletivo para as famílias de forma separada e distinta da Vila dos Trabalhadores.

Visando atender ao pleito dos assistidos, e de forma condicionada à efetiva realização de uma composição amigável, a Norte Energia S.A. dispõe-se a readequar alguns pontos do projeto do reassentamento, conforme segue.

Inicialmente, no tocante as dimensões dos imóveis ofertados, a Norte Energia manterá o padrão disponibilizado, com terrenos de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e casas em concreto com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), com piso cerâmico, 3 (três) quartos, sendo uma suíte, banheiro social, sala e cozinhas

conjugadas, área de serviço e varanda, podendo ainda ser diferenciada quanto ao tamanho do banheiro (social ou suíte) caso haja na família algum idoso ou portador de necessidades especiais. Cumpre destacar que as casas disponibilizadas tem padrão superior ao exigido no PBA – Projeto Básico Ambiental, que prevê o reassentamento com unidades habitacionais de “60m² de área construída, com dois ou três dormitórios, sala/cozinha, banheiro, área de serviço etc”.

Os imóveis a serem concedidos pela Norte Energia S.A. serão construídos com atenção à toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, serão devidamente regularizados em nome de cada um dos reassentados/assistidos, estando estes, portanto, prestes a realizarem o sonho de ter seu próprio bem, livre e desembaraçado, com segurança jurídica e sem risco à tranquilidade das famílias.

Além do acesso direto aos imóveis, e com objetivo de atender aos anseios das famílias/assistidos, a Norte Energia S.A. propõe-se a construir ao lado dos sete lotes, um galpão/sede e um campo de futebol, constituindo-se, assim, um espaço comunitário, de uso exclusivo e que contribuirá para o lazer e a integração social das famílias.

Será mantida, ainda, a construção de um acesso independente e provisório das famílias ao rio e a construção de um galpão necessário para o armazenamento de objetos de pesca, além da construção de um ancoradouro para pequenas embarcações pertencentes aos assistidos, o que propiciará a prática da pesca com maior comodidade e segurança às famílias.

Com relação ao cemitério, a Norte Energia S.A. irá manter o já existente na antiga Agrovila Santo Antônio, uma vez que este não será diretamente afetado pelo empreendimento e pela construção da nova Transamazônica. Neste contexto, os reassentados/assistidos podem continuar frequentando o local e fazendo suas orações para seus entes queridos e não há motivos para a construção de um novo. Vale lembrar que a construção de um novo cemitério depende de autorização municipal, de acordo com a conveniência da municipalidade e somente após o necessário licenciamento ambiental, mediante atendimento de normas públicas de saneamento. Não se mostra razoável, portanto, a construção de um novo cemitério apenas para eventual e hipotético uso dos futuros moradores da localidade.

II- Propostas para o Reassentamento das Famílias

Como propostas de áreas para o remanejamento das famílias, até a presente data a Norte Energia apresentou 6 (seis) alternativas, conforme abaixo discriminadas;

2.1. Opção 01 – Área situada próxima às margens da Rodovia BR-230 com distância média de acesso ao rio Xingú de 2.500 metros;

- **Concepção do projeto de reassentamento:** terrenos de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e casas em concreto industrial com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), com piso cerâmico, 3 (três) quartos, sendo uma suíte, banheiro social, sala e cozinhas conjugadas, área de serviço e varanda, podendo ainda ser diferenciada quanto ao tamanho do banheiro (social ou suíte) caso haja na família algum idoso ou portador de necessidades especiais, mais construção ao lado dos

sete lotes, um galpão/sede e um campo de futebol, constituindo-se, assim, um espaço comunitário, de uso exclusivo e que contribuirá para o lazer e a integração social das famílias, além da construção de um galpão necessário para o armazenamento de objetos de pesca e ancoradouro para pequenas embarcações pertencentes aos assistidos, o que propiciará a prática da pesca com maior comodidade e segurança às famílias.

2.2. Opção 02 – Área situada no acesso ao porto de extração de areia da UHE Belo Monte, com distância média de acesso ao rio Xingú de 800 metros;

- **Concepção do projeto de reassentamento:** terrenos de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e casas em concreto industrial com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), com piso cerâmico, 3 (três) quartos, sendo uma suíte, banheiro social, sala e cozinhas conjugadas, área de serviço e varanda, podendo ainda ser diferenciada quanto ao tamanho do banheiro (social ou suíte) caso haja na família algum idoso ou portador de necessidades especiais, mais construção ao lado dos sete lotes, um galpão/sede e um campo de futebol, constituindo-se, assim, um espaço comunitário, de uso exclusivo e que contribuirá para o lazer e a integração social das famílias, além da construção de um galpão necessário para o armazenamento de objetos de pesca e ancoradouro para pequenas embarcações pertencentes aos assistidos, o que propiciará a prática da pesca com maior comodidade e segurança às famílias.

2.3. Opção 03 - Foi ofertado aos interferidos a compra pela Norte Energia e cessão em definitivo as famílias dos imóveis localizados na Vila Belo Monte e na Agrovila Leonardo da Vinci e que foram locados pela Norte Energia para residência temporária, até que o reassentamento coletivo fosse construído;

2.4. Opção 04 – Outra possibilidade apresentada pela Norte Energia foi a construção de uma casa igual às que serão oferecidas nos Reassentamentos Coletivos Urbanos da cidade de Altamira (PA), mas dentro da própria Vila dos Trabalhadores, próximo ao Sítio Belo Monte.

2.5. Opção 05 – Área de 25.000 metros quadrados, localizada as margens da BR-230 (Rodovia Transamazônica), km 57 sentido Altamira – Marabá, próximo a Vila dos Trabalhadores. Esta opção foi a mais recente proposta apresentada pela Norte Energia em 21/08/2013.

- **Concepção do projeto de reassentamento:** terrenos de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e casas em concreto industrial com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), com piso cerâmico, 3 (três) quartos, sendo uma suíte, banheiro social, sala e cozinhas conjugadas, área de serviço e varanda, podendo ainda ser diferenciada quanto ao tamanho do banheiro (social ou suíte) caso haja na família algum idoso ou portador de necessidades especiais, mais construção ao lado dos sete lotes, um galpão/sede e um campo de futebol, constituindo-se, assim, um espaço comunitário, de uso exclusivo e que contribuirá para o lazer e a integração social das famílias, além da construção de um galpão necessário para o armazenamento de objetos de pesca e ancoradouro para pequenas embarcações pertencentes aos assistidos, o que propiciará a prática da pesca com maior comodidade e segurança às famílias. ,

Nesta proposta, diferentemente das demais, ainda está prevista uma área de uso coletivo de 3.000 metros quadrados para cada família totalizando 21.000 metros quadrados para as famílias realizarem pequenos plantios de produtos para sua subsistência bem como desenvolver a criação de pequenos animais.

2.6. Opção 06 – atendendo a mais uma solicitação das famílias, a Norte Energia, seguindo os encaminhamentos firmados em reunião com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) realizada em 07 de novembro de 2013, que contou com a participação do IBAMA, vai flexibilizar as opções de tratamento para aquelas famílias do Núcleo Santo Antônio que já manifestaram o interesse em permanecer definitivamente em seus locais atuais (Núcleo de Belo Monte e Núcleo Leonardo D’Vinci), no sentido de autorizar a aquisição de imóvel já com moradia construída ou ainda, nos casos de aquisição de terrenos, viabilizar a construção das moradias no padrão alvenaria.

III- Registros de Ocorrências

- **Sergio da Costa Souza:** mudou-se para o reassentamento urbano coletivo em Altamira (RUC/Jatobá) em 20/02/14, finalizando desta forma a quitação de seu tratamento de reassentamento pela Norte Energia.
- **Helena Gomes Benjô:** foi realizada sua mudança para nova moradia em 16/05/14, finalizando desta forma a quitação de seu tratamento de reassentamento pela Norte Energia.
- **Claudemir L. Pereira:** foi realizada sua mudança para nova moradia em 19/05/14, finalizando desta forma a quitação de seu tratamento de reassentamento pela Norte Energia.
- **Pedro Benjô Cardoso:** foi realizado pela Norte Energia o pagamento do terreno localizado no Povoado de Belo Monte ao proprietário em 07 de maio de 2014. Encontra-se em andamento a construção da moradia da família com previsão de término para o mês de agosto/14.



Foto 01 – Construção da moradia de Pedro Benjô Cardoso no Povoado de Belo Monte



Foto 02 – Construção da moradia de Pedro Benjô Cardoso no Povoado de Belo Monte

- **Amadeu Fiok Alcoforado:**


O Sr. Amadeu Fiok de Lima constitui o único caso de interferido proveniente da Vila Santo Antonio, que ainda não foi reassentado. Por meio do Ofício nº 0165/2014/DPE/GET-BELO MONTE, de 27 de junho de 2014, a Defensoria Pública informou à Norte Energia que o Sr. Amadeu Fiok Alcoforado indicou para prospecção o terreno localizado na Agrovila Leonardo Da Vinci, cujos telefones para contato são: (093) 9200-2735; (069) 9964-6167, bem como o imóvel locado pelo empreendedor, onde reside atualmente.

Como o proprietário do primeiro imóvel indicado reside em Porto Velho/RO, foi feito contato com seu genro (Geová), que reside em Altamira e o representa. Por intermédio de seu representante, o proprietário pediu R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para vender o lote indicado pelo Sr. Amadeu, com área total de 816 m² (24X34m), o equivalente a R\$ 250,00/m². Como esse valor (tanto total como por metro quadrado) extrapola completamente os limites estabelecidos pelo Caderno de Preços para terrenos com esta dimensão (R\$ 52,11/m²), não foi possível aceitar esta indicação. Vale observar que o Caderno de Preços foi elaborado com base em valores do mercado de Altamira e o terreno objeto da proposta está localizado na Agrovila Leonardo da Vinci, que é um local bem menos valorizado, o que demonstra o absurdo do valor proposto.

Com relação ao imóvel alugado pela Norte Energia, onde o Sr. Amadeu reside atualmente, o Sr. Juvenal, proprietário da área, propôs o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para a venda do imóvel, valor que também extrapola em muito todos os parâmetros para a aquisição de áreas e para o reassentamento.

A Norte Energia irá responder ao Sr. Amadeu sobre a inviabilidade da aquisição das áreas por ele propostas, apresentando as propostas que são viáveis para o seu reassentamento.

- **Valdelina/Josiel Benjó:**

Conforme registrado anteriormente, a implantação de reassentamento coletivo tornou-se inviável diante da desistência de 5 (cinco) das 7 (sete) famílias que inicialmente optaram por essa modalidade de reassentamento. Com efeito, diante da impossibilidade de se chegar a um acordo com todas as 7 (sete) famílias sobre a área onde seria implantada o reassentamento coletivo, essas 5 (cinco) famílias optaram por soluções individuais, já tendo sido devidamente reassentadas pela Norte Energia S.A. de acordo com suas próprias escolhas. 

Diante disso, deu-se continuidade ao processo de negociação com as duas famílias restantes (entre elas a do casal Josiel Benjó e Valdelina), tentando também encontrar uma solução para o seu reassentamento. Por meio do Ofício nº 0165/2014/DPE/GET-BELO MONTE, de 27 de junho de 2014, a Defensoria Pública informou à Norte Energia que os interferidos Josiel Benjó e sua esposa Valdelina indicaram imóvel edificado (com casa) situado na rua onde residem atualmente para prospecção pela Norte Energia.

A Norte Energia entrou em contato com o proprietário do imóvel e, com a autorização deste, realizou vistoria e elaborou laudo de avaliação, usando como critério o Caderno de Preços que tem sido usado para todas as aquisições de áreas no Município de Altamira. Com base no laudo de avaliação, foi formulada proposta de aquisição da área, porém, infelizmente, o proprietário não aceitou vender a área pelo preço ofertado. Informada a impossibilidade de compra da primeira área ofertada, a Defensoria Pública comunicou que os interferidos indicaram outros imóveis para prospecção pelo empreendedor, sendo que, desta vez, propuseram a compra de terrenos para construção de uma casa.

Novamente, uma equipe da Norte Energia diligenciou em campo para colheita de informações. Na oportunidade foram vistoriados dois lotes existentes no Loteamento Monte Belo, situado na Agrovila Leonardo Da Vinci, um com 337,50 m² (Lote 38) e outro com 320,67 m² (Lote 39). A Norte Energia aprovou a aquisição de um dos dois lotes vistoriados, por estar dentro do valor de mercado e dos parâmetros do Caderno de Preços.

O empreendedor aceita adquirir esse imóvel e construir uma casa, no mesmo tamanho e nos mesmos moldes construtivos da que está sendo construída para o interferido Pedro Benjó na Vila Belo Monte. Entretanto, a interferida Valdelina fez diversas exigências para a edificação da casa no imóvel, informando que só aceitaria a construção se a Norte Energia concordasse em aumentar as dimensões dos quartos; erigir somente um banheiro na residência; a caixa d'água ficasse na parte externa do imóvel; as portas fossem de madeira; fosse construída uma varanda ao redor da casa; e a cor do imóvel fosse escolhida por ela.

Essas exigências desproporcionais ao impacto causado e que desrespeitam as regras de compensação estabelecidas no licenciamento ambiental inviabilizaram novamente a solução do caso.

Diante dessa situação, os interferidos indicaram nova área para prospecção pela Norte Energia, que irá analisá-la e responder aos interferidos Josiel Benjó e sua esposa Valdelina, informando-lhes as opções viáveis para o seu reassentamento.

- **Adgildo Sousa Alcoforado:**

Diante da desistência de parte das famílias interferidas da Vila Santo Antônio pelo reassentamento coletivo, que inviabilizou a adoção desta solução, a Norte Energia começou a discutir com os demais interferidos, inclusive o casal Adgildo Sousa Alcoforado e Kelly Gomes da Silva, as possibilidades de reassentamento individual.

Nesse processo de discussão, o casal Adgildo e Kelly indicou para o seu reassentamento um imóvel com residência já construída, que foi vistoriado e aprovado para aquisição pelo empreendedor.

Em 22/04/2014, foi celebrado um Contrato de Compra e Venda do imóvel em favor dos interferidos Adgildo e Kelly, onde a Norte Energia figurou como interveniente, pagando o valor de R\$ 70.799,00 (setenta mil setecentos e noventa e nove reais) pela compra da área. A Defensoria Pública assinou o contrato celebrado, anuindo com a compensação pactuada.

Posteriormente, o empreendedor identificou que os interferidos revenderam o imóvel para seu antigo proprietário, recebendo integralmente os recursos inicialmente fornecidos pela Norte Energia para a sua aquisição. Com esses recursos, os interferidos adquiriram três imóveis contíguos no município de Brasil Novo (PA), com 1.600 m² cada, totalizando a aquisição de uma área total de 4.800 m².

A Norte Energia foi ao local do novo imóvel e constatou que o motivo da mudança para Brasil novo se deu em função da filha da Sra. Kelly, de 16 anos, estar grávida e já residir no município de Brasil Novo. A Sra. Kelly informou que residindo no local poderá acompanhar a gestação de perto e contribuir para criação e educação do seu neto. Na oportunidade foi verificado também que a nova área possui 3 (três) edificações/casas de madeira, diversos pés de cacau, bem como outras frutíferas que irão ajudar na subsistência e complementação da renda familiar. Além das benfeitorias existentes no local, com os recursos remanescentes do pagamento feito pela Norte Energia (as três áreas em Brasil Novo são consideravelmente mais baratas que a área adquirida inicialmente em Vitória do Xingu), os interferidos estão construindo uma quarta casa, dentro das pretensões e anseios da família, que lhes trará o conforto por eles desejado.

Diante dessa situação, foi completado o processo de reassentamento dos interferidos Adgildo Sousa Alcoforado e Kelly Gomes da Silva, que receberam da Norte Energia S.A. a compensação acordada com eles e com a Defensoria Pública, tendo posteriormente, por sua própria vontade, utilizado a compensação recebida para serem relocados em outra localidade, onde encontraram a estrutura que consideraram a mais adequada para a sua família.

Documentos de Referência (ANEXO):

- Anexo I - Planilha de acompanhamento social das famílias

DATA: 01 de Agosto de 2014

Assinatura:



Antônio Marcos Campos
Gerente Socioambiental
Norte Energia

EM BRANCO



Famílias/ Período		Período das informações- de 18.07.14 a 01.08.14	
	Acompanhamento Quinzenal_Reassentamento	Acompanhamento Social Mensal - Projeto 4.6.2 -	Monitoramento
Amadeu F. Alcoforado (ALV)	<p>Sr. Amadeu disse que aguarda resposta sobre seu caso. Disse que a Defensora ficou de dar uma resposta -que iria verificar com a Norte Energia sobre uns terrenos que ela viu. Relatou que ficou com dengue, está com colesterol alto.</p> <p>Valdelina informou que indicou uma casa à venda para a Norte Energia e que, pelo valor pedido pelo proprietário (R\$ 180.000,00) a Norte Energia não vai comprar o imóvel. Quanto uma outra opção indicada por ela, a compra de um terreno, sua restrição é em relação a casa que a Norte Energia vai construir, disse que abre mão do banheiro/suite e quer que os quartos sejam aumentados. Tem que ter área ao redor da casa. As portas deverao ser de madeira e não de ferro como a do Pedro.</p>	<p>Na visita realizada ao senhor Amadeu Fluk Alcoforado, fomos recebidos pelo mesmo que nos relatou que representantes da Norte Energia estiveram juntamente com a defensora pública em sua residência, e na oportunidade foram verificar alguns terrenos.</p> <p>Na visita realizada a senhora Valdelina Severiano Lima, fomos recebidos pela mesma que nos relatou que representantes da empresa Norte Energia estiveram em sua residência para mostrar a ela alguns imóveis. Houve a concordância da Norte Energia com relação a negociação para compra do lote mas devido as exigências da Srª Valdelina com relação a casa, a Norte Energia não vai atender. A usuária nos relatou que ira viajar somente com seus filhos para Santarém, pois seu esposo não poderá ir, pois está trabalhando.</p>	
Pedro Benjô Cardoso (VBM)	<p>Pedro não se encontrava em casa. Fomos informados pelo seu irmão Joánias que ele havia ido para Anapú devendo retornar no início da próxima semana. Passamos pela casa em construção sendo informadas pelo pedreiro que a casa está em fase de acabamento e será entregue pela construtora a Norte Energia dentro de mais alguns dias.</p>	<p>Na visita realizada ao senhor Pedro Benjô Cardoso, fomos recebidos pelo mesmo que nos relatou que não estar mais trabalhando, e que já foi feita a sua rescisão contratual com todos os seus direitos trabalhistas. Está aguardando a entrega de sua casa em Belo Monte que está sendo construída para que possa vender e negociar com sua ex-esposa a senhora Deisequele, que segundo o usuário, conforme o valor da casa será dividido entre os dois. Porém demonstrou interesse em ficar com a residência, e informou que se conseguir a quantia do dinheiro referente à parte da ex-esposa, irá lhe repassar e não venderá à propriedade, isso é apenas uma possibilidade que ele irá verificar. E na oportunidade nos deslocamos até a construção do imóvel, e constatamos que a mesma já está em fase de acabamento e localizada em uma área muito boa no Povoado Belo Monte. Devido a problemas conjugais com a esposa, foi orientado que procurasse o Conselho Tutelar e a Justiça para solicitar a guarda provisória do filho, para que não se prejudicasse, já que ele alega que a mãe não tem condições no momento de ficar com o filho.</p>	<p>As visitas de monitoramento são realizadas mensalmente.</p>

EM BRANCO



NOT. TEC. 02001.001387/2014-41 COHID/IBAMA

Brasília, 04 de agosto de 2014

Assunto: Relatório de vistoria da UHE Belo Monte - 14 a 18 de julho de 2014.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Trata-se do relatório de acompanhamento de ações do PBA da UHE Belo Monte.

INTRODUÇÃO:

O aproveitamento hidrelétrico Belo Monte, detentor da Licença de Instalação nº 795/2011, encontra-se em fase de instalação no rio Xingu, nos municípios de Altamira, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio e Brasil Novo, no Pará.

A vistoria realizada no período supramencionado teve os seguintes objetivos: (i) visitar as áreas de supressão do reservatório Intermediário e Xingu e acompanhar as atividades de resgate de fauna e flora; (ii) vistoriar as obras de requalificação dos Travessões 50 e 52; (iii) verificar a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas nos bota-foras do sítio Belo Monte e Canal de Derivação; (iv) realizar reunião com representantes da Norte Energia sobre as alternativas de destino dos resíduos finos oriundos da supressão vegetal nas ilhas; (v) verificar as obras de abastecimento de água e esgoto na área urbana de Altamira; (vi) verificar as condições dos acessos aos Reassentamentos Urbanos Coletivos; (vii) visitar as áreas de reassentamento; (viii) realizar reuniões com o empreendedor sobre os seguintes assuntos: (a) Programa de Articulação Institucional relacionado às atividades de saneamento; (b) oleiros; (c) Programa de Acompanhamento Social; (d) Projeto de Recomposição/Adequação da Infraestrutura e Serviços de Educação; e (e) obras de melhorias no RUC Laranjeiras para atendimento do modo de vida dos pescadores e ribeirinhos.

A seguir apresenta-se um detalhamento das atividades executadas durante a vistoria.

CONSTATAÇÕES:

Áreas de Supressão de Vegetação nos Reservatórios

Pela manhã a equipe se deslocou até umas das frentes onde estava ocorrendo supressão de vegetação da área do reservatório Intermediário (lote D, talhão 3, parcela 4, unidade de trabalho 33), onde a equipe acompanhou as atividades de afugentamento e de resgate de animais pelos auxiliares de campo. Observou-se que, durante o período em que a equipe esteve presente, todos os animais resgatados nesta área foram exemplares da

[Handwritten signatures and initials]



herpetofauna como serpentes, lagartos, rãs e sapos. Também foi possível observar as picadas abertas a cada 10m para a realização do afugentamento antes do início das atividades de supressão.

As atividades de acompanhamento da supressão evoluíram o bosqueamento da área (atividade de remoção do dossel inferior da floresta), retiradas de cipos das árvores e posterior corte do indivíduo arbóreo. Não foi possível acompanhar o traçamento da tora e arraste para os pátios devido as chuvas que iniciaram, entretanto, foi possível verificar a retirada de outros indivíduos já suprimidos e arrastados para esplanadas próximas.

Foi também verificada a atividade de bosqueamento e enleiramento de resíduos no talhão 1, parcela 12, unidade de trabalho 12, do Reservatório Xingu.

Foi realizada vistoria nas ilhas Taboca e do Forno, com acesso pelo rio Xingu, para verificação de como será realizada a atividade de supressão, visto a dificuldade de retirada dos resíduos destas ilhas. Em geral, as ilhas visitadas possuem vegetação aluvial com presença de cipós e produzirão muitos resíduos finos, sendo esta a maior dificuldade de retirada. As ilhas são formadas por pedrais e areais, o que dificulta o acesso de balsas e maquinário. Não foi iniciada, até o momento, a atividade de supressão nas pequenas ilhas, sendo que esta somente começou na ilha do Forno, devido a proximidade com a ilha Pimental, o que permitiu acesso por terra.

Projetos de Recuperação dos Travessões 50 e 52

Os travessões 50 e 52 foram vistoriados pela equipe com o objetivo de registrar as melhorias que o empreendedor realizou nestas vias.

O Travessão 50 tem origem na BR-230 (Rodovia Transamazônica), logo ao lado do acampamento do sítio Belo Monte, e segue margeando o futuro reservatório Intermediário, dando acesso aos diques, até encontrar com o Travessão 45. Foi verificado em campo que a Norte Energia realizou obras de corte e aterro na via, além de obras de drenagem, como canaletas, bueiros e bacias de decantação. No trecho final do Travessão 50, próximo ao encontro com o Travessão 45, foi constatado que o PRAD não foi executado adequadamente. Neste sentido, recomenda-se que a Norte Energia seja oficiada a executar o PRAD no trecho final do Travessão 50 de forma adequada, respeitando as premissas do PBA.

Já o Travessão 52 é um acesso implantado para atender as obras no sítio Belo Monte. Este acesso se encontra quase que em sua totalidade na futura área de inundação reservatório Intermediário. Foi verificado em campo que a Norte Energia realizou obras de corte e aterro na via, além de obras de drenagem e pavimentação (cascalhamento).



Projetos de Recuperação dos Bota-foras do Sítio Belo Monte e Canal de Derivação

Foram vistoriados os bota-foras BF-03 e BF-06 do sítio Belo Monte que no momento da vistoria encontrava-se em fase de manutenção e correções de falhas no sistema de drenagem que havia sido implantado. Foi verificado que as canaletas de drenagem, lançamento de solo orgânico e plantio de mudas já haviam sido realizados.

O Bota-fora BF-05, também localizado no sítio Belo Monte, ainda não recebeu material inservível oriundo das obras, porém o cordão de rocha que fará a proteção do bota-fora já foi lançado pelo empreendedor.

No canteiro Canal de Derivação foram visitados os bota-foras BF-17, BF-36B e BF-38. Em todos os bota-foras foram feitas valas de drenagens, algumas com enrocamento, plantio de mudas e outras com hidrossemeaduras. Foi apresentado durante a vistoria que houve mudança de metodologia de plantio (utilizando plantio por nucleação) e mudanças no cronograma para o ano agrícola de 2013/14, com a exclusão do bota-fora BF-33 e readequação das áreas de recuperação dos bota-foras em virtude do redimensionamento dos mesmos. Com estas alterações, o empreendedor deverá encaminhar novo cronograma atualizado do ano agrícola de 2013/2014 e o planejamento do ano agrícola de 2015.

O empreendedor apontou dificuldades no controle de espécies nativas e exóticas, principalmente, que crescem após o lançamento do solo vegetal, oriundo do banco de sementes já existente. Desde o início do plantio, existe a certa dificuldade no controle destas plantas, e na manutenção dos plantios já realizados. Foi levantada a possibilidade de utilização de defensivos agrícolas apenas nos locais onde terão atividades de controle e na manutenção dos plantios, visto que o andamento e atingimento das metas estão sendo comprometidas devido a agressividade de crescimento das espécies.

Implantação da Serraria

A implantação da serraria foi finalizada e entregue em 05 de julho de 2014 e encontrava-se em funcionamento durante a visita. A madeira em tora está sendo processada e todo o resíduo será utilizado nas carvoarias a serem instaladas.

Reunião sobre a Destinação dos Produtos Florestais

Foram tratados os seguintes tópicos na reunião: (i) Programa de Delineamento do Mercado Madeireiro, com apresentação dos resultados dos leilões de biomassa, toras comerciais e protegidas; e (ii) encaminhamentos sobre o Seminário de Destinação de Madeira. A ata de reunião está em anexo a este relatório.



Acessos Reassentamentos Urbanos Coletivos

Foram verificados os acessos a todas as cinco áreas de reassentamento urbano coletivo localizados em Altamira. Esta avaliação foi realizada com base na exigência registrada na Nota Técnica nº 006401/2013 CGENE/IBAMA, que determina que a Norte Energia execute a "adequação do sistema viário interno e externo das áreas, possibilitando a circulação e o acesso a serviços públicos e atendimentos emergenciais". Neste relatório de vistoria, a descrição das atividades será separada por área de RUC para melhor compreensão.

- ^ **RUC Jatobá:** é o maior dos cinco RUC's, com previsão de 1.244 lotes residências. Atualmente é o que possui o maior número de reassentados já residindo. Verificou-se que o acesso ao RUC Jatobá se dá principalmente pela Avenida Bom Jesus e que suas condições de trafegabilidade encontram-se precárias, dificultando o acesso ao reassentamento; a revitalização da Av. Bom Jesus vem sendo realizada pela prefeitura de Altamira, porém em ritmo lento. O acesso atual do RUC Jatobá para a Rodovia Magalhães Barata, que passa pelos fundos dos terrenos de um conjunto de casas do reassentamento, ainda não foi asfaltado, o que dificulta que aquela via seja utilizada para o deslocamento dos moradores. Posteriormente, este acesso será fechado, ficando o acesso à Rodovia Magalhães Barata realizado por duas vias, uma interna já em construção, que faz a ligação com o RUC Água Azul, e outro a ser construído e que passará por dentro do loteamento particular chamado São Francisco. Por fim, também será construída uma quarta via de acesso a partir da via parque do igarapé Ambé, a ser construída quando da execução do projeto parques e orla;
- ^ **RUC São Joaquim:** é o segundo maior reassentamento urbano coletivo da UHE Belo Monte e, juntamente com o RUC Jatobá, já possui reassentados que foram transferidos para seus lotes. Os acessos ao reassentamento são realizados pela Rodovia BR-230 (dois acessos) e pelo acesso que está sendo implantado pela Prefeitura Municipal de Altamira que atravessa o Igarapé Altamira pela Avenida Perimetral, chamada de Av. Transposição. Este acesso entra no RUC através da Vila dos Trabalhadores e também faz ligações com a rua Antônia Gondim Lins e Av. João Coelho. Não foram verificados problemas de acesso ao RUC São Joaquim;
- ^ **RUC Casa Nova:** O acesso a este reassentamento pode ser realizado por três vias, sendo uma pela Rodovia BR-230, um pelo bairro Santana e outro pela estrada da Serrinha. Verifica-se que o acesso de mais fácil escoamento é o da BR-230. A Norte Energia informou que está com problemas de aquisição da área para implantar o acesso pela BR-230, que se não concretizado prejudicaria sensivelmente o acesso ao RUC Casa Nova. O acesso pelo bairro Santana encontra-se em condições precárias de trafegabilidade (ruas de terra e de pequenas dimensões). Durante a vistoria, um morador do bairro Santana reclamou com a equipe de consultores da Norte Energia



sobre o aumento de poeira pelo maior número de veículos que estão trafegando pelo local. O acesso pela Estrada Serrinha foi verificado por parte da equipe e está no início de sua implantação, portanto ainda em condições precárias;

- **RUC Água Azul:** O RUC Água Azul fica em uma área contígua ao RUC Jatobá. O acesso a este reassentamento pode ser feito pelo próprio RUC Jatobá, por uma via interna com autorização de desmate expedida pela prefeitura de Altamira, ou por uma via que flui para a Rodovia Magalhães Barata através de um loteamento particular contíguo chamado Viena. A via de acesso à Rodovia Magalhães Barata ainda não está asfaltada nem possui calçamento para pedestres; e
- **RUC Laranjeiras:** O acesso a este reassentamento poderá ser realizado de duas maneiras, sendo uma pela Estrada Cama de Vaca, próximo da Rodovia BR-230 e outra pela Rua do Sanatório, próximo à Avenida Tancredo Neves. Atualmente, a Estrada Cama de Vaca está com trafegabilidade muito ruim e não permite chegar até a área do RUC Laranjeiras. A Norte Energia informou que realizará as melhorias necessárias nesta via de acesso. O acesso pela Rua do Sanatório permite a chegada até o RUC Laranjeiras, porém ainda não está asfaltado em sua totalidade e possui trechos com estreitamento deixando sua trafegabilidade ruim.

Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Altamira

A Norte Energia realizou apresentação sobre o andamento das obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto em Altamira. Foram apresentados ainda os cronogramas das obras e o arranjo geral dos dois sistemas.

Conforme o empreendedor, o *status* de andamento das obras é o seguinte: rede de coleta de esgoto, 78% executado de um total de cerca de 200 km; rede de distribuição de água, 81% executado de cerca de 151 km; linha de recalque, 69% de cerca de 11 km; coletor tronco, 58% de cerca de 11 km; adutora de água tratada, 87% de cerca de 12 km; e linha de recalque do efluente, 66% de cerca de 370 m.

A Norte Energia informou que a estação elevatória Reicom, que receberá a contribuição de todas as demais elevatórias, estará concluída em 31 de julho de 2014, com toda a parte elétrica e a hidromecânica testada e funcionando, recalcando o esgoto para a estação de tratamento de esgoto (ETE). Neste primeiro momento (julho de 2014) os bairros Centro, Esplanada do Xingu e Colina terão os dejetos tratados pela ETE. Os demais bairros serão ligados ao sistema gradativamente, sendo que está previsto que todos os bairros serão contemplados pelo sistema em dezembro de 2014.

No que tange ao sistema de abastecimento de água, conforme informações do empreendedor, em 31 de julho de 2014, os seguintes bairros já serão contemplados:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Esplanada do Xingu, Premem, Uirapurú, jardim dos Estados, Jardim Independente I, Centro, Nossa Sra Aparecida, Brasília, Jardim Altamira, Jardim Independente II, Multirão, Paixão de Cristo, RUC Jatobá e RUC Água Azul. Está previsto que todos os bairros serão contemplados pelo sistema em outubro de 2014.

Finalizada a apresentação da Norte Energia, a equipe do Ibama se deslocou por Altamira para vistoriar as obras dos sistemas de abastecimento de água e esgoto.

O primeiro local visitado foi a ETE Altamira. O dispositivo de tratamento preliminar de esgoto da linha 1 da ETE já está instalado e os dispositivos de tratamento primário, secundário e terciário da referida linha estão em fase final de conclusão. Na linha 2 resta ainda instalar o dispositivo de tratamento preliminar e os dispositivos de tratamento primário, secundário e terciário ainda passarão pela instalação eletromecânica. Cumpre ressaltar que no primeiro momento (julho/2014) somente a linha 1 da ETE estará operacional, o que não apresenta prejuízo ao tratamento do esgoto devido ao fato da estação ter sido projetada para operar em paralelo, linhas 1 e 2.

Da ETE a equipe se deslocou até a estação elevatória Reicom. Esta estação já foi implantada pelo empreendedor, restando a instalação de bombas de recalque. Nas proximidades da elevatória foi verificado o trabalho de instalação da rede coletora pela equipe da GEL Engenharia.

Logo após a equipe visitou a estação de tratamento de água (ETA) de Altamira, que está sendo totalmente restaurada pela Norte Energia. Além dos reservatórios já existentes, foi instalado no local novo reservatório de água tratada com capacidade de 2.000 m³.

Por fim, a equipe visitou o RAP (Reservatório Apoiado) Brasília, também com capacidade de reservação de água tratada de 2.000 m³.

Durante o deslocamento por Altamira foi possível visualizar que a recomposição asfáltica realizada pelo empreendedor após o fechamento das valas não foi executada a contento em alguns trechos. Em algumas ruas da cidade a recomposição ainda não foi executada, o que causa desconforto para os transeuntes. Neste sentido, recomenda-se que a Norte Energia seja oficiada a refazer a recomposição asfáltica nos locais onde esta não foi executada de forma adequada, e realizar a recomposição nos locais onde esta ainda não foi realizada.

Ainda com relação às obras de saneamento em Altamira, a Norte Energia protocolou junto ao Ibama a correspondência CE 198/2014-DS, que contextualiza o longo processo para implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto em Altamira. A Norte Energia informou que tanto o sistema de abastecimento de água quanto o sistema de



esgotamento sanitário estarão operacionais no final de julho de 2014, porém cobrirão uma parcela da cidade de Altamira neste primeiro momento. Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário somente estarão totalmente concluídos em outubro e dezembro de 2014, respectivamente.

A condicionante 2.10 da Licença de Instalação n.º 795/2011 determinou que as obras dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário fossem finalizadas em até 25 de julho de 2014, conforme previsto no PBA. Porém, conforme detalhado pelo empreendedor no documento CE 198/2014-DS, embora os sistemas estejam operacionais em julho de 2014, somente estarão totalmente concluídos em outubro (abastecimento de água) e dezembro de 2014 (esgotamento). Neste sentido, a Norte Energia solicitou ao Ibama consideração quanto aos prazos para término das obras.

Considerando que a implantação dos sistemas sofreu atrasos muitas vezes relacionados a outros atores, fugindo a alçada da Norte Energia, e considerando ainda que o enchimento do Reservatório do Xingu, antes previsto para o final de 2014 somente ocorrerá em meados de 2015, evitando impactos adicionais na região dos igarapés de Altamira, entende-se que os novos prazos para término das obras podem ser considerados por este Instituto.

Ainda por meio da correspondência CE 198/2014-DS, a Norte Energia reiterou as informações contidas na CE 013/2014-DS, no que se refere ao cronograma das obras de drenagem urbana em Altamira. As obras de drenagem estão associadas aos projetos de reassentamentos e parques e reurbanização da orla, o que implicou na revisão do prazo para término desta obra previsto no PBA. As obras de drenagem, que já foram iniciadas nas áreas de reassentamento, têm previsão de término no segundo semestre de 2015, conforme cronograma apresentado junto a CE 013/2014-DS.

Reunião sobre Programa de Articulação Institucional relacionada às atividades de saneamento.

A reunião foi motivada após ter sido verificado que alguns equipamentos de saneamento básico e de destinação de resíduos sólidos, já repassados às Prefeituras de Altamira e Vitória do Xingu, não estavam sendo utilizados de maneira satisfatória pelas municipalidades. Decidiu-se verificar quais as ações do PAI estavam sendo executadas com objetivo de melhorar o uso dos equipamentos já entregues e evitar que os próximos equipamentos a serem entregues sofram com os mesmos problemas.

A Norte Energia descreveu resumidamente as ações que está fazendo junto à Prefeitura de Altamira e Prefeitura de Vitória do Xingu, principalmente atividades de capacitação

[Handwritten signatures and initials]



para a operação e manutenção dos equipamentos entregues e fiscalização para atuação na área de saneamento. Informou ainda que estão auxiliando as prefeituras na elaboração dos planos municipais de saneamento e de resíduos sólidos.

O empreendedor relatou que o repasse dos equipamentos de esgotamento e abastecimento de água de Altamira já está acordado junto à prefeitura municipal e COSANPA. Relatou ainda que a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu está em processo de criação de uma autarquia específica para a gestão de tratamento de esgotos no município e está definindo a secretaria municipal que será responsável pela operação do aterro sanitário.

Reunião sobre os Oleiros

Esta reunião foi solicitada para ocorrer entre a equipe do Ibama e a Norte Energia, visando conhecer o estado atual da execução das ações para a recomposição da atividade oleira pós enchimento do reservatório do Xingu e acordos indenizatórios, sob responsabilidade do empreendedor.

Desde fevereiro do corrente ano foram realizadas seis reuniões com os oleiros envolvendo a Norte Energia e contratadas, Ibama, UFPA, Casa de Governo em Altamira e Defensoria Pública do Pará, com diferentes composições na participação das entidades. Segundo a Norte Energia, desde a derradeira reunião, realizada em 25 de junho de 2014, houveram avanços significativos na identificação de novas áreas para recomposição da atividade: Assurini (duas áreas); Cama de Vara; Leonardo da Vinci; Laranjeiras e Trindade. Também avançou-se nas informações sobre o pagamento de indenizações, cujo tema já fora abordado, pela primeira vez, naquela reunião de 25/06, quando foi apresentado o índice de Valor de Fundo de Comércio (VFC) como fórmula a ser utilizada para cálculo dos valores das indenizações.

Contudo, foi informado que as áreas citadas ainda não foram apresentadas de forma oficial aos oleiros, ou seja, suas localizações exatas, características geográficas, acessibilidades, potenciais de lavra e dominialidade. Motivos como a necessidade de tempo para se obter uma avaliação real sobre as possibilidades de cada área, risco de haver especulação imobiliária extrapolada e pedidos antecipados de licença para lavra realizados por terceiros, entre outros, fizeram com que o empreendedor ainda não tenha revelado suas localizações. Além disso, esta medida também segue orientação dada pelos técnicos do Ibama à Norte Energia, no sentido de permitir a realização de um levantamento detalhado de opções de áreas que permitam a continuidade da atividade oleira pós enchimento do Xingu, objetivo primeiro do projeto. Como o processo de realização de acordos indenizatórios está previsto, no PBA, para ocorrer até dezembro de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



2014, e o enchimento não ocorrerá neste ano, o projeto foi conduzido até o presente mês de julho na direção do esgotamento das possibilidades de recomposição produtiva.

Assim sendo, nesta reunião realizada na vistoria ora descrita, em 16 de julho de 2014, foram destacadas pela Norte Energia duas áreas com maior potencial para a recomposição da atividade, ambas adquiridas pelo empreendedor e contando com protocolo de pedido de alvará para pesquisa de lavra de argila em nome do mesmo: Laranjeiras e Trindade.

A área denominada Laranjeiras encontra-se às margens do igarapé Pannels, a 6 km do centro da cidade e é propícia à produção do tijolo cerâmico. Já a área denominada Trindade fica próxima ao 51º Batalhão de Infantaria de Selva (51º BIS), a 9 km do centro da cidade e é propícia à produção tanto do tijolo cerâmico quanto artesanal.

Também foi informada a existência de uma opção de compra de área na região do Assurini que já possui uma cerâmica instalada, com título do DNPM e licença de operação da secretaria municipal de meio ambiente de Altamira.

A opção pela recomposição da produção oleira poderá ser feita individualmente ou por via cooperada, e será alcançada por uma série de incentivos do empreendedor, como a construção de infraestruturas, fornecimento de ferramentas e equipamentos, obtenção de licenças junto aos órgãos pertinentes, capacitações etc.

Em relação ao processo indenizatório, foi reiterado pelo empreendedor o número de unidades produtivas de tijolo artesanal levantados anteriormente (94 ativas e 2 desativadas), formado em sua totalidade por produtores sem títulos de propriedade das áreas utilizadas. Devido a isso, deverá ser dado ênfase no levantamento patrimonial dos atingidos para inclusão nos cálculos dos valores, o quê já vem sendo realizado pela Norte Energia.

Nesse aspecto, um ponto discordante entre empreendedor e oleiros refere-se à inclusão dos trabalhadores por produção nas indenizações, uma vez que formam a base da produção. Para os oleiros, devem ser indenizados; para o empreendedor, a indenização é elegível somente aos donos das olarias, cabendo a estes indenizar os trabalhadores por ele contratados, pois estes não possuem vínculos empregatícios formais.

Pelos dados apresentados até este mês de julho de 2014, e tomando por base o alcance das metas do projeto de Recomposição das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e Cascalho, bem como o cumprimento do cronograma do PBA, os técnicos do Ibama decidiram deixar prevista reunião para fins do mês de agosto deste ano, envolvendo o segmento dos oleiros, este órgão ambiental, o empreendedor e demais entidades, na qual

[Handwritten signatures and initials]



deverão ser apresentadas as áreas selecionadas em detalhes definitivos, os resultados finais do levantamento patrimonial dos atingidos e todas as informações sobre cálculos indenizatórios. A meta desse próximo encontro previsto é a de viabilizar aos oleiros a apresentação completa dos dados levantados pelo empreendedor sobre sua atividade produtiva, demonstrar as condições factíveis tanto para a recomposição da atividade quanto para as indenizações e prover bases para o processo de tomada de decisão dos atingidos.

Reunião sobre o Programa de Acompanhamento Social

A Norte Energia informou que as casas de acolhimento ao migrante não têm tido público que justifique sua manutenção. A proposta, portanto, é firmar convênios com as Secretarias de Assistência Social de Altamira e Vitória do Xingu ou Entidade Social habilitada, para fornecimento de locais apropriados para a acolhida e hospedagem de migrantes que necessitem atendimento. Esses locais serão hotéis ou pousadas pré-aprovados, e que forneçam as condições necessárias para acomodação dos diversos perfis de atendidos, inclusive famílias. A Norte Energia se comprometeu a garantir a continuidade do atendimento conforme descrito no PBA.

Esta proposta, inclusive, foi tema de solicitação formal feita pela Norte Energia, cuja resposta já foi emitida pelo Ibama no sentido de viabilizá-la mediante a apresentação do plano de ação baseado na nova configuração apresentada.

Serão construídos dois novos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS em Altamira, sendo um para atender os RUCs de São Joaquim e Casa Nova e outro para Jatobá e Água Azul. O RUC Laranjeiras será coberto por um CRAS já existente que será transferido para um local próximo.

Quanto à ações de apoio à população vulnerável, a Norte Energia relatou a doação de uma van e uma caminhonete ao Conselho Tutelar de Altamira. Também tem custeado exames de DNA no âmbito do Projeto Paternidade Responsável, de reconhecimento de paternidade de crianças até sete anos.

Reunião sobre o Projeto de Recomposição/Adequação da Infraestrutura e Serviços de Educação

Quanto à destinação das salas de aula provisórias, a Norte Energia informou que está em negociação com a Secretaria de Educação de Altamira, mas que provavelmente as estruturas serão doadas à Prefeitura, ainda que muitas sejam utilizadas para outros fins.

Reforçou que, mesmo que todas as salas provisórias sejam desmobilizadas, ainda haveria



suficiência de vagas em Altamira, o que será reforçado com a conclusão de estruturas para atender os RUCs.

Serão construídas para atendimento à população dos Reassentamentos Urbanos Coletivos 11 escolas, entre ensino infantil, fundamental e médio, sendo três em jatobá e duas em casa um dos seguintes RUCs: Água Azul, São Joaquim, Casa Nova e Laranjeiras.

Segundo a Norte Energia, tal aporte permitirá que a Prefeitura possa desativar ou transferir escolas que funcionam atualmente em imóveis alugados.

Reunião sobre o RUC Laranjeiras

A reunião foi organizada pela Norte Energia e contou com a participação de representantes da Norte Energia, Funai, Ibama, Ministério Público Federal, Polícia Rodoviária Federal, Prefeitura Municipal de Altamira, Colônia de Pescadores de Altamira e representantes de associações indígenas. A Norte Energia iniciou a reunião com a apresentação das soluções para melhoria de acessibilidade de embarcações a área do RUC Laranjeiras. Foi proposta a construção de um atracadouro na área do RUC Laranjeiras de 3m x 20m, deixando um espaço junto a margem atrás deste equipamento também para o estacionamento dos barcos; ampliação do vão da ponte (entre o nível da água e a base da ponte) da Avenida Tancredo Neves sobre o Igarapé Pannels (vão de 2,80m de altura na época de chuva e 3,00m de altura na época seca); implantação de boias reflexivas delimitando um canal de navegação de 40m na parte central do igarapé, além da supressão de 60m de cada lado das margens próximas à ponte; e construção de píer denominado píer Pannels a jusante da ponte.

De modo geral, não houve alteração da proposta de soluções já avaliadas como insuficientes pelo Ibama por meio da Nota Técnica nº 007079/2013COHID/IBAMA, com exceção da delimitação de um canal de navegação. O posicionamento dos pescadores e dos indígenas manteve-se sobre a inadequação da área do RUC Laranjeiras para atender ao modo de vida destes grupos, mesmo considerando as medidas propostas pela Norte Energia. Os indígenas indicaram que as soluções não atendem a todos os indígenas uma vez que a altura do vão da ponte sobre o Igarapé Pannels não permitiria a passagem de aproximadamente 25% dos barcos, obrigando-os a atracar no píer Pannels, local considerado inseguro e distante das residências. Também questionaram a qualidade da água do Igarapé Pannels, que prejudicaria a manutenção do contato recreativo com a água e atividades como lavagem de roupa e limpeza dos peixes.

Em seguida, o Ibama apresentou esclarecimentos sobre a atuação do Instituto na avaliação do reassentamento dos pescadores e ribeirinhos e do seu apoio técnico, quando



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

solicitado pela Funai, para o reassentamento de índios citadinos. Também esclareceu sobre o seu posicionamento relativo às áreas do RUC Laranjeiras e Pedral. Informou que havia determinado, por meio dos Ofícios nº 02001.001405/2014-94DILIC/IBAMA e nº 02001.006342/2014-62DILIC/IBAMA, que o empreendedor realizasse a prospecção de novas áreas na orla de Altamira para reassentamento de pescadores e ribeirinhos e que estas informações ainda não haviam sido encaminhadas ao Ibama.

No final da reunião, a Norte Energia, na pessoa do seu Diretor Socioambiental João Pimentel, informou a todos os presentes que a empresa não teria nenhuma restrição para adquirir a área do Pedral e que compraria aquela área para utilizá-la para o reassentamento urbano coletivo de pescadores e índios citadinos.

Visitas aos RUCs

Foram visitadas as áreas já habitadas dos RUCs Jatobá e São Joaquim e realizadas entrevistas com alguns moradores.

Em São Joaquim observou-se que ainda estavam em curso obras de calçamento nas ruas já ocupadas. Em Jatobá havia um vazamento de esgoto em uma das ruas ocupadas.

Os moradores entrevistados vivem há quatro meses ou menos no local.

De maneira geral, observou-se que os moradores estão satisfeitos com as casas, porém muitos relatam rachaduras e estalos, já informados ao Plantão Social, porém ainda não solucionados. Alguns se sentem inseguros por contadas rachaduras. Verificou-se ainda que em uma das ruas do RUC Jatobá havia esgoto saindo da tampa do bueiro, provavelmente causado por entupimento na tubulação coletora daquela rua. Esta situação foi relatada ao gerente da NorteEnergia responsável pelos assuntos fundiários da área urbana, Sr.Amauri.

O atendimento do Plantão Social foi elogiado, bem como o do posto de saúde de Jatobá. Em São Joaquim foi relatado que não há médico disponível, apenas o atendimento de enfermagem. Ainda em São Joaquim observou-se integrantes de diversas famílias (com membros) com problemas de saúde, e casos onde é necessário o deslocamento para atendimento médico, o que é dificultado pela distância, qualidade dos acessos e inexistência de transporte coletivo. As famílias com situações de vulnerabilidade relataram não receber atendimento social pela Norte Energia.

As principais questões levantadas, em relação à negociação e processo de relocação foram:
(i) alguns entrevistados passaram a impressão de se sentir pressionados na negociação. Houve muitos interlocutores diferentes no processo, além do recebimento de informações



diferentes ou confusas. Um casal relatou ser analfabeto e não ter podido entrar ao mesmo tempo no local de assinatura do contrato; (ii) foi elogiada a cortesia da empresa que realiza o transporte dos pertences dos moradores. Contudo, uma família relatou ter sido impedida de transportar para o reassentamento toda a madeira que compunha a sua antiga residência; (iii) persistem dúvidas sobre o procedimento de indenização: houve mais de um relato de que foi negociada a indenização em dinheiro de casa adicional no mesmo terreno da que deu direito ao reassentamento, mas não foi recebida tal indenização. Em um caso o morador era inquilino e em outro filho adulto com sua família, para os quais não foi oferecida nenhuma modalidade de reparação. Também houve relato de morador com comércio em casa, que recebeu um terreno de “esquina” para recomposição de seu comércio, mas foi proibido de usar a área destinada a essa atividade; (iv) houve relatos e preocupação de que familiares ou vizinhos que optaram por permanecer residindo próximos, alguns até com relações de dependência por serem idosos ou doentes, ainda não estão em processo de negociação e provavelmente não haverá casas vizinhas para recebê-los; (v) existe dúvidas e preocupação sobre a conta de eletricidade. Aparentemente houve a cobrança de vários meses de uma só vez, e muitos não foram informados ou estavam preparados para o pagamento; e (vi) houve um caso em que a família relatou ser de origem indígena e ter sido cadastrada em ambos os CSE, porém não foi consultada sobre opção para relocação.

Transcatitu

Como atividade adicional a vistoria foi verificada a condição de acesso de um proprietário que apresentou denúncia junto ao Ibama devido ao fato da via Transcatitu ter sido “fechada” pela Norte Energia. O proprietário em questão utilizava a Transcatitu para acessar sua propriedade antes do início de implantação da UHE Belo Monte.

Para se deslocar até Altamira o proprietário em questão passava pela via Transcatitu, acessava o Travessão 27 e, por fim, acessava a BR-230. Hoje, é necessário utilizar outro acesso, que já existia antes da implantação da UHE Belo Monte, e também pode ser acessado pelo Travessão 27. Trata-se do mesmo acesso utilizado por técnicos contratados pela Norte Energia para operar a base de resgate de fauna.

A antiga via Transcatitu foi “fechada” devido ao fato do Canal de Derivação da UHE Belo Monte ter a impactado diretamente. Por este motivo, esta via foi extinta. Para manter o acesso de alguns proprietários a suas propriedades a Norte Energia fez obras de melhoria no acesso que leva a base de resgate de fauna. É este acesso que o proprietário que apresentou denúncia vem utilizando para acessar sua propriedade.

Conforme apresentado por representantes da Norte Energia por meio de imagens de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

satélite, o novo acesso utilizado pelo proprietário é cerca de 10 km mais extenso que o anterior e com trafegabilidade superior à existente antes da requalificação do Travessão 27.

Eduardo Trazzi Martins

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Matheus Ribeiro Coura

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Marília Toledo Pereira

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Paula Marcia Salvador de Melo

Analista Ambiental da DILIC/IBAMA

Rafael Ishimoto Della Nina

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Rosângela Teixeira Tiago

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

HENRIQUE MARQUES RIBEIRO DA SILVA

Chefe Substituto da COHID/IBAMA

A equipe p/ minutar ofício Dilic p/encaminhar relatório de vistoria e solicitações necessárias.
Em 18/8/14.



Folha: _____
Proc.: _____
Rubrica: _____



IBAMA
M M A
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Registro Fotográfico

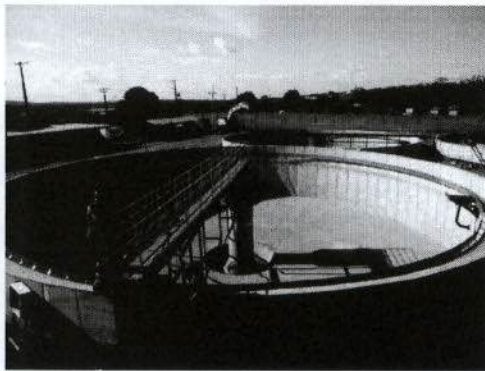


Foto 1 – Obras na Estação de Tratamento de Esgoto de Altamira.



Foto 2 – Obras na Estação de Tratamento de Água de Altamira.



Foto 3 – Travessão 50 requalificado.



Foto 4 – Bueiros instalados sob o Travessão 50.



Foto 5 – Trecho do Travessão 50 que precisa passar por processo de recuperação.



Foto 6 – Trecho do Travessão 50 que precisa passar por processo de recuperação.

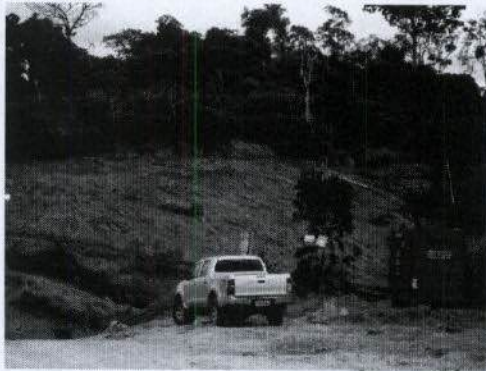


Foto 7 – Atividade de supressão no Lote D, Talhão 03, Parcela 04, UT 33.



Foto 8 – Atividade de bosqueamento com derrubada da vegetação secundária.



Foto 9 – Esplanada com toras.



Foto 10 – Corte da árvore e tamanho do toco.



Foto 11 – Atividade de resgate de fauna.



Foto 12 – Atividade de resgate de flora.



Foto 13 – Atividade de soltura de herpetofauna.

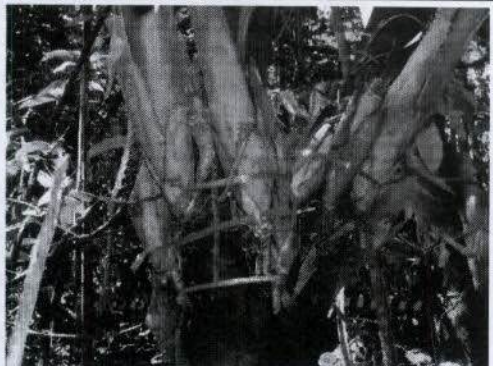


Foto 14 – Realocação de espécies da flora.



Foto 15 – Recuperação do bota-fora BF 03/06 do sítio Belo Monte.



Foto 16 – Plantio de mudas no bota-fora BF 03/06.



Foto 17 – Limpeza das canaletas do bota-fora BF 03/06.



Foto 18 – Plantio de mudas em núcleos no bota-fora BF 17, localizado no Canal de Derivação.



Foto 19 – Muda central do núcleo.



Foto 20 – Agressividade de crescimento das espécies.



Foto 21 – Modelo de poleiro adotado no projeto.



Foto 22 – Plantio de mudas no bota-fora BF 37, localizado no Canal de Derivação.



Foto 23 – Agressividade das espécies que germinaram do solo vegetal lançado no BF 17.

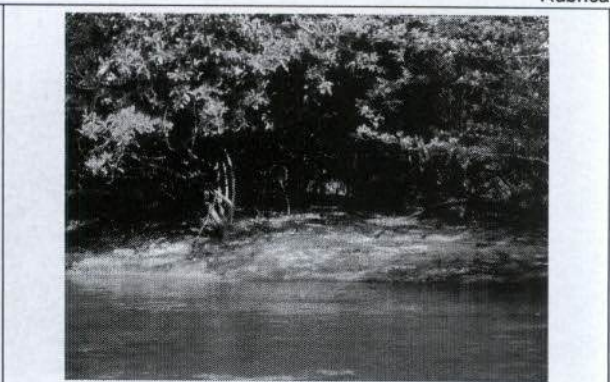


Foto 24 – Ilhas do rio Xingu que passarão pelo processo de supressão de vegetação.



Foto 25 – Ilhas do rio Xingu que passarão pelo processo de supressão de vegetação.

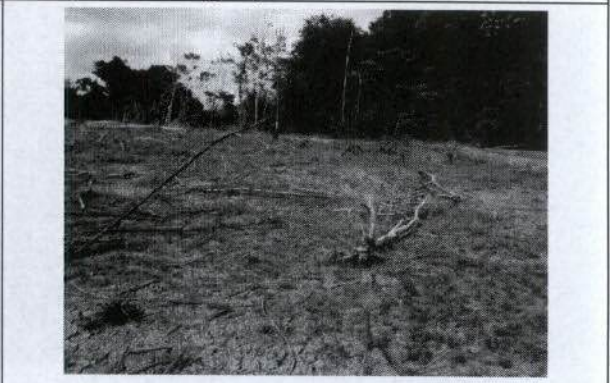


Foto 26 – Ilha do Forno que já passou pelo processo de supressão de vegetação.

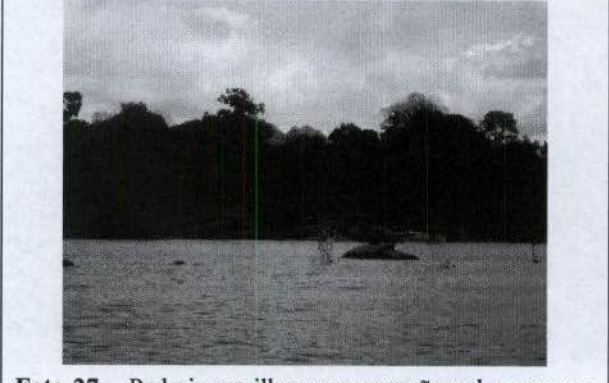


Foto 27 – Pedrais em ilhas que passarão pelo processo de supressão vegetal.



Foto 28 – Pedrais em ilhas que passarão pelo processo de supressão vegetal.



Foto 29 – Ilhas do rio Xingu que passarão pelo processo de supressão de vegetação.



Foto 30 – Caracterização da vegetação de uma das ilhas do rio Xingu.



Foto 31 – Serraria em funcionamento.

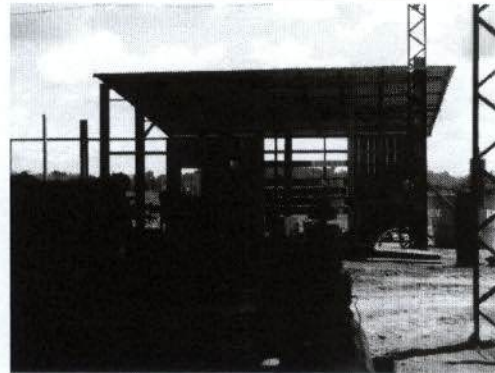
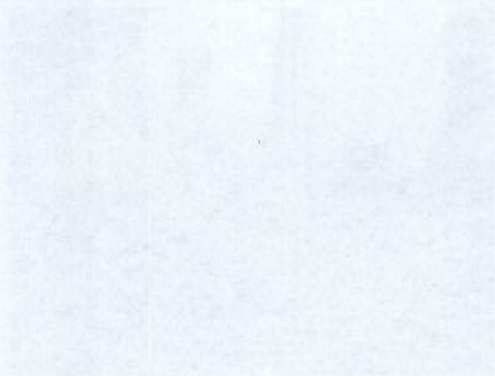


Foto 32 – Serraria em funcionamento.



EM BRANCO



ATA DE REUNIÃO

Assunto: Alinhamento de informações sobre projeto afetos à Supressão Vegetal e Destinação de Madeira

Nome - Número - Ano

NE-Ibama-Flora-006-15-07-2014

Local: Escritório Norte Energia - Altamira

Duração: 15:00 - 16:00 h

Página 1 de 3



Tipo: Extraordinária

Data: 15 de 07 de 2014

PARTICIPANTES

Nº	Nome	Sigla da Empresa	E-mail (*)	Telefone	Rubrica
1	Gilberto Veronese	Norte Energia / DS	Gilbertoveronese 1	93-8808 1741	
2	Miguel Lanzaolo de Paula	Norte Energia / DS	miguelpaula 1	93-8808 1762	
3	Rosangela Tiago	IBAMA/DILIC	rosangela.tiago 8	61-3316 15 95	
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

Lista de provedores de e-mails:

- (1) @norteenergiasa.com.br;
- (2) @consorciobelomonte.com.br;
- (3) @ferreirarochoa.com.br;
- (4) @vale.com;
- (5) @bol.com.br;
- (6) @leme.com.br;
- (7) @worleyparsons.com;
- (8) @ibama.gov.br





EM BRANCO



ATA DE REUNIÃO



Item	Assunto	Responsável	
		Informação	Data
1	Projeto de Delineamento do Mercado Madeireiro		
1.1	Leilão de Biomassa		
a	Ibama solicita informações atualizadas sobre o processo do Leilão de Biomassa – em atendimento à Meta 01 de destinação de madeira.	Rosângela / Ibama	
b	A NE informa que recebeu inúmeras propostas, das quais foram selecionadas duas finalistas (SIDEPAR e CKTR) e destas foi aprovada a contratação da SIDEPAR (siderúrgica de Marabá) para atuar focado nas áreas do canal e Reservatório Xingu, com um volume inicial de 500.000m³. Esta contratação servirá como base para a contratação posterior do restante das áreas do empreendimento. Informa também que o próximo passo é a convocação da SIDEPAR para assinatura do contrato e apresentação de plano de ação para a implantação dos 500 fornos propostos. A previsão de implantação e início de atividades para o segundo semestre de 2014.	Gilberto / NESA	
1.2	Leilão – Toras Comerciais		
A	Ibama solicita informações sobre a Meta de Destinação que implica no processo de leilão de madeira comercial e implantação da serraria.	Rosângela / Ibama	



Rubricar todas as páginas da ata conforme nº do participante

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15					

EM BRANCO

b	<p>A Meta 01 para destinação de madeira comercial, através de um leilão no mercado local e regional, não surtiu resultados. Com isso, para também atender uma demanda do PBA, a madeira vinculada a este Leilão, num volume de 18.000m³, foi doada para a Associação das Indústrias Madeiras de Altamira (AIMAT). Desta doação, já foram retirados aproximadamente 1.500m³ de madeira comercial.</p> <p>Com o insucesso do primeiro leilão de madeira comercial e a contratação da serraria para processamento de madeira protegida, com previsão de pagamento com madeira comercial em tora, a madeira objeto do leilão previsto na Meta 02, num volume de 25.000m³ será destinada à serraria 02.</p> <p>Dessa forma, praticamente toda a madeira comercial (além dos 25.000m³ inicialmente previstos) será destinada como pagamento à prestação de serviços da serraria prevista na Meta 01 e posteriormente direcionada ao mercado madeireiro.</p>	Gilberto / NE
1.3	Serraria – Toras Protegidas	
a	Ibama solicita informações sobre o atendimento à Meta 02 para destinação da madeira protegida após processamento na serraria contratada (Meta 01).	
B	<p>Foi finalizado em 05/07/14 a implantação da serraria da NE. Já existem programações de produção para atender demandas de projetos do PBA e usos internos no empreendimento, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Edificações no tabuleiro do embaulal; 2. Barcaças e cochos para produtores rurais de cacau, em atendimento a projetos da socioeconomia; 3. E usos internos nas vilas residenciais. <p>A previsão de processamento de madeira protegida, quando a serraria estiver em plena operação, será de 1.500m³ por mês. O rendimento previsto será de 50 %, gerando assim, aproximadamente 750m³ de madeira serrada.</p>	
1.4	Seminário sobre Destinação e controle de madeira	
A	Ibama solicita informações sobre o atendimento à Meta 02 sobre o Seminário de Destinação de Madeira.	Rosângela / Ibama



Rubricar todas as páginas da ata conforme nº do participante										
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	
11	12	13	14	15						



EM BRANCO

B	A NE informa que preparou o convite ao Ibama para o Seminário sobre Destinação e Controle de Madeira. Está apenas aguardando a finalização da elaboração do 6RC para encaminhar o convite programando as datas de realização junto ao Ibama. A NE propõem a semana de 25 a 29 de agosto de 2014 para a realização o referido seminário.	Miguel / NE	
2	ENCAMINHAMENTOS	Quem?	Prazo?
2.1	Apresentar o resultado do leilão nacional de fitomassa lenhosa ao Ibama	NE	21/07/14
2.2	Informar ao Ibama sobre os ajustes ocorridos na Meta 02 em relação ao segundo leilão de madeira comercial (25.000m ³)	NE	21/07/14
2.3	Enviar o convite para a realização do seminário de destinação e controle da madeira	NE	25/07/14

[Handwritten signature]

Rubricar todas as páginas da ata conforme nº do participante									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15					



EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF
Telefone (61) 3316-1046 email cojud.sede@ibama.gov.br

Memorando nº 144/2014-COJUD/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 05 de agosto de 2014.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial (COJUD)
A: Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)

Ref.: ACP 1138-48.2012.4.01.3903

Prazo: 07.08.2014

Senhor Diretor,

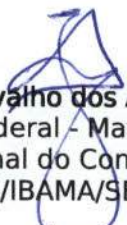
Cumprimentando-o, encaminho copias de peças do processo referente à Ação Civil Pública nº 1138-48.2012.4.01.3903, em trâmite na Vara Federal de Altamira, que tem como autora a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA) e ré a Norte Energia S/A (NESSA), na qual a DPE-PA discute o procedimento adotada pela NESSA para desapossar e indenizar as moradores rurais localizados na área do empreendimento.

O IBAMA foi intimado para "*manifestação nos autos já que a ação versa sobre suposto descumprimento de Plano Básico Ambiental do empreendimento*".

Em vista disso, para fins de subsidiar a manifestação da autarquia, solicito que informe quais as condicionantes relacionadas ao realocamento ou indenização dos moradores das áreas abrangidas, descrevendo o atual estágio de cumprimento.

Ponho-me à disposição para solucionar qualquer dúvida.

Atenciosamente,


José Carvalho dos Anjos
Procurador Federal - Mat. 1312058
Coordenador Nacional do Contencioso Judicial
AGU/PGF - PFE/IBAMA/SEDE/COJUD

À CGENE,

De ordem, para
providências solicitadas.

05/08/14

Gustavo H. S. Peres
Gustavo H. S. Peres
Analista Ambiental
Mat. nº 2448661

À Cohid II,

Para conhecimento
e providências.

Em 06/08/14,

Regina Coeli Montenegro Generino
Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de Infraestrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

À Henrique Silva
p/ elaboração de
despacho.

Em 18/8/14

Henrique Marques da Silva
Henrique Marques da Silva
Matr.: 1717634
Chefe Substituto
Cohid/Dilic/Ibama

Santarém/PA, 01 de agosto de 2014.

RELATÓRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 1138-45.2012.4.01.3903

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Pará em face da Norte Energia S/A (NESA). Excluiu-se a União, pois a parte autora entendeu que a última não possuía interesse jurídico no feito (fls. 08 e seguintes).

A presente ACP questiona (fls. 16 e seguintes): i) o “procedimento arbitrário de indenização levado a efeito pela NESA”; ii) a falta de amparo às famílias de agricultores desalojados; iii) a falta de informação quanto às opções existentes para os desapossados, tais como a indenização pura e simples, a carta de crédito e o realojamento em outras áreas.

Para demonstrar as supostas falhas no processo de desapropriação efetuado pela ré, a autora narra um caso específico, o do Sr. Sebastião Pereira dos Santos (fls. 19 e seguintes). Nesse caso, a autora aduz que a NESA não incluiu no montante a ser pago o valor das reservas florísticas do imóvel. Outro caso referido é o da comunidade Santo Antônio (fl. 29), onde os valores pagos pelos imóveis desocupados estão, segundo a autora, muito abaixo dos valores de mercado.

Diante disso, a autora requer (fl. 59):

- 1) Em antecipação de tutela: i) a paralização do processo de pagamento de indenizações, até que sejam refeitos os cadernos de preços e que nessa nova confecção exista a participação da DPE/PA, INCRA, CEPLAC, IDEFLOR, AMAZON e demais interessados; ii) instalação de posto de atendimento aos moradores dentro da própria comunidade; iii) prestação de informações à DPE/PA; iv) reavaliação de todos os contratos outrora firmados em que uma das partes seja hipossuficiente.

- 2) Em sentença de mérito, deseja confirmar os pedidos de antecipação de tutela.

Interessante ressaltar que a autora pouco dispõe acerca do Plano Básico Ambiental ou mesmo sobre o licenciamento ambiental (fls. 17/19). Apenas aduz que esses dois documentos, fontes de obrigações da ré, foram descumpridos ao não se indenizar os particulares pelos recursos florísticos presentes em suas propriedades (fl. 22 e seguintes).

Às fls. 537 e seguintes, a autora complementa a peça vestibular com estudos científicos que demonstram inconsistências na tabela de preços utilizada pela NESA.

Em decisão interlocutória (fls. 596/610), o juízo *a quo* estadual concedeu em parte os pedidos pleiteados pela autora, no sentido de determinar à parte ré a prestação de informações à DPE/PA e possibilitar a reanálise de acordos anteriormente firmados. No entanto, negou a suspensão do processo de pagamento de indenizações. Ademais, determinou a intimação da União a fim de saber se a mesma deseja intervir no feito.

Embargos de Declaração foram opostos à decisão judicial, fls. 615/649. Requereu a sociedade empresária ré que a citação e a intimação fossem anuladas por terem sido entregues a pessoas que não possuíam o poder de representação. Segundo aduzido, não se pôde aqui acolher a teoria da aparência.

Os embargos de declaração foram parcialmente providos (decisão de fls. 635 e seguintes), anulando o ato citatório. A citação foi tida como o dia da prolação dessa decisão.

Às fls. 674 e seguintes, foi interposto agravo de instrumento pela parte ré contra a decisão que antecipa os efeitos da tutela.

Na contestação, fls. 758/823, a ré alega, em suma: i) incompetência absoluta da Justiça Estadual; ii) ilegitimidade ativa da DPE/PA (entende que a parte legítima seria a DPU); iii) impossibilidade jurídica de se utilizar a ACP para discutir interesses patrimoniais disponíveis; iv) falta de interesse de agir, pois seria impossível cominar justo valor às indenizações por meio de ACP; v) impossibilidade jurídica do pedido, pois o pedido da autora cria um procedimento específico – discussão dos cadernos de preços – anterior à desapropriação, violando os ditames legais; vi) não há violência ao justo preço, pois os cadernos de preços foram elaborados com base em preços de mercado; vii) houve sim esclarecimentos aos desapossados; viii) inépcia da inicial, em razão do pedido genérico.

Quanto ao descumprimento do PBA e do Licenciamento Ambiental, a sociedade empresária ré defende-se alegando que não é toda cobertura florestal passível de indenização, mas tão somente aquela com exploração legalmente autorizada e que esteja fora de áreas de preservação permanente ou de Reserva Legal (fl. 808 e seguintes).

A autora interpôs agravo de instrumento, fls. 824/845, postulando pelo deferimento dos pedidos de antecipação de tutela anteriormente negados, bem como pelo reconhecimento da citação e intimação na data anteriormente fixada (antes da decisão judicial que anulou a primeira citação). O juízo de piso, contudo, manteve sua decisão (fl. 852).

A sociedade empresária ré apresentou novos documentos, conforme fls. 853/1133.

Manifestação da União pelo interesse em integrar à lide, acostada às fls. 1139/1142. Nesse momento, a União requer ainda a oitiva do IBAMA acerca do cumprimento do Plano Básico Ambiental do empreendimento de Belo Monte e as eventuais condicionantes do licenciamento ambiental.

Réplica à contestação, às fls. 1144/1179.

Às fls. 1234/1236, decisão proferida pelo juízo *a quo* estadual no sentido de remeter os autos da presente Ação Civil Pública à Justiça Federal em razão do interesse jurídico manifestado pela União.

Requerimento da autora para rever os pedidos de revisão de alguns interessados, fls. 1238/1248.

Às fls. 1259/1261, consta decisão do juízo *a quo* federal excluindo a União do polo passivo, declinando assim a competência em favor da Justiça Comum Estadual.

Agravo de Instrumento interposto pela parte ré contra a decisão judicial acima que declinou o feito da Justiça Federal, às fls.1268/1287.

Agravo de Instrumento interposto pela União também em face da decisão judicial que declinou o feito da Justiça Federal, às fls.1300/1310.

Na decisão do agravo de instrumento interposto pela parte ré, o Desembargador Federal relator entendeu que não havia interesse jurídico da União para continuar no feito, como se vê nas fls. 1312/1313.

No despacho de fl. 1316 o juízo federal *a quo* determinou a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Tal decisão foi objeto de manifestação por parte da ré, consoante peça de fl. 1318, pois o agravo de instrumento ainda estava pendente de julgamento pela Turma.

Em sentido diverso, a Relatora do Agravo de Instrumento interposto pela União entendeu que havia sim interesse jurídico por parte deste ente federado, conforme decisão de fls. 1320/1321.

Em decisão de fls. 1326/1330, o juízo federal de piso se manifestou pelo não acatamento de todos os pedidos de antecipação de tutela formulados pela autora. No entanto, a preliminar de ilegitimidade ativa da DPE/PA foi rejeitada.

Na manifestação apresentada de fls. 1336/1338, a parte ré arguiu que outras preliminares deveriam ter sido analisadas pelo juízo *a quo*, tais como a impossibilidade jurídica do uso da ACP para discutir interesses patrimoniais disponíveis, a falta de interesse de agir, pois o valor de cada indenização será aferida de modo individual, a impossibilidade jurídica do pedido de se criar um procedimento prévio – discussão acerca dos valores constantes no caderno de preços – à desapropriação sem previsão legal, entre outras.

Interposto agravo retido contra a decisão judicial que acolhe a Defensoria Pública Estadual do Pará como legitimado ativo para a propositura da presente ACP, às fls. 1342/1351.

Embargos de declaração opostos pela autora, às fls. 1356/1359.

Às fls. 1360/1377, foram apresentadas pela parte autora as contrarrazões ao agravo retido.

Foram especificadas as provas requeridas pela autora, à fl. 1378.

Manifestação do MPF, às fls. 1379/1381, onde pleiteia seu ingresso como litisconsorte ativo.

Às fls.1383/1384 o juízo federal a quo determinou a intimação do MPF acerca da contestação apresentada e a produção de provas. Ademais, ainda entendeu que a contestação apresentada era tempestiva.

Novo agravo de instrumento interposto pela autora, fls. 1391/1407, contra decisão judicial em embargos declaração que entende ser a contestação tempestiva.

Manifestação do MPF acerca da contestação e também para indicação de provas, às fls. 1409/1446. O órgão ministerial requer a procedência dos pedidos elencados na peça vestibular.

Reiteração de pedido formulado pela União para que seja ouvido o IBAMA, acerca do Plano Básico Ambiental, fl. 1448.

Despacho de intimação do IBAMA, à fl. 1450.

Novo pedido de antecipação de tutela formulado pela autora, às fls. 1453/1531.

DANTE AGUIAR PARENTE
Procurador Federal
Matrícula n. 1804181



PCTT: 92.100.04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1138-45.2012.4.01.3903
CLASSE: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
RÉU: NORTE ENERGIA S A E OUTRO.



MANDADO: Nº 556/2014
INTIMAÇÃO DE : PROCURADORIA JURÍDICA DO IBAMA
CPF/CNPJ : 02.961.362/0001-74
ENDEREÇO: Av. Tapajós, nº 2267, bairro Lagunho, CEP: 68040-000, Santarém/PA, Fone: 93-3522-3032/3523-2815/fax 93-3522-3370.

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 1450.
ADVERTÊNCIA:
ANEXO: CÓPIA DO DESPACHO DE FL. 1450.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA
-AVENIDA TANCREDO NEVES, 100, CEP. 68.372-060.
ALTAMIRA-PA
CEP: -
E-mail: 01vara.atm@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Altamira, 16 de Junho de 2014.


DILMA ALVES GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria do(a) VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

MMA / IBAMA / GEREX / STM / PA.	
Documento:	00143612014
Nº 02048	
Data:	21/07/2014



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA
Tv. Moraes Sarmento, 480, bairro Santa Clara, Fones: (93) 2101-4300
CEP: 68005-360 – Santarém/PA.

1393
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ALTAMIRA-PA

Processo nº 0003927-12.2011.814.0005- AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: Defensoria Pública do Estado do Pará

RÉU: NORTE ENERGIA.

A União, por intermédio de sua Procuradora Seccional abaixo
subscrita, nos termos da Lei Complementar nº 73/93, mandato *ex lege*, vem,
perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I- SÍNTESE FÁTICA

A presente Ação Civil Pública (nº 0003927-12.2011.814.000) foi
ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Pará em face da Norte Energia
S/A, perante a Justiça Estadual do Pará, na 1ª Vara Cível da Comarca de
Altamira.

Assim, a União foi intimada para manifestar seu interesse em
integrar a lide.

Destaca-se, inicialmente, que a empresa Norte Energia S/A firmou,
com a União, em decorrência do Leilão Aneel nº. 06/2009, o Contrato de
Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte, tendo por objeto o uso de bem
público para a exploração de potencial de energia hidráulica localizado no rio
Xingu, Estado do Pará.

Neste contexto, a Demandante afirma que a presente ação diz
respeito apenas ao impacto socioeconômico da Usina Hidrelétrica (UHE) Belo
Monte, apontando os seguintes tópicos:

- (i) Segundo a autora, a ré elaborou cadernos de preços
desprovidos de critérios objetivos, não atendendo aos valores
reais atualmente praticados no mercado. Aduz, ainda, que esse



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA
Tv. Moraes Sarmiento, 480, bairro Santa Clara, Fones: (93) 2101-4300
CEP: 68005-360 – Santarém/PA.



procedimento está "recheado de falhas e arbitrariedades na avaliação dos imóveis e benfeitorias, mediante tratamento não igualitário entre os impactados e uma total falta de critérios seguros e reais (à luz do mercado atual) na avaliação dos imóveis e benfeitorias, causando enorme insegurança à comunidade atingida pela barragem".

(ii) Alegado descumprimento das obrigações sociais assumidas pela ré no amparo às famílias de agricultores que "forem" desapropriados judicialmente e obrigados a migrar para a zona urbana de Altamira. Segundo a autora, a ré "tem desamparado as famílias desapossadas de suas áreas".

(iii) Alegado comportamento antiético da ré por supostamente omitir dos atingidos (desapossados de suas áreas) os seus direitos em optar por uma das soluções existentes: carta de crédito, indenização ou realocação assistida.

Por meio da referida ação judicial, a Defensoria Pública pleiteia que seja deferida medida liminar *inaudita altera pars*, com a cominação de multa diária por eventual descumprimento, com as seguintes postulações (a título de medida cautelar e/ou de provimento final):

(i) SUSPENDER o processo de pagamentos e acordos de indenização entre a NESA e os agricultores, DETERMINANDO que a NESA SE ABSTENHA de DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE PAGAMENTOS E ACORDOS DE INDENIZAÇÃO com base nos cadernos de preços unilaterais e absolutamente alheios ao mercado local e internacional, sem que antes que sejam REFEITOS os CADERNOS DE PREÇOS perante as comunidades atingidas, com a PARTICIPAÇÃO da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, a CEPLAC, o INCRA, o IDEFLOR, o IMAZON e demais interessados no debate, a fim de inserir a vegetação nativa, reclassificar as benfeitorias e reavaliá-las (e os imóveis), à luz do mercado atual (local e internacional), atendendo ao postulado da JUSTA INDENIZAÇÃO a que alude o art. 5º, XXIV, da CF/88 e art. alínea "2" do Pacto de São José da Costa Rica, bem como ao procedimento democrático exigido no EIA e compromissos do PBA estudados exaustivamente nesta peça;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA

Tv. Moraes Sarmiento, 480, bairro Santa Clara, Fones: (93) 2101-4300

CEP: 68005-360 – Santarém/PA.


1255-2

(ii) DETERMINAR que a NORTE ENERGIA AMPARE as famílias desapossadas ou que, por eventual bloqueio judicial, não tiveram acesso ao valor da indenização depositado judicialmente, objetivando a RECOMPOSIÇÃO DO MODO VIDA DIGNA DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA OBRA e MORADIA ADEQUADA, DEVENDO ENCAMINHAR RELATÓRIO BIMESTRAL à Defensoria Pública do Estado do Pará acerca da situação dessas famílias para permanente monitoramento, fazendo-o conforme as diretrizes do EIA e compromissos do PBA estudados exhaustivamente nesta peça, bem como as Recomendações do Comitê Internacional da ONU sobre Direito: à Moradia, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas;

(iii) DETERMINAR que a concessionária. NORTE ENERGIA S.A. INSTALE um POSTO DE ATENDIMENTO dentro da própria comunidade, com o fim de prestar esclarecimento aos moradores sobre os seus direitos, oportunizando-se-lhes o acompanhamento jurídico por Defensor Público ou Advogado, por se tratar da única forma humanizada de lidar com a população hipossuficiente atingida pela UHE e permitir o AMPLO ACESSO A INFORMAÇÃO, conforme regras do EIA e compromissos do PBA estudados exhaustivamente nesta peça;

(iv) DETERMINAR, ainda, que a NORTE ENERGIA ATENDA as REQUISIÇÕES de informações formuladas pela Defensoria Pública, nos termos do art. 5º, II e art. 8º, § 1º, ambos da Lei n. 7.347/85 (LACP), bem como do art. 5º, XXXVII, da F /88, e item 12.9 - Plano de Atendimento à População Atingida, página 199, Volume 33 do EIA- Planos Programas e Projetos;

(v) PERMITIR que a DEFENSORIA PÚBLICA possa ANALISAR TODOS OS CASOS que envolveram acordos de indenização aos agricultores, ribeirinhos, pescadores etc. que se encontravam em condição de hipossuficiência e não contaram com assistência técnica e jurídica, DETERMINANDO que a Ré DISPONIBILIZE os respectivos processos administrativos, a fim de evitar a proliferação de demandas individualizadas a cada





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM/PA
Tv. Moraes Sarmiento, 480, bairro Santa Clara, Fones: (93) 2101-4300
CEP: 68005-360 – Santarém/PA.



vez que um cidadão lesado procurar os serviços da Defensoria Pública, DEVENDO ser NOTIFICADAS todas as pessoas que receberam indenização para manifestar interesse na revisão do negócio, fazendo-o com base no item 12.9 - Plano de Atendimento à População Atingida, página 199, Volume 33 do EIA - Planos Programas e Projetos, bem como do art. 5o, XXXIII, da CF/88;

Observa-se que a demanda versa, preponderantemente, sobre questões relacionadas ao cumprimento de Plano Básico Ambiental do empreendimento, a eventuais condicionantes do licenciamento ambiental e a prováveis obrigações e encargos da concessionária por força do contrato firmado com o Poder Público para a implantação e exploração do empreendimento.

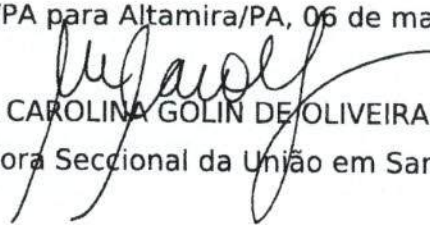
É sabido que a UHE Belo Monte reveste-se de importância estratégica para o planejamento energético nacional, conforme diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o qual, em setembro de 2009, publicou a Resolução CIMPE n.º 05/2009, devidamente aprovada pelo Sr. presidente da República, indicando o projeto da UHE Belo Monte como prioritário para licitação e implantação.

DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, a União manifesta seu interesse em integrar a presente lide, na qualidade de assistente da Norte Energia S/A.

Ademais, requer-se ainda a oitiva do IBAMA, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do cumprimento das obrigações inerentes ao licenciamento ambiental, face às questões vertidas na demanda, que podem reclamar a atuação daquela autarquia no processo.

De Santarém/PA para Altamira/PA, 06 de março de 2012.


MARIA CAROLINA GOLIN DE OLIVEIRA LOPES
Procuradora Seccional da União em Santarém/PA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTARÉM

Tv. Moraes Sarmiento, 480, Santa Clara, CEP: 68005-360 - Santarém/PA, e-mail: psu.srm@agu.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE
ALTAMIRA/PA.**

Processo nº **1138-45.2012.4.01.3903**

Autor: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

Réu: **NESA E OUTRO**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua advogada abaixo subscrita, nos termos da Lei Complementar nº 73/93 c/c Lei nº 9.028/95, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, acima epigrafada, vem, a presença de Vossa Excelência, com o devido acatamento, tomar ciência da decisão que deferiu o pedido de ingresso do MPF na lide na qualidade de litisconsorte ativo.

Ademais, reiterando o pedido de fls. 1256, requer a União a intimação do IBAMA por se tratar de suposto descumprimento do Plano Básico Ambiental do empreendimento.

Nesses termos, pede deferimento.

De Santarém para Altamira/PA, 31 de março de 2014.

MILENA BARBOSA DE MEDEIROS
Advogada da União

1448
x



Justiça Federal
Subseção de Altamira
Fls. 145



PCTT:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da Vara Única de Altamira. Altamira/PA, 11/06/2014.

Jacqueline Carneiro Ferreira Fischer
Analista Judiciário - Matr. PA1000594

Processo nº. 1138-45.2012.4.01.3903

DESPACHO

1. Defiro o pedido de fl. 1448.
2. Intime-se o IBAMA para manifestação nos autos já que a ação versa sobre suposto descumprimento de Plano Básico Ambiental do empreendimento.
3. Após, à SEPJU para inclusão do Ministério Público Federal no pólo ativo da demanda.

Altamira/PA, 11 de 06 de 2014.

CLÁUDIO HENRIQUE FONSECA DE PINA
Juiz Federal

EM BRANCO



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Altamira, 27 de Maio de 2012 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1138-45.2012.4.01.3903

Classe: 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Objeto: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA/DL 3.365/41 - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE - ADMINISTRATIVO

Vara: VARA ÚNICA DE ALTAMIRA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/05/2012

O sistema gerou relatório de prevenção.

PARTES:

AUTOR DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

REU NORTE ENERGIA S A

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

~~Assinado por [illegible]
Técnico Judiciário
Art. 496-03~~

TERMO DE RETIFICAÇÃO FLS.

1333

TERMO DE RETIFICAÇÃO FLS.

1452

FA1000725



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA-PA

"(...) Existe no desempenho intelectual uma atividade mais produtiva do que exercer a pacificação? Do que restaurar a ordem justa lesada pela iniquidade? Do que devolver a harmonia a quem dela se viu privado por força de uma injustiça? (...) Ao juiz se propicia, a partir da atenta leitura e adequada interpretação da Constituição, ápice do ordenamento e alicerce de validade de toda a normatividade que lhe é inferior, transformar a Justiça em função pública mais compatível com as exigências da pós-modernidade (...)" O Judiciário, ao lado dos demais poderes do Estado, é tão responsável quanto os demais pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. É poder constituído, evidentemente subordinado à vontade constituinte e não tem o direito de sentir-se alheio ao grande projeto de edificar uma sociedade livre, justa e solidária (...) (JOSÉ RENATO NALINI – "A Rebelião da Toga", 2008, p. 297, 303, 306, livro prefaciado por Ricardo Lewandowski)



Vara 1138-45.2012.4.01.3903

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de seus membros ao final subscritos (cujas atribuições são exercidas no endereço constante do cabeçalho), nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, c/c art. 134, *caput*, ambos da CF/88, bem como art. 4º, II, da Lei n. 7.357 (LACP), ao final subscritos, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face da **CONCESSIONÁRIA NORTE ENERGIA S/A - NESA**, sociedade por ações de capital fechado, constituída sob a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, inscrita no CNPJ n. 12.300.288/0001-67 e Registro no IBAMA sob o Processo n. 02001.001848/2006-75, sediada no **Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 4, Bloco B, n. 100, Salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, em Brasília-DF, com filial na Rua Dragão do Mar, n. 2888, bairro Premem, em Altamira-PA**, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir alinhavadas.

1
S. J.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



ÍNDICE

Índice

1. Legitimidade Ativa <i>Ad Causam</i> da Defensoria Pública do Estado do Pará.....	03
2. Legitimidade Passiva. Litiga-se em face de relação estabelecida entre a concessionária e os particulares e não em razão de contrato de concessão ajustado entre a concessionária e a UNIÃO.....	03
3. Da Competência.....	04
3.1 Da Competência Administrativa para a Concessão do Licenciamento....	04
3.2 Da Competência Jurisdicional.....	04
3.3 Da Competência Territorial.....	12
4. Do Objeto da Presente Ação Civil Pública.....	13
5. Do Processo de Licenciamento Ambiental: Apenas Para uma Compreensão Panorâmica do Momento Atual.....	15
6. Estudo de Alguns Casos Paradigmáticos: Critérios de Indenização Obscuros. Incoerência nas Avaliações. <i>Venire Contra Factum Proprium</i> . Classificação das Benfeitorias Destoantes das Regras da ABNT. Vegetação Nativa Não Indenizada. Princípios da Ordem Econômica. Teoria de "La Perte d'une Chance". Princípio do Protetor-Recebedor. Direito à Moradia Vilipendiado. Racismo Ambiental.....	17
6.1 Família de Colonos Formada pelo Sr. Sebastião Pereira dos Santos, Sra. Maria das Graças Militão e Filhos Menores.....	17
6.1.1 Primeira Avaliação Feita Pela Concessionária na Área da Família Santos e Militão.....	17
6.1.2 Segunda Avaliação Feita Pela Concessionária na Área da Família Santos e Militão: <i>Venire Contra Factum Proprium</i> . Manifesta Incoerência.....	26
6.2 Moradores da Comunidade Santo Antonio.....	27
6.3 Outros Casos.....	33
7. Negativa de Fornecimento de Dados da Família Santos e Militão à Defensoria Pública: Violação às Prerrogativas Institucionais. Violação ao Direito Constitucional de Acesso à Informação.....	34
8. Relação entre os Princípios Constitucionais da Ordem Econômica, Direito de Moradia Digna e os Compromissos Assumidos Pela Concessionária. Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos.....	40
10. Da Tutela Preventiva. Cautelar e liminares: Requisitos.....	48
11. Dos Pedidos.....	49
12. Rol de Testemunhas.....	54
13. Anexos.....	55
14. Apêndice.....	57



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo Regional do Xingu - Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

05m
SEM PREITO

1. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Legitimidade Ativa

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a assistência jurídica, integral e gratuita, dos necessitados.

Além dessa missão tradicional, as recentes inovações legislativas ampliaram o plexo de atribuições do Defensor Público, de sorte que a Defensoria Pública hoje está vocacionada também à proteção transindividual dos necessitados, conforme se vê do art. 5º, II, da LACP, com a redação dada pela Lei n. 11.448/2007:

"Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente: (...)" (grifo nosso)

Novidade legislativa que positivou o pensamento da jurisprudência, como se observa no voto do Min. Sepúlveda Pertence na ADI n. 558-8:

"A própria Constituição da República gira o raio de atuação institucional da Defensoria Pública, incumbindo-a da orientação jurídica e da defesa, em todos os graus, dos necessitados. Daí, contudo, não se segue a vedação de que no âmbito da assistência judiciária da Defensoria Pública se estenda ao patrocínio dos direitos e interesses coletivos dos necessitados... é óbvio que o serem direitos e interesses coletivos não afasta, por si só, que sejam necessitados os membros da coletividade (...). A constituição impõem, sim que os Estados prestem Assistência Judiciária aos necessitados, daí decorre a atribuição mínima compulsória da defensoria pública. Não, porém, o impedimento a que os seus serviços de estendam ao patrocínio de outras iniciativas processuais em que se vislumbre interesse social que justifique esse subsídio estatal." (grifo nosso)

2. LEGITIMIDADE PASSIVA. Litiga-se em face de relação estabelecida entre a concessionária e os particulares e não em razão de contrato de concessão ajustado entre a concessionária e a UNIÃO.

Legitimidade Passiva

No presente caso, a legitimidade passiva *ad causam* recai apenas sobre a Concessionária Norte Energia S.A, deixando-se de inserir a UNIÃO no pólo passivo, eis que não se litiga contra ela e muito menos se investe contra qualquer interesse jurídico seu.

Son



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



Afinal, assim como são processadas na Justiça Estadual inúmeras demandas contra concessionárias de serviço público, igualmente contratadas com a UNIÃO, o caso diz respeito aos milhares de agricultores hipossuficientes de Altamira-PA e região, especificamente aqueles residentes nas áreas afetadas à primeira etapa da construção do canteiro de obras, de abertura dos trechos de estradas de acesso aos locais de barramento, instituição de servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, que estão sendo lesados nos procedimentos arbitrários de indenização levados a cabo pela Ré, bem como no processo de desapossamento da terra e posterior abandono das famílias pelo empreendedor.

3. DA COMPETÊNCIA

Competência Administrativa

6.1 Da Competência Administrativa para a Concessão do Licenciamento

No que diz respeito à competência administrativa para a concessão do licenciamento, sua análise é feita sob o ponto de vista dos interesses prevalentes. Dessa forma, será competente para o licenciamento a autoridade municipal, estadual ou federal, conforme os interesses sejam locais, regionais ou nacionais.

Para tanto, o art. 4º da Res.-CONAMA n. 237/97 do CONAMA (*constante do apêndice em DVD*) assim dispõe sobre a competência para o licenciamento ambiental:

“Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

Daí porque a competência administrativa coube ao IBAMA.

3.2 Da Competência jurisdicional

Competência Jurisdicional



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

072
SEMPRE

No que toca à competência jurisdicional, é preciso investigar se o objeto desta ação civil pública está elencado no art. 109 da CF/88, de sorte que algumas demandas versando sobre a UHE - Belo Monte poderão ser afetas à Justiça Federal e outras à Justiça Estadual.

Eis o teor do art. 109 da CF/88:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a união, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Inciso acrescentado conforme determinado na Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, DOU 31.12.2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os habeas-corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os habeas-data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas. (grifo nosso)

No caso versado é preciso atentar para o que dispôs o CONTRATO DE CONCESSÃO n. 01/2010-MME-UHE BELO MONTE (Processo Administrativo n. 48500.003805/2010-81 que tramitou no Ministério de Minas e Energia), ajustado entre a UNIÃO e a Norte Energia S.A. (doc. 1 anexo).

Em primeiro lugar, é imperativa a leitura da CLÁUSULA SÉTIMA do aludido contrato:

Cláusulas do
Contrato de
Concessão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

084
SEM LEGITIM.
COHID/DILIC/IBAMA
FLS. 13419
RUB.

“A CONCESSIONÁRIA ASSUME TODAS AS RESPONSABILIDADES e encargos relacionados com a elaboração de projetos e execução das obras e serviços necessários à conclusão da UHE”. (grifo nosso)

Portanto, de plano, se observa que a UNIÃO não será em momento algum responsabilizada por eventuais arbitrariedades ou falhas da NESA durante o processo para a conclusão da Usina Hidrelétrica. **Por esse raciocínio, começa-se a demonstrar a ausência de interesse jurídico da UNIÃO e, por via oblíqua, a incompetência da Justiça Federal para o exame destes autos.**

O item “I” da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA determinou expressamente que a concessionária deve:

“cumprir todas as exigências do contrato, RESPONDENDO PERANTE o Poder Concedente e ANEEL, USUÁRIOS E TERCEIROS, PELOS EVENTUAIS PREJUÍZOS decorrentes da exploração da UHE”. (grifo nosso)

Já o item “II” afirma que a Concessionária deverá **“ELABORAR, POR SUA CONTA E RISCO, OS PROJETOS DA UHE (...) ASSUMINDO TODOS E QUAISQUER ÔNUS”.** (grifo nosso)

Nessa toada, por meio da Resolução Autorizativa n. 2.853/2011 (doc. 2 anexo), a ANEEL declarou a área de “3.536.2587 (três mil, quinhentos e trinta e seis hectares, vinte e cinco ares e oitenta e sete centiares) de propriedades particulares localizadas no município de Vitória do Xingu, necessárias à implantação da UHE BELO MONTE”.

Resolução Autorizativa ANEEL

Importante observar que por força do art. 2º desse Ato Administrativo:

“A NORTE ENERGIA fica AUTORIZADA a promover, COM RECURSOS PRÓPRIOS, amigável ou judicialmente, AS DESAPROPRIAÇÕES de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956”. (grifo nosso)

Diante de norma de tamanha clareza, novamente se evidencia a ausência de interesse jurídico da UNIÃO, tanto mais porque **O INTERESSE DO ENTE FEDERATIVO NÃO É CARACTERIZADO PELA DEFESA DAS EVENTUAIS ARBITRARIEDADES DA CONCESSIONÁRIA (QUER SEJA EM SUA RELAÇÃO COM TERCEIROS DURANTE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA QUER SEJA EM SUA RELAÇÃO NEGOCIAL COM O PRÓPRIO USUÁRIO DA ENERGIA VENDIDA QUANDO DO SEU FUNCIONAMENTO), SOB PENA**

Interesse Jurídico

6



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

DE OS INTERESSES DA UNIÃO CONFUNDIREM-SE COM OS DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA.

Embora ainda não se possa falar na existência de usuário do serviço de energia elétrica (o que só existirá após a conclusão da obra), a verdade é que desde o momento em que sagrou vitorioso no leilão público o empreendedor já iniciou uma atividade de risco, cuja busca por lucros em nada difere daquela relação que se instalará entre ela e o consumidor quando da venda da energia produzida.

Assim, **NÃO HÁ INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO NESSA RELAÇÃO ENTRE A NESA E OS USUÁRIOS OU ATINGIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA CONSTRUÇÃO DO SEU EMPREENDIMENTO.** Tais questões estão dentro do espectro de risco empresarial do empreendedor, falecendo, portanto, competência da Justiça Federal, sob pena de burla ao sistema de competências estatuído pela Constituição Federal.

Com efeito, como ensina RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, Juíza Federal e Mestre em Direito Constitucional pela PUCSP:

*“Quanto à força atrativa do interesse manifestado, através da assistência, pela União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal, apto a firma a competência da Justiça Federal Comum, temos que **SOMENTE A ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL POSSUI O CONDÃO DE DESLOCAR A COMPETÊNCIA**, em razão da própria essência dos interesses em lide e da natureza jurisdicional conferida àquele órgão judiciário”.*¹ (grifo nosso)

O próprio STJ tem firme posição a esse respeito:

Jurisprudência

*“A intervenção da União, autarquia ou empresa pública, como assistente ou oponente, **só deslocará a competência se demonstrado LEGÍTIMO INTERESSE JURÍDICO PRÓPRIO, FICANDO SEM FORÇA ATRATIVA APENAS A PARTICIPAÇÃO AD ADJUVANDUM**”*² (grifo nosso)

Trata-se do mesmo espírito contido na Súmula 61 do extinto TFR:

*“Para configurar a competência da Justiça Federal, é necessário que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, ao intervir como assistente, demonstre legítimo interesse jurídico no deslinde da demanda, **NÃO***

¹ Competência da Justiça Federal, Editora Juspodivm, 2ª Edição, revista, ampliada e atualizada, 2011, p. 130.

² STJ, 1ª. Turma, REsp 200100344372 (313336). Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ, 04 mar. 2002, p. 00194.

SEM EFEITO

CGU

7
Sf



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



BASTANDO A SIMPLES ALEGAÇÃO DE INTERESSE NA CAUSA. (grifo nosso)

O TRF da 1ª. REGIÃO julgou no ano de 2009 caso semelhante, cuja relevância merece transcrição da ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BARRAGEM E USINA BOA ESPERANÇA. INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. **A RESPONSABILIDADE** e encargos relacionados com a exploração do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Parnaíba, incluindo a elaboração do projeto e a execução das obras e respectivos serviços necessários à conclusão integral da barragem e usina boa esperança **FORAM ASSUMIDOS PELA COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CONCESSIONÁRIA DAQUELE SERVIÇO** de eletricidade. Por outro lado, **NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE A UNIÃO TENHA ASSUMIDO QUALQUER RESPONSABILIDADE** pelo cumprimento do contrato administrativo firmado pela CHESF. 2. **INEXISTINDO EFETIVO INTERESSE DA UNIÃO NA CAUSA, POR NÃO LHE CABER RESPONSABILIDADE PELOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA, A COMPETÊNCIA EM AÇÃO MOVIDA POR PARTICULAR É DA JUSTIÇA ESTADUAL.** 3. *Compete à justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula nº 150/STJ).* 4. *Em face do exposto, a união deve ser excluída do pólo passivo da lide. Incompetência da justiça federal para processar e julgar o feito, tendo em vista que a CHESF é uma sociedade de economia mista, ente não abrangido pela competência prevista na norma constitucional (art. 109). Por conseguinte, a sentença prolatada fica anulada, devendo os autos ser remetidos à Justiça Estadual.* 5. *Apelação da união provida. Apelação dos autores prejudicada³.* (grifo nosso)

O julgado acima é paradigmático, na medida em que julgou demanda em que um dos pólos da ação era ocupado pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, concessionária de serviço de eletricidade que integra a NORTE ENERGIA S.A., concessionária esta que hoje ocupa o pólo passivo da presente demanda, conforme se vê da Ata da Assembléia Geral que a constituiu em 21.7.2010 (doc. 3 anexo), não fazendo sentido um tratamento distinto.

CHESF integra a Ré

Na mesma toada seguem os demais julgados:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL EM RELAÇÃO À UNIÃO. CONSÓRCIO USINA LAJEADO. INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.

³ TRF 01ª R.; AC 2001.01.00.041112-0; Pl; Quinta Turma; Rel. Juiz Fed. Conv. Pedro Francisco da Silva; Julg. 07/10/2009; DJF1 11/12/2009; Pág. 340.

8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SENTEADO

HIDRELÉTRICA DE LAJEADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Consoante precedentes da 5ª turma deste tribunal correta a decisão que excluiu a união do pólo passivo de ação de indenização por perdas e danos decorrentes da construção da usina hidrelétrica de Lajeado, cuja responsabilidade e encargos relacionados com a elaboração do projeto e a execução das obras e respectivos serviços foram atribuídos ao consórcio usina Lajeado (cláusula 2ª do contrato de concessão) (AC 2002.43.00.0002145/TO, Rel. Juiz federal avio mozar José ferraç de novaes, 5ª t, DJ de 24/08/2007, p. 96). 2. Inexistindo efetivo interesse da união na causa, por não lhe caber responsabilidade pelos atos da concessionária, a competência em ação movida por particular é da Justiça Estadual. 3. Compete à justiça federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da união, suas autarquias ou empresas públicas (Súmula nº 150/STJ). 4. Diante da incompetência da justiça federal para julgar a ação movida por particular contra pessoa jurídica que não tem foro federal, devem os autos ser remetidos à Justiça Estadual, para regular processamento do feito. 5. Apelação da autora desprovida⁴. (grifo nosso)

O STF também teve a oportunidade de enfrentar tema relativo às concessionárias, quando do julgamento de tema afeito às Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTITUIÇÃO DE DEBÊNTURES CONTRA A ELETROBRAS. INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO AFASTADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO IMPROVIDO. I – NA AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO NO FEITO, COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL JULGAR DEMANDA ENTRE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E PARTICULAR. Precedentes. II – *Agravo regimental improvido*⁵. (grifo nosso)

Nesse julgado, identicamente ao anterior envolvendo a CHESF, **figurou num dos pólos uma concessionária que hoje integra a NORTE ENERGIA (ELETROBRAS)**, devendo aplicar-se a máxima *"ubi eadem ratio, ibi ius idem esse debet"*⁶.

ELETROBRAS
integra a Ré

Também em litígio entre particular e a concessionária SERCOMTEL S/A – TELECOMUNICAÇÕES, o STF já afirmou que:

⁴ TRF 01ª R.; AC 2002.43.00.000352-0; TO; Quinta Turma; Rel. Juiz Fed. Conv. Pedro Francisco da Silva; Julg. 07/10/2009; DJF1 11/12/2009; Pág. 385.

⁵ AI 775333 AgR / RJ - Rio de Janeiro, Ag.Reg. no Agravo de Instrumento, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento: 08/02/2011, Órgão Julgador: 1ª Turma, Publicação: DJe-045, DIVULG: 09-03-2011, PUBLIC: 10-03-2011.

⁶ Onde há a mesma razão, aí deve haver o mesmo direito.

9



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEM FEITO



*“Embargos de Declaração - Inocorrência de contradição, obscuridade ou omissão - **LITÍGIO INSTAURADO ENTRE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E USUÁRIO PARTICULAR** - Controvérsia dirimida com apoio em legislação de caráter infraconstitucional - **OFENSA REFLEXA - MERA ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL OU DE AGÊNCIA REGULADORA - RAZÃO INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O DESLOCAMENTO DA CAUSA PARA A ESFERA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL** - Complexidade da causa - Critério de sua identificação para efeito de definição da competência dos juizados especiais - Matéria restrita ao domínio da legislação comum - Inviabilidade do apelo extremo - Repercussão geral da matéria que o plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu no julgamento do re 567.454/BA - Reafirmação, quando da apreciação de mencionado recurso extraordinário, da jurisprudência que o Supremo Tribunal Federal firmou no exame dessa controvérsia - embargos de declaração rejeitados”.* (grifo nosso)

O mesmo raciocínio o STF empregou em julgamento envolvendo a ANATEL:

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DEMANDA ENTRE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E PARTICULAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECEDENTES. **NÃO HAVENDO INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO E DA ANATEL NO FEITO, EM SE TRATANDO DE DEMANDA ENTRE EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E PARTICULAR, A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA ESTADUAL.** Agravo regimental a que se nega provimento⁸. (grifo nosso)*

O litígio envolvendo a concessionária TELEMAR NORTE LESTE S.A. também teve idêntico desfecho:

*“PROCESSUAL CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. DISCRIMINAÇÃO DE PULSOS. OFENSA INDIRETA. DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Questão decidida com base na legislação infraconstitucional. Eventual ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II - **AMBAS AS TURMAS desta corte firmaram entendimento no sentido de que, não havendo interesse da União no feito, compete à Justiça***

⁷ RE 531047 AgR-ED / PR, Emb.Decl. no Ag.Reg. no Recurso Extraordinário, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Julgamento: 23/06/2009, Órgão Julgador: 2ª Turma, Publicação: DJe-148, Divulg: 06-08-2009, Public.: 07-08-2009.

⁸ AI 727779 AgR / RJ - ag. Reg. no Agravo de Instrumento, Relator(a): Min. EROS GRAU, Julgamento: 16/12/2008, Órgão Julgador: 2. Turma, Publicação: DJe-038, Divulg: 26-02-2009, Public: 27-02-2009.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEM EFEITO

Bw

*Estadual julgar demanda entre empresa concessionária de serviço público e particular. III - Inexistência de novos argumentos. IV - Aplicação de multa. V - Agravo regimental improvido*⁹. (grifo nosso)

A propósito desse julgamento, paradigma para os presente caso, o Ministro RICARDO LEWANDOWISK cita excerto do brilhante e esclarecedor voto do Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE quando do julgamento do AI 607.035-PB, consolidando a tradição doutrinária do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Tradição
Doutrinária no
STF

“NÃO SE ESTÁ A DISCUTIR O CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA E A CONCESSIONÁRIA AGRAVANTE. O que se discute é o contrato de utilização dos serviços entre a consumidora agravada e a prestadora agravante”. (grifo nosso)

Na mesma tradição trilhou o STJ:

“(…) 2. A SIMPLES CIRCUNSTÂNCIA DE sociedade de economia mista, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, ATUAR POR DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO FEDERAL NÃO AUTORIZA A CONCLUSÃO DE QUE TODAS AS DEMANDAS EM QUE ESTEJA ENVOLVIDA SEJAM IMPRESCINDIVELMENTE PROCESSADAS PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL”¹⁰ (grifo nosso)

E assim o é, conforme explica RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, **“porque, NO EXERCÍCIO DE ATOS DE GESTÃO, A EMPRESA CONCESSIONÁRIA ASSUME OS RISCOS DO NEGOCIO, GERINDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR SUA CONTA E RISCO, como em qualquer atividade econômica. É responsável pelo cumprimento das obrigações que contraiu, bem como pela indenização por eventual dano causado a terceiros. Nessa medida, não há interesse da União Federal ou de qualquer outro ente federal nas demandas envolvendo concessionárias de serviço público e o consumidor”**¹¹. (grifo nosso)

Assunção dos
Riscos pela
Concessionária

Volvendo os olhos ao caso em apreço, exatamente como lecionado na doutrina acima citada, não se está a discutir o contrato de concessão ajustado entre a UNIÃO e a Concessionária Norte Energia S.A. Tampouco se questiona qualquer cláusula da Resolução Autorizativa da ANEEL, que declarou de utilidade pública milhares de hectares na região da construção da barragem.

⁹ AI 676928 AgR / MG - Ag.Reg. no Agravo de Instrumento, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 20/11/2007, Órgão Julgador: 1ª. Turma, Publicação: DJe-165, Divulg: 18-12-2007, Public 19-12-2007, DJ 19-12-2007, PP-00042 EMENT VOL-02304-19 PP-03919.

¹⁰ STJ, 2ª. Turma, REsp 633348, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 14 dez. 2007, p. 00384.

¹¹ Op. cit., p. 144.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



Relação
Concessionária e
Particulares

O que se discute nos presente autos, repita-se, é a relação entre a concessionária e os particulares no que tange aos critérios de indenização pelos desapossamentos de suas áreas, bem como a forma como a Concessionária tem conduzido as desapropriações extrajudiciais e judiciais, sem atender aos compromissos previstos no EIA.

Em conclusão, não restam dúvidas acerca da competência da Justiça Estadual para julgar o presente feito, bem como as ações de desapropriação ajuizadas incorretamente pela NESA perante a Justiça Federal, discussão que em breve virá à tona na jurisdição federal.

Além dessas, tantas outras discussões que não disserem respeito à relação contratual havida entre a UNIÃO e a Concessionária, mas sim entre esta e os particulares, em suas relações (negociais ou não), deverão ter seu curso na Justiça Comum Estadual. Outro entendimento deveria, por coerência absurda, deslocar todas as demandas existentes envolvendo outras concessionárias para a Justiça Federal, bem como impedir que qualquer demanda proposta, no futuro, por quaisquer usuários da energia produzida pela Ré, tramite na Justiça Estadual até o término do prazo da concessão.

3.3 Da Competência Territorial

O empreendimento denominado Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte – AHE/BELO MONTE, refere-se a uma usina hidrelétrica, com reservatórios que somam uma área de 516km², cujo eixo da barragem será implantado no Rio Xingu, a cerca de 40km a jusante da cidade de Altamira-PA, abrangendo os municípios de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo.

Competência
Territorial

A obra é composta de um barramento principal no Rio Xingu, em local denominado Sítio Pimental, de onde as vazões são derivadas por canais até a casa de Força Principal localizada no Sítio Belo Monte. Num trecho de 100km de extensão, o Rio Xingu será submetido a uma vazão residual.

A competência territorial tem previsão no art. 2º da Lei 7.347/85, a saber:

“Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juiz terá competência funcional para processar e julgar a causa.”

A jurisprudência do STJ trilha em igual sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AO MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DELIMITADA PELO LOCAL DO DANO (ART. 2º DA LEI 7347/85).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEM EFEITO

15m

AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNLÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL NÃO CARACTERIZADA. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA.

1. A regra mater em termos de dano ambiental é a do local do ilícito em prol da efetividade jurisdicional. Deveras, proposta a ação civil pública pelo Município e caracterizando-se o dano como local, impõe-se a competência da Justiça estadual no local do dano, especialmente porque a ratio essendi da competência para a ação civil pública ambiental, calca-se no princípio da efetividade, por isso que, o juízo do local do dano habilita-se, funcionalmente, na percepção da degradação ao meio ambiente posto em condições ideais para a obtenção dos elementos de convicção conducentes ao desate da lide. Precedente desta Corte: REsp 789513/SP, DJ de 06.03.2006.(...)¹²

Quando o dano transborda os limites territoriais de um município a competência obedece ao mesmo critério, estabelecendo-se a competência pela prevenção, conforme leciona MISAEL FILHO:

“Se o dano se estender por mais de uma comarca, aplica-se a regra da prevenção, sendo o juízo de qualquer delas competente para julgamento do feito”¹³

Resta, portanto, clara a competência da Justiça Estadual Comum da Comarca de Altamira-PA para processar e julgar a presente ação.

7 DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Ação Civil Pública é o meio processual adequado para discutir e proteger direitos transindividuais, *i.e.*, direitos que pertencem a um grupo determinado ou não de pessoas ou mesmo a toda coletividade. No caso dos autos, particularmente, toca a todo um grupo de pessoas hipossuficientes, em especial os moradores das comunidades Santo Antonio, Cobra Choca, Arroz Cru e Sítio Pimental e Sítio Belo Monte, além dos demais moradores atingidos primeira etapa da construção da UHE.

Objeto desta
ACP

A Lei n. 7.347/85 elencou um rol exemplificativo de direitos que podem ser tutelados por meio da ação civil pública, inserindo no inciso V uma FÓRMULA GENÉRICA de proteção:

“Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III - à ordem urbanística;

¹² REsp 811773 / SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 03/05/2007.

¹³ MONTENEGRO FILHO, Misael, Processo Civil para Concursos Públicos, Ed. Método: São Paulo, 2005, p. 233.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

- IV – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
V - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
VI - por infração da ordem econômica.” (grifo nosso)

Embora a UHE BELO MONTE seja vista comumente na sua relação conflituosa entre a obra e o impacto no meio ambiente natural, o objeto da presente ação civil pública, como se vislumbra, não está questionando a legitimidade do procedimento do licenciamento ambiental. Tampouco se questiona a validade de qualquer cláusula do contrato de concessão ajustado entre a UNIÃO e a NORTE ENERGIA S.A.

O **PRIMEIRO OBJETO** da presente ação civil pública diz respeito apenas ao impacto sócio-econômico da obra, ligado especificamente ao procedimento arbitrário de indenização levado a efeito pela NESA, quando **elaborou, unilateralmente, “CADERNOS DE PREÇOS” desprovidos de critérios objetivos, não atendendo aos reais valores praticados atualmente no mercado de Altamira e região (doc. 4. anexo).**

Primeiro
Objeto

Não é possível fazer vista grossa ao **FATO NOTÓRIO** de que a própria Concessionária contribuiu para a expressiva especulação imobiliária na região de Altamira, não se tratando de mera lei econômica de oferta e procura, já que a prática de preços de alugueis exorbitante em Altamira foi estimulada pelo empreendedor.

No **SEGUNDO OBJETO** questiona-se o não cumprimento das obrigações sociais assumidas pela NORTE ENERGIA S.A., consistente no amparo às famílias de agricultores que, por algum motivo, forem desapropriadas judicialmente e obrigadas a migrar para a zona urbana de Altamira, cuja situação de alugueis está exageradamente além das forças de muitas famílias, bem como a situação de falta de renda que as famílias serão obrigadas a enfrentar.

Segundo
Objeto

Neste ponto, o caso emblemático da família do Sr. Sebastião Pereira dos Santos e Sra. Maria das Graças Militão é exemplo palpável de como a Ré está caminhando com os “compromisso” sociais apresentados no EIA e assumidos no PBA. A situação de abandono das famílias da Comunidade Santo Antonio é outro triste exemplo de igual negligência social do empreendedor.

Pelo **TERCEIRO OBJETO** questiona-se o comportamento antiético do empreendedor em omitir dos atingidos (desapossados de suas áreas) os seus direitos em optar por uma das soluções existentes: carta de crédito, indenização pura e simplesmente (desde que justa) ou realocação assistida. Nesse ponto, acresce-se o fato de que a NESA tem omitido informações da população atingida e da própria Defensoria Pública do Estado do Pará, o que será demonstrado mais adiante.

Terceiro
Objeto

SECRETADO

COHIDILIC/IBAMA
FLS. 13423
RUB.

16m



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

17/02
RECEBIDO

Isso tudo sem contabilizar os inúmeros problemas às quais as famílias serão submetidas quando as questões sensíveis ligadas à segurança, à saúde e à educação se intensificarem na proporção monumental da obra. Afinal, **SE DE UM LADO A CONCESSIONÁRIA PRETENDE ACELERAR O SEU MONUMENTAL PROJETO HIDRELÉTRICO, DEVE ACELERAR, NO MESMO PASSO, OS SEUS COMPROMISSOS SOCIAIS.**

A propósito, essa realidade não é denunciada apenas no bojo desta ação civil pública, sendo **NOTÓRIA** (*matérias jornalísticas anexas – doc. 5*) **A RECENTE INICIATIVA DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELA USINA HIDRELÉTRICA, FORMULANDO PEDIDO COLETIVO DE SUSPENSÃO DA UHE SOB A ACUSAÇÃO DE QUE A NORTE ENERGIA NÃO TEM CUMPRIDO NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS AS AÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS.**

Acusação dos
Prefeitos

Em suma, o objeto da presente ação trata especificamente do produto social surgido com o início da construção da primeira etapa da obra, na relação entre os princípios constitucionais sobre os quais se sustenta a ordem econômica (art. 170 da CF/88), o direito de moradia digna e os compromissos sociais assumidos pela NESA.

É importante frisar que os casos concretos apresentados nesta peça são meramente exemplificativos e servem apenas como paradigmas para a solução do objeto transindividual desta ação civil pública.

8 DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: *Apenas Para uma Compreensão Panorâmica do Momento Atual*

Processo de
Licenciamento
Ambiental:

Além da própria Constituição Federal, o Código Florestal, a Lei n. 6.938/81 (que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei n. 9.605/98 (que dispõe sobre as sanções derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente) e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, são os principais documentos normativos aplicáveis ao processo de licenciamento ambiental. São tais normativas que direcionaram a elaboração do EIA e do Projeto Básico Ambiental - PBA, por onde se consolidaram muitos dos compromissos assumidos pelo empreendedor.

O art. 2º da Res.-CONAMA n. 237, de 19.12.1997 (*constante do apêndice em DVD*), determina que:

“Art. 2º. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

18w
SENTEITO



potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

...
*Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio **DEPENDERÁ DE PRÉVIO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO SOBRE O MEIO AMBIENTE (EIA/RIMA)**, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação." (grifo nosso)*

Nos termos do art. 9º, III, da Lei n. 6.938/81, § 2º, do art. 11, da Res.-CONAMA n. 1/86 e art. 10 da Res.-CONAMA n. 237/97 (*Resoluções constantes do apêndice em DVD*), o EIA é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, consistente num procedimento público, eis que o órgão público ambiental participa durante todo o procedimento.

Por sua vez, as Res.-CONAMA ns. 1/86 (art. 6º, Parágrafo único) e 6/87 (art. 9 e 12, § 3º) determinam que após vencida a etapa do EIA-RIMA o empreendedor deve elaborar o Projeto Básico Ambiental – PBA, consistente na descrição pormenorizada de cada uma das medidas, programas e planos ambientais descritos no EIA. É no PBA que o empreendedor apresenta os compromissos sócio-econômicos e ambientais assumidos no EIA.

Por aqui se vê a importância assumida pelo EIA e o respectivo PBA¹⁴ elaborados pelo empreendedor como FONTE DE OBRIGAÇÃO. Tais documentos encontram-se a disposição desse Juízo, para consulta, no DVD anexo (*doc. 6 anexo*).

Nos termos do art. 8º da Res.-CONAMA n. 237/97 o Poder Público expedirá as seguintes licenças:

- Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das

¹⁴ Foram inseridos no DVD os volumes relativos aos aspectos sócio-econômicos que se discutem nestes autos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

No presente caso, o empreendedor obteve a LI n. 770/2010 (*doc. 7 nexa em DVD*), para dar início às obras de instalação da UHE e já está em processo de desapropriação e pagamento de indenização dos imóveis que serão impactados pela primeira etapa a construção da obra.

6. ESTUDO DE ALGUNS CASOS PARADIGMÁTICOS:

Critérios de Indenização Obscuros. Incoerência nas Avaliações. *Venire Contra Factum Proprium*. Classificação das benfeitorias destoantes das regras da ABNT. Vegetação Nativa Não Indenizada. Princípios da Ordem Econômica. Teoria de "La Perte d'une Chance". Princípio do Protetor-Recebedor. Direito à Moradia Vilipendiado. Racismo Ambiental

ESTUDO DE CASOS
PARADIGMÁTICOS

6.1 Família de Colonos formada pelo Sr. Sebastião Pereira dos Santos, Sra. Maria das Graças Militão e filhos menores

Como será demonstrado ao longo desta peça, a NESA tem levado adiante um procedimento recheado de falhas e arbitrariedades na avaliação dos imóveis e benfeitorias, mediante tratamento não igualitário entre os impactados e uma total falta de critérios seguros e reais (à luz do mercado atual) na avaliação dos imóveis e benfeitorias, causando enormes prejuízos e insegurança à comunidade atingida pela barragem. Além disso, tem desamparado as famílias despossadas de suas áreas.

O casal de colonos formado pelo Sr. Sebastião Pereira dos Santos, Maria das Graças Militão e seus filhos (adolescente e criança), chegou na região de Altamira há oito anos, oportunidade em que adquiriu uma área na região do Sítio Pimental para se dedicar exclusivamente ao cultivo do cacau (lavoura permanente da região).

Desde então realizaram várias benfeitorias, todas constadas pela Concessionária, conforme Procedimento Administrativo de Avaliação aberto pela NORTE ENERGIA (*doc. 8 anexo*).

6.1.1 Primeira Avaliação Feita Pela Concessionária na Área da Família Santos e Militão

Num primeiro momento a NESA avaliou o imóvel em R\$ 1.266.225,21 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), da seguinte forma (*doc. 8 anexo*):

Primeira
Avaliação feita
pela NESA na
área da Família
Santos e Militão

19/11
SEMPRE FEITO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo Regional do Xingu - Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



BEM INDENIZÁVEL	VALOR DA INDENIZAÇÃO
TERRA NUA	R\$ 91.743,43 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e três reais)
BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS	R\$ 4.695,79 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)
BENFEITORIAS REPRODUTIVAS	R\$ 1.169.785,99 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

Nesta vistoria a NESA discriminou a existência das seguintes BENFEITORIAS REPRODUTIVAS (*doc 8 anexo - fl. 99 do Procedimento Administrativo*):

QUANTIDADE	BENFEITORIA	AVALIAÇÃO
983	Abacaxizeiro Tradicional (2º ano)	R\$ 845,38 (oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)
2	Pés de Acerola tradicional (com produção)	R\$ 49,68 (quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)
1	Amoreira tradicional (com produção)	R\$ 17,48 (dezesete reais e quarenta e oito centavos)
4.509	Bananeira tradicional (com produção)	R\$ 42.294,42 (quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)
8.987	Cacaueiro em produção incentivada (com produção)	R\$ 871.109,91 (oitocentos e setenta e um mil, cento e nove reais e noventa e um centavos)
3.000	Cacaueiro em produção incentivada (1º ano)	R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)
3.050	Cacaueiro em produção incentivada (2º ano)	R\$ 95.434,50 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)
1.491	Cacaueiro em produção incentivada (3º ano)	R\$ 72.253,86 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)
2	Cajueiro tradicional (com	R\$ 91,50 (noventa e um



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



23/11

	produção)	reais e cinquenta centavos)
15	pés de Cítricas tradicionais (com produção)	R\$ 724,05 (setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos)
2	pés de Coqueiro tradicional (com produção)	R\$ 76,92 (setenta e seis reais e noventa e dois centavos)
13	pés de Coqueiro tradicional – (3º ano)	R\$ 424,19 (quatrocentos e vinte quatro reais e dezenove centavos)
15	Goiabeira tradicional com produção	R\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos)
8	pés de Grupo I nativo (com produção)	R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos)
2	pés de Grupo I tradicional (com produção)	R\$ 71,12 (setenta e um reais e doze centavos)
1	Jaboticabeira tradicional (com produção)	R\$ 63,14 (sessenta e três reais e quatorze centavos)
1.993	Mamoeiro tradicional (com produção)	R\$ 25.171,59 (vinte e cinco mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)
10	Mangueira tradicional (com produção)	R\$ 503,30 (quinhentos e três reais e trinta centavos)
97	Maracujazeiro tradicional (com produção)	R\$ 1.149,45 (um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
1	pé de Tucumã/Jambo/Jamelão - tradicional (com produção)	R\$ 31,11 (trinta e um reais e onze centavos)
2,8522	Hectares de pastagem tradicional	R\$ 3.422,64 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)
11,0018	hectares de desmatamento manual	R\$ 8.251,35 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)

De início, cumpre registrar que essa classificação (distinção entre os vários tipos de cacau – tradicional e incentivado) não obedece a qualquer parâmetro contido nas regras da ABNT - NBR 8799, hoje substituído pela

ABNT



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo Regional do Xingu - Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

NBR n. 14653-3:2004, de sorte que é criação pura e simplesmente do arbítrio da Ré, visando depreciar o patrimônio do casal de colonos.

22/11

SEMPRE FEITO

COHIDILICIBAMA
CFLS. 13426
CU
RUB.

Depois, os documentos apresentados pelo casal demonstrou que as sementes plantadas foram adquiridas diretamente da CEPLAC (documento 9 anexo). Logo, ainda que fosse aceito o critério distintivo entre sementes incentivadas e tradicionais, as sementes deveriam ter sido, comprovadamente, catalogadas como "incentivadas".

Prova da CEPLAC

Cumpra registrar que a CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - é um órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atuante em seis Estados do Brasil, dentre os quais figura o Estado do Pará, em cujos objetivos se destaca a melhoria da qualidade do cacau.

Não bastasse a escolha de critério arbitrário, A NESA DEIXOU DE INSERIR NA VISTORIA UNILATERAL REALIZADA NO IMÓVEL A EXISTÊNCIA DE 127 MIL PÉS DE AÇAÍ NATIVO E 52 MIL PÉS DE BANANA NATIVA, NÃO DECLINANDO IGUALMENTE A INÚMERA QUANTIDADE DE MADEIRA EM METROS CÚBICOS EXISTENTE NA ÁREA, em afronta ao item 12.9.1.2, Volume 33, página 217, do EIA, segundo o qual:

Vegetação
Nativa

*(...) algumas espécies de cobertura vegetal são indenizadas pela unidade existente (pé), outras em hectares. No primeiro caso estão as espécies permanentes (árvores frutíferas em geral) e **ESPÉCIES NATIVAS** e no segundo as culturas temporárias de ciclo curto; (grifo nosso)*

Quando da elaboração do PBA a Concessionária assinalou que uma das metas do Programa de Desmatamento e Limpeza das Áreas dos Reservatórios é a de **"PERMITIR O APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA BIOMASSA LENHOSA E SEUS SUBPRODUTOS"** (p. 39). (grifo nosso)

A propósito, ao elaborar o PBA, a NESA PONTUOU, inclusive, a possibilidade de comercialização da madeira no mercado internacional:

*"(...) identifica-se de imediato boa parte da disponibilidade de madeira necessária para as obras civis do empreendimento (caibros, barrotes, pranchas, vigas, escoras, sarrafos, tábuas). É sabido que nem todas as espécies economicamente aproveitáveis sejam apropriadas para obras de construção civil, assim resulta um indicativo que as demais espécies **POSSAM SER EXTRAÍDAS VISANDO A SUA INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO NOS MERCADOS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAL,***



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

PODENDO PARTE DE SUA PRODUÇÃO TAMBÉM SER DESTINADA AO MERCADO EXTERNO" (p. 79). (grifo nosso)

A NESA apresentou, inclusive, proposta de destinação social às madeiras extraídas:

"(...) PERMITIR ÀS COMUNIDADES LOCAIS OBTEREM FONTE ADICIONAL DE RECEITA, INCLUSIVE COMO RESSARCIMENTO DE IMPACTOS DO EMPREENDIMENTO, ATRAVÉS DO APROVEITAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DA MADEIRA E LENHA A SEREM EXTRAÍDOS NA ADA" (p. 51) (grifo nosso)

Nesse contexto, segundo a tabela de preços do IMAZON, associação sem fins lucrativos e qualificada pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP (<http://www.imazon.org.br>), os valores médios determinados para o valor da madeira comercial contida nas matas preservadas da Volta Grande do Xingu foram de R\$ 8.835,63 por hectare.

Orçamento de Madeira segundo o IMAZON e Mercado Local

Por sua vez, a avaliação de preços no mercado local do município de Altamira e entorno, a avaliação chega a R\$ 11.217,22 por hectare.

Hoje, porém, a NESA tem disseminado entre os colonos que a vegetação nativa só poderia ser utilizada no cálculo da indenização se os agricultores houvessem realizado projeto de manejo na área, sob o argumento de que aquilo que é nativo não demandou esforço do homem para o seu crescimento. **Uma contradição, a NESA querer invocar o dever de preservação ambiental do colono se ela própria não o fará. Afinal, em termos proporcionais, a degradação levada a cabo pelo empreendimento torna qualquer degradação feita no passado por algum colono um "nada ambiental".**

O casal de agricultores do referido exemplo emblemático, que transformou a área no *locus* de sua morada e trabalho, tinha nos 127 (cento e vinte sete) mil pés de açaí nativo, nos 52 (cinquenta e dois) mil pés de banana nativa e nas inúmeras árvores localizadas em sua terra, uma fonte de renda presente e também futura que renderia inquestionáveis lucros para a família. Afinal, quando alguém adquire uma área de terras esses valores ambientais compõem o preço do negócio, não sendo lógico que no procedimento de indenização fiquem de fora.

Uma pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Estado do Pará demonstrou que os valores médios da madeira comercial existente nas matas preservadas da Volta Grande do Xingu é R\$ 8.835,63 por hectare pela avaliação oficial de preços do Imazon, e de R\$ 11.217,22 por hectare pela avaliação de preços no mercado local, conclusão que poderá ser comprovada por perícia.

Valor da Madeira da Família Souza e Militão



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

24w
SEM EFEITO
COM/DILIC/IBAMA
FLS. 13427
RUB.

No caso específico da família Souza e Militão, a conclusão aponta que “(...) 81,93% de sua área estavam preservados com florestas primárias, totalizando uma quantia de 161,73 hectares.

Isso representa um potencial de 9.870,38m³, os quais transformados em valores de mercado **REPRESENTA A UM MONTANTE DE R\$ 1.428.884,55 DE PREJUÍZO.**

Assim, **NO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA NESA, ESSA QUANTIA FOI SUPRIMIDA DOS CÁLCULOS PARA A INDENIZAÇÃO DOS COLONOS.**

Importante lembrar que **ESSE EXEMPLO É PARADIGMÁTICO DO PROCEDIMENTO COMO UM TODO.**

Em suma, a vegetação nativa estava sendo conservada e logo que o casal lograsse melhores condições financeiras exploraria a área de forma sustentável, não podendo ser punida pelo fato de não dispor de melhores condições econômicas neste momento. Do contrário, estar-se-ia privilegiando o detentor de riquezas em detrimento do pobre, em nítida afronta isonômica e repúdio aos princípios que inspiraram a redação dos arts. 5º e 170, ambos da CF/88, filtros por onde deve diluir a discussão da causa.

Princípios da
Ordem
Econômica

Trata-se de mais um dos equívocos do empreendedor. Afinal, é sabido que o agricultor pobre não tem assistência pública para licenciamento ambiental. Afinal, se de um lado a SEMA faz apenas análise dos pedidos, não prestando assistência ao agricultor hipossuficiente, de outro lado a EMATER presta assistência técnica voltada apenas à ciência agrária, não se envolvendo em projetos de manejo ambiental.

Exclusão Social:
Desprestígio do
Agricultor Pobre

SOLUÇÃO ANTIDEMOCRÁTICA: como o pobre não tem condições de custear um projeto de manejo, ficaria preterido no direito de explorar a área? Um produtor rico que conseguisse apresentar um projeto de manejo seria indenizado?

Essa solução repudia, inclusive, a orientação jurisprudencial do STF:

“À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, AS MATAS PRESERVADAS TÊM VALOR ECONÔMICO QUE DEVE SER CONSIDERADO NA INDENIZAÇÃO RELATIVA À DESAPROPRIAÇÃO”¹⁵. (grifo nosso)

¹⁵ AI-AgR 295.072; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Subst. Joaquim Barbosa; Julg. 20/10/2009; DJE 20/11/2009; Pág. 36.

22



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

23w
SEMPRE

Essa solução atenta contra o disposto no art. 170 da CF/88, segundo o qual **“A ORDEM ECONÔMICA (...) TEM POR FIM ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA, CONFORME OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL”** (grifo nosso)

Princípios da
Ordem
Econômica

Com efeito, o art. 170 da CF/88, ao tratar da ordem econômica, manda que se observem, dentre outros, os princípios da propriedade privada, da função social da propriedade e da redução das desigualdades regionais e sociais.

Tais princípios dialogam diretamente com os OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL elencados no art. 3º da CF/88, *in verbis*:

Objetivos da
República
Federativa do
Brasil

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

*III - **ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS** e regionais;*

IV - promover o bem de todas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (grifo nosso)

Em última análise essa solução da NESA consubstanciar-se-ia naquilo que o direito francês consignou de **“LA PERTE D'UNE CHANCE”**, na medida em que os colonos estariam sofrendo prejuízos exorbitantes.

Teoria de “La
Perte D’Une
Chance”

Com efeito, a teoria da PERDA DE UMA CHANCE empresta “ao vocábulo ‘chance’ o sentido jurídico de probabilidade de obter um lucro ou evitar um prejuízo”¹⁶. Sim, porque no caso dos autos o que a Concessionária tem pretendido é um verdadeiro CONFISCO de serviços ambientais pertencentes aos agricultores, retirando-lhes essa probabilidade real de lucro. Afinal, a própria NESA utilizará a madeira no empreendimento, além de vendê-la no mercado local, regional, nacional e externo.

Confisco
Ambiental

A jurisprudência pátria já incorporou essa teoria:

(...) A indenização por perda de uma chance decorre de uma provável ou possível vantagem que não adveio para a parte em decorrência de ato ilícito ou abuso de direito da parte contrária, devendo ser demonstrada, para a configuração da responsabilidade civil, uma mínima probabilidade de que a vantagem seria obtida, não fosse a prática do ato ilícito ou do abuso de direito”¹⁷. (grifo nosso)

INCOERÊNCIA.
Princípio do
Protetor-
Recebedor

¹⁶ TRF 03ª R.; AC 1275729; Proc. 2004.61.10.005845-6; SP; Rel. Des. Fed. Lazarano Neto; DEJF 03/02/2009; Pág. 1201.

¹⁷ TJ-DF; Rec. 2006.07.1.003375-8; Ac. 366.086; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Natanael Caetano; DJDFTE 21/07/2009; Pág. 39.

ES
Handwritten signature



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEM EFEITO



Sob outro prisma, esse argumento da NESA contradiz a tendência mundial de proteção aos serviços ambientais. De um lado, o Poder Público e a comunidade internacional recomenda e exige a preservação ambiental. Por outro lado, porém, quando o assunto é pagar a justa indenização, a NESA sustenta que só pagaria se o proprietário estivesse explorando o meio ambiente. Um contrassenso lógico. Afinal, quando é conveniente apela-se à preservação ambiental e quando não o é exige-se a prévia exploração da área.

Não é possível deixar de inserir nesse diálogo o pagamento pela RESERVA DE CARBONO e o espírito que espraia no horizonte legislativo brasileiro, a exemplo da lei que tratou da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010), cujo art. 6º, inciso II¹⁸, positivou o moderno PRINCÍPIO do PROTETOR-RECEBEDOR, numa lógica inversa do clássico princípio do poluidor-pagador.

Reservas de Carbono

Como bem lembrado pelo Procurador Federal e ex-procurador-geral Adjunto do IBAMA, ALEKSANDRO CAVALCANTI SITÔNIO:

*“Diferentemente do princípio do poluidor-pagador, que consiste na obrigação do poluidor de arcar com os custos da reparação do dano por ele causado ao meio ambiente, o princípio do protetor-recebedor, ora introduzido na legislação ambiental, estabelece uma regra exatamente inversa a essa, onde **A IDÉIA CENTRAL É REMUNERAR TODO AQUELE QUE, DE UMA FORMA OU DE OUTRA, DEIXOU DE EXPLORAR UM RECURSO NATURAL** que era seu, em benefício do meio ambiente e da coletividade, ou promoveu alguma coisa, também com o mesmo propósito. Nesses casos, **ESTAMOS FALANDO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS PRESTADOS.**”*

Pagamento pela Preservação

Este novo princípio poderá servir para remunerar como por exemplo, àquelas pessoas que preservaram voluntariamente uma floresta, ou até mesmo mantiveram intactas suas reservas legais ou áreas de preservação permanente. Como sabemos, tais iniciativas

¹⁸ Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o PROTETOR-RECEBEDOR;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade. (grifo nosso)

Handwritten signature and the number 24.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

EFETIVO
JTW

*contribuem para minimizar o aquecimento global, com o sequestro do gás carbônico, causador do efeito estufa. Sendo assim, **NADA MAIS JUSTO REMUNERAR DIRETAMENTE ESSAS PESSOAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE, NA PROTEÇÃO DESSES RECURSOS AMBIENTAIS, DEIXANDO DE EXPLORÁ-LOS NAQUILO QUE É POSSÍVEL.***

(...)¹⁹ (grifo nosso)

Para se ter uma dimensão global dessa abordagem, o Protocolo de Quioto, assinado em 1997, no Japão, estabeleceu que os países que ultrapassassem a cota global de emissão permitida de gases deveriam pagar às nações menos poluidoras, mediante mecanismos de compensação. Uma das soluções é o sequestro de carbono durante o processo natural de fotossíntese (*Protocolo de Quioto no apêndice em DVD*).

Protocolo de Quioto

O Protocolo criou alguns mecanismos para auxiliar na redução dos gases poluentes, a exemplo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, de sorte que um projeto que resultar na diminuição do impacto ambiental e for aprovado pelo MDL poderá lançar papéis no mercado. Assim, um país que não cumprir suas metas de redução poderia compensar o problema comprando créditos de países em desenvolvimento. No Brasil, a autoridade pela avaliação dos projetos é a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC, sob a presidência do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Crédito de Carbono

O protocolo ainda prevê soluções alternativas para essa compensação, a exemplo do projeto "Desenvolvimento Local, Proteção da Biodiversidade e Mudanças Climáticas", que está sendo implantado desde 2003, na comunidade Bom Jesus do Aramaquiri, no Estado do Pará, por meio do qual o Banco Mundial e dos países da União Européia pagam a quantia de US\$ 140 mil dólares para conservação de 20 hectares de florestas que abrigam 70 famílias locais.

Projeto Modelo em Aramaquiri-PA

Como se vê, o CRÉDITO DE CARBONO é uma solução moderna e vai ao encontro da proteção da floresta amazônica, uma petição mundial, sem perder de vista o pagamento pela iniciativa de reserva de carbono.

Essa é uma demonstração inquestionável do prejuízo econômico que a NESA pretende causar aos proprietários, agricultores e ribeirinhos a manter essa postura de verdadeiro CONFISCO de serviços ambientais alheios.

Em Altamira-PA, a Concessionária NORTE ENERGIA está na contramão desta tendência ambiental internacional, na medida em que não tem pago e não pretende pagar as madeiras existentes na área das famílias de

Contramão da Justiça Climática

¹⁹ Artigo publicado no portal virtual Observatório Eco, podendo ser consultado no seguinte link: <http://www.observatorioeco.com.br/principio-do-protetor-recebedor-na-lei-de-residuos-solidos/>

Handwritten signature



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



agricultores, pescadores e ribeirinhos e, muito menos, indenizar as demais vegetações nativas, sucumbindo o bucólico estilo de vida de inúmeras famílias da região, sem cumprir as condicionantes sócio-econômicas:

O item 2.13 da Licença de Instalação, ao tratar das “Condições de Validade da Licença de Instalação n. 770/2011”, trouxe a seguinte determinação à Concessionária:

Fonte de
Obrigação da
Concessionária

“DAR INÍCIO ÀS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE REPARAÇÃO SOCIAL JUNTO À POPULAÇÃO DIRETAMENTE ATINGIDA” (grifo nosso)

Tais ações, como se demonstra, está sendo construído de forma arbitrária e desprovido de critérios justos, objetivos, equânimes e democráticos.

6.1.2 Segunda Avaliação Feita Pela Concessionária na Área da Família Santos e Militão: *Venire Contra Factum Proprium*. Manifesta Incoerência

Segunda
Avaliação na
Área da
Família Santos
e Militão

Após várias tentativas frustradas de acordos entre a NESA e Defensoria Pública, a fim de solucionar o impasse jurídico entre a NESA e família Santos e Militão, e diante da necessidade de acelerar o cronograma da obra (conforme item XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão anexo), o empreendedor ingressou com ação de desapropriação (Processo n. 405-16.2011.4.01.3903 em trâmite na Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira), por meio da qual conseguiu expulsar o casal de agricultores de sua moradia (doc. 11 anexo).

De forma desleal, nos autos do processo de desapropriação em trâmite na Justiça Federal, a NESA apresentou uma avaliação no montante de R\$ 241.116,07 (duzentos e quarenta e um mil, cento e dezesseis reais e sete centavos), quantia muito inferior àquela primeira avaliação no importe de R\$ 1.169.785,99 (um milhão, cento e sessenta em nove mil, setecentos e oitenta e cinco centavos e noventa e nove centavos) (doc. 8 anexo).

Quebra do dever
de lealdade.
“Venire Contra
Factum
Proprium: NESA
Omite a Primeira
Avaliação

É interessante observar que **PELA PRIMEIRA AVALIAÇÃO, UM LOTE DE 8.987 PÉS DE CACAUS FORAM AVALIADOS PELA CONCESSIONÁRIA EM R\$ 871.109,91** (doc. 8 anexo); **JÁ NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO AQUELES MESMOS 8.987 PÉS DE CACAUS FORAM AVALIADOS EM R\$ 110.629,97.**

ESSA DISCREPÂNCIA BEIRARIA AO AMADORISMO, SE NÃO FOSSE A NÍTIDA QUEBRA DE BOA-FÉ OBJETIVA, JÁ QUE DELIBERADAMENTE A NESA OMITIU NOS AUTOS A PRIMEIRA AVALIAÇÃO FEITA POR ELA PRÓPRIA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

~~SEM EFEITO~~

JGw

Esse comportamento indica total falta de critérios objetivos e técnicos e uma **total falta de respeito aos valores que estão em cotejo entre o interesse econômico e o direito de propriedade, posse e dignidade dos agricultores de Altamira e região**, gerando insegurança aos atingidos pela barragem. Afinal, nesse caso emblemático, a família de agricultores já foi expulsa da sua lavoura de cacau e está vivendo a realidade imposta na zona urbana de Altamira (*vide fotos da família de agricultores e da área atingida pela desapropriação no Anexo 12*).

Falta de critérios objetivos e seguros

Esse é um caso, talvez o mais evidente e emblemático que, dentre tantas reclamações e insatisfações observados em reunião com as comunidades, a Defensoria Pública tem alertado à Ré sobre as conseqüências de relegar o agricultor à própria sorte (*recomendação exemplificativa – doc. 13*).

6.2 MORADORES DA COMUNIDADE SANTO ANTONIO

Moradores da Comunidade Santo Antônio

Importante reiterar que esse outro estudo não é isolado, tendo sido escolhidos como paradigmáticos por que representam as violações mais visíveis.

Em visita àquela comunidade a Defensoria Pública constatou o estado de esquecimento em que se encontram os moradores. Além de medições não coincidentes com aquelas feitas pelos moradores,

O caso da Senhora Márcia Souza Jeremias e seu companheiro Acionaldo Souza Alcoforado, ambos residentes e domiciliados na Agrovila Santo Antônio, localizada no KM 50, Rod. Transamazônica – BR 230, sentido Altamira-Marabá, em Vitória do Xingu, demonstra a forma arbitrária, incoerente e antiética como a Concessionária tem conduzido o processo de indenização e desapossamento dos atingidos daquela comunidade.

Família da Sra. Márcia e Acionaldo

Com efeito, a senhora Márcia procurou a Defensoria Pública e relatou que o seguinte:

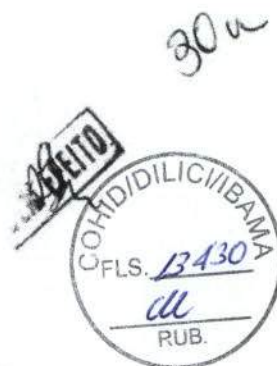
*“(...) a NES A fez uma **PRIMEIRA AVALIAÇÃO** do imóvel no valor de R\$ 94.278,57 (...) a declarante e seu companheiro discordou do valor da proposta, tendo em vista que a área dos agricultores fazia fundo com o Rio Xingu, próximo de um porto de desembarque, situação que na visão da declarante deveria valorizar a área. segundo ela, com a quantia proposta pela NES A não seria possível, nem de longe, comprar uma outra semelhante a essa, com a mesma qualidade (...) NES A informou **NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO** que sua área média 39,6294 ha, quando na verdade o casal de agricultores tinha posse sobre 70 há (...) **OPORTUNIDADE EM QUE AVALIOU A ÁREA** (terra nua, benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas) em R\$ 87.228,66 (...) afirma que os funcionários da NES A só estão permitindo*

JGw



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



que poucas pessoas (apenas aquelas cujas casas são “melhores”) escolham entre a indenização, a carta de crédito ou a realocação assistida (...) JÁ TEM MORADOR DA AGROVILA QUE JÁ DERRUBOU SUA CASA PELA QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (...)” (declaração completa pode ser consultada no material anexo – doc. 14) (grifo nosso)

Correa:

Idêntica situação relata o Sr. Ademar Campos

Família do Sr.
Ademar e Mara

“(…) adquiriu um terreno na comunidade São Antônio em janeiro de 2011, com 938m² (...) a NESA avaliou o imóvel no importe de R\$ 30.257,62 (...) o declarante discordou (...) eis que esse valor do terreno foi avaliado em R\$ 8,31 (oito reais e trinta e um centavos) por metro quadrado, avaliação que não dá para comprar outro imóvel com o mesmo perfil dentro da região de Altamira (...) **A NESA CLASSIFICA O IMÓVEL EM OCUPAÇÃO RECENTE E OCUPAÇÃO ANTIGA; DIZ QUE A DELE FOI CONSIDERADA UMA OCUPAÇÃO RECENTE** (...) se fosse ocupação antiga o imóvel seria avaliado em mais do dobro (...)” (declaração completa pode ser consultada no material anexo – doc. 15) (grifo nosso)

Traçando um comparativo, o morador da mesma comunidade, Sr. Luiz Gonzaga do Carmo, possui uma área de 950m² (novecentos e cinqüenta metros quadrados) que foi avaliada pela NESA em R\$ 32,32 (trinta e dois reais e trinta e dois centavos) o metro (doc. 16 anexo). Igualmente, a Sra. Marcia Souza Jeremias teve sua área de 930m² (novecentos e trinta metros quadrados) avaliada pela NESA por R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Como se vê, a Concessionária tem se valido da sua prerrogativa de desapropriação, somada à manifesta vulnerabilidade da população atingida pela primeira etapa da construção da obra, como uma forma de não discutir o direito à moradia digna e à justa indenização pelas desocupações, criando um cenário de obscuridade para os moradores.

Essas questões estão passando ao largo da obra, como se o direito à moradia fosse supérfluo para o andamento do cronograma. Como visto, um claro descumprimento das diretrizes constantes do EIA e compromissos assumidos no PBA.

A NESA elaborou cadernos de preços que atendem ao seu exclusivo interesse econômico, sem participação democrática em sua construção e desconectado dos valores de mercado. **Na verdade, a Concessionária tem criado um “simulacro” de participação democrática e, como se verá mais adiante, a própria Defensoria Pública do Estado do Pará, porta voz dos desvalidos, tem sido flagrantemente afastada do debate, mediante a sonegação de informações pelo empreendedor.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

330
SENTEITO

No caso da Sra. Márcia, a NESA deixou de considerar em sua avaliação que o imóvel do casal possui valores ambientais incalculáveis. Quanto custa a aquisição de imóvel banhado aos fundos pelo próprio Rio Xingu? A NESA deixou de considerar que essa quantia proposta ao casal (R\$ 94.278,57) não é suficiente para a aquisição de outro imóvel com a mesma configuração ambiental, muito menos na região de Altamira, dada a supervalorização imobiliária ocorrida. Essa postura traduz, na verdade, uma expulsão do casal da própria região. Afinal, o que o casal de agricultor vai fazer com o valor proposto? Qual será a fonte de renda?

Valores Ambientais devem integrar o Preço da Indenização

Essa abordagem dialoga com a previsão feita pela NESA no item "a.2.4.1" do EIA (à página 190 do Volume 29 – Avaliação de Impactos), ao tratar do Impacto "Especulação Imobiliária e Aumento Sobre os Imóveis do Entorno":

Supervalorização dos Imóveis na Região

"A necessidade de remover e reassentar parte da população que será afetada territorialmente nos imóveis a serem adquiridos para a implantação da infra-estrutura de apoio PODERÁ FAZER COM QUE OS TERRENOS DISPONÍVEIS EM ÁREAS RURAIS QUE NÃO VENHAM A SER ATINGIDOS PELAS DEMAIS OBRAS E RESERVATÓRIOS DO AHE BELO MONTE SOFRAM UMA SUPERVALORIZAÇÃO, IRREAL E ESPECULATIVA. Tal fenômeno poderá ocorrer, também, em Altamira, dada a necessidade de aquisição de imóveis para a alocação dos funcionários das obras que para lá se destinarão".
(grifo nosso)

Ademais, a NESA, *sponte sua*, tem escolhido quais famílias serão realocadas e quais serão indenizadas, afrontando o item 12.9.1 do EIA – Volume 33, página 209 (Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias na Área Rural):

Direito de Escolha entre as Diferentes Opções de Atendimento

Este Programa será desenvolvido em consonância com os procedimentos de negociação do Plano de Atendimento à População Atingida e orientado pela ADOÇÃO DE MECANISMOS QUE GARANTAM A PARTICIPAÇÃO DOS GRUPOS SOCIAIS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS DE ESCOLHA E TOMADA DE DECISÃO, destacando-se as seguintes premissas:

- **GARANTIR A OFERTA DE DIFERENTES OPÇÕES DE ATENDIMENTO, considerando as diferentes realidades da população atingida;**
- **GARANTIR A LIBERDADE DE ESCOLHA AOS QUE SERÃO INDENIZADOS QUANTO À FORMA DE ATENDIMENTO;**
- **GARANTIR QUE A AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DAS BENFEITORIAS SEJA REALIZADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA REPOSIÇÃO DO BEM;**

(...)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEM PAGTO

COHIDILIGIIBAMA
CFLS. 12431
RUB.

- Dar prioridade ao atingido, após a obtenção da autorização da supressão de vegetação nos reservatórios, para a utilização da madeira e materiais existentes na área afetada.

Destaca-se que o valor dessa madeira não será deduzido do valor indenizatório previsto;

(...); (grifo nosso)

Por fim, segundo o Caderno de Preços confeccionado pelo empreendedor, para as indenizações aos moradores da Comunidade Santo Antonio, em Vitória do Xingu-PA (doc. 4 anexo), haveria duas tabelas de preços: uma tabela para as ocupações recentes e outra tabela para as ocupações antigas.

Crerios
Arbitrários e
Obscuros

Assim, analisando a f. 9, vº, do referido Caderno de Preços, nota-se que um imóvel residencial de 750m² será avaliado em R\$ 14.349,38 ou R\$ 7.066,43 a depender de se tratar de ocupação recente ou antiga.

Tal obscuridade viola o item 12.9.1.2 – Volume 33, página 216, do EIA:

*Este Projeto deverá viabilizar o processo de indenização de terras e benfeitorias para cada atingido e **GARANTIR TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS DAS INDENIZAÇÕES PARA QUE SEJAM JUSTAS.*** (grifo nosso)

Não bastasse a arbitrariedade desse critério distintivo, a **CONCESSIONÁRIA TEM FEITO PROPOSTAS INDENIZATÓRIAS AVILTANTES À DIGNIDADE HUMANA, A UMA PORQUE NÃO LEVAM EM CONTA O REAL VALOR DE MERCADO E A DUAS PORQUE NÃO PERMITEM QUE O MORADOR CONSIGA RECOMPOR ADEQUADAMENTE SUA NOVA VIDA.**

O anexo 17 desta ação civil pública apresenta várias propostas indenizatórias feitas pela NORTE ENERGIA em valores que não permitirá a recomposição das famílias na nova vida. A Sra. Maria Cleusa Prates da Silva, por exemplo, recebeu uma proposta de indenização no valor de R\$ 6.957,23. Pergunta-se: essa família fará o que com essa quantia?

Trata-se de pleito justo dos moradores. Afinal, **NA COMUNIDADE, MESMO COM SUA CASA VALENDO POUCO, ELE POSSUÍA DIGNIDADE E UMA REDE DE APOIO (VIZINHOS, RIO, PEIXE E EXTRATIVISMO).**

Ainda que se queira valorizar o imóvel ocupado há muito tempo, tendo em vista a rede de apoio já criada pelos seus habitantes (rede de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

vizinhança, apego emocional e histórico ao local), isso não justifica a desvalorização do imóvel ocupado recentemente, o qual deve se avaliado pelo real valor de mercado. **Afinal, não há em Altamira, hoje, imóvel avaliado em R\$ 8,31 (oito reais e trinta e um centavos) por metro quadrado, como é o caso do Sr. Ademar.**

Esse quadro de injustiça criado pela NESAs atenta contra as previsões do item 12.9.1.2, Volume 33, página 217 do EIA:

*A TABELA DE PREÇOS para a aquisição de terras e benfeitorias será elaborada por uma Equipe Técnica e **DISCUTIDA COM A POPULAÇÃO ATINGIDA. O PONTO DE PARTIDA SERÁ A PESQUISA DE MERCADO** realizada pela equipe e apresentada aos representantes para discussão e composição de uma Pauta de Valores que deverá minimamente contemplar:*

*(...) **O VALOR DA MORADIA DOS ATINGIDOS SERÁ CALCULADO PELO VALOR DE REPOSIÇÃO, SEM CONSIDERAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUALIDADE DO IMÓVEL.** Deverá ser negociado com os atingidos um valor mínimo de referência para moradias, **DE FORMA A QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO PERMITA A REPOSIÇÃO DO IMÓVEL EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DO PONTO DE VISTA CONSTRUTIVO, CORRESPONDENTE A PELO MENOS AO TAMANHO MÉDIO DAS HABITAÇÕES LOCAIS:***

*- cobertura vegetal - **O VALOR DA COBERTURA VEGETAL SERÁ CALCULADO, de forma a se obter o valor da reposição***
(...) (grifo nosso)

O Sr. Elpidio Rodrigues Neto, que adquiriu um lote de 470 m² (quatrocentos e setenta metros quadrados) há aproximadamente 6 (seis) anos, teve uma proposta de avaliação da NESAs no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), mas se mostrou insatisfeito. Reclama que quando adquiriu esse lote pretendia construir um “mercadinho” e obter lucro na comunidade. Todavia, a NESAs não levou em consideração essa sua perspectiva (doc. 18 anexo)

O item 12.9.1 – Volume 33, página 210 do EIA apresenta o dever da Concessionária de reconhecer tais reivindicações:

“Procedimentos para a Participação Social

De acordo com as proposições que orientam o Plano de Atendimento à População

Atingida, as ações integrantes deste Programa objetivam:

*- **RECONHECER AS REIVINDICAÇÕES DOS GRUPOS DE ATINGIDOS: mantendo sempre canais abertos de comunicação entre o empreendedor e esses grupos;***

*- Respeitar os direitos humanos: **NÃO IMPONDO ÀS FAMÍLIAS AFETADAS CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO QUE AS IMPEÇAM DE RECOMPOR A SUA VIDA;***

33w
SEMPRE
33w



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SE RECEITO



- NÃO PRESSIONAR A POPULAÇÃO VISANDO ATENDER AO CRONOGRAMA DA OBRA:” (grifo nosso)

A propósito do canal aberto que deveria existir entre a Concessionária e o empreendedor, o casal de colonos, Sr. Daniel e Sra. Maria (*doc. 19 anexo*) vivem uma situação difícil e delicada: uma terceira pessoa reivindicou perante a NESÁ os direitos de posse de um lote dentro da comunidade. Com uma filha de 3 (três) anos de idade (que convalesce de uma recente cirurgia no rim), a família está angustiada porque a NESÁ não apresenta uma solução para o seu caso.

Dentro dessa abordagem, o Parecer n. 114/09 (*doc. 14 anexo*) fez recomendação à NESÁ para que o Programa de Acompanhamento Social previsse “*uma rede de assistência clínica social, de maneira a dar **ATENDIMENTO A ESSA POPULAÇÃO EM CASOS MAIS ESPECÍFICOS** (...) apresentar propostas de mitigação face aos impactos identificados, especialmente relativos (...) ao MODO DE VIDA das populações humanas*”. (grifo nosso)

Finalmente, todas essas reclamações feitas pelos moradores da comunidade Santo Antônio chocam se afinam com as diretrizes expostas no item 12.9 – Plano de Atendimento à População Atingida, página 199, Volume 33 do EIA – Planos Programas e Projetos, a saber:

PROCEDIMENTOS DE NEGOCIAÇÃO

A participação social aludida no item anterior se complementa com uma política de negociação que orienta o Plano de Atendimento a População Atingida e que esta fundamentada em alguns princípios e procedimentos, a saber:

- **TRANSPARENCIA.** Todas as decisões tomadas serão do conhecimento de todos os sujeitos sociais envolvidos e todos os acordos e ou negociações realizados serão de domínio público. O **EMPREENDEDOR DEVERA MANTER A POPULAÇÃO INFORMADA SOBRE SEUS DIREITOS**, sobre os procedimentos a serem adotados e as etapas do empreendimento;

- **TRATAMENTO UNIVERSAL. TODAS AS FAMÍLIAS ATINGIDAS TERÃO TRATAMENTO IGUAL NO QUE SE REFERE AS SUAS PERDAS INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE VINCULO COM A PROPRIEDADE E DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS MESMAS:**

- **REPRESENTATIVIDADE E LEGITIMIDADE.** O empreendedor deverá acolher as instâncias de representação indicadas pela população;

- **DIREITO A REPARAÇÃO.** Obrigação de garantir aos grupos sociais, grupos familiares e indivíduos reconhecidos com atingidos o ressarcimento dos danos sofridos e a **RESTAURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VIDA EM BASES SEMELHANTES OU MELHORES DAS QUE DISPUNHAM ANTES DA IMPLANTAÇÃO DO AHE BELO MONTE;**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

35w
SEMPRE FEITO

- **DIREITO DE OPÇÃO - TODOS OS ATINGIDOS TÊM DIREITO A OPTAR POR ALTERNATIVAS DE TRATAMENTO QUE LEVEM EM CONTA A DIVERSIDADE DE SUAS FORMAS DE VIDA NA FAMÍLIA, NO TRABALHO E NA COMUNIDADE, desde que estas tenham sido alteradas em função da instalação do empreendimento. NO CASO DE NÃO CONCORDAREM COM AS OPÇÕES OFERECIDAS, TODOS TÊM O DIREITO DE ENCAMINHAR, PARA NEGOCIAÇÃO, SUAS PROPOSTAS.**

- **COMUNICAÇÃO SOCIAL.** Entendida como atividade inerente as diversas etapas do empreendimento: planejamento, construção e operação. A comunicação social deverá ser utilizada pelo empreendedor visando o **relacionamento construtivo com os grupos sociais atingidos, DESTACANDO-SE A IMPORTÂNCIA DO AMPLO ACESSO A INFORMAÇÃO**, com uso de linguagem apropriada;

- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA.** O empreendedor deverá, quando solicitado, viabilizar o acesso a assistência técnica e jurídica de modo a evitar que a população atingida possa vir a ser prejudicada pela atuação oportunista de terceiros.

- **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.** É importante que se desenvolva uma política de negociações coletivas, objetivando garantir a necessária isonomia de tratamento a população atingida e acordos individuais justos;

- **GESTÃO COMPARTILHADA PELA POPULAÇÃO E POR INSTITUIÇÕES LOCAIS.** O planejamento e execução das ações integrantes deste Plano deverão ocorrer em parceria com representantes da população e das entidades locais.
(grifo nosso)

6.3 OUTROS CASOS

Outros Casos

Além dos casos apresentados, a quantidade de violação se multiplica pelas demais comunidades. O idoso Sebastião Cardoso de Lima (com dificuldade de ouvir) foi um dos primeiros moradores a ser indenizado. Seu imóvel (com título de propriedade) estava localizada no Sítio Pimental, canteiro central da obra (*doc. 26 anexo*).

O seu caso revela desproporção entre o valor pago e os valores pagos a outros agricultores posteriormente. Como foi um dos primeiros a tratar com a Belo Monte, e sob pressão de desapropriação, acabou cedendo e assinou contrato (sua esposa também imprimiu o seu polegar, eis que não é alfabetizada).

Dentre as várias avaliações distorcidas da realidade do mercado, uma delas chama a atenção. Os 2.626 (dois mil, seiscentos e vinte e seis) pés de cacaos de produção incentivada (3º ano) foram avaliados em R\$ 127.255,96 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Cada pé de cacau foi avaliado em R\$ 48,46 (quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), enquanto que o pé de cacau da área da família Santos e Militão foi avaliada em R\$ 96,00 (noventa e seis reais), lhe gerando um prejuízo, só aqui, em mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



Depois, a filha do agricultor lesado, Sra. EDENALDE ALMEIDA SALES, foi indenizada em mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e seu imóvel, além de ter a mesma dimensão da do seu pai, possui menos benfeitorias que a dele.

7. Negativa de Fornecimento de Dados da Família Santos e Militão à Defensoria Pública: Violação às Prerrogativas Institucionais. Violação ao Direito Constitucional de Acesso à Informação

Negativa de Informações

Diante das incoerências detectadas, e objetivando compreender e cumprir sua missão institucional da forma mais ampla possível, mesmo porque a Defensoria Pública já patrocinava os interesses individuais da família Santos e Militão nos autos n. 0003320-96.2011.815.0005 em trâmite na 4ª. Vara do Fórum de Altamira-PA, um dos membros da Defensoria Pública dirigiu-se pessoalmente até o escritório local da Norte Energia S.A. em Altamira-PA, no dia 20 de setembro de 2011, a fim de consultar e fotocopiar o procedimento administrativo autuado referente àquele caso.

Todavia, a Ré negou o acesso a tais documentos, sob o argumento de que com a judicialização do caso não seria seguro revelar documentos que poderiam prejudicar as estratégias jurídicas do empreendedor, criando um cenário de PROVA APORÉTICA não só à família de agricultores, mas também à população que tem na Defensoria Pública sua porta-voz.

Diante dessa recusa absurda, e em razão da necessidade por que passam muitas famílias afastadas de sua moradia e obrigadas a viver na área urbana de Altamira, sem fonte de renda, a **Defensoria Pública requisitou formalmente tais documentos, na mesma data, por intermédio do Ofício n. 596/2011-DP (doc. 21 anexo).**

INFELIZMENTE, no dia 29 de setembro de 2011, por intermédio do Ofício n. 104/2011-PR (doc. 17 anexo – *íntegra da resposta*), invocando, curiosamente, o próprio estado democrático de direito, a Concessionária NORTE ENERGIA S.A., **NEGOU O FORNECIMENTO** dos documentos solicitados, sob o argumento de que só o faria se fosse “**DECORRENTES DE UMA DETERMINAÇÃO JUDICIAL**”.

É importante ressaltar que a DEFENSORIA PÚBLICA É A PRÓPRIA EXPRESSÃO E INSTRUMENTO DO REGIME DEMOCRÁTICO²⁰. Não é o mero discurso protocolar que garantirá o regime

²⁰ Art. 1º da Lei n. 80/94:

A DEFENSORIA PÚBLICA É INSTITUIÇÃO PERMANENTE, essencial à função jurisdicional do Estado, INCUMBINDO-LHE, COMO EXPRESSÃO E INSTRUMENTO DO REGIME DEMOCRÁTICO, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

democrático, mas as respostas efetivas à sociedade. A recusa da Ré, longe de efetivar esse regime, demonstrou um espírito arbitrário que não dialoga com a (RES)PÚBLICA²¹ objeto da concessão entre ela e a UNIÃO na relação com o seu dever constitucional de transparência e de informação.

Por esse comportamento da NESA, já se vê a *VIA CRUCIS* à qual a população hipossuficiente de Altamira e região está submetida. Um verdadeiro LABIRINTO KAFKIANO.

Se mesmo à Defensoria Pública em Altamira, local da construção da UHE, foi negado o acesso aos documentos da negociação entre a NESA e o casal de colonos, o que dirá das demais pessoas necessitadas que postularem as informações diretamente ao empreendedor.

Como dizer à Ré que esse dever de informação deriva diretamente do art. 5º, XXXIII, da CF/88, segundo o qual **TODOS TÊM DIREITO A RECEBER DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INFORMAÇÕES DE SEU INTERESSE PARTICULAR, OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (...)?**

TAIS INFORMAÇÕES, A RIGOR, SÃO DADOS OBJETIVOS DE INTERESSE COLETIVO REFERENTES AOS CRITÉRIOS QUE A NORTE ENERGIA S.A. SE VALEU PARA AVALIAR AS BENFEITORIAS DAS FAMÍLIAS DESAPROPRIADAS E TANTAS OUTRAS QUE ESTÃO POR VIR.

Interesse
Coletivo

A SOCIEDADE, O PODER PÚBLICO E, PRINCIPALMENTE, OS AGRICULTORES DE ALTAMIRA E REGIÃO, AFETADOS COM OS CRITÉRIOS ESDRÚXULOS CRIADOS ARBITRARIAMENTE PELA NORTE ENERGIA, TÊM URGENTE INTERESSE EM SABER COMO O EMPREENDEDOR AVALIA SUAS PROPRIEDADES E SUAS BENFEITORIAS.

Esquece a Ré que ao lado do seu perfil de empreendedora existe uma Concessionária de uso de **bem do povo**²², **COM PODERES ESTATAIS ATÉ DE DESAPROPRIAÇÃO**, cujo dever de informação é *OPE CONSTITUCIONI* e não *OPE JUDICE*. Afinal, em última análise o povo é o seu fiscal nato.

dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

²¹ Coisa pública, patrimônio do povo.

²² Segundo o art. 2º do Código de Águas (Decreto n. 24.643/34), "são **ÁGUAS PÚBLICAS DE USO COMUM**: (...) b) as correntes, canais, lagoas e lagoas navegáveis ou fluviáveis; c) as correntes de que se façam estas águas; (...) e) as nascentes quando forem de tal modo consideráveis que, por si só, constituam o "caput fluminis"; f) os braços de quaisquer correntes públicas, desde que os mesmos influam na navegabilidade ou fluviabilidade".



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

37
SEMPRE FEITO
38w
COHIDILIC/IBAMA
CFLS. 13434
CU
RUB.

Norte Energia mantenha constante leitura para não esquecer as regras que ali foram estabelecidas. Afinal, foi o compromisso a ela que permitiu a NESA sagrar-se vitoriosa no leilão público.

A NORTE ENERGIA NÃO PODE ESQUECER TÃO FACILMENTE DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO EIA:

PROCEDIMENTOS DE NEGOCIAÇÃO

A participação social aludida no item anterior se complementa com uma política de negociação que orienta o Plano de Atendimento à População Atingida e que esta fundamentada em alguns princípios e procedimentos, a saber:

- **TRANSPARENCIA.** Todas as decisões tomadas serão do conhecimento de todos os sujeitos sociais envolvidos e **TODOS OS ACORDOS E OU NEGOCIAÇÕES REALIZADOS SERÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO.** O empreendedor deverá manter a população informada sobre seus direitos, sobre os procedimentos a serem adotados e as etapas do empreendimento;

(...)

- **COMUNICAÇÃO SOCIAL.** Entendida como atividade inerente às diversas etapas do empreendimento: planejamento, construção e operação. A comunicação social deverá ser utilizada pelo empreendedor visando o relacionamento construtivo com os grupos sociais atingidos. **DESTACANDO-SE A IMPORTÂNCIA DO AMPLO ACESSO A INFORMAÇÃO,** com uso de linguagem apropriada;

(...) (item 12.9 – Plano de Atendimento à População Atingida, página 199, Volume 33 do EIA – Planos Programas e Projetos) (grifo nosso)

Ademais, é importante registrar que aquela requisição foi formulada não só com base no art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 7.347/85²³ (por força do art. 5º, II, da LACP²⁴ e da *Teoria dos Poderes Implícitos*²⁵), mas também no direito à informação estampado no art. 5º, XXXIII, da CF/88.²⁶

²³ Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, e serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo de assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

²⁴ Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação determinada na Lei nº 11.448, de 15.1.2007, DOU 16.1.2007)

(...)

II - a DEFENSORIA PÚBLICA; (Inciso com redação determinada na Lei nº 11.448, de 15.1.2007, DOU 16.1.2007)

²⁵ MINISTRO CELSO DE MELLO: "(...) Impende considerar, no ponto, em ordem a legitimar esse entendimento, a formulação que se fez em tomo dos poderes implícitos, cuja doutrina, construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no célebre caso McCULLOCH v. MARYLAND (1819), enfatiza que **A OUTORGA DE COMPETÊNCIA EXPRESSA A DETERMINADO ÓRGÃO ESTATAL IMPORTA EM DEFERIMENTO IMPLÍCITO, A ESSE MESMO ÓRGÃO, DOS MEIOS NECESSÁRIOS À INTEGRAL REALIZAÇÃO DOS FINS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS (...)**". (ADI 2.797-2/DF)

²⁶ Art. 5º omissis

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)"

Acordos e
Negociações
da NESA são
de DOMÍNIO
PÚBLICO

Handwritten signature and initials



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

Como é sabido, a DEFENSORIA PÚBLICA possui prerrogativas para alcançar seus fins institucionais. Tais prerrogativas emanam do art. 5º, inciso LXXIV e art. 134, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, a saber:

“Art. 5º omissis

(...)

LXXIV - o Estado **PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.**” (grifo nosso)

“Art. 134. A DEFENSORIA PÚBLICA É **INSTITUIÇÃO ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO**, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.” (grifo nosso)

Assim, considerando que a Defensoria Pública requisitou tais documentos exatamente para analisar a viabilidade ou não de ingressar com a presente ação, o fornecimento de tais informações não poderia estar vinculada à uma ordem judicial como pretende a Ré. Afinal, uma das missões da Defensoria Pública é a solução extrajudicial dos conflitos, de sorte que as informações requisitadas (repita-se, de DOMÍNIO PÚBLICO) **poderiam servir de sustentáculo até mesmo para um eventual Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85²⁷, solução que, no mínimo, evitaria a judicialização desta demanda.

Preferência da Ré
pela Disputa
Judicial à Solução
Extrajudicial do
Conflito

Aliás, num momento de crise do Poder Judiciário em razão da onda de acesso à justiça que multiplicou exponencialmente o número de demandas, a recusa da Ré e sua “preferência” de só fornecer tais informações mediante ordem judicial, além de desrespeitar flagrantemente o art. 5, XXXIII, da Constituição Federal, a Lei n. 7.347/85 (LACP), representa um retrocesso em alternativa moderna de solução de conflitos.

Aliás, num cenário precário de atuação da Defensoria Pública (quando o legislador lhe credencia até mesmo prazos dobrados para viabilizar a sua missão constitucional), fomentar a judicialização revela clara intenção de usurpar do povo o acesso à informação, resquício da geração beligerante que ainda toma as decisões.

Esse comportamento inconstitucional só faz crer que a NORTE ENERGIA internalizou em sua contabilidade o preço do arbítrio e do comportamento antidemocrático. Com essa nova conta, valendo-se

²⁷ Art. 5º omissis

§ 6º OS ÓRGÃOS PÚBLICOS LEGITIMADOS PODERÃO TOMAR DOS INTERESSADOS COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE SUA CONDUTA às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (grifo nosso)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo Regional do Xingu - Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

400
SEN 23/10



da morosidade do sistema de justiça brasileiro, consegue ganhar tempo no rigorosíssimo cronograma da obra, à custa dos desvalidos.

Em suma, a negativa da Ré em prestar as informações solicitadas **ATENTA TAMBÉM CONTRA A MISSÃO CONSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL AOS NECESSITADOS.**

Aliás, soa incoerente a recusa da NORTE ENERGIA em fornecer tais informações quando ela própria CONVIDA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PARTICIPAR e INTEGRAR o assim chamado FORUM SOCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE BELO MONTE (*doc. 23 anexo*).

Se antes de figurar formalmente no referido FÓRUM a Defensoria Pública já é tolhida no seu papel institucional, uma indagação revela-se imperativa: o convite para participar do suposto fórum tem qual propósito? Permitir uma PARTICIPAÇÃO COM CONHECIMENTO (acesso às informações para permitir discussões qualificadas) ou trata-se de mero protocolo para referendar as arbitrariedades da Concessionária?

Não bastasse todo o exposto e a natureza pública dos documentos requisitados, a jurisprudência apóia essa pretensão institucional:

APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISICÃO DE DOCUMENTOS CORRELACIONA DOS ÀS ATRIBUIÇÕES D A DEFENSORIA PÚBLICA. CONCESSÃO DA ORDEM. Sentença denegatória de segurança postulada pela defensoria pública em defesa de suas atribuições institucionais. Legitimidade da atuação da defensoria pública para a propositura de ação civil pública. Tema já enfrentado nesta 18ª c. C., na a. C. Nº 2008.001.11469. Entendimento ali esposado, que também perfilho. A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA À PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, RECONHECIDA PELA LEI Nº 11.448/07, QUE ALTEROU O ROL DA LEI Nº 7347/85, POR CERTO TAMBÉM LHE CONFERE O PODER, PREVISTO NO ART. 8º DA LACP, DE REQUERER ÀS AUTORIDADES COMPETENTES AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS. OUTROSSIM, A PRERROGATIVA DE REQUISITAR PROCESSOS, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TAMBÉM É RECONHECIDA NO ART. 128, INC. X, DA LC Nº 80/94, E, NO ÂMBITO ESTADUAL, NO ART. 87, INC. III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 06/77. LOGO, SE É ATRIBUIÇÃO LEGAL DA IMPETRANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, É CURIAL QUE A REQUISICÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

PRELIMINAR DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS É PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA AO EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO. A TO DE NÃO ATENDER OFÍCIO REQUISITÓRIO DE CÓPIAS DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO, QUE VIOLA DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA INSTITUIÇÃO À OBTENÇÃO DO MENCIONADO PROCESSO.

Negativa de acesso aos documentos que justificaram a dispensa de licitação pública que, por si só, é ofensiva aos princípios norteadores da administração pública. Reforma da sentença. Concessão da ordem. Provimento do recurso²⁸. (grifo nosso)

Para além do poder requisitório da Defensoria Pública e da teoria dos *poderes implícitos*, contido na análise sistemática do art. 8º, §§ 1º e 2º, c/c o art. 5º, II, ambos da Lei n. 7.347/85 (LACP), a verdade é que a questão é ainda mais grave, eis que vilipendia direitos básicos dos moradores da região, na medida em que cria procedimentos sigilosos e inacessíveis aos atingidos pela monumental obra.

Cristalino o espírito que permeou o REsp 781969/RJ (2007), ao tratar, aliás, de tema ainda mais espinhoso (dados sigilosos):

Deveras, O DIREITO À INFORMAÇÃO ABRANGE OS MAIS VARIADOS TEMAS, como, in casu, o direito de petição junto a Administração Pública; enquanto que o habeas data visa assegurar o acesso à informações pertinentes a própria pessoa do impetrante e desconhecidas pelo mesmo. Daí, exsurge a possibilidade de retificação, ou mesmo a exclusão, dos dados, obstando o seu uso indevido. Ademais, o habeas data é servil à garantir o acesso a banco de dados mantidos por entidades governamentais, AÍ INCLUÍDAS AS CONCESSIONÁRIAS, permissionários, exercentes de atividades autorizadas, órgãos de restrição ao crédito e até mesmo as empresas de colocação de profissionais no mercado de trabalho, tutelando o que parte da doutrina denomina liberdade informática” (grifo nosso)

A propósito, é imprescindível a leitura do art. 7º da Lei n. 8.159/91:

Art. 7º. omissis

§ 1º SÃO TAMBÉM PÚBLICOS OS CONJUNTOS DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS E RECEBIDOS POR INSTITUIÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO, POR ENTIDADES PRIVADAS ENCARREGADAS DA GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. (grifo nosso)

É bem por isso que o item XV da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, da CLÁUSULA SÉTIMA, do Contrato de Concessão, foi categórico ao

²⁸ TJ-RJ; APL 2009.001.08081; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Celia Meliga Pessoa; DORJ 22/05/2009; Pág. 222.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEM PAGTO



42w

submeter tais documentos ao regime dessa lei, espangando qualquer dúvida acerca do interesse público que os revestem:

“Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos da Concessionária, na exploração da UHE:

*(...) **REALIZAR A GESTÃO DOCUMENTAL E A PROTEÇÃO ESPECIAL A DOCUMENTOS** e arquivos, tais como os projetos de engenharia e ambientais, por todo o tempo da concessão, CONFORME PRECONIZA A LEI N. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto n. 2.942, de 18 de janeiro de 1999.”* (grifo nosso)

8. RELAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ORDEM ECONÔMICA, DIREITO DE MORADIA DIGNA E OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA. Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos.

Ordem Econômica - Moradia - Tratados Internacionais: Compromissos da NESA

Uma das preocupações que deve permear essas obras de grande impacto são os efeitos deletérios na vida dos impactados, conforme esboçado na alínea “b” ao item 12.9.2.1 do EIA:

*A despeito dos esforços no sentido de mitigar os impactos negativos e reparar as perdas, **HÁ CASOS ONDE, NO FINAL DO PROCESSO, AS COMUNIDADES E FAMÍLIAS ATINGIDAS, PODEM ENFRENTAR CONDIÇÕES DE VIDA PIORES QUE AS PREVALECENTES ANTES DO EMPREENDIMENTO.** Por outro lado, ações de compensação quando implementadas, tendem a diminuir os efeitos negativos e a trazer ganhos efetivos de qualidade de vida.* (grifo nosso)

Nessa toada, o item 12.9.6.1 do EIA, ao tratar do Projeto de Atendimento Social da População, assinala que:

*Embora o atendimento de grande parte dos casos seja feito pela rede de serviços públicos, **poderão surgir dificuldades oriundas do deslocamento das famílias, que poderão implicar na mudança para outro município, SITUACÃO EM QUE O EMPREENDEDOR DEVERÁ DAR O APOIO NECESSÁRIO ATÉ A NORMALIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES MAIS DIFÍCEIS** (...)* (grifo nosso)

No vertente caso, o que se demonstra é que a NESA além de desenvolver critérios obscuros e irreais para indenizar tem relegado os desapropriados à própria sorte.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

4300
SEMPRE FEITO

No caso da família Santos e Militão, por exemplo, a justificativa apresentada pela NESAs, conforme consta do item 14 da petição inicial de desapropriação é o **“RÍGIDO CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO”**, esquecendo-se que um dos compromissos assumidos no item 12.9.1 – Volume 33, página 210, do EIA foi:

Cronograma da Obra como Instrumento de Pressão dos Moradores: Violação ao EIA.

“NÃO PRESSIONAR A POPULAÇÃO VISANDO ATENDER AO CRONOGRAMA DA OBRA;” (grifo nosso)

Indaga-se: as famílias de agricultores que viviam tranqüilamente em sua condição bucólica, igualmente geradora de riqueza para a região de Altamira (sem gerar os impactos que a Ré inevitavelmente gerará) serão apenas **EXPULSAS DE SUAS TERRAS e MARGINALIZADAS** na zona urbana de Altamira, vivendo alheia ao seu modo de vida e ao sabor das intempéries criada pela NESAs (alugueis exorbitantes, criminalidade, prostituição, violência e escassez de equipamentos públicos de saúde e educação)?

NÃO SERÃO AMPARADAS? NÃO SERÃO INDENIZADAS DE FORMA JUSTA, COM VALORES DISCUTIDOS DE FORMA PARTICIPATIVA E À LUZ DOS VALORES PRATICADOS NO MERCADO?

O EIA propôs os seguintes programas preventivos e mitigadores (item a.2.4.3 do EIA – Volume 29, página 192):

- Programa de Intervenção em Altamira e Programa de Intervenção na Vila de Belo Monte, ambos inseridos no contexto do Plano de Requalificação Urbana, voltados, inclusive, para **NORMATIZAR O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NESSAS LOCALIDADES**, o que poderá contribuir, inclusive, para a implementação, pelos poderes públicos municipais, de núcleos de moradias unibabitacionais e pluribabitacionais populares, reduzindo a pressão sobre os preços dos imóveis para abarcar a demanda representada pela relocação da população a ser afetada territorialmente, nesses núcleos e, no caso da Vila de Belo Monte, em áreas rurais próximas para implantação da infra-estrutura;
- Programa de **INTERAÇÃO SOCIAL E COMUNICAÇÃO**, integrante do Plano de Relacionamento com a População; e
- Plano de Atendimento à População Atingida, no que tange ao **PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRAS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL** e ao Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias na Área Urbana.

Os dois primeiros programas só não são mais porosos que o terceiro porque por esse último se pode postular ao Poder Judiciário que os critérios de avaliação sejam justos e democráticos, como se pretende por meio desta demanda.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

446
BEITO
COHIDILICII/BAMA
FLS. 13437
RUB.

Ao tratar do Impacto Primário “Perda de Imóveis e Benfeitorias” (item b.2 do EIA – Volume 29, página 195, o EIA propôs a seguinte solução:

“As medidas mitigadoras e compensatórias propostas neste ELA para o impacto em tela, no que tange à perda de imóveis e benfeitorias, estão consubstanciadas no Plano de Atendimento à População Atingida, no âmbito de vários programas, a saber: Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias na Área Rural; Programa de Recomposição das Atividades Produtivas Rurais; e Programa de Acompanhamento Social”. (item “b.2.3” do EIA – Volume 29, página 200) (grifo nosso)

No caso das famílias desapropriadas, por eventual discordância quanto ao preço ou outra eventual discussão jurídica, o que o empreendedor tem feito? O que fez em relação ao caso da família Souza e Militão?

Diante desse quadro desumano criado pela NESAs, é que se objetiva uma ANÁLISE CONSTITUCIONALIZADA da situação atual vivida pelas famílias atingidas pela usina, com a finalidade de, até que efetivamente ocorra o pagamento da indenização, as famílias desapropriadas sejam DIGNAMENTE AMPARADAS, para compensar a quebra do contexto sob o qual viviam e RECOMPOR-SE na nova vida.

Além disso, é preciso reconstruir os cadernos de preços de forma democrática, nos exatos termos assumidos pelo empreendedor.

DIGNIDADE HUMANA, ou *MENSCHLICHEN WÜRDE* no direito alemão, traduz-se no PISO VITAL para o casal de agricultores e seus filhos, princípio esse alçado como o próprio FUNDAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (art. 1º da CF/88).

Dignidade Humana

Aliás, a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, em seu artigo 6º, ELEVOU O DIREITO SOCIAL À MORADIA À DIGNIDADE CONSTITUCIONAL, cujo preceito deriva diretamente do compromisso internacional assumido pelo estado brasileiro ao ratificar, em 24 de janeiro de 1992, o PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS SOCIAIS E CULTURAIS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (*constante do apêndice em DVD anexo*), que prevê, em seu artigo 11, § 1º, o DIREITO À MORADIA ADEQUADA, *in verbis*:

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Moradia Adequada

*“Os Estados-partes no presente Pacto **RECONHECEM O DIREITO DE TODA PESSOA A UM NÍVEL DE VIDA ADEQUADO PARA SI PRÓPRIO E PARA SUA FAMÍLIA**, inclusive à alimentação, vestimenta e **MORADIA ADEQUADAS**, assim como uma **MELHORIA CONTÍNUA DE SUAS CONDIÇÕES DE VIDA**. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

45w
SEM EFEITO

importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento". (grifo nosso)

Para o professor NELSON SAULE JUNIOR:

"A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO COMANDO CONSTITUCIONAL SERÁ OBSERVADO QUANDO OS COMPONENTES DE UMA MORADIA ADEQUADA FOREM RECONHECIDOS PELO PODER PÚBLICO E PELOS AGENTES PRIVADOS, RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, como elementos necessários à satisfação do direito à moradia".²⁹ (grifo nosso)

Acerca desse direito, a Recomendação Geral n. 4, do Comitê Geral da ONU, esclarece que:

Recomendação
Geral n. 4, do
Comitê Geral
da ONU

"7. Na visão do Comitê, o direito à moradia não deveria ser interpretado em um sentido restritivo que o equiparasse com, por exemplo, o abrigo obtido por ter apenas um telhado sob a cabeça (...) Ao contrário, deve ser visto como o direito de viver em algum lugar em segurança, paz e dignidade (...)" (grifo nosso)

Acerca dos DESPEJOS FORÇADOS, a Recomendação Geral n. 7, do Comitê Geral da ONU, esclarece que:

Recomendação
Geral n. 7, do
Comitê Geral
da ONU

*"3. O uso do termo 'despejos forçados' mostra-se, de alguma forma, problemático (...) esta abordagem é reforçada pelo parágrafo 1 do art. 17 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos que complementa o **DIREITO A NÃO SER DESPEJADO FORÇADAMENTE SEM UMA PROTEÇÃO ADEQUADA**" (...) Portanto, os Estados-partes devem rever a legislação e políticas vigentes para que sejam compatíveis com as exigências do direito a uma moradia adequada e derrogar ou emendar toda lei ou política que não sejam conforme a disposição do pacto" (grifo nosso)*

As famílias que estão sendo citadas não foram despejadas de forma adequada. Pelo contrário, além de não terem assistência na sua nova realidade sócio-econômica, foram lesadas pelo empreendedor que com seu "mágico" Caderno de Preços, deitou ao chão toda uma vida de conquista patrimonial e IMATERIAL dessas famílias na região, ferindo de morte a garantia constitucional da justa indenização e da moradia digna.

Em suma, tais documentos formam o **NÚCLEO RÍGIDO DA NORMATIVA INTERNACIONAL DEFINIDORA DOS**

²⁹ "A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares, Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre:2004.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo Regional do Xingu - Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



GOVERNAMENTAIS INACABADOS E POR VEZES ANTAGÔNICOS, TAIS COMO A RODOVIA TRANSAMAZÔNICA E OS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INCRA REALIZADOS NOS SEUS TRAVESSÕES.

A implantação desses projetos, levando famílias de diversas regiões do Brasil para a região Norte, sem a devida assistência técnica e logística, FOI FADADA AO INSUCESSO. O CENÁRIO DE ABANDONO culminou no favorecimento de atividades produtivas primárias, de baixo valor agregado e que muitas vezes apresentam diversos ilícitos, sejam eles trabalhistas, ambientais ou fiscais. A região se destaca por atividades extrativistas, como a exploração florestal, mineral e de recursos pesqueiros, notadamente a pesca ornamental; por um quadro fundiário desordenado, com grilagem de terras; e conflitos emergentes.

(...)

O AHE BELO MONTE SE INSERE NESSE CENÁRIO. *Se por um lado existem aqueles que acreditam ser esse empreendimento a oportunidade de desenvolvimento para a região, é muito marcante a desconfiança daqueles que entendem se tratar de mais um projeto governamental que acarretará impactos de alta magnitude sem, porém, trazer benefícios à região. (grifo nosso)*

Nesse contexto multibilionário, de plurais e antagônicos interesses políticos e econômicos, estão inseridos os agricultores e moradores da região atingida pela primeira etapa da obra, todos ATROPELADOS pela Norte Energia na tentativa de receber a justa indenização pelo suor do seu trabalho.

Diante desse quadro, um dos objetos da presente ação civil pública é **REFAZER O CADERNO DE PREÇOS DE FORMA PARTICIPATIVA**, estando presente na discussão a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, representantes das várias comunidades de moradores existentes em Altamira e região, pescadores, ribeirinhos, técnicos do INCRA, IMAZON, IDEFLOR e CEPLAC, bem como outros atores que se mostrarem interessados em participar do debate.

Primeiro Objeto:
Refazer os Cadernos
de Preços de Forma
Participativa

Só mediante essa discussão dialética será possível solucionar e minimizar os conflitos que naturalmente surgem de cenários como o vivido hoje na região.

Afinal, essa participação pública e democrática é a pedra de toque de todo o procedimento do licenciamento, nos termos do art. 312 da Res. CONOMA n. 237/97 (*constante do apêndice em DVD anexo*):

"A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o meio Ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo Regional do Xingu - Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

49w
SEM PAGO

audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação". (grifo nosso)

Além disso, é preciso **COMPELIR** que o empreendedor cumpra os compromissos assumidos no PBA e apresentados no EIA, consistentes no **AMPARO DAS FAMÍLIAS QUE EVENTUALMENTE FOREM DESAPROPRIADAS DE FORMA FORÇADA**, a fim de que não sejam relegadas à própria sorte, até que as indenizações sejam efetivamente pagas, à luz do arcabouço jurídico visto no decorrer desta peça e dos próprios compromissos assumidos pela Ré.

Segundo Objeto:
Amparar as Famílias
Desapossadas

Essa solução vai ao encontro do compromisso apresentada pelo empreendedor no PBA-MARÇO/2011 (item 4.6.2.2):

*Embora o atendimento de grande parte dos casos seja feito pela rede de serviços públicos, poderão surgir dificuldades oriundas do deslocamento das famílias, que poderão implicar na **MUDANÇA PARA OUTRO MUNICÍPIO, SITUAÇÃO EM QUE O EMPREENDEDOR DEVERÁ DAR O APOIO NECESSÁRIO ATÉ A NORMALIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES MAIS DIFÍCEIS*** (grifo nosso)

Ocorre que o empreendedor tenta de todas as formas imunizar-se do dever e da responsabilidade perante situações como a do caso ora versado, que surgirão ao longo da construção da usina.

Como sabido, qualquer empreendimento, sobretudo no caso do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte - AHE Belo Monte, dada a sua dimensão monumental no que diz com investimentos e impactos sócio-ambientais e econômicos, **DEVE INSERIR NA SUA CONTABILIDADE AS EXTERNALIDADES NEGATIVAS. EM OUTRAS PALAVRAS, O EMPREENDEDOR DEVE INTERNALIZAR O CUSTO SÓCIO-AMBIENTAL DA OBRA**, sob pena de princípios comezinhos de direito interno e internacional, afirmados historicamente, restarem vilipendiados.

Custo Sócio-
Econômico da Obra

7 DA TUTELA PREVENTIVA. Cautelar e liminares: Requisitos.

Tutela de
Urgência

À luz do sistema das cautelares, quando o art. 4º da Lei n. 7.347/85 dispõe que "poderá ser ajuizada ação cautelar para fins desta lei, objetivando, inclusive, evitar o dano" e o art. 5º aborda a legitimidade ativa para "a ação principal e a cautelar", tanto está a se referir à ação cautelar preparatória ou incidental quanto àquela situação em que a cautelar terá natureza satisfativa (quando então não será necessário ajuizamento de ação principal).

Dessa feita, a liminar aludida no art. 12 da lei n. 7.347/85 pode ser concedida em quaisquer ações, com ou sem justificação prévia,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo Regional do Xingu - Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEMPRE



inclusive sob *astreinte*. Só essa interpretação permite atingir o escopo da lei quando o seu art. 4º reza que as cautelares podem ser ajuizadas “**objetivando, inclusive, evitar o dano**”.

Nessa perspectiva, temos como perfeitamente cabível a medida liminar *initio litis*, bastando a presença dos seus requisitos legais. No caso dos autos, o **PERIGO DE DEMORA** é patente. Afinal, a Concessionária está procedendo a várias desapropriações “amigáveis” e judiciais, sem o menor critério objetivo justo, razoável e democrático para aferir o real valor das indenizações, vulnerando os agricultores e moradores da região que não contam com conhecimentos técnicos para se defenderem das propostas ofertadas pela concessionária.

Periculum in
Mora

SE NÃO FOR ESTANCADA QUALQUER TRATATIVA ENTRE A NESA E OS IMPACTADOS NESTA FASE, TORNAR-SE-Á EXTREMAMENTE DIFICULTOSO DESFAZER EVENTUAIS NEGÓCIOS LEONINOS ENTÃO ENTABULADOS PELA NESA APÓS OS TRATORES JÁ TEREM ADENTRADO E DESTRUÍDO AS PLANTAÇÕES DOS AGRICULTORES OU SUAS CASAS.

Além disso, **SE NADA FOR FEITO AGORA** a concessionária prosseguirá em suas arbitrariedades **REFLETINDO MILHARES DE DEMANDAS INDIVIDUAIS**. Assim, a concessão da liminar é medida de urgência qualificada.

Risco de
Proliferação de
Ações Individuais

Ademais, o fator tempo é um aliado negativo na degradação social das famílias lesadas e atingidas se não for dada uma solução rápida e eficaz a essa situação.

Calha à fiveleta, o recente pedido feito pela Promotora de Justiça no Mato Grosso, Dra. Audrey Ility, com o apoio do MPF-PA, ao Conselho Nacional de Justiça, objetivando a celeridade nos julgamentos envolvendo hidrelétricas (*Procedimento Administrativo no CNJ n. 0005235-89.2011.2.00.0000*). O procedimento no CNJ pode ser acompanhado no seguinte link: [https://www.cnj.jus.br/ccnj/consulta_processo.php?num_processo_consulta=52358920112000000&consulta=s. \(doc. 28 anexa\)](https://www.cnj.jus.br/ccnj/consulta_processo.php?num_processo_consulta=52358920112000000&consulta=s. (doc. 28 anexa))

Quanto à **FUMAÇA DO BOM DIREITO**, evidencia-se por tudo que foi alegado ao longo desta peça, principalmente pelas avaliações incoerentes e critérios de indenização dúbios, injustos e aviltantes praticados pela NESA em seus cadernos de preços.

Fumus Boni Juris

Tais requisitos são suficientes para formar o juízo de probabilidade exigido para prolação da medida cautelar, restando desde já demonstrada a verossimilhança de tudo que foi afirmado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

A título de medida coercitiva, é cabível, com fulcro no art. 11 da LACP, a imposição de MULTA DIÁRIA a ser fixada por Vossa Excelência, à requerida NORTE ENERGIA S.A, em caso de descumprimento das liminares postuladas.

Astreintes

8 DOS PEDIDOS

Pedidos

Ante o exposto, **REQUER** o seguinte:

- a) **RECEBIMENTO** da presente ação civil pública e processamento até o seu final julgamento, à luz da garantia constitucional da **RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO** (art. 5º, LXXVIII, da CF/88³⁰ e art. 8º, 1, do Pacto de São Jose da Costa Rica), inclusive, e principalmente, no que diz respeito às TUTELAS DE URGÊNCIA requeridas abaixo³¹;
- b) **PROCEDER** à **INTIMAÇÃO PESSOAL** do membro da Defensoria Pública de todas as decisões e atos processuais a serem praticados, contando-se-lhe em **dobro todos os prazos**, em observância às prerrogativas dos membros da instituição, previstos na LC Federal n. 80/94³² e LC Estadual n. 54/2006;
- c) **CONCEDER**, liminarmente, medida cautelar *inaudita altera parte*, para o fim de **DETERMINAR** à Concessionária NORTE ENERGIA S.A. que **SE ABSTENHA** de **DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE PAGAMENTOS E ACORDOS DE INDENIZAÇÃO** com base nos cadernos de preços unilaterais e absolutamente alheios ao mercado local e internacional, sem que antes sejam **REFEITOS** os **CADERNOS DE PREÇOS** perante a **COMUNIDADE ATINGIDA**, com a **PARTICIPAÇÃO** da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, a CEPLAC, o INCRA, IDEFLOR, o IMAZON e demais interessados no debate, a fim de inserir a vegetação nativa, reclassificar as benfeitorias e reavaliá-las (e os imóveis), à luz do mercado atual (local e internacional), atendendo ao postulado da **JUSTA INDENIZAÇÃO** a

³⁰ Art. 5º omissis

(...)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (inciso acrescentado conforme determinado na Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, DOU 31.12.2004)

³¹ "(...) a prestação da tutela jurisdicional em tempo razoável garante o efetivo acesso à justiça, porquanto o direito à prestação jurisdicional dentro de um tempo aceitável é uma exigência de tutela jurisdicional efetiva (Fabiano Carvalho. EC 45: reafirmação da garantia da duração razoável do processo. São Paulo: RT, 2005. Teresa Arruda Alvim Wambier et al (coords), p. 216)". No mesmo sentido: Ana Maria Goffi Flaquer Scartezini (O prazo razoável para a duração dos processos e a responsabilidade do Estado pela demora na outorga da prestação jurisdicional. São Paulo: RT, 2005. Teresa Arruda Alvim Wambier et al (coords), p. 43).

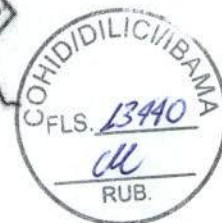
³² Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: (...) I - receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, **intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos**. (Inciso com redação determinada na Lei Complementar nº 132, de 7.10.2009, DOU 8.10.2009)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEM EFEITO



que alude o art. 5º, XXIV, da CF/88³³ e art. 21, alínea “2” do Pacto de São José da Costa Rica³⁴, bem como ao PROCEDIMENTO DEMOCRÁTICO exigido no EIA e compromissos do PBA estudados exaustivamente nesta peça;

- d) **CONCEDER**, liminarmente, medida cautelar, para o fim de **DETERMINAR** à Concessionária NORTE ENERGIA S.A. que **INSTALE** um Posto de Atendimento **dentro da própria comunidade**, com o fim de prestar esclarecimento aos moradores sobre os seus direitos, oportunizando-se-lhes o acompanhamento jurídico por Defensor Público ou Advogado, por se tratar da única forma humanizada de lidar com a população hipossuficiente atingida pela UHE;
- e) **CONCEDER**, liminarmente, medida cautelar, para o fim de **DETERMINAR** à NORTE ENERGIA que **ATENDA** as **REQUISIÇÕES** de **informações formuladas pela Defensoria Pública**, nos termos do art. 5º, II e art. 8º, § 1º, ambos da Lei n. 7.347/85 (LACP), bem como do art. 5º, XXXIII, da CF/88, e item 12.9 do Plano de Atendimento à População Atingida, página 199, Volume 33 do EIA – Planos Programas e Projetos³⁵;
- f) **CONCEDER**, liminarmente, medida cautelar inaudita *altera parte*, para o fim de **PERMITIR** que a DEFENSORIA PÚBLICA possa **ANALISAR TODOS OS CASOS** que envolveram acordos de indenização aos agricultores, ribeirinhos, pescadores etc. que se encontravam em condição de hipossuficiência e não contaram com assistência técnica e jurídica, **DETERMINANDO** que a Ré **DISPONIBILIZE** à os respectivos processos administrativos, a fim de evitar a proliferação de demandas individualizadas a cada vez que um cidadão lesado procurar os serviços da Defensoria Pública, **DEVENDO** ser **NOTIFICADAS** todas as pessoas que receberam indenização para manifestar interesse na revisão do negócio, fazendo-o nos termos do item 12.9 do Plano de Atendimento à População Atingida, página 199, Volume

³³ Art. 5º omissis

(...)

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante **JUSTA** e prévia **INDENIZAÇÃO** em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

³⁴ Artigo 21 omissis

(...)

2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de **INDENIZAÇÃO JUSTA**, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

³⁵ **“TODAS AS DECISÕES TOMADAS SERÃO DO CONHECIMENTO DE TODOS OS SUJEITOS SOCIAIS ENVOLVIDOS E TODOS OS ACORDOS E OU NEGOCIAÇÕES REALIZADOS SERÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO. O EMPREENDEDOR DEVERA MANTER A POPULAÇÃO INFORMADA SOBRE SEUS DIREITOS”**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo Regional do Xingu - Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEMPRE FEITO

534

33 do EIA - Planos Programas e Projetos, bem como do art. 5º, XXXIII, da CF/88;

- g) **REQUER-SE**, com fulcro no art. 11 e 13, ambos da LACP, a imposição de **MULTA DIÁRIA** à requerida NORTE ENERGIA S.A, no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo em vista custo multibilionário da obra, em caso de descumprimento das liminares concedidas;
- h) **DETERMINAR** a **CITAÇÃO** da Ré para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- i) **INTIMAR** o ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito (art. 5º, § 1º, da LACP);
- j) **DETERMINAR** a realização de **PERÍCIA**, a fim de apurar se os critérios eleitos pela NESA são tecnicamente escorreitos e se são suficientes para atender ao conceito constitucional e internacional de "INDENIZAÇÃO JUSTA", aplicando-se para tanto o disposto no art. 18 da LACP;
- k) Ao final, **JULGAR PROCEDENTE** os pedidos para:
 - I) **SUSPENDER** o processo de pagamentos e acordos de indenização entre a NESA e os agricultores, **DETERMINANDO** que a NESA **SE ABSTENHA** de **DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE PAGAMENTOS E ACORDOS DE INDENIZAÇÃO** com base nos cadernos de preços unilaterais e absolutamente alheios ao mercado local e internacional, sem que antes que sejam **REFEITOS** os **CADERNOS DE PREÇOS** perante as comunidades atingidas, com a **PARTICIPAÇÃO** da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, a CEPLAC, o INCRA, o IDEFLOR, o IMAZON e demais interessados no debate, a fim de inserir a vegetação nativa, reclassificar as benfeitorias e reavaliá-las (e os imóveis), à luz do mercado atual (local e internacional), atendendo ao postulado da **JUSTA INDENIZAÇÃO** a que alude o art. 5º, XXIV, da CF/88 e art. 21, alínea "2" do Pacto de São José da Costa Rica, bem como ao procedimento democrático exigido no EIA e compromissos do PBA estudados exaustivamente nesta peça;
 - II) **DETERMINAR** que a NORTE ENERGIA **AMPARE** as famílias desapossadas ou que, por eventual bloqueio judicial, não tiveram acesso ao valor da indenização depositado judicialmente, objetivando a **RECOMPOSIÇÃO DO MODO VIDA DIGNA DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA OBRA** e **MORADIA ADEQUADA, DEVENDO ENCAMINHAR RELATÓRIO BIMESTRAL** à Defensoria Pública do Estado do Pará acerca da situação dessas famílias para permanente monitoramento, fazendo-o conforme as diretrizes do

5



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará - Núcleo Regional do Xingu - Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170



EIA e compromissos do PBA estudados exaustivamente nesta peça, bem como as Recomendações do Comitê Internacional da ONU sobre Direito à Moradia, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas;

- III) **DETERMINAR** que a concessionária NORTE ENERGIA S.A. **INSTALE** um **POSTO DE ATENDIMENTO dentro da própria comunidade**, com o fim de prestar esclarecimento aos moradores sobre os seus direitos, oportunizando-se-lhes o acompanhamento jurídico por Defensor Público ou Advogado, por se tratar da única forma humanizada de lidar com a população hipossuficiente atingida pela UHE e permitir o **AMPLO ACESSO À INFORMAÇÃO**, conforme regras do EIA e compromissos do PBA estudados exaustivamente nesta peça;
- IV) **DETERMINAR**, ainda, que a NORTE ENERGIA **ATENDA** as **REQUISIÇÕES de informações formuladas pela Defensoria Pública**, nos termos do art. 5º, II e art. 8º, § 1º, ambos da Lei n. 7.347/85 (LACP), bem como do art. 5º, XXXIII, da F/88, e item 12.9 - Plano de Atendimento à População Atingida, página 199, Volume 33 do EIA - Planos Programas e Projetos;
- V) **PERMITIR** que a DEFENSORIA PÚBLICA possa **ANALISAR TODOS OS CASOS** que envolveram acordos de indenização aos agricultores, ribeirinhos, pescadores etc. que se encontravam em condição de hipossuficiência e não contaram com assistência técnica e jurídica, **DETERMINANDO** que a Ré **DISPONIBILIZE** os respectivos processos administrativos, a fim de evitar a proliferação de demandas individualizadas a cada vez que um cidadão lesado procurar os serviços da Defensoria Pública, **DEVENDO** ser **NOTIFICADAS todas as pessoas que receberam indenização para manifestar interesse na revisão do negócio**, fazendo-o com base no item 12.9 - Plano de Atendimento à População Atingida, página 199, Volume 33 do EIA - Planos Programas e Projetos, bem como do art. 5º, XXXIII, da CF/88;
- VI) Por fim, **CONDENAR** a Ré ao pagamento das custas processuais e **HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA**, estes últimos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, os quais deverão ser revertidos em favor do **FUNDO ESTADUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNDEP**, instituído pela Lei Estadual nº 6.717/05, e depositados na conta-corrente nº 182900-9, agência nº 015, do Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ** (banco nº 037);

Pretende-se provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito, notadamente depoimento das partes, **OITIVA DE AGRICULTORES LESADOS** e outras testemunhas a serem arroladas no prazo legal,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

pelo exame da documentação acostada, perícias e demais meios de prova que este MM. Juízo entender pertinentes.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para efeitos fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Altamira-PA, 10 de outubro de 2011


VAGNER DUPIM DIAS

Defensor Público Titular de Brasil Novo-PA

Designado para respondendo pela Defensoria Pública de Altamira-PA – GT/BELO MONTE


FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUSA

Defensor Público Titular de Ananindeua-PA

Designado para responder pela Coordenadoria do Núcleo Regional do Xingu



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEM FEITO
COPIA DILIGENCIADA
O.FLS. 13442
RUB.
56

ROL DE TESTEMUNHAS (os quais comparecerão independentemente de intimação):

- a) MARIA DAS GRAÇAS MILITÃO
- b) SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
- c) SEBASTIÃO CARDOSO DE LIMA
- d) Moradores das Comunidades Atingidas pela Primeira Etapa da Construção de Belo Monte (ribeirinho, agricultores, pescadores etc.)

Altamira-PA, 10 de outubro de 2011

WAGNER DUPIM DIAS

Defensor Público Titular de Brasil Novo-PA

Designado para respondendo pela Defensoria Pública de Altamira-PA – GET/BELO MONTE

FABIO RANGEL PEREIRA DE SOUSA

Defensor Público Titular de Ananindeua-PA

Designado para responder pela Coordenadoria do Núcleo Regional do Xingu



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

SEMPRE FEITO

gta

ANEXOS:

- 1) DOC. 01 - Contrato de Concessão entre a UNIÃO e a NESA (documento impresso e em DVD);
- 2) DOC. 02 - Resolução Autorizativa n. 2.853/2011 da ANAEEEL (documento impresso);
- 3) DOC. 03 - Ata da Assembléia Geral que Constituiu a NORTE NERGIA S.A. (documento impresso);
- 4) DOC. 04 - Cadernos de Preços (documentos impressos e em DVD);
- 5) DOC. 05 - Matérias Jornalísticas Demonstrando a Notoriedade do Descontentamento dos Prefeitos (documentos impressos);
- 6) DOC. 06 - EIA e PBA (em DVD);
- 7) DOC. 07 - Licença de Instalação (documento impresso e em DVD);
- 8) DOC. 08 - Procedimento Administrativo de Avaliação (**Primeira Avaliação**) aberto pela NORTE ENERGIA S.A. referente à área de terra da família Souza e Militão (documento impresso e em DVD);
- 9) DOC. 09 - Declaração da CEPLAC de que as sementes plantadas na área da família Santos e Militão foram fornecidas por ela (documento impresso);
- 10) DOC. 10 - Estudo Técnico solicitado pela Defensoria Pública do Estado do Pará (documento impresso e em DVD);
- 11) DOC. 11 - Processo de Desapropriação da família Santos e Militão em trâmite na Justiça Federal (documento anexo e em DVD);
- 12) DOC. 12 - Fotos da família de agricultores Santos e Militão (documento impresso e em DVD);
- 13) DOC. 13 - Recomendação Exemplificativa feita pela Defensoria Pública à NESA logo que se iniciou o Procedimento de Indenização (documento impresso);
- 14) DOC. 14 - Declaração da Sra. Márcia Souza Jeremias, moradora da comunidade Santo Antônio (documento impresso);
- 15) DOC. 15 - Declaração do Sr. Ademar Campos Correa, morador da comunidade Santo Antônio (documento impresso);
- 16) DOC. 16 - Proposta de Indenização de Luiz Gonzaga do Carmo, morador da comunidade Santo Antônio (documento impresso e em DVD);
- 17) DOC. 17 - Várias Propostas indenizatórias feitas pela NORTE ENERGIA S.A em valores que não permitirá a recomposição das famílias na nova vida, a exemplo da Sra. Maria Cleusa Prates da Silva, que recebeu uma proposta de indenização no valor de R\$ 6.957,23 (documento impresso e em DVD);
- 18) DOC. 18 - Proposta de Indenização de Epídio Rodrigues Neto (documento impresso em DVD);
- 19) DOC. 19 - Solicitação do casal de colonos da comunidade Santo Antonio, Sr. Daniel e Sra. Maria, ainda não atendida pela NESA (documento impresso e em DVD);
- 20) DOC. 20 - Parecer 114-09 da Diretoria de Licenciamento do IBAMA - DILIC (documento em DVD);
- 21) DOC. 21 - Requisição da Defensoria Pública à Concessionária Norte Energia S.A por meio do ofício n. 596/2011-DP (documento impresso).
- 22) DOC. 22 - NEGATIVA da Norte Energia S.A. em Fornecer Informações à Defensoria Pública (documento impresso e em DVD);
- 23) DOC. 23 - Convite da NESA à Defensoria Pública para participar e integrar o Fórum Social de Acompanhamento de Belo Monte (documento impresso);
- 24) DOC. 24 - Parecer n. 06/2010 da mesma DILIC (documento em DVD);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

*Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa
Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170*



- 25) DOC. 25 – Procedimento no CNJ provocado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (com adesão do MPF-PA), solicitando celeridade nos julgamentos de ações envolvendo Hidrelétricas (documento impresso e em DVD);
- 26) DOC. 26 - Proposta de Indenização de Sebastião Cardoso de Lima - Sítio Pimental 2 (documento anexo e em DVD).

Altamira-PA, 10 de outubro de 2011

VAGNER DUPIM DIAS

Defensor Público Titular de Brasil Novo-PA

Designado para respondendo pela Defensoria Pública de Altamira-PA – GET/BELO MONTE

FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUSA

Defensor Público Titular de Ananindeua-PA

Designado para responder pela Coordenadoria do Núcleo Regional do Xingu



59
ESPELHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Defensoria Pública do Estado do Pará – Núcleo Regional do Xingu – Sede em Altamira-PA, Travessa Búfalo, n. 3600, bairro Esplanada do Xingu - Telefone: (93) 3515-6893 / CEP: 68371-170

APÊNDICE:

- 1) Resoluções do CONAMA (em DVD);
- 2) Protocolo de Quioto (em DVD);
- 3) Lei n. 6.963-07 – IDEFLOR;
- 4) Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
- 5) Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (Decreto n. 7.037-09);

Altamira-PA, 10 de outubro de 2011

VAGNER DUPIM DIAS

Defensor Público Titular de Brasil Novo-PA

Designado para respondendo pela Defensoria Pública de Altamira-PA – GET/BELO MONTE

FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUSA

Defensor Público Titular de Ananindena-PA

Designado para responder pela Coordenadoria do Núcleo Regional do Xingu

MMA/IPAMA/SEDE - PROTOCOLO	COHIB/DILIC/IBAMA
Documento - Tipo: <i>Carta</i>	
Nº. 02001.0147 <i>04/2014-22</i>	OFLS. <i>13444</i>
Recebido em: <i>05/08/2014</i>	<i>ll</i>
Assinatura: <i>Kamille</i>	RUB.

CE 0240/2014 - DS

Brasília, 05 de agosto de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
Thomaz Miazak de Toledo

DIGITALIZADO NO IBAMA

Diretor Interino de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar
70.818-900 Brasília – DF

Assunto: Solicitação de informação sobre reassentamento urbano coletivo de pescadores e ribeirinhos

Referência: Ofício 02001.008456/2014-47 DILIC/IBAMA de 30/julho/2014

Senhor Diretor,

1. A correspondência do IBAMA em referência solicita informações sobre o reassentamento urbano coletivo para pescadores e ribeirinhos e para tanto cita reunião realizada em 17 de julho de 2104.
2. Na citada reunião, a Norte Energia cumpriu uma pauta de discussões junto às lideranças de índios citadinos, pescadores, Funai, Ibama e Ministério Público Federal.
3. Esta pauta contemplou a apresentação de um vídeo sobre o Reassentamento Urbano Coletivo Laranjeiras e o anúncio sobre a prospecção de áreas com potencial para receberem reassentamentos urbanos.
4. Com relação ao Reassentamento Urbano Coletivo Laranjeiras, a Norte Energia exibiu um vídeo institucional no qual informa sobre as obras que serão realizadas naquele reassentamento. Entre as principais obras, podemos citar - plena navegabilidade do igarapé Pannels para acesso ao rio Xingu, construção de nova ponte sobre a Avenida Tancredo Neves para permitir o trânsito da maioria das embarcações que navegam por aquele rio; ancoradouro ao lado desta ponte para embarcações de maior porte e ancoradouro às margens do igarapé Pannels, para embarcações de menor porte e com acesso direto ao reassentamento.
5. Este reassentamento é destinado a receber famílias moradoras da área de influência do igarapé Pannels, moradoras da orla do rio Xingu e famílias que tem como principal atividade econômica a pesca, ou seja, pescadores e ribeirinhos.
6. Dessa forma, é importante que se registre, que a Norte Energia, atendendo ao preconizado no Projeto Básico Ambiental, não implantará reassentamentos



Aos analistas Eduardo Trazzi,
Rafael Nina e Henrique Silva
P/ ciência e acompanhamento.

Em 11/8/14

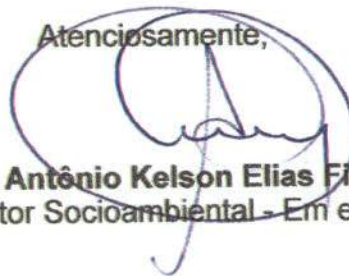
Henrique

Henrique Marques da Silva
Matr.: 1717634
Chefe Substituto
Cohid/Diic/Idema

baseados em qualquer tipo de segregação; ao contrário, buscará a plena integração da população urbana interferida em bairros integrados à malha urbana do município.

7. O vídeo em referência encontra-se anexado à esta correspondência.
8. Outro aspecto abordado, que não chegou a ser apresentado em reunião, mas sim aos profissionais do Ibama ali presentes, fez referência a prospecção de novas áreas no perímetro urbano de Altamira com potencial para implantação de reassentamentos urbanos coletivos. O resultado de tal prospecção foi encaminhado à esse Instituto em 28 de julho de 2014, por meio da CE 0226/2014-DS.
9. Por fim, a Norte Energia anunciou a aquisição da área conhecida como Pedral, destinada a receber famílias com as mesmas características daquelas que serão relocadas no RUC Laranjeiras.
10. Como é do conhecimento desse Instituto, a referida área encontra-se em perímetro rural, distante aproximadamente 12 km do centro urbano de Altamira.
11. Após a referida reunião e cumprindo o ali anunciado, a Norte Energia apresentou proposta de aquisição do imóvel aos procuradores da proprietária da área, Sra. Juneia Mallas, no dia 28 de julho de 2014.
12. Faz parte do processo negocial inaugurado, solicitação da Norte Energia para o ingresso imediato na área a fim de proceder aos levantamentos necessários, inclusive de prospecção arqueológica, sem o que esta empresa não poderá iniciar os estudos para elaboração do projeto de reassentamento.
13. O imóvel encontra-se em área declarada como de Utilidade Pública e caso as negociações não logrem êxito, a Norte Energia ver-se-á obrigada a ingressar com a necessária ação de desapropriação, mantendo esse Instituto informado sobre o desenrolar da mesma.

Atenciosamente,



Antônio Kelson Elias Filho
Diretor Socioambiental - Em exercício

Anexos:

01. Vídeo - RUC Laranjeiras

EM BRANCO

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>Ordem</i>
Nº. 02001.0147 <i>76/2014-36</i>
Recebido em: 06/08/2014
Assinatura: <i>Antônio Kelson Elias Filho</i>

COMITÊ DE LICENCIAMENTO
IBAMA
CELS. *13446*
RUB. *uu*

CE 0241/2014 – DS

Brasília, 06 de Agosto de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -
IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar.
70.818-900 Brasília – DF

Assunto: 8ª Reunião Ordinária.

Referência: Reunião do Comitê de Acompanhamento do Projeto de
Reassentamento Urbano

Senhor Coordenador,

1. Convidamos V. Sa. a participar da 8ª reunião ordinária do Comitê de Acompanhamento do Projeto de Reassentamento Urbano do Fórum de Acompanhamento Social da UHE Belo Monte a ser realizada no dia 18 de Agosto de 2014, às 8h30, no escritório da Norte Energia – RUC Jatobá, Loteamento Jardim França, s/nº, bairro Mutirão, Altamira/PA.
2. Será tema deste encontro a apresentação de informações sobre o andamento da relocação da população para os novos bairros (Reassentamento Urbano Coletivo - RUC).

Atenciosamente,



Antônio Kelson Elias Filho
Diretor Socioambiental - Em exercício

As andistas Eduardo
Truzzi e Rafael Niva
A/ ciência.

Em 11/8/14

Henrique Marques da Silva

Henrique Marques da Silva
Matr.: 1717634
Chefe Substituto
Cohid/Dilid/bema



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.008841/2014-94 CGENE/IBAMA

Brasília, 07 de agosto de 2014.

Ao Senhor
João dos Reis Pimentel
Diretor da NORTE ENERGIA S/A
ST SCN QUADRA 4 BLOCO B
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.714-900

Cleber Bastos de Souza
Técnico Socioambiental Sr
Norte Energia S.A.

Assunto: **Confirmação - Seminário sobre Movimentação e Controle de Madeira da UHE Belo Monte em Brasília/DF.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Belo Monte, confirmo a presença do Ibama no Seminário Movimentação e Controle de Madeira da UHE Belo Monte, para qual sugiro seja realizado no período de 25 a 27 de agosto, em Brasília.
2. Informo que a Dilic fará os convites das diretorias e superintendências mencionadas na CE 230/2014 - DS.
3. Por oportuno, sugiro que sejam convidados representantes do MMA e do MDA, que são membros da Câmara de Ordenamento e Gestão Territorial do PDRS-Xingu, para participarem desse evento.

Atenciosamente,

Regina Coeli Montenegro Generino
REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora-Geral da CGENE/IBAMA



UNION FEDERAL DO BRASIL

Carta Pastos de São Paulo
Tópicos Subordinados
Klein Engenharia S.A.

EM BRANCO

REUNIAO DE COMISSAO DE LICITACAO
- LICITACAO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1001 até 1003
www.ibama.gov.br



OF 02001.008866/2014-98 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasília, 08 de agosto de 2014.

Ao Senhor
DUILIO DINIZ DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente da NORTE ENERGIA S/A
ST SCN QUADRA 4 BLOCO B
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.714-900

Assunto: **Notificação relativa à análise do 5º Relatório Semestral - UHE Belo Monte**

Senhor Diretor Presidente,

1. Em atenção ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que os Pareceres Técnicos nº 1553/2013 e nº 2586/2014, que avaliaram o 5º relatório de implementação do PBA e o atendimento das condicionantes da LI nº 795/2011, identificaram pendências e necessidade de adequações na implementação dos programas ambientais da UHE Belo Monte.

2. A avaliação dos referidos Pareceres Técnicos foi sintetizada no Despacho 02001.019115/2014-78 CGENE/IBAMA (em anexo), o qual registra as ações necessárias para o controle ambiental do empreendimento. Neste sentido, notifico a Norte Energia a atender as solicitações que se seguem:

(i) Concluir, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a instalação da solução alternativa para o sistema de abastecimento de água (captação superficial) nas comunidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal, tendo em vista os problemas identificados nos poços de abastecimento perfurados, conforme análise do 4º relatório semestral, reiterada no Parecer Técnico nº 1553/2013;

(ii) Apresentar, no prazo de 30 (quinze) dias, manifestação formal da Prefeitura Municipal de Anapu em relação ao interesse de implantação de aterro sanitário pela própria municipalidade, que também atenda à localidade de Belo Monte do Pontal, em



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1001 até 1003
www.ibama.gov.br

substituição ao aterro previsto na condicionante 2.10 da Licença de Instalação nº 795/2011, conforme informado pela Norte Energia no 5º Relatório Semestral;

(iii) Comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as atividades realizadas com o objetivo de envolver as prefeituras e população local na definição, elaboração e detalhamento dos projetos de recomposição da infraestrutura viária, conforme disposto no PBA;

(iv) Comprovar, no prazo de 30 (quinze) dias, se o levantamento das interferências dos reservatórios sobre o sistema viário considerou a proteção das vias contra cheias centenárias do rio Xingu e afluentes, conforme determinou a Agência Nacional de Águas, por meio da Resolução nº 911 de 7 de julho de 2014 (DRDH);

(v) Apresentar, no prazo de 30 (quinze) dias, atualização do cronograma executivo do Projeto de Recomposição de Infraestrutura Viária, o qual deverá observar o cronograma atual de enchimento dos reservatórios e de interferência das obras; e

(vi) Apresentar, no prazo de 30 (quinze) dias, novo cronograma de implantação da ponte sobre o Canal de Derivação, antecipando a conclusão da obra para o atendimento às propriedades remanescentes cujo acesso ficou dificultado já durante o período das obras.

Atenciosamente,

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 02001.012346/2014-80 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2014

Ao Senhor Superintendente da PA/GABIN

Assunto: Convite para o seminário sobre Movimentação e Controle de madeira da UHE Belo Monte em Brasília/DF.

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Belo Monte, encaminho a CE 0230/2014-DS, da Norte Energia, que convida para o Seminário Movimentação e Controle de Madeira da UHE Belo Monte, a ser realizado no período de 25 a 27 de agosto, em Brasília, ao tempo em que solicito avaliar a pertinência de encaminhar o convite às unidades descentralizadas desta Superintendência.
2. A programação do seminário encontra-se na carta anexa

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 02001.012348/2014-79 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2014

À Senhora Diretora da DBFLO

Assunto: Convite para o seminário sobre Movimentação e Controle de madeira da UHE Belo Monte em Brasília/DF.

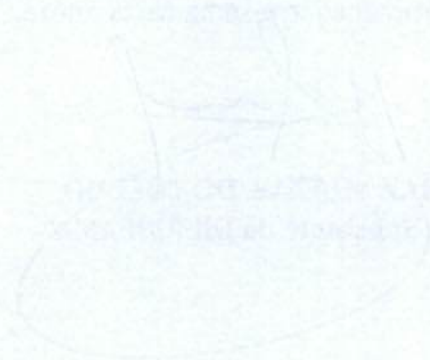
1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Belo Monte, encaminho a CE 0230/2014-DS, da Norte Energia, que convida para o Seminário Movimentação e Controle de Madeira da UHE Belo Monte, a ser realizado no período de 25 a 27 de agosto, em Brasília.
2. A programação do seminário encontra-se na carta anexa.

Atenciosamente,



THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 02001.012349/2014-13 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2014

Ao Senhor Diretor da DIPRO

Assunto: Convite para o seminário sobre Movimentação e Controle de madeira da UHE Belo Monte em Brasília/DF.

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Belo Monte, encaminho a CE 0230/2014-DS, que convida para o Seminário Movimentação e Controle de Madeira da UHE Belo Monte, da Norte Energia, a ser realizado no período de 25 a 27 de agosto, em Brasília.
2. A programação do seminário encontra-se na carta anexa.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.008970/2014-82 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2014.

À Senhora
Daniela Buosi Rohlfs
Coordenadora da Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde
SCS Quadra 04, Bloco A, Edifício Principal, 6º andar
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.304-000

Assunto: **6º Relatório Semestral de Acompanhamento da Implantação do PBA e atendimento de condicionantes da Licença de Instalação nº 795/2011 - UHE Belo Monte.**

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que o 6º Relatório Semestral de Implementação do PBA e atendimento das condicionantes da LI nº 795/2011 foi protocolado no Ibama em 31/07/2014 e encontra-se disponível para consulta no sítio <http://licenciamento.ibama.gov.br/>, onde é possível acessar diversas pastas referentes aos processos de licenciamento. O mencionado documento refere-se ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2014.
2. Ressalto que nos termos do art. 9º da Portaria Interministerial nº 419/2011 "caberá aos órgãos e entidades federais envolvidos no licenciamento ambiental acompanhar a implementação das recomendações e medidas relacionadas às suas respectivas áreas de competência, informando ao Ibama eventuais descumprimentos e inconformidades em relação ao estabelecido durante as análises prévias à concessão de cada licença".

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.008972/2014-71 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2014.

À Senhora

Maria Augusta Boulitreau Assirati
Presidenta Substituta da Fundação Nacional do Índio-Funai
SBS, Quadra 2, Lote 14 - Ed. Cleto Meireles, 13º andar
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.070-120

Assunto: **Encaminha 3º Relatório Consolidado de Andamento do Componente Indígena do PBA da UHE Belo Monte e outro.**

Senhora Presidenta Substituta,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que o 3º Relatório Consolidado de Andamento do Componente Indígena do PBA da UHE Belo Monte foi protocolado no Ibama, no dia 31 de julho de 2014, por meio do documento CE 0233/2014-DS. Deste modo, considerando o disposto no art. 9º da Portaria Interministerial nº 419/2011, encaminho o referido relatório consolidado para as providências pertinentes.

2. Informo ainda que o empreendedor também protocolou o 6º Relatório Semestral de implementação do PBA e atendimento das condicionantes da LI nº 795/2011 e este encontra-se disponível para consulta no sítio <http://licenciamento.ibama.gov.br/>. O mencionado documento refere-se ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2014.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

Recebi em: 18/08/14
Horário: 10:15
Nome: Cilone
Protocolo: ELUNAI

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.008973/2014-16 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2014.

Ao Senhor
Andrey Rosenthal Schlee
Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SEPS Quadra 713/913 Sul, Bloco D, Edifício IPHAN, 3º andar
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.390-135


Assunto: **6º Relatório Semestral de Acompanhamento da Implantação do PBA e atendimento de condicionantes da Licença de Instalação nº 795/2011 - UHE Belo Monte.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que o 6º Relatório Semestral de Implementação do PBA e atendimento das condicionantes da LI nº 795/2011 foi protocolado no Ibama em 31/07/2014 e encontra-se disponível para consulta no sítio <http://licenciamento.ibama.gov.br/>. O mencionado documento refere-se ao período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2014.

2. Ressalto que nos termos do art. 9º da Portaria Interministerial nº 419/2011 "caberá aos órgãos e entidades federais envolvidos no licenciamento ambiental acompanhar a implementação das recomendações e medidas relacionadas às suas respectivas áreas de competência, informando ao Ibama eventuais descumprimentos e inconformidades em relação ao estabelecido durante as análises prévias à concessão de cada licença".

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



EM BRANCO

RECEBIDO
12.10.2011
[Signature]
[Stamp]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.008974/2014-61 DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de agosto de 2014.

Ao Senhor
Joelcio Camilo
Presidente da COOXIM COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO XINGU
Rua João Pinho, 1940, Bairro Brasília
ALTAMIRA - PARA
CEP.: 68.375-490

Assunto: **Direitos minerários - Jazida de areia I.**

Senhor Presidente,

1. Em atenção à denúncia encaminhada ao Ibama relativa à extração e comercialização de produtos oriundos de extração mineral ilegal por parte do CCBM Consórcio Construtor Belo Monte, informo que a Norte Energia foi autorizada a explorar a Jazida de Areia I por meio do Ofício nº 748/2012-DILIC/IBAMA, em observância à condicionante 2.4 da Licença de Instalação nº 795/2011.
2. Esclareço que, após o envio da referida denúncia, a Norte Energia foi informada sobre a obrigação de utilizar o material extraído da Jazida de Areia I como agregado no processo construtivo da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, respeitando o pedido encaminhado ao Ibama para subsidiar a análise de desbloqueio da exploração da jazida.
3. No que se refere ao processo de negociação dos direitos minerários da Jazida I, a Norte Energia informou que a Cooxim não se enquadra entre os beneficiários de indenização por perdas dos direitos minerários, considerando a última manifestação do DNPM sobre a Jazida de Areia I (Declaração de Dispensa do Título Minerário).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

4. Por fim, informo que, por competência, foi encaminhado Ofício ao DNPM para complementar a averiguação da denúncia.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.008997/2014-75 DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de agosto de 2014.

Ao Senhor
Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa
Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral
SAN Quadra 01 Bloco B Ed. Sede do DNPM
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.041-903

18/08/14
Eliana

Assunto: **Denúncia da Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Xingu.**

Senhor Diretor-Geral,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que o Ibama recebeu denúncia relativa à comercialização de areia extraída pela Norte Energia com dispensa de título mineral, descumprindo condicionante da declaração de dispensa de título mineral do processo DNPM nº 950.398/2012.
2. Esclareço que o Ibama emitiu autorização para a Norte Energia explorar a Jazida de areia I, por meio do Ofício nº 748/2012-DILIC/IBAMA, após o pedido do empreendedor para a sua utilização como agregado no processo construtivo da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Após envio da denúncia, o Ibama reiterou à Norte Energia a obrigatoriedade na utilização da areia extraída da Jazida 1 somente para construção das estruturas da UHE Belo Monte.
3. Por fim, considerando a competência deste Departamento para a avaliação da denúncia de comercialização do material, encaminho cópia dos documentos abaixo relacionados para subsidiar a apuração e demais encaminhamento pertinentes:
 - a. Denúncia da COOXIM (Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Xingu) de extração ilegal e comercialização de produtos oriundos de extração mineral ilegal por parte do CCBM



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

- Consórcio Construtor Belo Monte;
b. Declaração de Dispensa de Título Minerário (processo DNPM nº 950.398/2012); e
c. Ofício nº 748/2012-DILIC/IBAMA.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.008999/2014-64 DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de agosto de 2014.


Ao Senhor
João dos Reis Pimentel
Diretor da NORTE ENERGIA S/A
ST SCN QUADRA 4 BLOCO B
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.714-900

Assunto: **Jazida de Areia 1 - UHE Belo Monte**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, esclareço que no pedido da Norte Energia para a liberação da Jazida de Areia 1, encaminhado por meio do documento CE 310/2012-DS, foi afirmado que o material extraído da referida jazida seria utilizado como agregado no processo construtivo da UHE Belo Monte.
2. Deste modo, reitero a informação prestada no Ofício nº 02001.008015/2014-45 COHID/IBAMA relativa à obrigatoriedade de utilização do material extraído da Jazida de Areia 1 para a construção das estruturas da UHE Belo Monte.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

RECEBEMOS
18/08/2014
2014
Diretoria Socioambiental
Norte Energia S/A

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 02001.012483/2014-14 DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de agosto de 2014

Ao Senhor Gerente Executivo da PA/GABIN SANTAREM

Assunto: Convite para seminário sobre movimentação e controle de madeira/UHE Belo Monte, em Brasília-DF.

1. Cumprimentando-o, e em atenção ao processo de licenciamento da UHE Belo Monte, encaminho cópia do expediente CE 0230/2014-DS, da Norte Energia, que convida para o Seminário Movimentação e Controle de Madeira da UHE Belo Monte, a ser realizado no período de 25 a 27 de agosto de 2014, em Brasília.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.009031/2014-55 DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de agosto de 2014.

Ao Senhor
João dos Reis Pimentel
Diretor da NORTE ENERGIA S/A
ST SCN QUADRA 4 BLOCO B
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.714-900

Assunto: **Área de Preservação Permanente - UHE Belo Monte.**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, encaminho Nota Técnica n.º 02001.001427/2014-54 COHID/IBAMA que analisou a proposta de Área de Preservação Permanente (APP) para o entorno dos reservatórios e canal de derivação, apresentada pelo documento CE 041/2014-DS.
2. Tendo em vista que para o aceite da referida proposta restam dúvidas e adequações de apresentação do produto, conforme descritas na NT 1247/2014, solicito que seja agendada reunião entre a Norte Energia, seus consultores e equipe técnica deste Instituto para tratar sobre este assunto.

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

RECEBEMOS
15/08/2014
14:39
Diretoria Socioambiental
Norte Energia S.A.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.009032/2014-08 DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de agosto de 2014.

Ao Senhor
Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade
Promotor da 5ª Promotoria de Justiça-Mp/5ª/Pj/Atm
Rua Coronel José Porfírio 2560 Esplanada do Xingu
ALTAMIRA - PARA
CEP.: 68.372-040

Assunto: **Resposta ao ofício nº 679/2014-MP/5º PJ/ATM.**

REFERENCIA: OF 02543.000224/2014-13/

Senhor Promotor

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício nº 679/2014-MP/5º PJ/ATM, protocolado no escritório regional do Ibama em Altamira, em 11/07/2014, para informar que no licenciamento ambiental da UHE Belo Monte é previsto o Projeto de Recomposição/Adequação da Infraestrutura e Serviços de Educação, no qual são abordadas questões relacionadas à reforma ou ampliação de escolas municipais e aporte de equipamentos (carteiras escolares, quadros brancos, bebedouros, mesas de refeitórios, dentre outros).
2. Em relação ao termo apresentado como anexo do referido ofício, informo que este não é produto das exigências das ações desenvolvidas pelo mencionado projeto.
3. Aproveito a oportunidade para informar que está disponível para consulta na página virtual do IBAMA (www.ibama.gov.br) os estudos de impacto ambiental (EIA), o relatório de impacto ao meio ambiente (RIMA), Projeto Básico Ambiental (PBA) e as licenças ambientais concedidas até o momento para a construção da UHE Belo Monte.
4. Para facilitar a busca dos referidos documentos:
 - ↳ acesse www.ibama.gov.br/licenciamento;
 - ↳ clique no link: EIAs - Relatórios - Monitoramentos disponíveis;
 - ↳ acesse a pasta - Hidrelétricas;

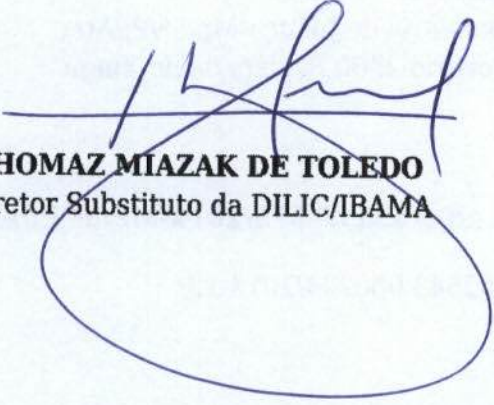


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br

- ^ acesse a pasta - Belo Monte;
- ^ acesse as pastas de interesse.

5. Neste espaço virtual também encontram-se, entre outras pastas, o processo administrativo digitalizado e os relatórios semestrais até hoje enviados ao Ibama.

Atenciosamente,



THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1282 - 1670
www.ibama.gov.br



OF 02001.009101/2014-75 DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de agosto de 2014.


Ao Senhor
João dos Reis Pimentel
Diretor da NORTE ENERGIA S/A
ST SCN QUADRA 4 BLOCO B
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.714-900

Assunto: **Resposta à CE 180/2014-DS - Linhas de Transmissão de 13,8 e 500kV - SAF Rural - Belo Monte e Belo Monte do Pontal**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao documento CE 180/2014-DS, referente à Nota Técnica nº 001067/2014 COHID/IBAMA, informo que, após o envio das complementações solicitadas, não constam óbices para o início das negociações com as famílias atingidas pela instalação das Linhas de Transmissão de 13,8kV e 500kV em Belo Monte e Belo Monte do Pontal.
2. Deste modo, esclareço que a Norte Energia deverá adotar os tratamentos previstos no PBA para todas as famílias atingidas pela implantação das LTs de 13,8kV e 500kV, assim como garantir acesso ao abastecimento de água e tratamento de esgoto para os atingidos que optarem por permanecer em Belo Monte ou Belo Monte do Pontal.
3. Por fim, ressalto que as considerações expostas pela Norte Energia no referido documento sobre a implantação de loteamento clandestino na região de Belo Monte e Belo Monte do Pontal expõe a necessidade de melhora nas ações do Plano de Articulação Institucional (PAI).

Atenciosamente,


THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

RECEBEMOS
22/08/2014
Lúcia 09:10
Diretoria Socioambiental
Norte Energia S/A

EM BRANCO

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>conv</i>
Nº. 02001.0156 <i>22</i> /2014- <i>07</i>
Recebido em: 18/08/2014
<i>João Reis Pimentel</i>
Assinatura



CE 246/2014 - DS

Brasília, 18 de Agosto de 2014

A Sua Senhoria o Senhor
Thomaz Miazaki de Toledo

DIGITALIZADO NO IBAMA

Diretor Interino de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar
70.818-900 Brasília – DF

Assunto: Relatório Quinzenal de acompanhamento das Famílias da Vila Santo Antônio

Referência: Resposta a Of. 02001.011364/2013-63 DILIC/IBAMA de 04 de setembro de 2013

Senhor Diretor,

1. Em atendimento às recomendações inseridas no Of. 02001.011364/2013-63 DILIC/IBAMA encaminhado a Norte Energia em 06 de setembro de 2013, especificamente com relação ao item:

g) "apresentar, com periodicidade quinzenal, relatório de acompanhamento das famílias de Santo Antônio optantes por reassentamento e estágio de implantação do reassentamento".

2. Encaminhamos, em anexo, Relatório Técnico de Acompanhamento das Famílias Originárias da Vila Santo Antônio, referente ao período de 01/08/14 a 15/08/14.

Atenciosamente,



João dos Reis Pimentel
Diretor Socioambiental

ANEXOS:

ANEXO 1-Relatório Técnico do Remanejamento das Famílias VSA
ANEXO 2-Relatório Acompanhamento Social das Famílias VSA

Do analista Henrique Siqueira
para acompanhamento.

25/8/14



Frederico Queiroga do Amaral
Matricula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

RELATÓRIO TÉCNICO

Assunto: UHE BELO MONTE – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ORIGINÁRIAS DA VILA SANTO ANTÔNIO OPTANTES POR REASSENTAMENTO COLETIVO

Período de Referência: de 01/08/14 a 15/08/2014

Apresentação

Este relatório tem a finalidade atender Ofício IBAMA 02001.011364/2013-63 DILIC/IBAMA encaminhado a Norte Energia S.A em 06/09/13, que recomenda em seu item g). *“Apresentar, com periodicidade quinzenal, relatório de acompanhamento das famílias de Santo Antônio optantes por reassentamento e estágio de implantação do reassentamento”*.

I- Introdução

O Núcleo de Referência Vila Santo Antônio está localizado numa faixa de terra entre o Travessão km 50 da Transamazônica e a margem do Rio Xingu, no município de Vitória do Xingu, estando na Área Diretamente Afetada- ADA, no trecho de vazão Restituída da UHE de Belo Monte. Quanto à situação fundiária dos imóveis rurais do Núcleo de Referência Rural de Santo Antonio (conforme informações do Projeto Básico Ambiental – PBA), verifica-se que todos são de pequeno porte de características urbanas. Foram constatados nesse núcleo 105 imóveis pertencentes a 80 proprietários/posseiros, 2 arrendatários, 4 agregados e 1 produtor agropecuário. A área total ocupada pelos 105 imóveis é de 59,04 ha, dos quais 49,00 ha são ocupados com vegetação natural. Os lotes variam de 300m² e 1,5 ha. Quanto à situação jurídica nenhum dos imóveis possui documentação regularizada.

Das famílias cadastradas no Cadastro Socioeconômico (CSE), um total de 7 (sete) delas fizeram a opção pelo remanejamento no tratamento de reassentamento coletivo. Estas famílias pleiteiam que o reassentamento coletivo seja construído nas mesmas condições que as famílias optantes viviam na Agrovila Santo Antônio, com igreja, campo de futebol, sede da associação, cemitério, escola e acesso ao Rio Xingu, em área escolhida pela comunidade, no ano de 2011, área esta que compreende toda a Vila dos Trabalhadores. Requerem a realização de outro planejamento da área visitada, com a construção do reassentamento coletivo para as famílias de forma separada e distinta da Vila dos Trabalhadores.

Visando atender ao pleito dos assistidos, e de forma condicionada à efetiva realização de uma composição amigável, a Norte Energia S.A. dispõe-se a readequar alguns pontos do projeto do reassentamento, conforme segue.



RELAÇÃO DE ALUNOS

ALUNOS MATRICULADOS EM 1970

ALUNOS MATRICULADOS EM 1971

EM BRANCO

Inicialmente, no tocante as dimensões dos imóveis ofertados, a Norte Energia manterá o padrão disponibilizado, com terrenos de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e casas em concreto com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), com piso cerâmico, 3 (três) quartos, sendo uma suíte, banheiro social, sala e cozinhas conjugadas, área de serviço e varanda, podendo ainda ser diferenciada quanto ao tamanho do banheiro (social ou suíte) caso haja na família algum idoso ou portador de necessidades especiais. Cumpre destacar que as casas disponibilizadas tem padrão superior ao exigido no PBA – Projeto Básico Ambiental, que prevê o reassentamento com unidades habitacionais de “60m² de área construída, com dois ou três dormitórios, sala/cozinha, banheiro, área de serviço etc”.

Os imóveis a serem concedidos pela Norte Energia S.A. serão construídos com atenção à toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, serão devidamente regularizados em nome de cada um dos reassentados/assistidos, estando estes, portanto, prestes a realizarem o sonho de ter seu próprio bem, livre e desembaraçado, com segurança jurídica e sem risco à tranquilidade das famílias.

Além do acesso direto aos imóveis, e com objetivo de atender aos anseios das famílias/assistidos, a Norte Energia S.A. propõe-se a construir ao lado dos sete lotes, um galpão/sede e um campo de futebol, constituindo-se, assim, um espaço comunitário, de uso exclusivo e que contribuirá para o lazer e a integração social das famílias.

Será mantida, ainda, a construção de um acesso independente e provisório das famílias ao rio e a construção de um galpão necessário para o armazenamento de objetos de pesca, além da construção de um ancoradouro para pequenas embarcações pertencentes aos assistidos, o que propiciará a prática da pesca com maior comodidade e segurança às famílias.

Com relação ao cemitério, a Norte Energia S.A. irá manter o já existente na antiga Agrovila Santo Antônio, uma vez que este não será diretamente afetado pelo empreendimento e pela construção da nova Transamazônica. Neste contexto, os reassentados/assistidos podem continuar frequentando o local e fazendo suas orações para seus entes queridos e não há motivos para a construção de um novo. Vale lembrar que a construção de um novo cemitério depende de autorização municipal, de acordo com a conveniência da municipalidade e somente após o necessário licenciamento ambiental, mediante atendimento de normas públicas de saneamento. Não se mostra razoável, portanto, a construção de um novo cemitério apenas para eventual e hipotético uso dos futuros moradores da localidade.

II- Propostas para o Reassentamento das Famílias

Como propostas de áreas para o remanejamento das famílias, até a presente data a Norte Energia apresentou 6 (seis) alternativas, conforme abaixo discriminadas;

2.1. Opção 01 – Área situada próxima às margens da Rodovia BR-230 com distância média de acesso ao rio Xingú de 2.500 metros;

EM BRANCO

- **Concepção do projeto de reassentamento:** terrenos de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e casas em concreto industrial com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), com piso cerâmico, 3 (três) quartos, sendo uma suíte, banheiro social, sala e cozinhas conjugadas, área de serviço e varanda, podendo ainda ser diferenciada quanto ao tamanho do banheiro (social ou suíte) caso haja na família algum idoso ou portador de necessidades especiais, mais construção ao lado dos sete lotes, um galpão/sede e um campo de futebol, constituindo-se, assim, um espaço comunitário, de uso exclusivo e que contribuirá para o lazer e a integração social das famílias, além da construção de um galpão necessário para o armazenamento de objetos de pesca e ancoradouro para pequenas embarcações pertencentes aos assistidos, o que propiciará a prática da pesca com maior comodidade e segurança às famílias.

2.2. Opção 02 – Área situada no acesso ao porto de extração de areia da UHE Belo Monte, com distância média de acesso ao rio Xingú de 800 metros;

- **Concepção do projeto de reassentamento:** terrenos de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e casas em concreto industrial com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), com piso cerâmico, 3 (três) quartos, sendo uma suíte, banheiro social, sala e cozinhas conjugadas, área de serviço e varanda, podendo ainda ser diferenciada quanto ao tamanho do banheiro (social ou suíte) caso haja na família algum idoso ou portador de necessidades especiais, mais construção ao lado dos sete lotes, um galpão/sede e um campo de futebol, constituindo-se, assim, um espaço comunitário, de uso exclusivo e que contribuirá para o lazer e a integração social das famílias, além da construção de um galpão necessário para o armazenamento de objetos de pesca e ancoradouro para pequenas embarcações pertencentes aos assistidos, o que propiciará a prática da pesca com maior comodidade e segurança às famílias.

2.3. Opção 03 - Foi ofertado aos interferidos a compra pela Norte Energia e cessão em definitivo as famílias dos imóveis localizados na Vila Belo Monte e na Agrovila Leonardo da Vinci e que foram locados pela Norte Energia para residência temporária, até que o reassentamento coletivo fosse construído;

2.4. Opção 04 – Outra possibilidade apresentada pela Norte Energia foi a construção de uma casa igual às que serão oferecidas nos Reassentamentos Coletivos Urbanos da cidade de Altamira (PA), mas dentro da própria Vila dos Trabalhadores, próximo ao Sítio Belo Monte.

2.5. Opção 05 – Área de 25.000 metros quadrados, localizada as margens da BR-230 (Rodovia Transamazônica), km 57 sentido Altamira – Marabá, próximo a Vila dos Trabalhadores. Esta opção foi a mais recente proposta apresentada pela Norte Energia em 21/08/2013.

- **Concepção do projeto de reassentamento:** terrenos de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e casas em concreto industrial com 63,00m² (sessenta e três metros quadrados), com piso cerâmico, 3 (três) quartos, sendo uma suíte, banheiro social, sala e cozinhas conjugadas, área de serviço e varanda, podendo ainda ser diferenciada quanto ao tamanho do banheiro (social ou suíte) caso haja na família algum idoso ou portador de necessidades especiais, mais construção ao lado dos

EM BRANCO

sete lotes, um galpão/sede e um campo de futebol, constituindo-se, assim, um espaço comunitário, de uso exclusivo e que contribuirá para o lazer e a integração social das famílias, além da construção de um galpão necessário para o armazenamento de objetos de pesca e ancoradouro para pequenas embarcações pertencentes aos assistidos, o que propiciará a prática da pesca com maior comodidade e segurança às famílias. ,

Nesta proposta, diferentemente das demais, ainda está prevista uma área de uso coletivo de 3.000 metros quadrados para cada família totalizando 21.000 metros quadrados para as famílias realizarem pequenos plantios de produtos para sua subsistência bem como desenvolver a criação de pequenos animais.

2.6. Opção 06 – atendendo a mais uma solicitação das famílias, a Norte Energia, seguindo os encaminhamentos firmados em reunião com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) realizada em 07 de novembro de 2013, que contou com a participação do IBAMA, vai flexibilizar as opções de tratamento para aquelas famílias do Núcleo Santo Antônio que já manifestaram o interesse em permanecer definitivamente em seus locais atuais (Núcleo de Belo Monte e Núcleo Leonardo D’Vinci), no sentido de autorizar a aquisição de imóvel já com moradia construída ou ainda, nos casos de aquisição de terrenos, viabilizar a construção das moradias no padrão alvenaria.

III- Registros de Ocorrências

- **Sergio da Costa Souza:** mudou-se para o reassentamento urbano coletivo em Altamira (RUC/Jatobá) em 20/02/14, finalizando desta forma a quitação de seu tratamento de reassentamento pela Norte Energia.
- **Helena Gomes Benjó:** foi realizada sua mudança para nova moradia em 16/05/14, finalizando desta forma a quitação de seu tratamento de reassentamento pela Norte Energia.
- **Claudemir L. Pereira:** foi realizada sua mudança para nova moradia em 19/05/14, finalizando desta forma a quitação de seu tratamento de reassentamento pela Norte Energia.
- **Pedro Benjó Cardoso:** foi realizado pela Norte Energia o pagamento do terreno localizado no Povoado de Belo Monte ao proprietário em 07 de maio de 2014. A construção da moradia encontra-se em fase final de acabamento e nos próximos dias deverá ser realizada a mudança da família para a nova casa.
- **Adgildo Sousa Alcoforado:** foi realizado pela Norte Energia o pagamento do imóvel localizado no município de Vitória do Xingu ao proprietário em 07 de maio de 2014, finalizando desta forma a quitação de seu tratamento de reassentamento pela Norte Energia.
- **Amadeu Fiok Alcoforado:** a Norte Energia continua com os trabalhos de prospecção de imóvel ou terreno sem moradia para possível oferta ao interferido, da mesma forma que permanece aberta a qualquer indicação de imóvel que esteja

EM BRANCO

dentro dos critérios técnicos estabelecidos pela moradia padrão Reassentamento Urbano Coletivo (RUC), bem como critérios econômicos de custo de aquisição estabelecidos pelo referencial do Caderno de Preços para Zona Urbana de Altamira na UHE Belo Monte.

- **Valdelina Severiano Lima:** a interferida solicitou a Norte Energia mais um tempo para avaliar com a família a possibilidade de aceitar a aquisição de terreno pela Norte Energia na Agrovila Leonardo da Vinci (indicado pela própria), bem como a construção da moradia no padrão do Reassentamento Urbano Coletivo (RUC) com a estrutura em alvenaria.

Documentos de Referência (ANEXO):

- Anexo I - Planilha de acompanhamento social das famílias

DATA: 15 de Agosto de 2014

Assinatura:



EM BRANCO

Famílias/ Período		
		Monitoramento
Amadeu F. Alcoforado (ALV)	Sr. Amadeu Fiuk Alcoforado, o Defensor de Energia. Também caso qci - Km 18. Quanto à moradia diz que passou um da DPE	As visitas de monitoramento são realizadas mensalmente.
Valdelina Severiano Lima/ Josiel Benjô Cardoso (ALV)	Em visita estipulado pela justiça possibilita família a proposta de indicado da Vinci. Informou RUC Ação aos estudos, por projeto	
Pedro Benjô Cardoso (VBM)	Pedro eiga de nome Macileia franca e pessoas, a pedido de a residência da avó a	



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



PAR. 02001.003292/2014-61 COHID/IBAMA

Assunto: Prospecção de áreas urbanas em Altamira com potencial de uso para RUCs.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Prospecção de espaços urbanos desocupados da cidade de Altamira com potencial para uso em reassentamentos urbanos coletivos - RUCs.

Em atenção ao documento em destaque, que traz informações acerca de espaços urbanos ainda desocupados na cidade de Altamira e com potencial de serem utilizados para a realização de reassentamentos urbanos coletivos (RUC), tecemos considerações e as relacionamos nos itens seguintes.

A solicitação para a prospecção de novas áreas situadas na malha urbana de Altamira, registrada pelo Ibama desde a Nota Técnica 007079/2013 Cohid Ibama, de 10/12/2013, teve como objetivo verificar áreas alternativas às do RUC Laranjeiras e Pedral, que tivessem potencial de oferecer oportunidade de recomposição do modo de vida dos pescadores e ribeirinhos atingidos pelo enchimento do reservatório do rio Xingu em condições similares ou superiores às originais.

Este entendimento está disposto no PBA da UHE Belo Monte, que propôs a relocação de grupos que possuem modo de vida diferenciado observando as especificidades dos atingidos e este processo seja executado de maneira participativa. No caso dos pescadores e ribeirinhos, devem ser consideradas suas relações sociais de convívio, subsistência e produção econômica baseada na pesca, intimamente ligadas à proximidade do rio e ao seu uso diário.

Esse critério para a escolha da área para os grupos citados, previsto no PBA, mostrou-se determinante em relação às demais premissas para o reassentamento urbano e às condições de acesso ao rio Xingu apresentadas pelo RUC Laranjeiras, apesar de todas as adequações propostas pela Norte Energia para essa área.

No documento CE 0226/2014-DS, o empreendedor realizou prospecção de vazios urbanos na área da orla do rio Xingu, entre o 51º Batalhão de Infantaria e Selva e a área do Pedral. Nesta avaliação, o documento registra ter identificado três áreas potenciais para serem utilizadas no reassentamento urbano coletivo de pescadores e ribeirinhos, a saber: Haras WR, Retiro São Jorge e Balneário Pedral. Adicionalmente, a Norte Energia apresenta uma caracterização física, geológica, fiscal e fundiária das três áreas além de respectivo relatório fotográfico.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Verifica-se que os três imóveis são lindeiros ao rio Xingu, dentro da área de influência do igarapé Pannels e estão inseridos no perímetro urbano de Altamira. Estas características, à princípio, os credencia para serem potenciais áreas de reassentamento urbano coletivo que atendam ribeirinhos e pescadores.

Contudo, em reunião realizada em 17 de julho de 2014 em Altamira, envolvendo Norte Energia, Ibama, Funai, Ministério Público Federal e lideranças dos índios citadinos e pescadores, foi realizada uma apresentação sobre o RUC Laranjeiras e no final do encontro a Norte Energia anunciou que irá adquirir a área conhecida como Balneário Pedral, com objetivo de relocar famílias atingidas sobretudo dos grupos de pescadores, ribeirinhos e índios citadinos. Posteriormente, tal posicionamento foi formalizado pelo documento CE 0240/2014-DS, de 05 de agosto de 2014.

Ressalta-se que o imóvel conhecido como Balneário Pedral foi um dos três imóveis prospectados e apresentados por meio da CE 0226/2014-DS. Esta área vem sendo reivindicada pelos índios citadinos e pescadores ribeirinhos de Altamira desde as primeiras reuniões do processo de discussão com os grupos afetados. A aquisição e destinação da área do Pedral ao reassentamento urbano coletivo, principalmente aos grupos que mantém vínculo direto com a utilização do rio Xingu, como índios, pescadores e ribeirinhos, amplia as possibilidades de adequação dos RUCs às especificidades das populações atingidas e vice-versa, bem como mantém a orientação de não se criar um reassentamento segregacionista voltado à um só segmento social.

Devido ao exposto acima, solicita-se que à Norte Energia encaminhe o projeto de implantação do RUC Pedral, informando o número e disposição dos lotes residenciais e de serviços, cronograma de obras de infraestrutura e acessos, previsão de transferência aos futuros moradores e descrição dos acordos junto ao poder público municipal de Altamira sobre os serviços de transporte, saúde, educação, segurança e outros. Ao mesmo tempo, solicita-se que seja ofertada a opção de troca de moradias entre reassentamentos para as famílias dos grupos de pescadores, ribeirinhos e índios citadinos que optaram pelo RUC Jatobá ou São Joaquim, uma vez que ainda não havia, à época daquelas escolhas, a opção de moradia no RUC Pedral.

Registra-se ainda a recomendação para que sejam encaminhadas informações sobre as adequações do projeto do RUC Laranjeiras que permanecem válidas com o cenário de implantação do RUC Pedral.

Brasília, 18 de agosto de 2014

Eduardo Trazzi Martins
Analista Ambiental da COHID/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Coordenação de Energia Hidrelétrica

Henrique Marques Ribeiro da Silva

Henrique Marques Ribeiro da Silva
 Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Rafael Ishimoto Della Nina

Rafael Ishimoto Della Nina
 Analista Ambiental da COHID/IBAMA

De acordo. Informo que as minutas de Ofício à Norte Energia e o Formulário para tramitação à CGENB para aprovação.

21/8/14

Frederico Queiroga do Amaral

Frederico Queiroga do Amaral
 Matrícula nº: 1.512.156
 Chefe
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Em tempo, reconsidero despacho anterior, por reter o encaminhamento de outro análise.

21/8/14

Frederico Queiroga do Amaral
Frederico Queiroga do Amaral
 Matrícula nº: 1.512.156
 Chefe
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
15053-900
RUA SAO CARLOS, 97
CAMPUS MARACANÃ, RIO DE JANEIRO, RJ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Diretoria de Proteção Ambiental



MEM. 02001.012664/2014-41 DIPRO/IBAMA

CÓPIA

Brasília, 18 de agosto de 2014

Ao Senhor Diretor da DILIC

Assunto: **Comunicação de autuação**

Em atendimento aos memorandos encaminhados a esta diretoria, informo os resultados das autuações efetuadas pela DIPRO, conforme planilha detalhada e cópias dos Autos de Infração em anexo.

Encaminho também as respostas apresentadas em atendimento às Notificações nº 16677-E e nº 16679-E, para manifestação da DILIC nos aspectos relativos ao licenciamento ambiental, na prioridade que os casos requerem, para que os fatos que ensejaram a lavratura das notificações possam ser apurados com todos os dados disponíveis.

A relação apresentada complementa os Memorandos nº 5153/2014 DIPRO/IBAMA, de 07/04/2014, e nº 11132/2014 DIPRO/IBAMA, de 24/07/2014, para o ano de 2014.

Atenciosamente,


LUCIANO DE MENESES EVARISTO
 Diretor da DIPRO/IBAMA

A SERVA MENTE / DILIC
 FAVOR SEPARAR
 OS AUTOS POR
 COORDENADOR. J

A CGTMO
 CGPEG
 CGENE
 PARA CONTINUAÇÃO

A COMOC,
 PARA ANALISAR AS
 RESPOSTAS AS NOTIFICAÇÕES
 16677-E e 16679-E.

18/08/2014 - 17:48
 Moara Menta Giaston
 Assessora Técnica
 DILIC/IBAMA

As Coordenações COEND e
COHIDs,

Para conhecimento.

Em 25/08/2014,

Regina Generino

Regina Coeli Montenegro Generino
Coordenadora-Geral de
Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

A COHID 2, por
participância.

28/08/2014


Cristina Cardoso da Fonseca
Coordenadora de Licenciamento
de Hidrelétricas
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Ao analista Mather Sousa
para juntar os processos.

319124


Frederico Queiroga do Amaral
Matricula nº: 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

AUTO DE INFRAÇÃO		MULTA	Número 1031	Série E
Data 06/06/2014	Hora 16:32	Coordenadas Geográficas 03°10'29" S 52°12'34" W		Operação
Atuado Norte Energia S.A.		CPF/CNPJ 12.300.288/0001-07	Dirigente João dos Reis Pimentel	

Endereço
 SCN Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004.

Bairro Asa Norte **Município** BRASILIA **CEP** 70.714-900 **UF** DF

Descrição da Infração
 Lançar resíduos líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas na Resolução Conama n° 430/2011, conforme laudo de constatação (Nota Técnica n° 346/2014 COHID/IBAMA).

INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS

Art 70	Inc/Alin/§ 1	Com Art 72	Inc/Alin/§ II	Da/Do Lei Federal	Número 9605/98
Art 3	Inc/Alin/§ II	Com Art 62	Inc/Alin/§ V	Da/Do Decreto Federal	Número 6514/08
Art 3	Inc/Alin/§ 3	Com Art	Inc/Alin/§	Da/Do Resolução	Número 430/2011

Sanções indicadas
 Multa Simples

O atuado tem o prazo de 20 dias, contados da ciência da atuação para pagar o débito ou oferecer defesa, apresentando -a em qualquer unidade do IBAMA.
 Ao pagamento realizado até a data do vencimento será concedido o desconto de 30%. Após esta data, o valor devido sofrerá atualização e juros na forma do art. 37-A da Lei n° 10.522/02, calculados pela variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, além de multa moratória de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor atualizado do débito.
 Em caso de inércia do atuado pelo não pagamento ou apresentação de defesa, o auto de infração será homologado, o débito inscrito em dívida ativa e o nome do devedor será incluído no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal - CADIN, com posterior execução fiscal

Data Vencimento 26/06/2014	Valor: R\$ 2.500.500,00	Cod. Unidade 665
Local da Infração Usina Hidrelétrica Belo Monte		Município ALTAMIRA
		UF PA

Assinatura do Atuado
 (X) Enviado por A.R.

Silvio José Pereira Júnior
 Silvio José Pereira Júnior
 Matrícula n° 154185j

DIGITALIZADO NO IBAMA

EM BRANCO

APROVADO EM 15/03/2010



Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

AUTO DE INFRAÇÃO		MULTA	Número	Série
			1028	E
Data	Hora	Coordenadas Geográficas		Operação
05/06/2014	11:20	03°12'20" S 52°12'46" W		
Autuado	CPF/CNPJ		Dirigente	
Norte Energia S.A.	12.300.288/0001-07		João dos Reis Pimentel	

Endereço
SCN Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004.

Bairro: Asa Norte Município: BRASÍLIA CEP: 70.714-900 UF: DF

Descrição da Infração
Deixar de atender a condicionante 2.1, item d, estabelecida na Licença de Instalação n° 795/2011, referente ao Programa de Intervenção em Altamira (Vila Residencial das Obras).

INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS					
Art	Inc/Alin/§	Com Art	Inc/Alin/§	Da/Do	Número
70	1	72	II	Lei Federal	9605/98
Art	Inc/Alin/§	Com Art	Inc/Alin/§	Da/Do	Número
3	II	66	II	Decreto Federal	6514/08
Art	Inc/Alin/§	Com Art	Inc/Alin/§	Da/Do	Número

Sanções indicadas
Multas Simples

O autuado tem o prazo de 20 dias, contados da ciência da atuação para pagar o débito ou oferecer defesa, apresentando -a em qualquer unidade do IBAMA.
Ao pagamento realizado até a data do vencimento será concedido o desconto de 30%. Após esta data, o valor devido sofrerá atualização e juros na forma do art. 37-A da Lei n° 10.522/02, calculados pela variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, além de multa moratória de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor atualizado do débito.
Em caso de inércia do autuado pelo não pagamento ou apresentação de defesa, o auto de infração será homologado, o débito inscrito em dívida ativa e o nome do devedor será incluído no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal - CADIN, com posterior execução fiscal

Data Vencimento	Valor:	Cod. Unidade
25/06/2014	R\$ 50.500,00	665
Local da Infração	Município	UF
Usina Hidrelétrica Belo Monte	ALTAMIRA	PA

DIGITALIZADO NO IBAMA

Assinatura do Autuado
(X) Enviado por A.R.

Silvio José Pereira Júnior
Silvio José Pereira Júnior
Matricula n° 1541851



EM BRANCO





Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

AUTO DE INFRAÇÃO		MULTA	Número	Série
			1027	E
Data	Hora	Coordenadas Geográficas	Operação	
05/06/2014	09:25	03°25'46" S 51°58'22" W		
Autuado	CPF/CNPJ	Dirigente		
Norte Energia S.A.	12.300.288/0001-07	João dos Reis Pimentel		

Endereço
SCN Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004.

Bairro: Asa Norte Município: BRASÍLIA CEP: 70.714-900 UF: DF

Descrição da Infração
Deixar de atender a condicionante 2.4, item d, estabelecida na Licença de Instalação n° 795/2011.

INFRAÇÃO DE ACORDO COM OS

Art	Inc/Alin/§	Com Art	Inc/Alin/§	Da/Do	Número
70	1°	72	II	Lei Federal	9605/98
3	II	66	II	Decreto Federal	6514/08
Art	Inc/Alin/§	Com Art	Inc/Alin/§	Da/Do	Número

Sanções indicadas

Multa Simples

O autuado tem o prazo de 20 dias, contados da ciência da atuação para pagar o débito ou oferecer defesa, apresentando-a em qualquer unidade do IBAMA.

Ao pagamento realizado até a data do vencimento será concedido o desconto de 30%. Após esta data, o valor devido sofrerá atualização e juros na forma do art. 37-A da Lei n° 10.522/02, calculados pela variação da taxa SELIC e 1% no mês de pagamento, além de multa moratória de 0,33% ao dia até o limite de 20% do valor atualizado do débito.

Em caso de inércia do autuado pelo não pagamento ou apresentação de defesa, o auto de infração será homologado, o débito inscrito em dívida ativa e o nome do devedor será incluído no Cadastro de Inadimplente do Governo Federal - CADIN, com posterior execução fiscal.

Data Vencimento	Valor:	Cod. Unidade
25/06/2014	R\$ 100.500,00	665
Local da Infração	Município	UF
Usina Hidrelétrica Belo Monte	ALTAMIRA	PA

Tipo de doc.:

N° / Série:

Assinatura do Autuado
(X) Enviado por A.R.

Silvio José Pereira Júnior

Silvio José Pereira Júnior
Matrícula n° 154185

DIGITALIZADO NO IBAMA

EM BRANCO

AMBIENTE DE TRABALHO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



NOT. TEC. 02001.001458/2014-13 COHID/IBAMA

Brasília, 19 de agosto de 2014

Assunto: Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu da UHE Belo Monte.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Avaliação do documento PL_SFB_Nº001_PGIVG_25-02-20-LEME, encaminhado por meio da correspondência CE 068/2014-DS, relativo ao Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu.

INTRODUÇÃO:

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo avaliar o documento PL_SFB_Nº001_PGIVG_25-02-20-LEME, encaminhado por meio da correspondência CE 068/2014-DS, relativo ao Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu.
2. O documento encaminhado pela Norte Energia teve como objetivo o atendimento da condicionante 2.22 da Licença de Instalação nº 795/2011, que estabelece que (i) o empreendedor deve apresentar, com um ano de antecedência ao enchimento do reservatório, proposta de plano de monitoramento da qualidade ambiental no TVR, contemplando impactos na qualidade da água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande; e (ii) propor, com um ano de antecedência ao enchimento do reservatório, possíveis programas de mitigação e compensação dos impactos potenciais, direcionados ao período de testes.

ANÁLISE:

3. Verifica-se que a Norte Energia optou por organizar o Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu da seguinte maneira: iniciou com uma caracterização do Trecho de Vazão Reduzida e relatou os Programas de Monitoramento Socioambiental que encontram-se sendo executados no TVR. Em seguida, descreveu o Hidrograma de Consenso e os procedimentos metodológicos para avaliação integrada dos possíveis impactos gerados naquela região após a adoção deste tipo de operação. Expôs os marcos chave para o acompanhamento dos impactos ambientais no TVR e o cronograma físico com as principais etapas da implantação do Plano. Foi feita ainda uma reavaliação simplificada dos impactos ambientais e medidas mitigadoras previstas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e proposição de medidas de mitigação de impactos que podem



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

ocorrer após a formação do Trecho de Vazão Reduzida. Por fim, o empreendedor apresentou a relação do Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu com os demais planos e programas que fazem parte do PBA da UHE Belo Monte.

4. Do modo como o plano foi apresentado, é possível ter uma contextualização das diversas ações que estão sendo realizadas na região da Volta Grande do Xingu, vinculadas aos programas ambientais do PBA da UHE Belo Monte. A maior parte destes programas encontra-se atualmente em fase de coleta de dados pré-formação do Trecho de Vazão Reduzida, considerando que ainda não ocorreram os impactos gerados pela redução da vazão no rio Xingu. As informações coletadas servirão de base para a avaliação da eficiência das medidas que serão adotadas para mitigação dos impactos associados à redução de vazão na Volta Grande do Xingu.

5. Também houve, com base nos programas vinculados às ações na Volta Grande do Xingu, a apresentação de indicadores de avaliação de eficiência das medidas de mitigação de impactos. Foram inicialmente apresentados 33 (trinta e três) indicadores e 80 (oitenta) variáveis para a análise dos impactos. Na sequência, foi elaborada uma rede de procedência na qual se agrupou os oitenta atributos em 06 (seis) componentes socioambientais: navegabilidade, fauna semiaquática, habitats aquáticos, pesca, ictiofauna e condições de vida.

6. Em seguida, foi proposto um método de avaliação integrada dos resultados dos indicadores baseado no Índice de Sustentabilidade Ambiental (*Environmental Sustainability Index-ESI*), a ser calculado anualmente. Esta avaliação visa realizar (i) identificação de componentes que estão abaixo ou acima do esperado; (ii) acompanhamento e identificação de ações de sucesso ou falhas; e (iii) investigação das interações entre componentes ambientais, sociais e econômicos. Para isso, foi proposta a utilização de 21 variáveis relacionadas a 14 indicadores.

7. Verifica-se que a metodologia proposta pela Norte Energia apresenta fundamentação técnica consolidada e integra a avaliação das diversas ações previstas para a região da Volta Grande do Xingu, principalmente relacionadas aos impactos mais significativos prognosticados para aquela região.

8. É necessário ressaltar que o documento da Norte Energia não contempla as ações relacionadas às Terras Indígenas da Volta Grande do Xingu e suas comunidades no Índice de Sustentabilidade Ambiental. O documento também não apresenta uma análise sobre os procedimentos que serão adotados nos programas ambientais da Volta Grande do Xingu caso se confirme a implantação do projeto de mineração Belo Sun.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



9. De maneira adicional, o Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu expõe as proposta de medidas de mitigação para o TVR. O documento traz um quadro expondo as principais consequências da redução da vazão no TVR e as relaciona com ações de mitigação.

10. Verifica-se que não houve um detalhamento adequado das ações de mitigação para os impactos no Trecho de Vazão Reduzida. As medidas propostas são descritas de maneira genérica. Também se considerou que as ações propostas são insuficientes para mitigar os impactos previstos para aquela região.

11. A Norte Energia identificou 16 (dezesseis) consequências da redução da vazão no TVR identificadas pelo empreendedor. Em 13 (treze) delas, o empreendedor propôs o "Estabelecimento do Hidrograma de Consenso" como uma das ações de mitigação e em 03 (três) delas como única ação.

12. Neste sentido, é preciso reconhecer o Hidrograma de Consenso como a ação que mais influenciará na potencialização ou na mitigação dos impactos no Trecho de Vazão Reduzida. Contudo, desde a época do Estudo de Impacto Ambiental, persistem incertezas sobre a suficiência das vazões propostas no Hidrograma de Consenso para a mitigação dos impactos no TVR e por este motivo, ele está condicionado a um período de testes, imposto pela Licença Prévia n° 342/2009 e Resolução n° 911 de 07 de julho de 2014, emitida pela Agência Nacional de Águas.

13. O Plano Integrado da Volta Grande do Xingu não aborda as ações que serão realizadas caso os testes indiquem a necessidade de alterar as vazões proposta para o Hidrograma de Consenso.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

14. Diante da análise exposta ao longo desta Nota Técnica, entende-se que a proposta de plano de monitoramento da qualidade ambiental no TVR, solicitada pelo Ibama por meio do item "b" da condicionante 2.22 da Licença de Instalação n.º 795/2011, foi apresentada de forma satisfatória para as questões contidas no PBA aprovado pelo Ibama, considerando que a metodologia proposta apresenta fundamentação técnica consolidada e integra a avaliação das diversas ações previstas para a região da Volta Grande do Xingu.

15. Contudo, considerando que o Índice de Sustentabilidade Ambiental proposto não contempla as atividades relacionadas às Terras Indígenas da Volta Grande do Xingu, recomenda-se que o Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu e a presente Nota Técnica sejam encaminhados à Funai para ciência e avaliação daquela Fundação sobre providências adicionais a serem adotadas, nos termos da Portaria



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Interministerial n° 419/2011.

16. Também sugere-se que a Norte Energia descreva quais procedimentos adicionais serão adotados nos programas ambientais relacionados a Volta Grande do Xingu caso se confirme a implantação do projeto de mineração Belo Sun.

17. No que tange às medidas de mitigação e compensação dos impactos potenciais no TVR, solicitadas pelo Ibama por meio do item "c" da condicionante 2.22 da Licença de Instalação n.º 795/2011, entende-se que o apresentado pelo empreendedor não é adequado para mitigar e/ou compensar os prováveis impactos negativos.

18. Atribuir ao Hidrograma de Consenso como medida para mitigar eventuais impactos na Volta Grande do Xingu é considerado inadequado por esta equipe, considerando que medidas deverão ser executadas pelo empreendedor caso o próprio Hidrograma de Consenso se mostre insuficiente para manutenção da qualidade da água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande.

19. Outras medidas propostas, tais como "escavação e derrocamento em canais" e "introdução de soleiras submersas visando o direcionamento das vazões", devem ser vistas com cautela, já que suas execuções podem culminar em outros impactos negativos. Além disso, a proposição de atividades de monitoramento como ações de mitigação não se mostra adequada para atendimento da solicitação presente na Licença de Instalação n° 795/2011.

20. É preciso reconhecer que, caso o Hidrograma de Consenso se mostre insuficiente, alterar as vazões a serem submetidas ao TVR pode ser imprescindível para manutenção do ecossistema e modos de vida daquela região.

21. Neste sentido, recomenda-se que a Norte Energia seja oficiada a reapresentar as medidas de mitigação e compensação dos impactos potenciais na Volta Grande do Xingu, em atendimento ao que se pede no item "c" da condicionante 2.22 da Licença de Instalação n.º 795/2011.

Eduardo Trazzi Martins

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Matheus Ribeiro Coura

Analista Ambiental da COHID/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Rafael Ishimoto Della Nina
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Rosângela Teixeira Tiago
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Henrique Marques Ribeiro da Silva
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Chefe de Serviço da COHID/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Hidrelétrica



MEM. 02001.012701/2014-11 COHID/IBAMA

Brasília, 19 de agosto de 2014

À Senhora Chefe da PA/ESREG ALTAMIRA

Assunto: Convite para o Seminário sobre Movimentação e Controle de Madeira da UHE Belo Monte em Brasília

1. Em atenção ao processo de licenciamento da UHE Belo Monte, encaminho a CE 0230/2014-DS, da Norte Energia, que convida para o Seminário sobre Movimentação e Controle de Madeira da UHE Belo Monte, a ser realizado no período de 25 a 27 de agosto, em Brasília.
2. A programação do seminário encontra-se na carta anexa.

Atenciosamente,

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Chefe da COHID/IBAMA

EM BRANCO

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>amb</i>
Nº. 02001.0157-23/2014-3
Recebido em: 19/08/2014
Assinatura: <i>Hamell</i>
FLS. 13479
PUB.

Brasília, 19 de Agosto de 2014

CE 247 /2014 – DS

A Sua Senhoria o Senhor

Frederico Queiroga do Amaral

Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas do

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar.

70.818-900

Brasília – DF

Assunto: 2ª Visita

Referência: Visita guiada do Comitê de Acompanhamento do Projeto de Reassentamento Urbano Coletivo

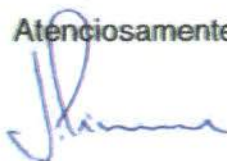
Prezado Senhor,

1. Convidamos V. Sa. a participar da 2ª Visita do Comitê de Acompanhamento do Projeto de Reassentamento Urbano do Fórum de Acompanhamento Social da UHE Belo Monte a ser realizada no dia 26 de Agosto de 2014, às 8h00, aos novos bairros Jatobá e São Joaquim.

2. O ponto de encontro será no Plantão Social localizado na Rua Abel Figueiredo, nº 1721, bairro Aparecida.

DIGITALIZADO NO IBAMA

Atenciosamente,



João dos Reis Pimentel
Diretor Socioambiental

Do analista Henrique Silva
e Eduardo Trazzi para incluir o
acompanhamento da atividade na
programação do sistema

21/8/14

Frederico Queiroga do Amaral
Matricula nº 1.512.156
Chefe
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



NOT. TEC. 02001.001465/2014-15 COHID/IBAMA

Brasília, 20 de agosto de 2014

Assunto: Análise das Notas Técnicas que apresentam os Relatórios de Fechamento das Autorização de Supressão de Vegetação n° 581/2011, n° 596/2011, n° 680/2012, n° 776/2013, n° 780/2013 e da Autorização de Abertura de Picadas n° 547/2011, da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo n° 02001.001848/2006-75.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Análise das Notas Técnicas que apresentam os Relatórios de Fechamento das Autorização de Supressão de Vegetação n° 581/2011, n° 596/2011, n° 680/2012, n° 776/2013, n° 780/2013 e da Autorização de Abertura de Picadas n° 547/2011, da Usina Hidrelétrica Belo Monte, processo n° 02001.001848/2006-75.

1. INTRODUÇÃO

Esta nota objetiva analisar os Relatórios de Fechamento das Autorização de Supressão de Vegetação n° 581/2011, n° 596/2011, n° 680/2012, n° 776/2013, n° 780/2013 e da Autorização de Abertura de Picada n° 547/2011, entregue por meio das Cartas CE NE 0127/2013-DS, 042/2014 - DS, 027/2014 - DS, 0173/2014 - DS, 028/2014 - DS e 029/2014 - DS. Por meio destas notas, a Norte Energia apresenta o atendimento das condicionantes pertinentes sobre as respectivas ASVs.

As ASVs que apresentaram o fechamento referem-se a:

- ^ AAP n° 547/2011 - delimitação e implantação da cota de inundação 97,00
- ^ ASV n° 581/2011 - jazidas ao longo do Travessão 27
- ^ ASV n° 596/2011 - faixa de domínio do Travessão 55
- ^ ASV n° 680/2012 - Unificação das ASVs n° 506/2011 e n° 545/2011
- ^ ASV n° 776/2013 - Vala de Drenagem do Sistema Xingu- Bota-fora 32
- ^ ASV n° 780/201 - Travessão 50-A.

Importante destacar que a ASV n° 680/2012 foi objeto de unificação das ASVs n° 506/2011 e n° 545/2011, sendo que para esta última não foi apresentado ainda o relatório de fechamento, conforme verificado na Nota Técnica n° 026/2014 - IBAMA/DILIC.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

1. ANÁLISE

As notas apresentaram o atendimento das condicionantes específicas e apresentou a totalidade das áreas suprimidas efetivamente para cada ASV. A análise será feita conjuntamente considerando o atendimento das condicionantes, as informações pertinentes de romaneios e de destinações e dos resgates de fauna e flora.

Atividades realizadas na Autorização de Abertura de Picada nº 547/2011

O relatório apresentou as informações referente as atividades realizadas para delimitação e implantação da cota de inundação na altitude 97,00m. Foi realizado o bosqueamento na picada com largura de 1,0m evitando cortes de indivíduos arbóreos maiores que 10,0cm. As atividades foram encerradas em dezembro de 2012.

Foi apresentado o quantitativo em comprimento (em km) da atividade prevista e executada no Quadro a seguir:

Extensão da cota de inundação (km)

		Reservatório Intermediário	Reservatório do Xingu	Total
Mata em diversos estágios de regeneração	Previsto	141,79	268,59	410,38
	Realizado	114,16	314,9	429,06
Ocupações agrícolas diversas	Previsto	109,15	150,56	259,71
	Realizado	86,00	221,96	307,96
Total	Previsto	250,94	419,15	670,09
	Realizado	200,16	536,86	737,07

Atendimento as condicionantes para as demais Autorizações em análise

Condicionante 2.1 - A intervenção/supressão está restrita ao seguintes quantitativos de áreas.

As áreas efetivamente suprimidas para cada ASV estão apresentadas a seguir. Neste quadro contemplam as informações de supressão dentro e fora de APP.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



Quantitativo de áreas para cada ASV efetivamente suprimidas.

ASV	Área autorizada		Total	Área suprimida		Total
	Fora APP	APP		Fora APP	APP	
581/2011	7,92	-	7,92	7,92	-	7,92
596/2011	189,27	15,49	204,76	189,27	15,49	204,76
680/2012	460,96	46,8	507,38	48,00	-	48,00
776/2013	192,76	17,47	210,23	1,10	-	1,1
780/2013	8,41	0,73	9,14	8,41	0,73	9,14
TOTAL	859,94	80,49	939,43	254,70	16,22	270,92

Pode-se verificar que dos **939,43 hectares** autorizados, foram suprimidos 254,70 hectares em áreas fora de APP e 16,22 hectares em APP.

Condicionante 2.2 - Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e com o acompanhamento técnico integral de um Engenheiro Florestal, portando cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença de Instalação, e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação.

Segundo apresentado nos relatórios, foram realizadas as atividades com acompanhamento de profissional competente, comprovada pelas ARTs anexas aos relatórios e de todas as licenças requeridas para a atividade.

Condicionante 2.3 - A Norte Energia S.A. somente poderá executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou com permissão do proprietário.

Segundo aponta os relatórios, todas as propriedades já haviam sido adquiridas pelo empreendedor, com liberação sistemática do setor fundiário da empresa.

Condicionante 2.4 - Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.

Conforme verificados nos mapas anexos, a Norte Energia armazena as camadas superficiais do solo bem como os resíduos das áreas. Entretanto, foi solicitado pelo empreendedor e verificado em campo a execução de soterrio dos resíduos finos oriundos da ilha Pimental. Além do depósito nas áreas autorizadas para tal, existiu depósito direto de resíduos finos em alguns bota-foras com início de recuperação e áreas próximas as



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

áreas desmatadas.

Não foram apresentadas as volumetrias de estoques de solos por ASV.

Condicionante 2.5 - Propiciar o aproveitamento da matéria-prima florestal conforme as determinações da Instrução Normativa Ibama nº 6, de 7 de abril de 2009, indicando área para a reposição florestal, com cronograma de recuperação, dentro do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Segue em execução no âmbito do Projeto de Delineamento do Mercado Madeireiro, atividades para o andamento da utilização da madeira resultante da supressão. Como resultados, fora apontados nos relatórios a utilização interna nas áreas construtivas, requerimento da AUMPF, protocolos e aprovação de um projeto de recuperação de áreas degradadas para geração de créditos de reposição florestal e realização de treinamento do sistema para emissão do DOF.

Foram indicados nos Relatórios de Fechamento, até o período do término da vigência das ASVs, os romaneios da madeira geradas por grupo de valor, serão apresentados a seguir, somente a volumetria total para cada ASV:

Romaneio de toras e mourões oriundo das supressões nas áreas.

ASV	Romaneio toras e mourões (m3)
581/2011	Não gerou produto florestal
596/2011	1.829,19
680/2012	931,38
776/2013	Não gerou produto florestal
780/2013	188,64
TOTAL	2.949,21

Condicionante 2.6 - As atividades deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna, munida da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna específica para as ações de resgate, emitida pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO/IBAMA. A base de resgate próxima ao sítio Pimental deve estar em condições de operar.

Os relatórios apresentaram as listagens detalhadas de espécies resgatadas para fauna descritas por grupos e destinação. A destinação foi dada aos indivíduos resgatados foram,



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



soltura, aproveitamento científico, e descarte.

ASV	Resgate de fauna					
	Indivíduos	Espécies	Herpetofauna		Mastofauna	Avifauna
			Amphibia	Reptilia		
581/2011	15	13	3	12	-	-
596/2011	491	79	187	283	8	3
680/2012	72	25	24	39	9	-
776/2013	-	-	-	-	-	-
780/2013	93	31	55	19	17	2
TOTAL	671	148	269	353	31	5

Para o resgate de flora, os relatórios apresentaram as listagem de espécies resgatadas e envolveram atividades de resgate de plantas, sementes e confecção de exsicatas.

ASV	Resgate de flora (indivíduos)			
	Plantas	Sementes	Exsicatas	Total
581/2011	-	-	-	-
596/2011	919	49.283	348	50.550
680/2012	182	195	-	377
776/2013	-	-	-	-
780/2013	20	11.504	26	11.550
TOTAL	1.121	11.748	374	62.477

Condicionante 2.7 - Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e a comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e flora resgatadas.

Foram prestadas todas as informações necessárias, inclusive com registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e a comprovação da destinação do material lenhoso e da fauna e



flora resgatadas.

Condicionante 2.8 - Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser recuperados áreas de APP na área de influência do empreendimento, dentro do prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação, sem prejuízo de outras compensações exigidas no processo de licenciamento. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.

Estão previstas para compensação por intervenção em APP um total de 16,22 hectares, entretanto, como não foram finalizadas as atividades de supressão, a Norte Energia comprometeu-se a encaminhar o quantitativo efetivamente suprimido em APPs com o plantio de recuperação das áreas compensadas.

1. ANÁLISE

As autorizações de supressão em sua maioria cumpriram as condicionantes e suprimiram áreas inferiores ao autorizados, entretanto, a Autorização de Abertura de Picada nº 547/2011 apresentou um excedente de 66,98 km do previsto em suas atividades (autorizado 670,09km e realizado 737,07 km) e a ASV nº 680/2012 apresentou quantitativo em seu relatório final distinto do apresentado no %º Relatório Consolidado.

A ASV nº 680/2012 possuiu uma área autorizada de 507,38 hectares e no Relatório de Fechamento apresentou supressão de apenas 48,00 hectares. Entretanto, no 5º RC (Janeiro/2014) consta que esta ASV suprimiu uma área correspondente a **252,44 hectares**, conforme apresentado no Quadro 12.1.1, reproduzido a seguir:

Quadro 12.1.1 - 5 – Total de área suprimida - ASV 680/2012 - Travessão 27

TIPOLOGIA	PREVISTO OBRAS CIVIS	ACUMULADO ATÉ 4RC	EXECUTADO NO PERÍODO			ACUMULADO ATÉ 5RC
			FORA APP	EM APP	TOTAL	
FOAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FOD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Veg. Secundaria	104,80	104,80	0,00	0,00	0,00	104,80
Pastagem	147,64	147,64	0,00	0,00	0,00	147,64
Total	252,44	252,44	0,00	0,00	0,00	252,44

FOAP: Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras; FOD: Floresta Ombrófila Densa Aluvial.



A Norte Energia deverá encaminhar justificativa de diferenças de quantitativos em hectares nos referidos relatórios.

1. CONCLUSÃO

As condicionantes apresentadas nos relatórios foram consideradas atendidas, não existindo impeditivo para o fechamento das Autorização de Supressão de Vegetação 581/2011, n° 596/2011, n° 776/2013, n° 780/2013.

A Norte Energia deverá encaminhar, em 10 dias:

1. Justificativa sobre a diferença de quantitativo em hectares suprimidos para a ASV n° 680/2012 apresentados nos Relatório de Fechamento de ASV e do 5° Relatório Consolidado, onde aparecem quantitativos distintos de supressão em hectares, e
2. Relatório de Fechamento da ASV n° 545/2011.

Rosângela Teixeira Tiago
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Chefe da COHID/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



NOT. TEC. 02001.001466/2014-51 COHID/IBAMA

Brasília, 20 de agosto de 2014

Assunto: Resposta a documento encaminhado pelo Sindoa Alta contendo pauta de reivindicações.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

REFERENCIA: RSPS 02543.000221/2014-80/

Ementa: Nota Técnica em resposta ao documento encaminhado pelo Sindicato dos Oleiros de Altamira.

A execução das atividades do Projeto de Recomposição das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e Cascalho (4.5.2), integrante do PBA dentro do Programa de Recomposição das Atividades Produtivas Urbanas, vem sendo monitorada pelo Ibama no sentido de se alcançar, de forma assertiva, as metas e objetivos propostos pelo projeto em questão e tendo em vista o ajuste ao cronograma de trabalho estabelecido no PBA.

O objetivo proposto no EIA da UHE Belo Monte para a elaboração de um projeto que atenda o segmento dos oleiros de Altamira era o de identificar alternativas para a continuidade da atividade oleira, permitindo adequá-la a situação estabelecida após a formação do reservatório do Xingu. O projeto 4.5.2 cristalizado no PBA baseou-se neste objetivo e adota como premissa a melhoria das condições sociais e econômicas da população que se beneficia dessa atividade atualmente, proporcionando melhores condições técnicas de produção.

Por sua vez, a equipe técnica do Ibama também vem procedendo no sentido de avaliar todas as propostas e condições para a manutenção da atividade oleira apresentadas pelo empreendedor, juntamente com os atingidos e tendo sob controle o cronograma acordado para o projeto 4.5.2. O propósito desta atuação é, além do efetivo cumprimento das ações socioambientais presentes no PBA como um todo, garantir a apresentação de todas as propostas direcionadas à preservação da atividade de fabricação de tijolos, tanto para a produção cerâmica quanto artesanal, mas sobretudo para esta última.

O desenvolvimento das atividades do projeto levadas a cabo até fins do primeiro semestre do corrente ano conduz a um momento de definição quanto à viabilidade, ou não, da recomposição da atividade oleira artesanal pós-enchimento do reservatório do rio Xingu. Este momento de definição estava previsto para ocorrer justamente até o término do 2º trimestre de 2014.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ciente do andamento deste processo, a equipe do Ibama iniciou uma série de reuniões com esse setor produtivo a partir de fevereiro de 2014, com o intuito de fortalecer a comunicação entre o empreendedor e o setor oleiro, e principalmente, garantir o repasse aos atingidos das informações levantadas pela Norte Energia em razão dos resultados obtidos pela execução das atividades elencadas. Entre fevereiro e junho foram realizadas seis reuniões envolvendo os representantes do setor oleiro (sindicato e cooperativa) e muitos trabalhadores dessa atividade produtiva, além de Norte Energia e empresas contratadas, UFPA, Casa de Governo em Altamira e Ibama.

Todas as dúvidas levantadas pelos oleiros de Altamira em relação à efetiva recomposição futura de sua atividade econômica, em condições iguais ou superiores à existente hoje, ainda não foram completamente respondidas pelo empreendedor a ponto de se evidenciar uma tomada de decisão pelos atingidos. Neste aspecto, a equipe do Ibama vem atuando junto à Norte Energia para que sejam dirimidas as dúvidas, inclusive em reunião com o empreendedor durante última vistoria realizada entre os dias 14 e 18 de julho de 2014.

Na citada reunião, ocorrida no dia 17/07/14, a Norte Energia apresentou à equipe do Ibama o estado atual da proposta de recomposição da atividade oleira, relatando os benefícios previstos para as alternativas de trabalhos coletivo e individual e a titulação de sete áreas para exploração minerária, com respectivos pedidos de regularização junto ao DNPM. Quanto à indenização da atividade econômica, apresentou como índice de cálculo o Valor de Fundo de Comércio (VFC) e indicou para fins do mês de agosto a finalização da avaliação patrimonial dos oleiros para incremento dos cálculos indenizatórios.

Importante salientar que o Ibama solicitou à Norte Energia o agendamento de reunião para fins do mês de agosto envolvendo, pelo menos, os oleiros e seus representantes, o órgão ambiental e o empreendedor, para que este apresente todos os detalhes das áreas estudadas para recomposição da atividade, bem como esclareça todas as dúvidas ligadas aos procedimentos indenizatórios. Esta solicitação, bem como a síntese da reunião do dia 17/07 constam em relatório de vistoria.

Assim, ressalta-se mais uma vez, que a condução deste Projeto de Recomposição das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e Cascalho realizado por este órgão ambiental segue o cronograma de atividades previsto no PBA da UHE Belo Monte e tem como premissa básica a recomposição da atividade oleira após a formação do reservatório do Xingu, premissa essa informada aos oleiros e seus representantes nas diversas reuniões realizadas e citadas neste documento.

Vencida esta etapa, e quaisquer que sejam as decisões tomadas pelos atingidos, de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



forma coletiva (cooperada) ou individual, no sentido de continuar ou não na atividade oleira, o próximo passo constante no PBA trata dos acordos indenizatórios. O processo para a realização de tais acordos indenizatórios também já foi iniciado na reunião com o segmento dos oleiros em junho último, com a apresentação do índice VFC mencionado aos atingidos.

Finalmente, e estando o Ibama a par do interesse dos oleiros pelas indenizações, é importante salientar que o período para a efetivação dos acordos indenizatórios determinado no cronograma de trabalho deste projeto, no PBA, vai de janeiro a dezembro de 2014. Neste intervalo de tempo, no qual não ocorrerá o enchimento do reservatório do rio Xingu, e portanto, não acarretando interferência nas atividades oleiras de Altamira nos moldes atuais, o empreendedor deverá efetivar e finalizar o processo indenizatório para os trabalhadores que optem e se enquadrem nessa modalidade de tratamento.

Eduardo Trazzi Martins

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Henrique Marques Ribeiro da Silva

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

Pago que elabore minuta de Ofício Dilig. ao Sindicato, encaminhando a NT e informando sobre a reunião que ocorrerá na próxima semana.

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL

Coordenador da COHID/IBAMA

2018/14

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



NOT. TEC. 02001.001466/2014-51 COHID/IBAMA

Brasília, 20 de agosto de 2014

Assunto: Resposta a documento encaminhado pelo SindoaIta contendo pauta de reivindicações.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

REFERENCIA: RSPS 02543.000221/2014-80/

Ementa: Nota Técnica em resposta ao documento encaminhado pelo Sindicato dos Oleiros de Altamira.

A execução das atividades do Projeto de Recomposição das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e Cascalho (4.5.2), integrante do PBA dentro do Programa de Recomposição das Atividades Produtivas Urbanas, vem sendo monitorada pelo Ibama no sentido de se alcançar, de forma assertiva, as metas e objetivos propostos pelo projeto em questão e tendo em vista o ajuste ao cronograma de trabalho estabelecido no PBA.

O objetivo proposto no EIA da UHE Belo Monte para a elaboração de um projeto que atenda o segmento dos oleiros de Altamira era o de identificar alternativas para a continuidade da atividade oleira, permitindo adequá-la a situação estabelecida após a formação do reservatório do Xingu. O projeto 4.5.2 cristalizado no PBA baseou-se neste objetivo e adota como premissa a melhoria das condições sociais e econômicas da população que se beneficia dessa atividade atualmente, proporcionando melhores condições técnicas de produção.

Por sua vez, a equipe técnica do Ibama também vem procedendo no sentido de avaliar todas as propostas e condições para a manutenção da atividade oleira apresentadas pelo empreendedor, juntamente com os atingidos e tendo sob controle o cronograma acordado para o projeto 4.5.2. O propósito desta atuação é, além do efetivo cumprimento das ações socioambientais presentes no PBA como um todo, garantir a apresentação de todas as propostas direcionadas à preservação da atividade de fabricação de tijolos, tanto para a produção cerâmica quanto artesanal, mas sobretudo para esta última.

O desenvolvimento das atividades do projeto levadas a cabo até fins do primeiro semestre do corrente ano conduz a um momento de definição quanto à viabilidade, ou não, da recomposição da atividade oleira artesanal pós-enchimento do reservatório do rio Xingu. Este momento de definição estava previsto para ocorrer justamente até o término do 2º trimestre de 2014.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ciente do andamento deste processo, a equipe do Ibama iniciou uma série de reuniões com esse setor produtivo a partir de fevereiro de 2014, com o intuito de fortalecer a comunicação entre o empreendedor e o setor oleiro, e principalmente, garantir o repasse aos atingidos das informações levantadas pela Norte Energia em razão dos resultados obtidos pela execução das atividades elencadas. Entre fevereiro e junho foram realizadas seis reuniões envolvendo os representantes do setor oleiro (sindicato e cooperativa) e muitos trabalhadores dessa atividade produtiva, além de Norte Energia e empresas contratadas, UFPA, Casa de Governo em Altamira e Ibama.

Todas as dúvidas levantadas pelos oleiros de Altamira em relação à efetiva recomposição futura de sua atividade econômica, em condições iguais ou superiores à existente hoje, ainda não foram completamente respondidas pelo empreendedor a ponto de se evidenciar uma tomada de decisão pelos atingidos. Neste aspecto, a equipe do Ibama vem atuando junto à Norte Energia para que sejam dirimidas as dúvidas, inclusive em reunião com o empreendedor durante última vistoria realizada entre os dias 14 e 18 de julho de 2014.

Na citada reunião, ocorrida no dia 17/07/14, a Norte Energia apresentou à equipe do Ibama o estado atual da proposta de recomposição da atividade oleira, relatando os benefícios previstos para as alternativas de trabalhos coletivo e individual e a titulação de sete áreas para exploração minerária, com respectivos pedidos de regularização junto ao DNPM. Quanto à indenização da atividade econômica, apresentou como índice de cálculo o Valor de Fundo de Comércio (VFC) e indicou para fins do mês de agosto a finalização da avaliação patrimonial dos oleiros para incremento dos cálculos indenizatórios.

Importante salientar que o Ibama solicitou à Norte Energia o agendamento de reunião para fins do mês de agosto envolvendo, pelo menos, os oleiros e seus representantes, o órgão ambiental e o empreendedor, para que este apresente todos os detalhes das áreas estudadas para recomposição da atividade, bem como esclareça todas as dúvidas ligadas aos procedimentos indenizatórios. Esta solicitação, bem como a síntese da reunião do dia 17/07 constam em relatório de vistoria.

Assim, ressalta-se mais uma vez, que a condução deste Projeto de Recomposição das Atividades Oleiras e Extrativas de Areia e Cascalho realizado por este órgão ambiental segue o cronograma de atividades previsto no PBA da UHE Belo Monte e tem como premissa básica a recomposição da atividade oleira após a formação do reservatório do Xingu, premissa essa informada aos oleiros e seus representantes nas diversas reuniões realizadas e citadas neste documento.

Vencida esta etapa, e quaisquer que sejam as decisões tomadas pelos atingidos, de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



forma coletiva (cooperada) ou individual, no sentido de continuar ou não na atividade oleira, o próximo passo constante no PBA trata dos acordos indenizatórios. O processo para a realização de tais acordos indenizatórios também já foi iniciado na reunião com o segmento dos oleiros em junho último, com a apresentação do índice VFC mencionado aos atingidos.

Finalmente, e estando o Ibama a par do interesse dos oleiros pelas indenizações, é importante salientar que o período para a efetivação dos acordos indenizatórios determinado no cronograma de trabalho deste projeto, no PBA, vai de janeiro a dezembro de 2014. Neste intervalo de tempo, no qual não ocorrerá o enchimento do reservatório do rio Xingu, e portanto, não acarretando interferência nas atividades oleiras de Altamira nos moldes atuais, o empreendedor deverá efetivar e finalizar o processo indenizatório para os trabalhadores que optem e se enquadrem nessa modalidade de tratamento.

Eduardo Trazzi Martins

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

Henrique Marques Ribeiro da Silva

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL

Coordenador da COHID/IBAMA

EM BRANCO

CE 01238/2014 – DS

Altamira, 19 de agosto de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Domingos Juvenil Nunes de Sousa
Prefeito Municipal de Altamira – PA
Rua Otaviano Santos, nº 2288, Centro
68.370-000 Altamira/PA

Prefeitura Municipal de Altamira
PROTOCOLO - GERAL
Recebi em 20/08/14
Horas: 10:40
Sandra
SECRETARIA

Assunto: Entrega do Aterro Sanitário de Altamira

Senhor Prefeito,

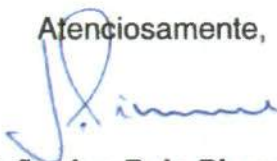
1. Em continuidade a implantação do Projeto Básico Ambiental – PBA da UHE Belo Monte, a Norte Energia vem desenvolvendo as ações relacionadas ao Plano de Requalificação Urbana, dentre as ações contempladas neste Plano, cabe destacar o Projeto de Saneamento em Altamira, no qual consta a implantação do aterro sanitário.
2. Como é de conhecimento, a Norte Energia executou as obras do aterro sanitário municipal de acordo com o projeto aprovado pela municipalidade, com a construção de células para a imediata disposição dos resíduos, o que foi iniciado em outubro de 2013, com a devida licença de operação emitida pela Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT. Desde então, a operação da primeira célula vem sendo realizada pela municipalidade.
3. O aterro sanitário se encontra concluído e conta com infraestrutura composta por pátio de entrada, portaria e cancela. O bloco administrativo é composto por recepção, escritório, banheiros, vestiários, copa/refeitório, depósito e salas de reunião. Na área de apoio, possui oficina, balança rodoviária e abrigo da balança. Foram concluídas 03 (três) células com sistema de drenagem de biogás com queima controlada, piezômetros, sistema de captação, sistema de transporte e recalque de lixiviado; estação de tratamento de lixiviado com casa de máquina e química e desaguador de lodo. Há ainda uma edificação que serve de abrigo para a autoclave. O aterro conta com poço profundo e reservatório elevado de 15m³ para fornecimento de água, rede elétrica (energização com posteamento e transformador de 45 KVA), paisagismo, calçada, sistema de drenagem pluvial, cercamento da área do aterro, sinalização e vias de acesso secundário, regularização da via de acesso principal, além do plantio de mudas nativas para o cinturão verde.
4. Para efetuar o repasse das estruturas acima mencionadas à Prefeitura, foi agendada com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Viação – SEOVI a verificação de todas as estruturas do aterro, em 14 de agosto de 2014, às 09h, no local do aterro sanitário. No entanto, o representante da municipalidade não se fez presente.

EM BRANCO

5. Dessa forma, solicitamos uma reunião com Vossa Excelência e propomos que seja realizada em 26 de agosto de 2014, às 15h, no escritório da Norte Energia, situada à Rua Boa Esperança, s/nº, no bairro Jatobá, ou em outro local de sua conveniência, de modo a viabilizar o recebimento da obra do aterro por essa municipalidade.

6. Além disso, a Norte Energia reitera seu compromisso no cumprimento das ações previstas no Projeto Básico Ambiental – PBA, dando continuidade às ações de capacitação e apoio técnico à Prefeitura Municipal de Altamira para operação de todo o sistema.

Atenciosamente,



João dos Reis Pimentel
Diretor Socioambiental

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ENC. VOL. 02001.001397/2014-86 COHID/IBAMA

Brasília, 27 de outubro de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento do volume LXIX do processo de nº
02001.001848/2006-75, Após encerramento tramite o processo à Coordenação de Energia
Hidrelétrica.

Atenciosamente,

MATHEUS RIBEIRO COURA
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 29 dias do mês de outubro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº LXIX do processo de nº 02001.001848/2006-75, contendo 200 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº LXX. Assim sendo subscrevo e assino.

Soraya P. da S.S. Costa
SORAYA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS COSTA
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA



EM BRANCO